



ESTADO DO RIO GRANDE
MUNICÍPIO DE PELOTAS
GABINETE DA PREFEITA

OFÍCIO

112
Doc Nº: 0597/2019
Protocolo 6908/2019

13:19
Data: 12/09/2019



Ofício n.º 0222/2019 DAO

Pelotas, 10 de setembro de 2019.

Exmo. Sr.
Fabrizio Tavares
Presidente da Câmara Municipal
Pelotas-RS

Senhor Presidente,

Na oportunidade em que o cumprimento, envio-lhe resposta referente ao pedido de informação formulado pelo Vereador Marcos Ferreira, o qual solicita informações sobre o processo eleitoral dos conselheiros tutelares de Pelotas (prot. Câmara 6416/2019).

Segue apenso, esclarecimentos prestados pela Assessoria de Relações Institucionais e Ações Estratégicas (245 fls.).

Atenciosamente,


Paula Schild Mascarenhas
Prefeita



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

OF./COMDICA/Nº 50/2019

Pelotas, 03 de setembro de 2019.

Assunto: Resposta ao Of. 019/2019

Senhora Assessora,

Em resposta ao Of. 019/2019, encaminhamos em anexo, conforme solicitado, os documentos para responder o Pedido de Informação nº 0134/2019 da Câmara Municipal de Pelotas.

COMDICA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
RUA TRÊS DE MAIO, 1060 - CENTRO
PELOTAS - RS
CEP 96010-620
FONE (51) 322-5613


Maria de Lourdes Botelho
Presidente do COMDICA

Clotilde Conceição Victoria
Assessoria de Relações Institucionais e Ações Estratégicas
Pelotas/RS

Endereço: Rua Três de maio, 1060 - CEP: 96010-620 - Fone/Fax: 32-27-56-13 – Pelotas/RS
comdica.pel@gmail.com

ANEXO I

Cópias de todas as atas das reuniões do COMDICA que tratam do processo seletivo do Conselho Tutelar de Pelotas até a presente data

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

ATA Nº 21/18

DATA: 17/12/2018

LOCAL: Sala do COMDICA na Casa dos Conselhos (Rua Três de maio, 1060, esq. Rua Osório).

FREQUÊNCIA: Registrada em Livro Próprio, com frequência suficiente de conselheiros/as.

HORÁRIO: das 08 horas e 30min às 10 horas e 30 minutos.

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

I – ABERTURA: A conselheira presidente Fabiana Jorge após conferência das presenças em número suficiente para o “quorum” legal, deu as boas vindas a todos. Deu início a Plenária. **II – ATOS ADMINISTRATIVOS:** 2.1) leitura da ata 20/18, aprovada com correções. Justificam ausência as conselheiras Marta, Renata e Lucimara. **III. CORRESPONDÊNCIAS EXPEDIDAS:** 3.1) E-mail da Sec. de Governo – convite para a reunião convocada pelo Ministério Público para tratativa das eleições do Conselho Tutelar no dia 10/12/18 as 15hs no MP. 3.2) E-mail enviado à Robert Botelho com informações sobre as eleições do Conselho Tutelar 2019. 3.3) E-mail à COOPATER com informação sobre a revogação da inscrição neste Conselho pela Resolução 05/2018, em anexo enviamos nova ficha de inscrição e a Resolução 10/2016, para que possa renovar sua inscrição. 3.4) E-mail à Fernanda Silva da RENAPSI, respondendo sobre a análise dos documentos e citando as alterações que devem ser feitas; solicita-se os seguintes itens: *Relatório de atividades, não constam informações da cidade de Pelotas; *Ficha cadastral, deve ser preenchida com todas as informações de PELOTAS; *Lista dos técnicos, deve constar os dados dos profissionais de Pelotas; * Lista de nomes e telefones dos alunos beneficiados; *Informações sobre o curso, data de matrícula, número de vagas oferecidas e perfil socioeconômico dos participantes. 3.5) Ofício 0068/2018 ao Sr Ernani Leal – assunto: Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo – Informando que a plenária do COMDICA, após deliberar sobre o plano e apontar sugestões, a saber, aprovou por unanimidade e encaminha a Resolução 12/2018 que o aprova. **IV CORRESPONDÊNCIAS RECEBIDAS:** 4.1) E-mail resposta automática que informa a troca de e-mail passa de sandra.silva@renapsi.org.br, para andrea.alves@renapsi.org.br. 4.2) E-mail da Sec. de Assistência Social com convite para evento de apresentação do Plano de Políticas Públicas, para que seja revisado, dia 17/12/2018 as 14hs no auditório da Secretaria. 4.3) E-mail da Faculdade de Administração e Turismo da UFPEL (fat direção) – Convida para a participação do Seminário “Desafios e Tendência da Administração Pública” que acontece dia 12/12/18, no auditório do reitor, Campus Anglo, 4º andar das 14 as 21hs, inscrições on line. 4.4) E-mail – Criança Saúde – Ofício 1516/2018GAB – para adquirir membros para o COMAI, vem pedir a indicação de representante ao COMDICA. 4.5) Convite A direção e funcionários do IMDAZ convidam para a Festa de Natal, dia 19/12/18, as 14hs na sede do Instituto de Menores. 4.6) Documento NUPPS/ IFSUL/Campus Pelotas à Casa dos Conselhos, vem através do documento convidar para a palestra de apresentação do CVV– Centro de Valorização da Vida com vistas a uma futura implementação do mesmo em Pelotas, preocupados com estratégias de prevenção ao suicídio e promoção da saúde física e mental. Ocorrerá no dia 12/12/18 das 09 as 12hs na reitoria do IFSUL. 4.7) Ofício 656/2018 de 05 de dezembro – NACA – Informando que devido a redução dos valores repassados aquela instituição, fazendo-a utilizar recursos de outros projetos para manter os atendimentos, impõe limitar os atendimentos até o final do ano, fato esse gerado pelo esgotamento dos recursos disponibilizados. Isso significa reduzir de 156 crianças atendidas em novembro para 95 até o final de dezembro. Lembrando que esses ajustes passarão por alguma demora no acolhimento, repasseamento da demanda e a definição dos casos prioritários para o atendimento junto ao NACA, ao que o Sr Claudio Balreira (administrador do fundo) informa que: “não é assim que procede, depende do edital anterior ou do marco regulatório, existem “x” metas, as instituições se credenciam, quando existem mais de uma instituição com o mesmo serviço, se rateia entre elas”. 4.8) E-mail do Centro Integrado de Pelotas informando que no dia 07/12/18 foi feito um depósito no valor de R\$ 300,00 por Antônio Bezerra de Oliveira na conta do COMDICA em favor do Exército da Salvação. 4.9) Ofício 168/19 de 10/12/18 - MOCOCA – autorizando a senhora Maria de Fátima dos Santos Alves a participar da plenária do COMDICA. 4.10) Ofício 89/2018 – São Benedito do dia 17/12/18 que traz ao nosso conhecimento fatos relativos ao projeto “Brincando e Aprendendo com uma Alimentação Saudável e o Projeto Laboratório Didático-Pedagógico”: *o afastamento da instituição da congregação das Irmãs do Imaculado Coração de Maria, o que causou uma série de ajuste. Neste sentido a execução do projeto Brincando e Aprendendo com uma Alimentação Saudável que foi bastante prejudicado, causando atraso em sua execução, viemos pedir a prorrogação pelo prazo de 06 meses. *Com relação ao projeto “Laboratório Didático Pedagógico” a liberação do valor referente para que possamos, durante o recesso escolar, adquirir os equipamentos digitais antes do retorno das aulas. Encaminhado à comissão de Políticas Públicas. Plenária aprovou a prorrogação. 4.11) Projeto da Associação Atlética Garotos da Lagoa com o título “Formando Campeões para a vida”, encaminhado à Comissão de Políticas Públicas. 4.12) Projeto do Instituto de Menores Dom Antônio Zattera com o título “Material Didático de Inglês”, encaminhado à Comissão de Políticas Públicas. 4.13) Documentos do MOCOCA para serem avaliados, encaminhado para Comissão de Normas. 4.14) fôlder da Assoc Atl. Garotos da Lagoa divulgando que promove o natal solidário entre as comunidades da Colônia Z3, Balneário dos Prazeres, Santo Antônio e Valverde, no dia 22/12/18, a partir das 09hs, local: Pça Aratiba. 4.15) Ata da reunião do dia 10/12/18 na Sec. de Governo sobre eleições do Conselho Tutelar, estavam presentes a Srª Luciara Robe da Silveira, 3º Promotor da Justiça Especializada de Pelotas, a Secretária Clotilde Victória, Secretária de Governo e a

Endereço: Rua Três de maio, 1060 - CEP: 96010-620 - Fone/Fax: 32-27-56-13 – Pelotas/RS
comdica.pel@gmail.com

presidente do COMDICA de Pelotas Sra. Fabiana Jorge da Silva, a Secretária Clotilde informa que segundo o CONANDA, será lançado um novo guia para as Eleições até 29 de janeiro; que foi feito contato com algumas empresas em busca de informações para contratação para a realização da prova; por ora não se torna oportuno fazer alteração na legislação vigente, que talvez para as próximas será formada uma comissão no COMDICA; está sendo providenciado pelo COIMPEL a criação de um link na página da Prefeitura para a realização de inscrições online; será agendada uma reunião com os juizes eleitorais para a segunda quinzena de fevereiro de 2019, com o objetivo de aumentar os locais de votação. OUTRAS OBSERVAÇÕES: o edital sairá até abril (6 meses antes das eleições); com o intuito de evitar o copia cola, o COMDICA vai trabalhar o edital com a máxima clareza com base nas dificuldades do edital anterior. PAUTA: Criação da Comissão – Surgiram os nomes: Joaquim, Fabiana, Lourdes, Vera, Marta, Claudio, Dareny, Carmen, um membro da procuradoria e um membro da Secretaria de Governo. (a Fabiana vai mandar os e-mails solicitando indicações para compor a comissão) V).RELATO DAS COMISSÕES-5a) **Comissão de Normas: 5a1)** Em aguardo às pendências da inscrição do RENAPSI: da visita e o retorno do e-mail com a documentação requerida pelo COMDICA.5b) **De Políticas Públicas:** Nada a declarar. 5c) **Comissão de Finanças: 5c1)** Comprovante de Doação para Moema Chatkim no valor de R\$ 200,00 no mês de dezembro de 2018 destinado à Associação AMAR, que não possui projeto no COMDICA, (a Fabiana vai entrar em contato com a instituição para ver se tem algum projeto pronto para mandar ao COMDICA. 5C2) A Fabiana encaminhará ofício ao Sr Claudio Balreira com o nome dos doadores identificados no ano de 2018 para que sejam feitos os procedimentos para o abatimento no Imposto de Renda dos mesmos. 5C3) Recebimento dos seguintes boletos de doações: *de Moema Chatkim três (03) boletos no valor de R\$ 500,00, com data de 11/12/18 destinados à Escola Alfredo Dubb, Instituto de Menores Dom Antônio Zattera e Assoc. Atl. Garotos da Lagoa.. * de Antônio Bezerra no valor de R\$ 300,00 para o exército da Salvação *do jornal Diário da Manhã no valor de R\$ 300,00 no mês de novembro. VI) **ASSUNTOS GERAIS: 6.1)** Livro COMPETI ainda dispõe de espaços para as instituições que queiram ilustrar com suas atividades. 6.2) Aconteceu Natal solidário na Baronesa. 6.3) Livro de Presença – A presidente Fabiana Jorge lembra a todos que mais de três ausências injustificadas nas plenárias do COMDICA fará perder o assento e como o ano que vem (2019), mudam as instituições ela pede para atentarem-se para que não percam o assento por frequência, a mesma informa que mandará ofício para as Instituições faltantes, para as Secretarias faltantes e Câmara de Vereadores. 6.4) A Conselheira Maria de Lourdes Botelho representará o COMDICA, hoje à tarde na reunião das Políticas Públicas no auditório da Secretaria de Assist. Social. 6.5) Resolução 12/2018, que aprova o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo do Município de Pelotas com. 6.6) Patricia informa que o Lar São Luiz Gonzaga encerra suas inscrições devido a demanda (lista 73 crianças em espera. Passa de a atender crianças de 0 a 3 anos e não mais de 0 a 5. --"Gostaríamos de indicar as Mães Crecheiras, mas tenho dúvidas sobre o procedimento, trouxe o caso de uma das mães que vai trabalhar em Rio Grande e tem um filho com baixa visão, cadeirante, mora na Ceval para ir até o Braille." Sandra encaminhará esse caso para a Assessoria da Educação Especial da 5ªCRE. Fabiana diz"-- Quanto a Mães Crecheiras vamos fazer uma Resolução para encaminhar e assim elas se inscrevam no COMDICA, para podermos regar ou oficializar essas "mães", na verdade elas já atendem, elas só tem que se regularizar para que o COMDICA acompanhe com visitas e capacitações". Patricia --" Até para saber se existem entre eles uma pessoa com necessidades especiais ou que usem medicações, como será o atendimento? Sem capacitação?... " Fabiana --"Em ralação as Mães Crecheiras é isso, vamos montar uma resolução e ela terá que recomendar essa pessoa para que se inscreva no COMDICA." Patricia --"Existe outro lugar para essa criança em turno inverso? Ele precisa de ajuda para comer e usa medicação". -- "Tem o serviço de convivência." Juliana Matos --" vou levar essa situação para o Braille. Quem sabe ele comece mais tarde?"(tolerância de horário), Fabiana --" Teremos que criar modos de fazer a rede funcionar para capacitar essas pessoas para o atendimento, a primeira ideia do Mães Crecheiras foi de mapear esses lugares em que cuidam crianças e depois foi se avolumando de uma maneira que precisa de muitos olhares, então teremos que chamar essa "mães" para realmente se inscreverem para que possam ser ajudadas ou auxiliadas." 6.7) A presidente Fabiana encaminhará ofício à Secretaria de Saúde, indicando a conselheira de direitos Maria de Lourdes Botelho como representante do COMDICA no COMAI. 6.8) Apresentado em plenária a prestação de contas do Projeto Notas da Esperança do IMDAZ, encaminhado para a Comissão de Finanças. Próxima plenária será combinada se houver necessidade, em extraordinária. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a plenária, cuja ata lida e aprovada será pela secretária e pela presidente assinada.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

ATA Nº.01/19

DATA: 29/01/2019

LOCAL: Sala do COMDICA na Casa dos Conselhos (Rua Três de maio, 1060, esq. Rua Osório).

FREQUÊNCIA: Registrada em Livro Próprio, com frequência suficiente de conselheiros/as.

HORÁRIO: das 14horas às 16 horas e 30minutos.

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

I –ABERTURA: A conselheira Presidente Fabiana Jorge da Silva após conferência das presenças em número suficiente para o “quorum” legal, deu as boas vindas a todos. Deu início a plenária. **II – ATOS ADMINISTRATIVOS: 2.1Correspondências Expedidas:1)** Ofício 072/18 solicitando materiais de expediente em 20/12/2018 (já recebemos)2) ofício 005/19 solicitando representação da Secretaria de Governo(já recebido) para integrar a Comissão Especial de Eleição do Conselho Tutelar-3) Ofício 0003/19 nomeando a conselheira Maria de Lourdes Botelho (marialbotelho@hotmail.com) para integrar a COMAI(Comissão Municipal de Amparo a Infância)6)e-mail para aprosescipelotas@hotmail.com solicitando apresentação de projetos para a captação de recursos via Fundica com prazo de seis meses para a entrega.4) E-mail para o Instituto São Benedito(institutosaobeneditopel@gmail.com) solicitando a prestação de contas do recurso recebido no edital de fomento 2017.5)Ofício 01/19 para o sr.Fabrizio Teixeira solicitando representação da Câmara Municipal de Vereadores no COMDICA.6)Ofício 07/19 solicitando a indicação de delegado para a X Confeca em Porto Alegre para juíza Alessandra Couto de Oliveira .2.2Correspondências Recebidas: 1) sr.João Manuel Navarro Costa e Francisco Geovani de Souza da AMENCAR solicitam atestado de presenças no dia 21/09/18.2) Sociedade Espírita Assistencial Dona Conceição entregou a prestação de contas. 3) Coopater solicita uma inscrição no Comdica entregue para a comissão de normas 4) Recebido comprovantes de depósitos dos srs: Jaime Roberto Bendjouya. sr.Ramon da Silva Dias- Sr.Roberto Silva-sr^aPriscila Braga-sr.Antônio Bezerra de Oliveira-sr^aNeide Aparecida de Souza Leite-sr^aMoema Chatking-sr.Anderson Fernandes dos Santos-ECO101.Concessionárias das Rodovias S.A-Concessionária Ponte Rio Niterói S.A-Ecosul-Empresa Concessionárias de Rodovias do Sul S.A- Concessionária das Rodovias Ayrton Senna e Carvalho Pinto-ECOCATARATAS-Rodovia das Cataratas S.A- Concessionárias Ecovias Caminhos do Mar S.A- Sr.Bento Zanetti- Sr^aElizabeth da Fonseca Ramos—Sr.Mario Zanetti-sr^a Maria Augusta Mattoso Pereira-sr^aNathalia Tessele Barreto da Silva-sr.Nelson Wendt e Nelson Wendt e Cia Ltda-Sr. Osmar Nicolini e cia Ltda-sr.Rafael de Almeida-sr.Rafael Olivé Leite-sr.Rodrigo Frias Borges-Unimed Pelotas- Gráfica Diário Popular-OdontoPel- Soluções Odontológicas Ltda- Sr.Castelar Braz Garcia.5)Termo de referência da Casa Lar e ofício 2025/2019 da SAS.6)Escola Especial Louis Braille solicita o parecer de aprovação de 21/12/2018..7)Ofício2021/2019 da SAS solicitando a reunião extraordinária do Comdica.08) Comprovante de doação da sr^a Philippa Parker Chagas para o Exército da Salvação 09)Daniela Casarin solicita inscrição no Comdica da CRESCER atividades em turno inverso(daniela.casarin.de@gmail.com).10)Extratos bancários da nova conta do Comdica(43.384-5) enviados por e-mail(sjss.financeiro@gmail.com) .11)Guia de depósito da sr^aLeonor Lima de Farias para o Instituto Lar de Jesus.15)Ofício de nomeação da sr^a Adriana Raquel Farias de Farias representando a secretaria de governo para a comissão especial da eleição dos conselheiros tutelares.12)Guia de doação do sr. José Carlos Alves de

Azevedo Junior para o Exército da Salvação.16) Edital “Nossas Crianças” da Associação Abrinq e o programa Prefeito Amigo da Criança(prefeito@fadc.org.br) com inscrições até 11/01/19.13)Relatório de recomendações de fortalecimento de conselhos enviado em 14/12/18 pela fundação Abrinq.14)Cartão de natal do Exército da Salvação.15) Cartão de natal da Escola Especial Professor Alfredo Dub.16)Secretaria de Desenvolvimento , Turismo e Inovação comunica seu novo endereço Rua Felix da Cunha,603(antiga Casa da Banha) telefones:32257755 e 32220808.17) Prazo de inscrição do BPC(Benefício de Prestação Continuada) no cadastro único até 31/12/18. 18) Relatório do OCA em pdf enviado por e-mail(lili01proenca@gmail.com). 19)Convite para o futebol solidário em 31/12/18 no E>C>Pelotas com a doação de 3kg de alimentos não perecíveis como ingresso.20) Supermercados Nicolini solicita informações de como doar para o Fundica(sr.Marcelo de Belgrado Secchi-99958-4558)21)DPM Educação –Cursos teóricos e práticos para eleições de conselho tutelar(www.dpmeducacao.com.br)cursos@dpmeducacao.com.br-30173400.22) Cópia da inscrição do MOCOCA em Cachoeira do Sul(mec24mococa@gmail.com)-ficha cadastral com os dados de Pelotas-Relatório das atividades com os dados de Pelotas -2.3) **Relato das Comissões-a) Comissão de Normas** :Renapsi está com a inscrição realizada, deverá apresentar a listagem do corpo técnico; MOCOCA também realizou a inscrição após entrega da documentação, suas atividades são realizadas na EEEM Osmar da Rocha Grafulha em uma sala da escola e a professora é voluntária;c) COOPATER ainda com documentação pendente, foi enviado e-mail hoje solicitando a documentação faltosa -b) **De Políticas Públicas**:Nada a declarar -c)**De Finanças**: Informa que estão no processo de identificar os doadores 2019 e tão pronto o façam encaminharão ao Administrador do fundo. Parecer 001/2019 de 07/01/19 sobre a prestação de contas do projeto “Brincando e aprendendo com uma alimentação saudável” do Instituto São Benedito, a **aprovação PARCIAL** das contas do projeto Brincando e Aprendendo com uma Alimentação Saudável do Instituto São Benedito, restando ainda o valor de R\$ 7.708,36 (sete mil setecentos e oito reais e trinta e seis centavos) para ser justificado. Resolução 01/19 com os repasses para as instituições: a) Santa Casa de Pelotas- R\$203.452,93 b) Exército da Salvação-R\$2.880,00 c) Garotos da Lagoa-R\$42.135,62 d) Escola Alfredo Dub-R\$400,00 e)IMDAZ-R\$400,00 f)Sociedade Espírita Dona Conceição-R\$1.360,00 g)Instituto Lar de Jesus-R\$560,00 h) Instituto São Benedito-R\$9.800,00 **2.4Assuntos Gerais**: a) Apresentação do projeto “Casas Lares” da SAS pelo sr. Jaime Starke, aprovado em plenária por unanimidade, que permitirá que as crianças dos abrigos possam ser acolhidas em casas mantidas por cidadãos comuns ou OSCs, cada lar contará com no máximo dez(10) crianças e grupos de irmãos, por determinação do MP, as vagas serão inicialmente de 40 crianças atendidas (em quatro casas) de zero a 17 anos. Foram visitadas essas casas em outras cidades. Conterá com apoio de assistente social e psicólogo e planos individuais de atendimento.b) Apresentação da srª Maureen projetista da Santa Casa que conseguiu captar quase R\$500 mil reais,junto ao MP, FORO,lei de incentivos fiscais está fazendo consultoria para as instituições e pretende lançar um projeto de R\$1.000.000(hum milhão de reais) para atendimento SUS, gostaria de saber se pode solicitar medicamentos e material de custeio(seringas, aventais) e pagamento de pessoa jurídica. c)Conselheiras Lucimara da Associação Amar , Vera Savedra da SMED e Carmen Megiatto da Ecosul justificam ausências d) o Exército da Salvação está com um novo modelo de sala para fortalecimento de vínculos, compra de equipamentos, computador e impressora, deverá apresentar novo projeto .e) O sr. Claudio Balreira informa que em 05/02/18 será entregue o layout da página do Comdica com suas instituições e projetos aprovados para ficar junto ao link da prefeitura, o que dará maior transparência aos doadores e maior visibilidade aos projetos e instituições ;Tratativas com o Banco do Brasil que gerará um código de barras nos recibos de doação, fará a atualização dos saldos, dos valores doados.f) Presidente Fabiana disse que precisamos mexer no plano de aplicação de recursos para complementar os programas voltados às crianças abrigadas g) O PMIA (Plano Municipal da Infância e Adolescência) e o OCA(Orçamento Municipal da Criança e

Adolescência) foram aprovados por uma comissão que analisou e organizou para 2018-2019, juntamente com a Fundação Abrinq e o Programa Prefeito Amigo da Criança. Parceria firmada entre as secretarias municipais e o brilhante trabalho da professora Clotilde (Secretaria de Governo) que orientou os trabalhos, tudo foi pensado nas políticas já existentes, muda o prefeito e o plano continuará sendo viabilizado.h) A secretária Rita de Cássia comunica seu afastamento por motivo de férias e que as despesas da ida a Porto Alegre ainda não foram ressarcidas. Fabiana disse que a resolução 10/18 foi encaminhada para a SAS, para pagamento via fundica das despesas de capacitação, transporte e alimentação da secretaria em 09/07/2018.i) A comissão especial para eleição do Conselho Tutelar está aguardando novas reuniões com a secretaria de governo e com a promotoria, Maria de Lourdes disse que em 29/03/2019 está prevista nova reunião . A nossa data limite para a publicação do edital de eleições do conselho Tutelar é 05/04/19.2.6Próxima plenária dia 25/02/2018 às 8:30 min. na Casa dos Conselhos. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a plenária, cuja ata lida e aprovada será pela vice e pela presidente assinada.





CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

ATA Nº02/19

DATA: 25/02/2019

LOCAL: Sala do COMDICA na Casa dos Conselhos (Rua Três de maio, 1060, esq. Rua Osório).

FREQUÊNCIA: Registrada em Livro Próprio, com frequência suficiente de conselheiros/as.

HORÁRIO: das 08 horas e 30 min às 10 horas e 30 minutos.

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

I – ABERTURA: A conselheira . Presidente Fabiana Jorge da Silva após conferência das presenças em número suficiente para o “quorum” legal, deu as boas vindas a todos. Deu início a Plenária. **II – ATOS ADMINISTRATIVOS: 2.1 Aprovação das atas anteriores:** De 17/12/18 e 29/01/2019, aprovadas sem ressalvas. **2.2 Correspondências Expedidas:** 1) Ofício 08/2019 com a relação completa dos doadores do Fundica para o sr. Cláudio Balreira 2) Resolução 002/2019 com a listagem da Comissão Especial das Eleições dos Conselheiros Tutelares para publicação. encaminhada para o sr. Claudio Balreira, que se reunirá com a SGAF hoje à tarde para ver também o envio dos delegados da X CONFECA de 21 a 23/05/2019 para Porto Alegre (oito pessoas) na PUC, despesas de hospedagem (2 pernóites) e alimentação correm por conta do COMDICA, bem como o reembolso de viagem da secretária Rita em 2018 que ainda não foi pago. 3) E-mail para a Sociedade Espiritiz Assistencial Dona Conceição que entregou a prestação de contas do projeto de 2017, mas precisa especificar de qual projeto? (tapetes, cadeiras, computadores). 4) E-mail enviado para o NACA, para que encaminhe projeto, para captação de recurso retido no Fundo no valor de R\$450,00. 5) Resolução 04/2019 para regulamentar a atividade de Mãe Crecheira, solicita uma ficha cadastral, comprovante de residência, certidão de antecedentes criminais, atestado médico e experiência mínima de dois anos no cuidado com crianças, carta de próprio punho que diga que não exerça no mesmo espaço outra atividade laboral, relação dos moradores da residência com nomes, data de nascimento, profissão, idade, rg. – discutido com os conselheiros e será colocada para aprovação na próxima plenária 6) Resolução 05/2019 com os repasses de R\$1.300,00 para a Santa Casa de Caridade de Pelotas e R\$27.204,00 para o IMDAZ. **2.3. Correspondências Recebidas:** a) E-mail do sr. Paolo Grasso sob alienação paterna, já respondida e encaminhada para a Promotoria da Infância e da Juventude. b) Convite da prefeitura para a inauguração do Serviço de Convivência e Fortalecimentos de Vínculos na Colônia Z3 (Rafhael Brusque, 113) dia 21/02/2019 às 11h. c) Convite para a plenária do COMDIM às 14h dia 29/01/19 na Sala dos Conselhos. d) Convite para o I Congresso das Mulheres de Negócios da Zona Sul, no Parque Tecnológico, dia 22/03/19 das 13h às 18h e 30 min. e) COMDEST- Conselho Municipal do Desenvolvimento Econômico e Trabalho encaminha ata de eleição e nominata da diretoria. f) Fundação ABRINQ encaminha edital com oportunidade única para as OSCs do município com inscrições até 11/01/19. g) Secretaria de Assistência Social convida para Audiência Pública das Novas Regras do SUAS em 11/01/19 h) .h) Srª Kellen Voss Rodrigues pergunta através de e-mail o que é feito a respeito das crianças de rua, que ela presenciou um aumento considerável na cidade. Encaminhamos e-mail (kellen.rodrigues@montcalm.com.br) para que ela formalize denúncia junto ao Conselho Tutelar. i) Colaboradora Simone Parodes (sparodes@gmail.com) sugere que se retire o termo **familiares** do documento referente às mães crecheiras que possam atestar experiência no trato com as crianças, plenária sugere que acrescente-se por: outros documentos idôneos. j) Escola Especial Louis Braille e o Instituto Dom Antônio Zátera enviaram relações dos doadores para o COMDICA. k) Ofício da Juíza Alessandra Couto de Oliveira, do Juizado Regional da Infância e da Juventude, informando que solicitou aumento de vagas no CASE Pelotas, pois a super lotação já ultrapassou a faixa dos 200%. l) A COOPEEB- Cooperativa de Trabalho Educacional encaminha o Programa Aprendiz Coopeeb para inscrição no COMDICA, encaminhado para análise da Comissão de Normas. m) Secretaria de Cultura encaminha seus representantes: Adriana Oteiro Correa (Titular) e Sandra Brito Viégas (suplente). n) Srª Simone Mathias recebeu notificação do MP para inscrever no COMDICA, o Instituto Ildemar Bonat (32222690) de turno inverso, encaminhado e-mail com orientações. o) Convite da vereadora Fernanda Miranda do PSOL para audiência pública em 13/02/19 no plenarinho da Câmara Municipal dos Vereadores, às 18h sobre o Enfrentamento, Assédio =

Endereço: Rua Três de maio, 1060 - CEP: 96010-620 - Fone/Fax: 32-27-56-13 – Pelotas/RS

comdica.pel@gmail.com

violência contra a Mulher. p) Coopater solicita uma inscrição no Comdica entregue para a Comissão de Normas que aguarda a inscrição no Comdica de Porto Alegre (município da matriz) para liberar a inscrição em Pelotas. Todos os demais documentos estão ok. q) Recebidos comprovantes de depósitos dos srs: a) Irmãos Jouglard-R\$1.500,00. b) Benoit Eletrodomésticos Ltda-R\$15.000,00 c) Dois da Gráfica Diário Popular-R\$300,00 cada (dez/18 e jan/19). d) Ecosul -R\$26.000,00 s) Santa Casa de Caridade de Pelotas solicita a resolução 10 do Comdica, já enviado por e-mail. r) Escola Especial Louis Braille solicita o parecer de aprovação de 21/12/2018 também encaminhado por e-mail. s) Ofício da Secretaria de Governo com a indicação da srª Gabriela Pereira Nunes, representante da procuradoria Geral do Município, para a Comissão Especial de Eleição dos conselheiros Tutelares. **2.4 Relato das Comissões:** a) **Comissão de Normas:** COOPATER a documentação está ok. Porém vamos aguardar a inscrição no COMDICA do município sede - b) **De Políticas Públicas:** Faltava aprovação do Projeto do IMDAZ de Materiais Didáticos Pedagógicos de Inglês, encaminhado hoje sob o número 001/2019. - c) **De Finanças:** IMDAZ solicitou através do ofício 47/2018 a troca de itens do projeto "Notas da Esperança", que não alteram o escopo do projeto. Aprovado por unanimidade hoje em plenária, sendo assim aprova-se o parecer 02/2019 da Comissão de Finanças aprovando a prestação de contas referente este projeto. Já constou em ata anterior mas a Comissão de finanças pede que conste novamente APAE está com a inscrição ok, tem projeto para captação de recursos, tem recurso retido no fundo porém, não prestou contas em 2016 e 2017 logo os recursos recebidos seguem retidos. Já recebeu ofício em 2017 para regulamentar a situação e não o fez. Segundo decisão da plenária, recursos retidos no fundo por mais de 6 meses, entram para o fundo comum. Sobre a prestação de contas da SEA Dona Conceição tem dois projetos aprovados no COMDICA: 1 do edital de 2017 que já prestou contas; 1 de captação própria para melhoria dos espaços, com aquisição de cadeiras e tapetes, este projeto também prestou contas. Logo a prestação de contas no valor de R\$ 960,00 (res. 1/18) e R\$1.360,00 (res. 1/19) são para o projeto de captação própria que pode ser ampliado e prorrogado. A SEA deve: Ou apresentar novo projeto (a comissão de políticas públicas) e prestar contas com base neste novo projeto, ou adequar a prestação de contas com o projeto de captação própria. Não pode a Instituição receber recurso e usar como queira, deve a prestação de contas estar vinculado ao projeto pré-aprovado. Devolve-se a prestação de contas apresentada para que a SEA faça as correções. **Instituições que devem prestar contas ao COMDICA,** por recursos recebidos via Fundica: APAE: R\$865,00 projeto grupo de sensibilização recebidos entre 2016 e 2017. Simone Parodes e Sandra Avila referente ao curso da católica, cada uma no valor de R\$ 700,00, resolução 13/17. Cerenepe, R\$360,00 res. 1/18 Biblioteca Cantinho do Saber; Alfredo DUB, R\$2.030,00 projeto laboratório de informática recursos recebidos entre 2017 e 2019. As seguintes instituições receberam recurso do edital de fomento 2017 (resolução 02/2018) e não prestaram contas. Devem prestar contas urgentemente, eis que o prazo para prestação era de 12 meses. Cerenepe: R\$10.981,74; Associação Amar R\$10.600,00; Gesto R\$ 10.000,00; Programa Família Acolhedora R\$ 10.981,74; **Todas estas instituições ficam impedidas de receber novos recursos via FUNDICA. Irá cópia desta ata ao Ministério Público após aprovada.** Instituto São Benedito prestou contas parcialmente e prorrogou o projeto com autorização da plenária, mas deverá prestar contas após concluído o projeto, respeitando os novos prazos (julho 2019). Instituto Lar de Jesus, recebeu uma doação no valor de R\$ 4.500,00 mas não tem projeto aprovado para receber este recurso via FUNDICA. O projeto de educação musical venceu em 2017. Deve apresentar novo projeto. Até lá o recurso fica retido no Fundo. **2.5 Assuntos Gerais:** a) Conselheiras Carmem, Lucimara, Patricia, Darenny, Maria de Lourdes, Márcia justificam ausências b) Srª Lani Mari Antunes Vahl representante da Coopater presente na plenária de hoje. c) A comissão especial para eleição do Conselho Tutelar está aguardando novas reuniões com a secretaria de governo e com a promotoria, nossa data limite para a publicação do edital é em 06/04/19. d) Presidente Fabiana solicita que as instituições encaminhem novos projetos ou prorroguem seus projetos já aprovados com justificativas, pois muitos já estão vencidos e queremos colocar no site dados atualizados. Estamos fazendo um levantamento desses projetos. e) Presidente Fabiana apresentou a proposta do plano de aplicação de recursos 2019/2020. A principal mudança está na inclusão da prioridade dos programas de acolhimento conforme determina o ECA. Ainda apresentou a proposta do Plano de Ação Plurianual (2019/2020) onde a principal mudança é a inclusão das ações de eleição dos Conselheiros Tutelares. Solicita que todos os conselheiros leiam ambos os planos deem sugestões para que aproveemos na próxima plenária. f) Lembramos a todos que as inscrições das instituições vencem em abril, não deixem para a última hora para fazer o cadastramento. g) Sr. Francisco Ciciliano convida para a audiência pública do Conselho do Idoso em 26/03/19 na UCPEL e do COMDIM em 12/03/19 no IF Sul sobre a Saúde da Mulher das 13h às 18h, dentro das atividades do mês da Mulher. **2.6** Próxima plenária dia 18/03/2018 às 8h30 min. na Casa dos Conselhos. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a plenária, cuja ata lida e aprovada será pela vice e pela presidente assinada.

Fabiana

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

ATA Nº 03/19

DATA: 17/03/2019

LOCAL: Sala do COMDICA na Casa dos Conselhos (Rua Três de maio, 1060, esq. Rua Osório).

FREQÜÊNCIA: Registrada em Livro Próprio, com frequência suficiente de conselheiros/as.

HORÁRIO: das 08 horas e 30min às 10 horas e 30 minutos.

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

I – ABERTURA: A conselheira presidente Fabiana Jorge após conferência das presenças em número suficiente para o “quorum” legal, deu as boas vindas a todos. Deu início a Plenária. **II – ATOS ADMINISTRATIVOS: 2.1)** leitura da ata 02/19, aprovada. Justificam ausência as conselheiras Renata (COP) e Patricia Freitas (Lar da C.S.L. Gonzaga) **III. CORRESPONDÊNCIAS EXPEDIDAS: 3.1)** E-mail para Escola Toquinho, em resposta ao mandado de notificação do M.P. DI 01134.0116/2018, encaminhamos a Resolução 10/2016 com passo a passo para a devida inscrição neste conselho. **3.2)** Ofício 015/2019 de 15/03/2019 à Eliedes Ribeiro (SMS) solicitando a liberação da servidora M^a de Lourdes Botelho para acompanhar a Comissão Especial Eleitoral em uma viagem a Porto Alegre fim de participar de um seminário que acontecerá no dia 19/03/2019, das 08:30 as 16:30. **IV CORRESPONDÊNCIAS RECEBIDAS: 4.1)** E-mail - A Coordenação do Fórum dos Conselhos M. de Pelotas, convida para reunião dia 18/03/19 as 13:45 na Casa dos Conselhos, sala 401, PAUTA: Planejamento das atividades 2019. **4.2)** E-mail - Associação Comercial de Pelotas, convida para “Primeiro Congresso Mulheres de Negócio Zona Sul”, dia 22/03/19 das 13 as 18hs no Parque Tecnológico (Domingos de Almeida, 1785), convites à venda R\$ 60/80,00. **4.3)** E-mail - Dayane Santos Silva (ABRINQ), convida para o III Ciclo de Formação, 6ª edição “Seminário: Conselhos Fortes Direitos Assegurados”, caminhos para a implantação das ODS nas cidades, dia 16/04/19 das 09 as 17hs, sede de Furnas Rio de Janeiro, inscrições online. <http://prefeito.org.br/eventos/49>. **4.4)** E-mail – ACONTURS EVENTOS, A Coordenação da Região das Missões de Conselheiros e Ex conselheiros Tutelares convida para “XX Encontro Regional Missões e 1ª Formação Continuada”, que acontecerá nos dias 23 e 24 do corrente em Ijuí RS, esclarecimentos pelo telefone (55) 997255392. **4.5)** E-mail - APADPEL (Associação dos Pais de Down de Pelotas) convida para Semana de Conscientização de Orientação sobre Síndrome de Down de Pelotas 2019, inscrições por e-mail apadpel@gmail.com. **4.6)** E-mail - Tanise Falcão (secretária do CEDICA) enviando o link: <https://goo.gl/forms/u290i6l6ij4TvLY13> para as inscrições do Seminário Estadual para Orientações sobre Processo de Escolha C.Tutelar, que acontecerá no dia 19/03/19 em Porto Alegre, confirmaram presença respondendo ao e-mail: Leonir Carvalho e Maiquel Fouch diz que se tiver ajuda de custo, confirma a participação. **4.7)** Convocatória – Coordenadoria do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher convoca os conselheiros para Plenária Ordinária, dia 19/03/19 as 13:45 na Casa dos Conselhos, PAUTA: Escolha dos membros da Comissão Eleitoral; definir prazos e datas para a eleição da gestão 2019/21. **4.8)** Sociedade de Assistência Escolar pede o envio por e-mail da documentação necessária para a Renovação de Inscrição e para o Termo de Regular Funcionamento, Fabiana enviou no dia 21/01/19 as atas das duas últimas plenárias, o Plano de Aplicação de Recursos e a Resolução Mães Crecheiras e a Resolução 10/16. **4.9)** E-mail – Sandra Viegas (SECULT) informando o nome da nova representante daquela secretaria nas plenárias do COMDICA, Adriana Otero. **4.10)** E-mail – Programa Prefeito Amigo da Criança Fundação ABRINQ informando o lançamento do Caderno Temático: Fundo Municipal da Criança e do Adolescente Guia para Gestão de Parcerias, com base no MPOSC com transmissão ao vivo dia 13/03/2019 as 14hs. **4.11)** E-mail – Fórum dos Conselhos Municipais de Pelotas, para conhecimento das propostas da pauta para o dia 11/03/2019, a) Propomos um evento de formação sobre Controle Social de Políticas Públicas; b) comunicar que os três grupos de pesquisa promotores do II Colóquio de Políticas Sociais estão organizando o observatório de políticas públicas sugerido pela Agenda 2018/2020; c) O envio da Agenda de Políticas Públicas 2018/2020, lembrando o compromisso assumido incentivando a sua divulgação e promoção. **4.12)** E-mail – Neide Leite (exército da salvação), Solicitando envio de Comprovante de Doação. **4.13)** Memorando nº 18/2019 de 14/03/19 SMG – Informando que Adriana Raquel Farias de Farias, assumira a condição de conselheira titular junto ao COMDICA pela Secretaria de Governo. **4.14)** Ofício 062/2019 de 07/03/19 enviado por Lúcia Frech, informando a alteração da data para a realização da X Conferencia Estadual dos Direitos das Crianças e Adolescentes, passará para os dias 21,22 e 23 de maio do corrente ano na PUC-.RS. **4.15)** Pedido de ajuda para obter vaga na escola, encaminhado para DPE. **4.16)** Recebido na plenária de hoje dois projetos para captação de recursos, são eles: projeto do NACA, sem titulo e outro do INDAZ com o nome Projeto Notas da Esperança 2019, ambos encaminhados à comissão de normas. V).RELATO DAS COMISSÕES-**5a) Comissão de Normas: 5a1)** Lembramos as instituições que o prazo para a renovação de inscrição neste conselho encerra-se em 30/04/2019. **5b) De Políticas Públicas:** Nada a declarar. **5c) Comissão de Finanças: 5c1)** Resolução nº 06/2019 de 18/03/19 – Considerando a convocatória do CEDICA/ofício 064/2019 - Considerando a necessidade de capacitar a Comissão Especial Eleitoral para eleição do Conselho Tutelar – Considerando a previsão para capacitações no Plano de Aplicação de Recursos – Resolve: Art. 1º Repassar o valor de C\$1.500,00 divididos aos membros para as despesas; Adriane Raquel Farias, Claudio Balreira, Maria de Lourdes, Fabiana Jorge da Silva. Art. 2º Na impossibilidade de alguns destes atender a convocatória...Poderá ir outro membro da Comissão E.Eleitoral. Art.3º Após aprovada em plenária...irá cópia para o gestor municipal, para efetuar os repasses financeiros, conforme listado acima. **5c2)** Comprovante de Doação de Neide Aparecida de Souza Leite no valor de R\$ 300,00 depositado no dia 27/12/2018. **5c3)** Comprovante de doação de Anderson Fernandes dos Santos no valor de R\$150,00, depósito feito dia

Endereço: Rua Três de maio, 1060 - CEP: 96010-620 - Fone/Fax: 32-27-56-13 – Pelotas/RS

comdica.pel@gmail.com

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

ATA Nº 04/19

DATA: 01/04/2019

LOCAL: Sala do COMDICA na Casa dos Conselhos (Rua Três de maio, 1060, esq. Rua Osório).

FREQUÊNCIA: Registrada em Livro Próprio, com frequência suficiente de conselheiros/as.

HORÁRIO: das 08 horas e 30min às 10 horas e 30 minutos.

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

I – ABERTURA: A conselheira presidente Fabiana Jorge após conferência das presenças em número suficiente para o “quorum” legal, deu as boas vindas a todos. Deu início a Plenária. **II – ATOS ADMINISTRATIVOS:** **2.1)** leitura da ata 02/19, aprovada com correções. **III. CORRESPONDÊNCIAS EXPEDIDAS:** **3.1)** E-mail para o administrador do fundo solicitando apoio para organizar a viagem a Porto Alegre para participar da X CONFECA, nos dias 21, 22, e 23 de maio de 2019 na PUC, precisando de hospedagem, transporte e alimentação para as seguintes pessoas: Maiquel, Yago, Leonir, Rafaela, Sandra, Lourdes, Heloisa, Rita. **3.2)** E-mail a Promotora de justiça em resposta ao Proc. Investigatório IC00824.000371/2014 que questiona sobre a aprovação do Plano de Municipal de Atendimento Socioeducativo. Respondendo ao e-mail, informamos que o Plano foi aprovado por unanimidade na plenária do COMDICA. **3.3)** E-mail a Comissão de Eleição do CT solicitando para que leiam e ponderem as seguintes leis: 4926/2003, 5775/2010, 5933/2012 para que possamos discuti-las na próxima plenária dia 01/04/2019. **3.4)** Ofício nº 18/2019 de 29 de março de 2019 aos Conselheiros de Direitos indicando a conselheira Sandra Ávila como representante do COMDICA no Fórum dos Conselhos. **3.5)** Ofício nº 17/2019 de 18/03/2019 a coordenadoria da 5ªCRE solicitando a liberação da servidora Sandra Ávila nos dias 21, 22 e 23 de do mês de maio do corrente ano para que a mesma possa participa da X Conferencia Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente em Porto Alegre/RS. **3.6)** Ofício 16/2019 de 18/03/2019 A Secretaria de Educação, solicitando a liberação do servidor Maiquel Folch, nos dias 21, 22 e 23 de do mês de maio do corrente ano para que o mesmo possa participa da X Conferencia Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente em Porto Alegre/RS. **IV CORRESPONDÊNCIAS RECEBIDAS:** **4.1)** E-mail – Centro Integrado de Pelotas – solicitando os comprovantes de doação dos doadores do Exército da Salvação para que os mesmos possam deduzir imposto de renda. **4.2)** E-mail - Assembleia Legislativa – O presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul, deputado Luís Augusto Lara, convidando para audiência pública da Assembleia Legislativa Região Funcional 5 Pelotas, no dia 29 de março de 2019, no Plenário da Câmara de Vereadores de Pelotas com início as 13:30hs. **4.3)** E-mail – Luciana Robe da Silveira (Promotora de Justiça) em resposta ao ofício circular CAOIEFAM nº 03/2019, alertando-nos do prazo de 6 meses antes do pleito para a publicação do Edital do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar e lista as disposições que deverá compor o edital. **4.4)** E-mail – Escola Aberta 5ªCRE solicitando o envio do Parecer Desfavorável da Comissão de Políticas Públicas ao Instituto de Menores Dom Antônio Zattera e ao NACA. Foi encaminhado no dia 28/03/19. **4.5)** E-mail – Adriane Vilar (UNOPAR) divulga curso de capacitação sobre processo eleitoral de escolha dos membros do C.T. dia 29/03/19 em Guaporé RS, informações com Adriana através do telefone (54) 996661422 / 9911834669 ou e-mail: agesuas@gmail.com. **4.6)** E-mail – Prof^º Marcos Antônio Baccarim (UFPEL) solicitando informações para poder doar ao fundo da criança. Respondido em 28/03/19. **4.7)** E-mail – Conselho Minic. Dos Direitos da Mulher – Ofício Circ. nº 01/2019 de 19/03/19 – convoca para a renovação do colegiado e eleição da coordenação executiva, gestão 2019/2021, que acontecerá na Casa dos Conselhos, em dois momentos – Primeiro momento dia 18/04/19 as representações da Sociedade Civil, do Poder Público Municipal e das Instituições Públicas e Particulares deverão solicitar inscrição indicando representantes e suplentes através do e-mail deste conselho. Segundo momento – Será realizada no dia 23/04/19 as 14hs a Assembleia Geral Ordinária com pauta única para homologação do colegiado e eleição da coordenação executiva, inscrição das chapas e a eleição por voto aberto. **4.8)** E-mail – APADPEL (Assoc. de pais de Down de Pelotas), convida para o desfile dia 28/03/19 e para a exibição do filme “Cromossomo 21” dia 31/03/19, após ao filme terá palestra com o escritor do filme. **4.9)** E-mail – Daiane Dias – Convite para participar de audiência pública alusiva a IV Semana Municipal de Conscientização sobre o Autismo. Tema: A Inclusão do Adulto Autista nas Políticas Públicas, que ocorrerá no dia 01/04/19 as 9hs no plenário da Câmara de Vereadores de Pelotas. **4.10)** E-mail – Fundação ABRINQ – Dayane Santos Silva - informa que de 8 a 11 de abril de 2019 participarão da XXII Marcha a Brasília em Defesa dos Municípios 2019, promovida pela CNM, Confederação Nacional dos Municípios. Informações sobre o evento acessar o link: <http://www.marcha.cnm.org.br/> **4.11)** E-mail – COOPATER – Pergunta sobre o andamento da solicitação de registro no COMDICA, após a análise da documentação. Encaminhado a Comissão de Normas. **4.12)** E-mail – Fórum dos Conselhos de Pelotas – A Coordenadoria de Políticas Públicas Para as Mulheres apresenta e envia o Plano Munic. De Políticas Públicas para a Mulher, este terá validade até 2021 e irá e norteará as ações políticas nos próximos 3 anos, afirmando compromisso com a construção da igualdade e busca da equidade de gênero. **4.14)** E-mail – Fórum Democrático – O Presidente da Assembleia Legislativa, Deputado Luís Augusto Lara realizará 10 audiências nas macro-regiões do estado, sobre importantes temas sobre desenvolvimento econômico e social do R.G.S. Questiona se o município de Pelotas está apto ao recebimento de verba através do FUNCRIANÇA. Encaminhado ao administrador do fundo em 18/03/19. **4.15)** E-mail – Fórum dos Conselhos – Convida para Plenária Aberta, com representação e exposição dos Conselhos Municipais (Dia dos Conselhos) no dia 03/04/2019 das 14 as 17 no Largo Edmar Fetter. **4.15)** E-mail – Santa Casa de Pelotas (Maurem Wenzke) – Informando que receberam mais uma doação da empresa Irmãos Jouglard e solicita o envio do

Endereço: Rua Três de maio, 1060 - CEP: 96010-620 - Fone/Fax: 32-27-56-13 – Pelotas/RS
comdica.pel@gmail.com

comprovante por e-mail para que possa enviar a empresa. E-mail respondido em 27/03/19 com as cópias escaneadas.

4.16) Ofício Circular – nº071/2019 CEDICA – Resolução nº 204/2019 CEDICA/RS, que dispõe sobre complementação da Resolução nº 203/2019, resolve: art 1º- Acrescentar parágrafos terceiro e quarto no art.11ºda Resolução nº 203/2019 com a seguinte redação: §3º Independente do tempo de duração do mandato, previsto no edital que rege o processo de escolha em âmbito local, deverá ser considerado período superior a um mandato e meio consecutivo com limite para fins de candidatura neste processo de escolha. §4º Considera-se mandato o tempo de exercício na função contado a partir da data da posse. **4.17)** Ofício nº 033/2019 de 01/03/2019 – OAB Pelotas – Encaminha Portaria nº 02/2019 nomeando os representantes da OAB subseção Pelotas ao COMDICA, para o triênio 19/21. Denice Machado de Campos (titular), Raffaella Scattolin Veríssimo(suplente). **4.18)** Ofício 014/2019 de 25 de março de 2019 – Lar de Jesus – encaminhando o projeto “Melhorias na Estrutura do Atendimento” para captação de recurso. Encaminhado à Comissão de Políticas Públicas. **4.19)** Ofício 06/2019 de 04 de fevereiro de 2019 – GESTO – Solicita a atualização de inscrição junto ao COMDICA e o Atestado de Pleno e Regular Funcionamento, com os seguintes documentos em anexo, Ficha Cadastral; Relatório de Atividades 2018; Plano de ação 2019; Nominata da Diretoria. Encaminhado à Comissão de Normas. **4.20)** Ofício nº 07/2019 de 11 de março de 2019 – GESTO – informa seu novo representante junto ao conselho, Maiquel Folchy **4.21)** Ofício nº 06/2019 de 18 de março de 2019- Casa da Criança São Fr de Paula – Solicitando a renovação do Atestado de Inscrição. Documentos em anexo: Estatuto Social; Cópia do R.G. do responsável jurídico; Balanço 2018; Ata da designação da diretoria; Plano de Ação 2019; Relatório de Atividades 2018. Encaminhado a Comissão de Normas. **4.22)** Ofício DI 01134.00293/2019 de 08 de março de 2019 – Promotoria de Justiça Regional de Pelotas – solicita informação sobre inscrição no COMDICA do Centro de Recreação Crescer e também do Instituto Ildemar Bonat, tendo em vista o Inquérito Civil nº 01134.00026/2017. **4.23)** Convite – Câmara Municipal de Pelotas – Convida para Audiência Pública Alusiva a Semana Municipal de Conscientização e Orientação sobre Síndrome de Down. Tema: Inclusão Afetiva se faz com Empatia, dia 21/03/2019 às 10:30hs no Plenário da Câmara Munic. De Pelotas. **V) RELATO DAS COMISSÕES- 5a) Comissão de Normas: 5a1)** Lembra as Instituições do prazo para recebimento da documentação para o fornecimento dos Atestados de Inscrição e de Pleno e Regular Funcionamento.(05/05/2019) **5b) De Políticas Públicas: 5b1)** Mauren da Santa Casa de Misericórdia de Pelotas traz uma dúvida de quantos orçamentos precisa, se de dois ou três, pois já tem os doadores. A Presidente Fabiana responde que não tem necessidade de ser três, por se tratar de recurso próprio.**5b2)** Parecer desfavorável ao projeto “Notas da Esperança II” encaminhado pelo INDIAZ. **5B3)** Parecer desfavorável ao projeto encaminhado pelo NACA. **5c) Comissão de Finanças: 5C1)** Comprovante de Doação da empresa Irmãos Jouglard LTDA, no valor de C\$1.500,00, conforme transferência bancária em 15/03/19. **5C2)** Resolução 08/2019, Considerando a revisão geral da conta nº 43.384.5 FUNDICA, considerando o artigo 24 da lei 4.926/2003, considerando que as instituições abaixo apresentam projeto para captação de recursos e estão com a documentação e a prestação de contas em dia, considerando ainda o parágrafo 3º do artigo 13 da Resolução 137/2013 CONANDA (retensão de 20%) resolve: art. 1º Repassar os valores para as entidades: Santa Casa de Misericórdia de Pelotas-R\$1.300,00. Art 2º: Após aprovada ...irá cópia desta resolução para o gestor municipal, para efetuar o repasse. **5C3)** Parecer da Comissão de Finanças nº 05/2019, desfavorável a aprovação do projeto “Adolescendo” da Ong Gesto em 01/04/2019, até que tenha aprovação das contas deste projeto. **5c4)** Parecer 04/2019 favorável a Prestação de Contas do projeto “Tecnologia Móvel Voltada a Educação Especial” do CERENEPE em 01/04/2019. **5C5)** Parecer 03/2019 favorável a aprovação de contas do projeto “Cantinho do Saber” do CERENEPE, em 01/04/2019. **RELATOS DAS REUNIÕES a)** Maria de Lourdes relatou que na reunião de Porto Alegre “foi mais uma troca de informação ente os conselhos”. A presidente Fabiana disse: “eles não tinham muita experiência em eleição, mas valeu pela troca de informações e esclarecimento das dúvidas.” **b)** Fabiana falou um pouco sobre a reunião com o TRE, “o que deu pra perceber é que não vamos ter muita ajuda, então vamos precisar muito da ajuda das instituições, peço vocês para já irem se organizando com as famílias que participam lá com vocês para poderem nos ajudar no dia 06 de outubro dia da eleição”. A conselheira Sandra perguntou: “Vocês já conversaram com o Coordenador Regional Carlos Humberto para falar sobre a Escola Aberta?” Fabiana diz “a secretária Clotilde já está com uma reunião marcada com eles para tratar sobre isso.” e comunica que hoje a nossa plenária será mais curta, por que após o término acontecerá o Ato de Nomeação da Comissão Eleitoral com a presença da Promotora Luciara, Secretária Clotilde, Prefeita e Vice-Prefeito imprensa e demais interessados na Secretaria de Governo. **VOTAÇÕES DA PAUTA -A) APROVAÇÃO DA RESOLUÇÃO 07/2019 -** Fabiana diz: “trouxe algumas questões para a assembleia contribuir, fabiana leu as partes sujeitas a mudança. **a)** Fabiana “a Luciara disse que não basta que estiver respondendo: **b)** 14 anos é considerado estupro presumido; **c)** bebedeira e tal a promotora resolve tirar porque não existe julgamento no DETRAN. As quatro certidões eu tirei na internet fácil, fácil então não onera em nada o candidato, hoje eu tô trazendo para aprovação porque se aprovada em plenária passa a pertencer ao edital. Ponho então agora em votação”. **Resolução 07/2019 APROVADA** por unanimidade. **B) APROVAÇÃO DA RESOLUÇÃO 09/2019 –** Fabiana diz “quando fomos a Porto Alegre eles disseram que nós temos que ter uma Resolução para aprovar o edital, eu fiquei na dúvida de como fazer, então eu trouxe, até por que nunca tinha feito, então gente eu estou assim, super de coração aberto a comissão leu e fez comentários podem ter certeza que foi bem trabalhada, fica assim então aprovar a Resolução que aprova o Edital. Coloco então em votação.” **Resolução 09/2019 APROVADA** por unanimidade. **VI) ASSUNTOS GERAIS: a)** Vera SAVEDRA “uma diretora me enviou uma dúvida: como fica a questão da criança de Família Acolhedora em relação a matrícula escolar”. Cláudio responde “se ela estiver matriculada e voltar para o abrigo, esse abrigo terá suporte para levá-la até a escola”. Maiquel diz: “o ideal é que quando a criança volte para o abrigo, se comunique a escola”. **b)** A conselheira Gisele fica de suplente da conselheira Sandra no COMPETI. **c)** A Presidente Fabiana solicita aos participantes que comuniquem suas instituições e/ou secretarias que teremos eleições esse ano e que não poderá

Endereço: Rua Três de maio, 1060 - CEP: 96010-620 - Fone/Fax: 32-27-56-13 – Pelotas/RS
comdica.pel@gmail.com

14/12/2018. **5c4)** Foram repassados a instituição INDAZ, os seguintes comprovantes de doação: Ana M. Dos S. Hackbart, Antônio Carlos Guarenti, Carmen Lúcia B. Matzenauer, Chistiane B de Freitas, Cristina Damé Fabião, Daniel Brod R. de Sousa, Demócrito F. Primo dos Santos, Edgar Costa Schramm, Eduardo Luis I. dos santos, Fabian Teixeira Primo, Fábio Guimaraes de C. Neves, Izaura Virgínia G. Oliveira, Jairo Halpern, Joseane da S. Almeida, José Luis S. da Costa, Luiz Antônio B. Chies, Marcelo A. Gameiro, Marco Antônio L. Moreira, Marco Antônio F. Lessa, Marcos Kammer, Marília do A. Dias, Noé Vega C. de Mello, Paula P. Yamim, Reinaldo Luiz X. Tillmann, Renato da S. Della Vechia, Ricardo Curi Terra, Vini Rabassa da Silva, Victor Hugo A. de Moraes. **5c5)** Comprovante de doação de Jorge Luis Ferreira Malhão no valor de R\$60,00 em 27/12/18. **VOTAÇÕES DA PAUTA** - **a)** PLANO DE AÇÃO PLURIANUAL COMDICA PELOTAS 2019/2020 – Tendo a principal alteração, invés de Conferência da Criança, eleição do Conselho Tutelar. Colocado em votação. Apreciado e aprovado nesta assembleia. **b)** PLANO DE APROVAÇÃO DE RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL PARA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA - Porcentagens: Até 70% crianças e adolescentes em risco. Critérios para pontuação contendo: Modelo do Edital; Modelo projeto; Modelo Prestação de Contas. Colocado em votação. Apreciado e aprovado nesta assembleia. **c)** RESOLUÇÃO MÃES CRECHEIRAS - Resolução nº 04/2019: Considerando a Lei Municipal nº 6629/2018; Considerando ainda o artigo 05 que determina que o acompanhamento do programa se dará pelo COMDICA e pelo CMASPEL; Considerando que para o COMDICA poder acompanhar o programa, deverão estar cadastradas no COMDICA. Resolve: Definir a relação de documentos a serem fornecidas pelas pessoas que desenvolvem essas atividades de “Mães Crecheiras”, a fim, de cadastro no COMDICA. Esses documentos deverão ser entregues no COMDICA, Fazendo constar em ata que serão encaminhados a Comissão de Normas, que emitirá seu parecer em plenária posterior, a fim, de ser emitido o Atestado de Cadastro no conselho, com validade de doze meses. Se necessário o COMDICA designará conselheiro para uma visita de verificação das informações fornecidas pela “Mãe Crecheira”, verificada alguma violação de direitos a qualquer momento pode ser cassado o Registro, comunicando o fato a autoridade judicial, ao Ministério Público e ao Conselho Tutelar. Colocada em votação. Apreciada e Aprovada nesta assembleia. Encaminhar cópias ao Ministério Público e à SAS, que foi entregue em mãos para Cláudio Balreira nesta plenária. **d)** Solução para a viagem da Conferencia Estadual – Hotel-transporte-refeição – Cláudio informa que necessita da listagem do pessoal que irá na viagem para enviar para a Secretaria da Fazenda. A presidente Fabiana Jorge questionou Cláudio sobre o pagamento das despesas de viagem da secretária Rita pela viagem que realizou em maio de 2018, quando em preparação da Conferencia Municipal, ele respondeu que está complicado ressarcimento pois não houve tempo hábil para as providências visto que o pedido foi realizado muito encima da hora e que sofre fiscalização do tribunal. Fabiana ressalta que precisamos reembolsá-la para pensarmos em uma maneira que seja viável. **e)** Eleições do Conselho Tutelar – A presidente Fabiana Jorge versa sobre “idoneidade moral”, com base no material pesquisado por ela e diz que a partir do que a plenária decidir sobre o melhor significado do termo para o que encerra, será enviado para a comissão de edital. Disse também que enviará por e-mail a Resolução 07/2019, que foi lida e comentada em plenária, para que deem mais uma estudada para que então na próxima plenária do dia 1º de abril trazeremos então dúvidas e sugestões, para então podermos aprovar e enviar para o edital. **VI) ASSUNTOS GERAIS:** **6.1)** Maiquel da Gesto informa estão realizando um serviço social de busca de crianças em situação de trabalho e deixa o seu whats App para quem quiser somar a esse trabalho, o número é: 991158745. **6.2)** Fabiana solicita a prestação de contas da entidade Gesto, a entidade que a tinha trago entregou em mãos, a mesma foi encaminhada a Comissão de Finanças. **6.3)** CERENEPE entrega sua prestação de contas em plenária. encaminhada a Comissão de Finanças. **6.4)** Maiquel informa que a instituição Gesto recebeu uma denúncia, que foi perdido muito material escolar no incêndio da SME. Próxima plenária dia 1º de abril de 2019. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a plenária, cuja ata lida e aprovada será pela secretária e pela presidente assinada.

mais concorrer para presidência do conselho visto que já foi reconduzida. d) Compareceu ao COMDICA o Sr. Adi Silva dos Santos, portando boletos de doações que realizou diretamente nas seguintes instituições: CERENEPE; Casa Vida, Casa Esperança; Centro Social Raio de Luz; Louis Braille; APAE, solicitando o Comprovante para que conseguisse desconto no Imposto de Renda, foi informado, que para esse fim ele teria que ter feito as doações nominais na conta do fundo e que assim enviaríamos o nome dele como doador à Receita Federal para que pudesse restituir do seu imposto o valor da doação. 6.4) Próxima plenária dia 15 de abril de 2019. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a plenária, cuja ata lida e aprovada será pela secretária e pela presidente assinada.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

ATA Nº 05/19

DATA: 15/04/2019

LOCAL: Sala do COMDICA na Casa dos Conselhos (Rua Três de maio, 1060, esq. Rua Osório).

FREQUÊNCIA: Registrada em Livro Próprio, com frequência suficiente de conselheiros/as.

HORÁRIO: das 08 horas e 30min às 10 horas e 30 minutos.

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

I – ABERTURA: A conselheira vice-presidente Sandra Ávila, após conferência das presenças em número suficiente para o “quorum” legal, deu as boas vindas a todos. Deu início a Plenária. Justificam presença Fabiana Jorge, Carmen Megiato, Patricia Freitas, João Carlos e Renata. **II – ATOS ADMINISTRATIVOS: 2.1)** leitura da ata 04/19, aprovada.

III. CORRESPONDÊNCIAS EXPEDIDAS: 3.1) Ofício nº 19/2019 de 03 de abril de 2019 - Promotoria de Justiça (Sr. Paulo Roberto Gentil Charqueiro) em resposta ao ofício DI 0113400293/2019 de 08/03/19, informando que foi enviado e-mail com a listagem dos documentos necessários, contudo até o momento não nenhuma das entidades citadas realizou inscrição neste conselho. **3.2)** Ofício nº 020/2019 de 15 de abril/2019, ao coordenador do COMPETI, indicando a conselheira de direitos, Sandra Ávila, como representante do COMDICA no COMPETI e Gisele Nunes Rodrigues como suplente. **3.3)** Ofício nº 021/2019 de 15/04/2019 - Secretaria de Educação, solicitando a liberação do aluno Yago Cavalheiro Teixeira, nos dias 21, 22 e 23 de maio de 2019, para a participação na X Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente em Porto Alegre RS, como Delegado Municipal, logo, representará Pelotas na Conferência Municipal. **3.4)** Ofício nº 022/2019, 15/04/2019 - Secretaria de Educação, solicitando a liberação da aluna Rafaela Santos Ribeiro nos dias 21, 22 e 23 de maio de 2019, para a participação na X Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente em Porto Alegre RS, como Delegado Municipal, logo, representará Pelotas na Conferência Municipal. **3.5)** Ofício nº 023/2019 de 15/04/2019 - Secretaria Municipal de Saúde, solicitando a liberação da servidora Maria de Lourdes Botelho, nos dias 21, 22 e 23 de maio de 2019, para a participação na X Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente em Porto Alegre RS, como Delegado Município. **3.6)** E-mail a Garotos da Lagoa enviando guia de depósito. **IV CORRESPONDÊNCIAS RECEBIDAS: 4.1)** E-mail - Carlos Alberto Pereira, solicita informações sobre as eleições para o Conselho Tutelar. Respondido em 02/04/2019. **4.2)** E-mail - Getúlio Júnior - Apresentando proposta para a realização do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, exercício 2020/2024. **4.3)** E-mail - Secretaria de Governo - Encaminhando o edital das eleições do C.T. para ser publicado no Diário Oficial Eletrônico no dia 05/04/2019. (Edital 01/2019) **4.4)** E-mail - Carlos Alberto Pereira - solicitando informação sobre inscrição do Centro de Cultura e Lazer Anjos e Querubins. Respondido no dia 11/04/2019 informando que o referido Centro não está inscrito neste conselho. **4.5)** E-mail - Escola Louis Braille - com Ofício Circular nº 01/2019, convida para a cerimônia de premiação da Corrida Cega, promovida pela escola, que acontecerá dia 06/04/19 as 17hs. **4.6)** E-mail - COOPATER cooperativa - Solicita informações sobre a avaliação dos documentos enviados para o registro no COMDICA. Respondido em 04/04/2019 informando que em reunião a Comissão de Normas decidiu que aguardará o registro da instituição no COMDICA de sua cidade-sede. **4.7)** E-mail - COOPATER cooperativa - informando que conseguiram a inscrição em São Lourenço, onde pretendem atuar e que em Porto Alegre não tem nenhuma turma de aprendizes, em vista disto perguntam se poderia ser a inscrição do COMDICA da cidade de São Lourenço. **4.8)** E-mail - Marcos Baccarim - Solicita informações de como proceder para doação financeira ao COMDICA. Respondido em 28/03/2019, com a seguinte informação: se a dedução for ainda para esse período (2018) deverá ser feita por DARF, caso a dedução seja para o próximo período(2019), poderá ser realizado depósito no Fundo e terá que informar ao COMDICA, para que a doação seja informada a Receita Federal. **4.9)** E-mail - Fórum dos Conselhos de Pelotas - informando que promoverá na tarde do dia 03/04/19 no Largo Edmar Fetter, Plenária Aberta, como meta a interação com a comunidade, dar visibilidade aos Conselhos visando o fortalecimento e a participação cidadã. **4.10)** E-mail - UCPEL (projeto horizontes) - convida para palestra “Fraternidade e Políticas Públicas” com a profª Drª. Viní Rabassa e Profª Drª. Maura Medeiros, nos dias 08 e 09/04 das 18 as 19hs, no auditório Dom Antônio Zattera. **4.11)** E-mail - Escola Visconde de Souza Soares - convida para jantar em comemoração aos 80 anos da escola no CTG Tomaz Luiz Osório, dia 26/04/19 as 20 hs, valor R\$ 25,00, telefone para contato 32214875 **4.12)** E-mail - Profª. Fátima Alves - Pergunta se o Projeto do MOCOCA Jovem Aprendiz Bancário do Banco do Brasil, que já acontece na E.E.E.B Osmar da Rocha Grafulha desde 2015, será mantido na escola. **4.13)** E-mail - Fórum dos Conselhos Munic. de Pelotas - convida para Audiência Pública sobre a Violência Obstétrica, no dia 03/04/19, as 18:30hs no Plenário da Câmara Municipal. **4.14)** Documentação da Associação Atl. Garotos da Lagoa, para solicitação do Atestado de Inscrição no COMDICA e Atestado de Pleno e Regular Funcionamento. Encaminhado para Comissão de Normas. **4.15)** Convocatória nº 002/2014 CONDER convoca os membros deste conselho para uma reunião ordinária no dia 05/04/19, as 08:30hs no Salão Nobre da Associação Rural de Pelotas. **4.16)** Ofício CT 10/2019 de 08 de abril de 2019 - OSC Gesto - solicitando aditivo temporal, até novembro de 2019. Encaminhado para a comissão de Políticas Públicas. **4.17)** Ofício DI.00824.1809/2019 de 04 de abril de 2019 - 3ª Promotoria da I/J (Luciara Robe da Silveira) solicitando informações atualizadas sobre o PIM, mais precisamente sobre, atendimentos especializados na área da saúde e inexistência de vagas na educação infantil, referente ao procedimento investigatório 00824.0012/2016. **4.18)** Ofício nº 03/2019 de 08/04/19 - Instituto Espirita Nosso Lar - Apresenta os documentos para renovação de Inscrição e A.P.R.F, encaminhado para Comissão de Normas. **4.19)** Ofício nº 008/2019 de 22 de março de 2019 - Instituto São

Endereço: Rua Três de maio, 1060 - CEP: 96010-620 - Fone/Fax: 32-27-56-13 - Pelotas/RS
comdica.pel@gmail.com

Benedito – solicita aprovação para repor o item “forno de micro-ondas”, pois no decorrer do projeto o item queimou. Encaminhado para Comissão de Normas. **4.20)** Ofício nº 08/2019 de 28 de março – Exército da Salvação - Apresenta os documentos para renovação de Inscrição e A.P.R.F, encaminhado para Comissão de Normas. **4.21)** Ofício nº 014/2019 de 10/04/19 – Sociedade Espirita Assistencial Dona Conceição - Apresenta os documentos para renovação de Inscrição e A.P.R.F, encaminhado para Comissão de Normas. **4.22)** Ofício nº 020/2019 de 20/04/19 – Instituto São Benedito - Apresenta os documentos para renovação de Inscrição e A.P.R.F, encaminhado para Comissão de Normas. **4.23)** Ofício nº 028/2019 de 10/04/19 – Associação Escola Louis Braille - Apresenta os documentos para renovação de Inscrição e A.P.R.F, encaminhado para Comissão de Normas. **4.24)** Ofício nº 029/2019 de 10/04/19 – Associação Escola Louis Braille – informa não haver modificação no Estatuto Social e atual diretoria. **4.25)** Ofício nº 204 de 02/04/19 – Santa Casa de Misericórdia – envia a documentação para atualização de inscrição e atualização do Projeto em andamento “Qualificando a Área Materno Infantil” apresentado e aprovado neste conselho. Encaminhado para Comissão de Normas. **4.26)** Correspondência - Grupo Vale a Vida – Nomeando representação no COMDICA para 2019, Cleusa Regina Ferreira (titular) e Sônia Malísia Cabral (suplente) **4.27)** Convocatória – Fórum dos Conselhos M. de Pelotas – convoca a todos os presidentes/coordenadores dos Conselhos Municipais e representantes, para plenária mensal, dia 15 de abril de 2019 as 13:45hs no auditório da Casa dos Conselhos. **V) RELATO DAS COMISSÕES - 5a) Comissão de Normas: 5a1)** Nada a Declarar. **5b) De Políticas Públicas: 5b1)** A Comissão concede parecer favorável ao Projeto “Notas da Esperança 2019” encaminhado pelo IMDAZ em 02/04/2019. **5c) Comissão de Finanças: 5c1)** Comprovante de Doação para Francisco dos Santos Vargas no valor de R\$200,00, conforme comprovantes de depósitos no mês de fevereiro de 2019. **5c2)** Agendado para a próxima quinta-feira a apresentação da página do COMDICA. **VI) ASSUNTOS GERAIS: a)** Maria de Lourdes solicita voluntários para ajudar nas inscrições para as eleições do C.T. **b)** A prestação de contas do Exército da Salvação será feita essa semana. **c)** A Comissão de Políticas Públicas fará, logo após a plenária a avaliação do Projeto do NACA. **d)** A conselheira Sandra comunica que teremos a Jornada de Roda de Conversas sobre a participação dos adolescentes nos espaços de controle social na Região 5, promovida pelo CEDICA com participação do COREDE SUL, no dia 22/04/19 na Escola Estadual Profissional João XXIII, nº201 centro/Pelotas, à tarde das 14 as 16:30hs, público: Conselheiros de Direitos, Comitês/Fóruns e Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e solicita divulgação pois terão que levar entre os participantes representações indígenas, quilombolas, LGBTs. **e)** Claudio Balreira informa: para a viagem à Conferencia em Porto Alegre e para a despesa dos envolvidos, será suprido o total, em nome de uma só pessoa, que no hotel faz o cadastro no total das hospedagens e daí já emite nota e lembra aos participantes que terão que pedir todas as notas referente a gastos durante os dias em que representarão a cidade de Pelotas no evento. **f)** Ver com o delegado Leonir a maneira de como ele vai proceder a viagem à Porto Alegre, se precisa de estadia e transporte. **g)** Apresentação da representante do CASE no COMDICA Renata Amaro. **h)** Assoc. Atl. Garotos da Lagoa convida para almoço na sede da instituição no próximo sábado 20/04/19. Galeto ao preço de R\$ 10.00. **i)** Sandra comunica que a campanha realizada pela 5ª CRE, para angariar material de higiene e produtos de beleza, destinados as apenas continuará sendo arrecadados até quinta próxima e cita alguns mais necessários, shampoo, absorventes, papel higiênico, cremes e escova de dentes. **j)** A presidente Fabiana informa que precisamos de representante da OAB por exigência da eleição em curso. (C.T.) **k)** Maiquel sugere a presença do D.C.A. Próxima plenária dia 06 de maio de 2019. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a plenária, cuja ata lida e aprovada será pela secretária e pela presidente assinada.



DATA: 08/05/2019

LOCAL: Sala do COMDICA na Casa dos Conselhos (Rua Três de maio, 1060, esq. Rua Osório).

FREQUÊNCIA: Registrada em Livro Próprio, com frequência suficiente de conselheiros/as.

HORÁRIO: das 13:30 horas e 30min às 16 horas e 30 minutos.

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

I – ABERTURA: A conselheira presidente Fabiana Jorge da Silva após conferência das presenças em número suficiente para o “quorum” legal, deu as boas vindas a todos. Deu início a Plenária. Justificam falta Carmen Megiato, Maiquel, promotora Luciara e Renata. **II – ATOS ADMINISTRATIVOS:** 2.1) leitura da ata 05/19, aprovada. **III. CORRESPONDÊNCIAS EXPEDIDAS:** 3.1) Ofício nº 26/2019 para a srª Tavana de Moraes na Secretaria de Recursos Humanos sobre a escolha dos Conselheiros Tutelares. 3.2) Ofício nº 027/2019 de igual teor ao anterior para a Promotora Luciara Robe da Silveira. 3.3) Ofício nº 028/2019 com igual teor para a Corregedoria Municipal. 3.4) Ofício nº 024/2019, para o Ministério Público sobre a impugnação do Edital (01/19) da escolha dos Conselheiros Tutelares. 3.5) Ofício nº 025/2019 Para o Sr. Jairo Dutra da Secretaria da Fazenda pedindo providências, sobre a resolução da viagem da secretária Rita a Porto Alegre em julho de 2018 que ainda não foi paga, na mesma resolução os R\$23 mil reais para Secretaria de Desporto foram pagos. 3.6) Resolução 10/2019 com a previsão de despesas para a viagem a Porto Alegre (20 a 23/05/19) dos delegados da X Confeca aprovada hoje em plenária. 3.7) Encaminhadas a prorrogação do Projeto da Santa Casa de Pelotas e o seu documento de inscrição. 3.8) Resolução 02/19 com a relação dos candidatos a conselheiros tutelares inscritos homologados ou não, para publicidade e com sete dias corridos para impugnações ou recursos. **IV CORRESPONDÊNCIAS RECEBIDAS:** 4.1) Resolução do CEDICA sobre as eleições do Conselho Tutelar. 4.2) E-mail da UNOPAR oferecendo curso de capacitação para eleição do Conselho Tutelar em abril de 2019. 4.3) E-mail da mestrande de Ciência Política da UFPEL, solicitando informações sobre a parceria da Comunitas com a Prefeitura Municipal de Pelotas e o aval dos conselhos de direitos. 4.4) Convite para a reunião hoje às 9h da manhã com a rede socioeducação na SAS, Maria de Lourdes representou o COMDICA. 4.5) Muitos e-mails respondidos sobre as eleições do Conselho Tutelar e sobre o atestado de idoneidade moral. 4.6) OSC GESTO convida para o I Encontro de Adolescentes e da rede socioassistencial contra o Trabalho Infantil dia 11/06 no restaurante popular. 4.7) Convite da promotora para reunião em 14/08 para pensar as ações das sete metas do Plano Municipal da Infância. 4.8) E-mail do Fórum dos Conselhos convidando para a roda de conversa “Políticas Públicas: Avanços e Desafios” com a profª Drª Vini Rabassa e Profª Drª Mara Medeiros, representantes dos Três Poderes e os presidentes/coordenadores dos Conselhos Municipais de Direitos, sr. Claudio Balreira representou o COMDICA, no dia 29/04 das 14 às 18hs, no auditório Dom Antônio Zattera. 4.9) Relatório da Sandra da reunião com o CEDICA, sobre a criação dos Comites de Participação de Adolescentes (CPAs) nos espaços de decisões no dia 22/04/19 a tarde na EEEP João XXIII. 4.10) Plano Municipal para a Infância e Adolescência (PMIA) e a matriz da Fundação Abrinq para conhecimento de todos, divulgado por e-mail. 4.11) Pareceres das Políticas Públicas negado para o NACA (03/19) e aprovado para o COMDICA. 4.12) Guaya Mirim – Espaço de turno inverso solicita informações de como se inscrever no COMDICA. 4.13) Convite da COOPERARTE para encontro no Colégio Pelotense dias 09 e 10/05/19 sobre cultura afro brasileira. 4.14) Ofício CT 10/2019 de 08 de abril de 2019 – OSC Gesto – solicitando aditivo temporal, até novembro de 2019, encaminhado para a comissão de Políticas Públicas que atendeu a solicitação. 4.15) Doação do sr. Carlos Roberto no valor de R\$1.842,22 por DARF para a Santa Casa de Pelotas. 4.16) Instituto São Benedito – solicita aprovação para repor o item “forno de micro-ondas”, pois no decorrer do projeto o item queimou. A Comissão de Normas respondeu que não cabe alteração no projeto somente prorrogação do prazo, visto que o dinheiro captado foi pelo Edital. 4.17) Doação do sr. Cirio José no valor de R\$1.064,25 para a Santa Casa de Pelotas. 4.18) Doação do sr. José Ozimo no valor de R\$417,63 para Santa Casa de Pelotas. 4.19) Doação dos Irmãos Jouglard no valor de R\$1.500,00 para Santa Casa. 4.20) Ofício do MPT solicitando informações sobre as instituições cadastradas, projetos e programas, número de vagas e oficinas oferecidas, Rita vai atualizar nosso cadastro. 4.21) Regimento interno da X CONFECA encaminhado pelo CEDICA para todos os delegados. 4.22) APADPEL está com vaquinha virtual no endereço (vaka.me/564923). 4.23) Petição pública pelas universidades brasileiras no endereço eletrônico CHNG-IT. 4.24) Doação do sr. José Cavalheiro no valor de R\$1.138,22 para a Santa Casa de Pelotas. 4.25) Doação da srª Cleusa Maria no valor de R\$675,00 para a Santa Casa de Pelotas. 4.26) Documentos enviados para renovação da inscrição e do atestado de pleno e regular funcionamento: a) Lar da Criança São Luiz Gonzaga, que trocará o nome fantasia para Centro da Criança, deverá encaminhar ofício com o novo nome e ata da designação b) PROERD da Brigada Militar solicita inscrição de projeto no COMDICA c) NACA d) LBV e) COP f) Instituto Nossa Senhora da Conceição g) SAS encaminha o Programa Família Acolhedora h) APAE solicita inscrição i) Escola Alfredo Dub j) CERENEPE k) Associação Amar l) SAE m) CASA VIDA n) Vale a Vida o) Associação Beneficente Luterana solicita inscrição p) FASE solicita renovação q) INDAZ. 4.27) Convite da Câmara Municipal de Veradores para Audiência Pública em 21/05/19 sobre a Violência no Âmbito Escolar às 19h. 4.28) Convite para a reunião do Plano de Convivência Familiar às 9h amanhã na SAS, Maria de Lourdes representará o COMDICA. 4.29) Recebido cobrança da Receita Federal do Ministério da Fazenda no valor de R\$1.039,19 de Imposto Retido encaminhado ao sr. Claudio Balreira. 4.30) Recebido da Corregedoria do Município duas denúncias de irregularidades sobre mau uso da viatura do Conselho Tutelar encaminhado ao MP para abertura de inquérito. 4.31) Recebida a revista dos 50 anos do CIEE-34. **V) RELATO DAS COMISSÕES - 5a) Comissão de Normas: 5a1) Nada a Declarar. 5b) De Políticas**

Endereço: Rua Três de maio, 1060 - CEP: 96010-620 - Fone/Fax: 32-27-56-13 – Pelotas/RS

comdica.pel@gmail.com

Públicas: 5b1) A Comissão concede parecer favorável ao Projeto “Melhorias na Estrutura de Funcionamento “ encaminhado pelo Instituto Lar de Jesus em 15/04/19 (04/2019) e desfavorável ao projeto do NACA(03/19) pois não se pode utilizar o recurso em material de expediente. **5c) Comissão de Finanças:** Encaminhou os comprovantes de depósito para os doadores. **5c2)** A página do COMDICA recentemente inaugurada esta hoje fora do ar. **VI) ASSUNTOS GERAIS:**
a) Fabiana solicita voluntários(3 de cada instituição cadastrada no COMDICA) para ajudar nas eleições do C.T em 06/10/2019. **b)** Patricia do Lar São Luis Gonzaga pede orientações para solicitar uma máquina lava e seca, orientamos que encaminhe projeto de requalificação da instituição para análise. **c)** Ver com o delegado Leonir do CT a maneira de como ele vai proceder a viagem à Porto Alegre, se precisa de estadia e transporte. **d)** A presidente Fabiana informa que precisamos de representante da OAB para auxiliar na eleição em curso. (C.T.) e ela não veio a três reuniões **k)** Precisamos organizar o Fórum D.C.A.I) Passamos para a roda de conversa com os técnicos da Fundação Abrinq conforme relatório anexo. Próxima plenária dia 20 de maio de 2019. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a plenária, cuja ata lida e aprovada será pela secretária e pela presidente assinada.

Fabiana

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

ATA Nº 07/19

DATA: 20/052019

LOCAL: Sala do COMDICA na Casa dos Conselhos (Rua Três de maio, 1060, esq. Rua Osório).

FREQUÊNCIA: Registrada em Livro Próprio, com frequência suficiente de conselheiros/as.

HORÁRIO: das 08 horas e 30min às 10 horas e 30 minutos.

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

I – ABERTURA: A Presidente Fabiana Jorge, após conferência das presenças em número suficiente para o “quorum” legal, deu as boas vindas a todos. Deu início a Plenária. Justifica presença Maiquel Fouchy. **II – ATOS ADMINISTRATIVOS: 2.1)** leitura da ata 06/19, aprovada. **III. CORRESPONDÊNCIAS EXPEDIDAS: 3.1)** Ofício nº 030/2019 de 13 de maio de 2019 a Câmara de vereadores (vereador Salvador Ribeiro, bancada do MDB) - Agradecendo o convite feito e justificando ausência, motivo: compromisso em Porto Alegre com a Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente que acontecerá nos dias 21, 22, 23 de maio na PUC, aproveitando para lembrar a importância da presença da Câmara de Vereadores nas plenárias do COMDICA, visto que possuem acento determinado por Lei Municipal. **3.2)** Ofício nº 029/2019 de 08 de maio de 2019, a Luciana Robe da Silveira (Promotora de Justiça) – Encaminhando a documentação dos candidatos inscritos no Processo de Escolha para Conselheiros Tutelares, homologados e não homologados c/ justificativas. **IV CORRESPONDÊNCIAS RECEBIDAS: 4.1)** E-mail – Fundação ABRINQ com fôlder da campanha “Criança Não Deve Trabalhar, Infância é Sonhar”, com o Tema: o trabalho infantil deixa marcas na infância, que acontecerá no dia 12 de junho de 2019. Material disponível em: <http://www.fnpet.org.br/12dejunho>. **4.2)** E-mail – Escola Aberta 5ªCRE (Sandra Ávila) – solicitando as salas 4 e 5, um banheiro e um servidor que abra e feche a escola, para os dias 05 e 06/10 das seguintes escolas: EEEFs: Prof. Lélia Romanelli Olmos; Parque do Obelisco; Santo Antônio; Dr. Franklin Olive Leite; Dr. Procópio Duval; Jardim de Alah; Raquel de Mello; Santa Eulália; Nossa srª Medianeira; Dr. José Brusque Filho; Nossa srª dos Navegantes; Padre Rambo; Visconde de Souza Soares; Nossa Srª de Fátima; Fernando Treptow; Prof. Luís Carlos Corrêa da Silva; Dr. Augusto Simões; Nossa srª Aparecida. EEMs: Dr. Edmar Fetter; Dr. Joaquim Duval; Dr. Antônio Leivas Leite; Dr. Amílcar Gigante; Mal. Rondon; Cel. Pedro Osório; Areal; Adolfo Fetter; Dr Augusto Simões. Ets: João XXIII; Profª Sylvia Mello. EEB Osmar da Rocha Grafalha, IEE Assis Brasil, CEs: Dom João Braga; Félix da Cunha; Cassiano do Nascimento. Motivo: Processo de Escolha Popular para Conselho Tutelar. **4.3)** E-mail – Eleni Nizu (Secretária da Comissão Especial de Previdência Pública) – Convite para audiência Pública no dia 17 de maio de 2019 as 18:30hs na Câmara de Vereadores de Pelotas. **4.4)** E-mail – Escola Aberta 5ªCRE (Sandra Ávila) – Informando e fazendo um chamamento as escolas a cerca de uma incumbência do CEDICA, organizar nas escolas da AZONASUL/COREDE comitês com a participação de adolescentes de idades entre 12 e 16 anos, para deliberar sobre assuntos de sua escola, seu município, seu bairro, com objetivo de levar propostas para aplicação do Fundo Municipal da Infância (FUMDICA), em campanhas de prevenção e enfrentamento as violências, trabalho infantil assédio, bullying, a nível municipal. Ocorrerá dia 11/06/19 no Restaurante Popular. **4.5)** E-mail – COEDUCARS Apresentando-se como executores de Programas de Aprendizagem para Jovens Aprendizes e solicitando inscrição (Resol. 10/16 e Ficha de Insc.). **4.6)** E-mail – Maurem – Encaminhando recibo de doação do Bco do Brasil no valor de R\$ 1.533,00 do dia 10/05/19, de Treichel Macromercado LRTDA. **4.7)** Ofício 012/2019 de 15 de maio de 2019 - Exército da Salvação – Informando a mudança no quadro de funcionários, apresentando a Srª Daniele Bernardi (Assist. Social) que substitui a Srª Márcia Vollrth e o novo horário de atendimento será: segundas-feiras da 08:30 as 11:30hs; terças-feiras das 09:00 as 15:00hs; Quintas-feiras das 08:00 as 14:00hs. **4.8)** Ofício nº 020/2019 de 07 de maio de 2019 – SEA Dona Conceição – Apresenta a substituição de representante junto as plenárias do COMDICA, Srª Clotilde da Silva Diniz substitui a atual Lucimara Wailla a qual não faz mais parte da Sociedade D, Conceição. **V) RELATO DAS COMISSÕES - 5a) Comissão de Normas: 5a1)** A Comissão emitiu Parecer 07/2019 Favorável aprovando a documentação da Instituição Garotos da Lagoa em 15/05/2019. **5a2)** A Comissão emitiu Parecer 09/2019 Favorável aprovando a documentação da Instituição Lar de Jesus em 15/05/19. **5.a3)** A Comissão emitiu Parecer 25/2019 Favorável aprovando a documentação da Instituição FASE/CASE em 15/05/19. **5.a4)** A Comissão emitiu Parecer 32/2019 Favorável aprovando a documentação da Instituição SEST/SENST em 15/05/2019. **5.a5)** Após avaliação de documentos aprovando a documentação quanto a Renovação de Inscrição no COMDICA, faltam os seguintes documentos: **LBV** apresentados pelas Instituições quanto a Renovação de Inscrição no Conselho, pois a instituição *Encaminhar e-mail com a Resolução 10/16 para orientações sobre Inscrição no Conselho, pois a instituição encaminhou apenas Relatório de Atividades. **ABELUPE** *Ficha cadastral expedida pelo COMDICA; * Lista de técnicos com nome, função e o número de registro no respectivo conselho. **SANTA CASA DE PELOTAS** *Nominata da Diretoria (cargo/função, nome completo, CPF, estado civil, profissão, endereço e telefone). **APAE** *Cópias das atas de fundação, eleição e posse da atual diretoria, registradas em cartório ou ofício informando que não houve mudança; *Cópia do estatuto social registrado em cartório ou ofício informando que não houve mudança; *Cópia do CNPJ atualizado; *Balanço financeiro do último exercício; *Necessário ainda regularizar a prestação de contas de recursos recebidos junto à Comissão de Finanças. **ALFREDO DUB** *Cópia do CNPJ atualizado; *Balanço financeiro do último exercício; *Necessário ainda regularizar a prestação de contas junto à Comissão de Finanças. *Cópia do atestado de registro/inscrição no COMDICA vigente. **INSTITUTO NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO** *Cópia do atestado

Endereço: Rua Três de maio, 1060 - CEP: 96010-620 - Fone/Fax: 32-27-56-13 – Pelotas/RS
comdica.pel@gmail.com

de registro/inscrição no COMDICA vigente. **NACA** *Cópia do atestado de registro/inscrição no COMDICA vigente. **INSTITUTO SÃO BENEDITO** *Balço financeiro do último exercício (deve ser de 2018); *Cópia do atestado de registro/inscrição no COMDICA vigente. **SAE - SOCIEDADE ASSISTENCIAL ESCOLAR** *Nominata da Diretoria (cargo/função, nome completo, CPF, estado civil, profissão, endereço e telefone). **CASA VIDA** *Cópias das atas de fundação, eleição e posse da atual diretoria, registradas em cartório ou ofício informando que não houve mudança; *Cópia do estatuto social registrado em cartório ou ofício informando que não houve mudança; *Balço financeiro do último exercício; *Cópia do atestado de registro/inscrição no COMDICA vigente. **GRUPO VALE A VIDA** *Balço financeiro do último exercício (deve ser de 2018); **LAR DA CRIANÇA DONA CONCEIÇÃO** *Balço financeiro do último exercício; *Necessário ainda regularizar a prestação de contas de recursos recebidos junto à Comissão de Finanças. **LOUIS BRAILLE** *Balço financeiro do último exercício (deve ser de 2018). **INSTITUTO ESPÍRITA NOSSO LAR** *Cópia do atestado de registro/inscrição no COMDICA vigente. **5b) De Políticas Públicas: 5b1) Projetos do PROERD, FASE, SANTA CASA, 5b2) CERENEPE** pede o parecer da Comissão de Finanças. **5B3) Ofício nº 08/2019 de 22 de março de 2019** – São Benedito, para repor o item “forno de micro-ondas” por ter queimado no transcorrer do projeto, a presidente do COMDICA, Fabiana explica que “como temos duas formas de captar recurso (via edital e captação própria) e para ser justa com as demais instituições não podemos atender esse pedido, a menos que a plenária entenda necessário, coloco então pára a plenária”. “havíamos acordado em não mexer em um projeto já aprovado para não abrir precedente”, então a plenária entendeu em dizer não ao referido pedido do Instituto São Benedito referente ao projeto Brincando e Aprendendo com uma Alimentação Saudável. Não será atendida a alteração. **5B4) Prestação de contas do Projeto Melhorias na Conservação dos Alimentos do Exército da Salvação. 5c) Comissão de Finanças: 5c1) Extrato do Bco do Brasil (informe de rendimentos financeiros) conta nº 43.384-5**, Fabiana comentou que descontaram Imposto de Renda Retido, em contato com o Claudio ele informou que o dinheiro do fundo vai para uma aplicação e que o Bco do Brasil retém então o imposto dos juros dessa aplicação e não do fundo. **5C2) Fabiana** informa que a prestação de contas da Associação Amar está atrasada por causa dos envolvimento no Processo de Escolha para CT, que deve acalmar a semana que vem. **VI) ASSUNTOS GERAIS: a) Recebemos na plenária de hoje o pessoal da Brigada Militar: soldado Arrens e soldado Bruna**, que trouxeram e apresentaram projeto para a plenária, trata-s de um Programa chamado PROERD que é realizado nas escolas em horários Dia 09/05/19 na SAS as 9horas de aula para as séries de 5ºano compreendendo idades de em média entre 10/12 anos, realiza-se 10 encontros que levam motivação e conhecimento em situações de responsabilidades. A presidente fez o convite para que a Brigada faça parte com acento do COMDICA, colocado em apreciação da plenária. A plenária aceitou e os integrantes da Brigada aceitaram. A Brigada Militar passa então a ter acento no Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente ou seja integram uma das duas cadeiras vagas deste conselho. **b) Encontro de monitoramento do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, dia 09/05/19, abertura com Dr Luis Fernando Copetti Leite, assunto: Votação de que metas serem aprovadas; para dar início ao grupo de trabalho. Foram nomeadas 9 metas. Próxima reunião dia 14/08/19.no MP. C) Dia 09/05/19 na SAS as 9horas, reunião para diagnóstico do Plano de Elaboração de Convivência Familiar. d) A presidente lembro que no mês de julho teremos eleições no conselho para presidente, comissões. d) hoje as 18 horas sairão os delegados da CONFECA, rumo a Porto Alegre. ELEIÇÕES DO CONSELHO TUTELAR SOBRE A LEI DA RECONDUÇÃO (Nº 13.824) 1- Fabiana diz “Depois da publicação do edital surge essa lei que altera a redação do artigo 132 do ECA para permitir a recondução ilimitada dos conselheiros tutelares ao cargo, mediante novo processo de escolha. “nós já sabíamos que essa lei estava quase passando né. A promotora Luciana é veemente contra, porém o Conselho Nacional emitiu a nota técnica nº08/2019, onde eles são muito claros em dizer que tem que reabrir o prazo para os conselheiros que quiserem concorrer, o COMDICA é soberano, mas a lei está ai, trago para a plenária a Resolução 03/2019 que revoga o item 5.4 do edital 01/2019 e reabre prazo de inscrição apenas para os conselheiros tutelares que estavam impedidos anteriormente, deverão apresentar documentos conforme o item 7 do edital, com a ressalva que estão dispensados de apresentar o item 7.3. Apresenta calendário alterando o anexo I do edital 01/2019 do COMDICA, ao que muda o dia da publicação da lista dos homologados e não homologados passando do dia 23/05 para o dia 28/05, começando o prazo de recursos para esses de 28/05 á 03/06/19”. Aprovado pela plenária. Fabiana -“Aprovada a resolução 03/2019, então teremos uma extraordinária dia 24/06.” **2-** Cada instituição com inscrição no COMDICA, deverá nomear três pessoas no mínimo, para contribuir no processo de escolha popular, deverão trazer ao COMDICA os nomes dos integrantes que participarão, o TRE irá capacitá-los. **3-** No nosso último contato com o TRE fizemos uma seleção dos locais de votação, dando prioridade para a rede municipal e instituições que fazem parte deste conselho. Próxima plenária dia 03 de junho de 2019. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a plenária, cuja ata lida e aprovada será pela secretária e pela presidente assinada.**

P/CW

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

ATA Nº 08/19

DATA: 03/06/2019

LOCAL: Sala do COMDICA na Casa dos Conselhos (Rua Três de maio, 1060, esq. Rua Osório).

FREQÜÊNCIA: Registrada em Livro Próprio, com frequência suficiente de conselheiros/as.

HORÁRIO: das 08 horas e 30min às 10 horas e 30 minutos.

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

I – ABERTURA: A Presidente Fabiana Jorge, após conferência das presenças em número suficiente para o “quorum” legal, deu as boas vindas a todos. Deu início a Plenária. Justifica presença Darenny. **II – ATOS ADMINISTRATIVOS:** **2.1)** leitura da ata 07/19, aprovada, com correções. **III. CORRESPONDÊNCIAS EXPEDIDAS:** **3.1)** Ofício nº 036/2019 de 29 de maio de 2019 ao Juiz da 34ª Zona Eleitoral de Pelotas-Locais de votação para o processo de escolha para C Tutelar 2019 – 31 locais de votação num total de 71 urnas. **3.2)** Ofício nº 035/2019 de 29 de maio de 2019, a Luciara Robe da Silveira (Promotora de Justiça) – Em resposta ao documento 00824.00442/2019 referente aos seguintes candidatos: Valdenir Pintanele apresentou Declaração de Idoneidade Moral da Secretaria Estadual de Educação (que não foi cópia ao MP); a candidata Zoraya Silveira da Costa, no prazo dos recursos, apresentou Declaração de Idoneidade Moral da Câmara de Vereadores esses dois candidatos nos prazos do edital terão suas inscrições homologadas pela comissão. Os candidatos Ubirajara Costa da Cunha e Fábio Luis Camargo Pinheiro(...) a Comissão acatará a impugnação feita a candidatura desses dois candidatos e enviará prazo para defesa aos mesmos de acordo com edital. **3.3)** Resolução 04/2019 de 27 de maio de 2019 – Art.1º Tornar pública a relação prévia dos candidatos inscritos no período de 21 a 27 de maio de 2019, homologados e não homologados c/ justif., pós lei 13.824/2019. **3.4)** Ofício 031/2019 a Luciara Robe da Silveira (Promotora de Justiça) de 21 de maio de 2019 Solicitando investigação sobre a conduta dos seguintes conselheiros e pedindo as devidas providências, Por utilização indevida de veículo da prefeitura os que segue: José Francisco, Paulo Velasco, Telmo Vargas, Raquel Kern. Por retirar adolescente de sua residência e levá-la para sua casa, tendo passado a noite com a mesma: Luciano Martins Esteves. **IV CORRESPONDÊNCIAS RECEBIDAS:** **4.1)** Documentos das seguintes instituições: **Santa Casa de Pelotas- Ata nº 141** do dia 14 de maio de 2019 e o Cadastro da Irmandade, **Alfredo Dubb-** Cópia do CNPJ atualizado, Balanço Financeiro, At. de Inscrição Vigente. **NACA-** At. de Inscrição Vigente. **Inst. Nossa Srª da Conceição-** At. de Inscrição Vigente. **NACA-** At. de Inscrição Vigente. **Inst. São Benedito-** Balanço Financeiro, descrição das notas, parecer do conselho fiscal, **Casa Vida-** Cópias das atas de fundação eleição e posse da atual diretoria, Balanço Financeiro, At. de Inscrição Vigente. **Inst. Esp. Nosso Lar-** At. de Inscrição/registro. **Exército da Salvação-** Cópia do CNPJ atualizado, At. de Inscrição/registro, Balanço Financeiro. **Casa da Criança São Fr. de Paula-** Cópia do CNPJ atualizado. **Inst. de Menores D. Antônio Zattera-** Cópia do CNPJ atualizado, Balanço Financeiro, At. de Inscrição/registro. **COP-** At. de Inscrição/registro. **Associação Amar-** Cópia do CNPJ atualizado, Balanço Financeiro, Ficha Cadastral. **UCPEL Programa Jovem Aprendiz-** At. de Inscrição, At. De pleno e regular funcionamento, relatório anual 2018. **CERENEPE-** Cópia do CNPJ atualizado, nominata da diretoria atual. **CIEE-** Relatório de atividades 2018. **Soc. Espirita Nossa Senhora da Conceição-** balanço financeiro findos em 31 de dezembro de 2018. Encaminhados a Comissão de Normas. **4.2)** E-mail – Mauricio Martins (transparência) Informando que houve mudanças de direcionamentos nas publicações do Conselho Tutelar, a partir de agora devem ser enviadas para: transparencia@pelotas.rs.gov.br. Em resposta Fabiana informa que dia 03/06 após a plenária estará em reunião com a comissão na sala do COMDICA, por volta de 11h15min. **4.3)** E-mail – Luciane Habeiche (transparência) – Pedindo agendamento para reunião referente as publicações, dia 31/05/19 na Sala da UCCI no Paço Municipal. **4.4)** E-mail – Anderson Arriens (4ºBPM) – Solicitando a correção do item IV assuntos gerais na Ata 07/19 (Anderson Arriens SDOPM1). **4.5)** E-mail – Luciara Robe da Silveira Pereira (promotora de justiça) – Manifestação sobre as impugnações apresentadas pelos conselheiros tutelares aos candidatos homologados que teriam apresentado documentos em desacordo com a Resolução 07/2019, respondido pela Presidente do COMDICA, através do ofício nº 035/2019 de 29 de maio de 2019, o qual foi recebido na promotoria de Pelotas em 30 de maio, pelo funcionário Samuel M. **4.6)** E-mail – Gladys Silveira – Solicitando informação do nome do representante da Sec. de Saúde no COMDICA. **4.7)** E-mail – ASCOM Pelotas – Solicitando a retirada desse endereço eletrônico da lista de e-mails do COMDICA, pois ele serve só para alterações no site. **4.8)** E-mail- Câmara Municipal de Vereadores – Convite para a realização de Audiência Pública no dia 24 de maio as 14 horas no Plenário da Câmara Municipal, debate: “Questão da Doação no Município de Pelotas”. **4.9)** E-mail – ASCOM Pelotas – com a dúvida, se precisa colocar as convocatórias do COMDICA no site. **4.10)** E-mail – Escola Aberta 5ª CRE – Solicitando divulgação junto as equipes dos PSEs do edital nº 01/2019 Prêmio Inovação em Políticas Públicas de Juventude. O edital contendo as regras para inscrição encontra-se no site: www.in.gov.br/web/dou/-/edital-n-1-de-27-de-maio-de-2019-141431518. **4.11)** E-mail – Fórum dos conselhos – Divulgando o trabalho do Grupo de Extensão e Pesquisa em Política Social, Cidadania e Serviço Social – GEP PSCISS, para estudos e solicita indicação de um ou mais temas importantes para melhor propor intervenções em problemas vivenciados pelos profissionais de políticas sociais local, para uma melhor qualidade nos serviços prestados. **4.12)** E-mail – Mariele Aparecida Diotti (coordenadora de políticas para C/A) – Convidando para o 1º Seminário Estadual: Políticas Públicas e o Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes, que ocorrerá no dia 11/6/19 das 8:30 as 17hs na Universidade Federal de Fronteira Sul/UFFS, Passo Fundo rua: Cap. Araújo, 204.346 centro, inscrições pelo link: <http://forms.gle/apA407dyA78QQ2By9>. **4.13)** E-

Endereço: Rua Três de maio, 1060 - CEP: 96010-620 - Fone/Fax: 32-27-56-13 – Pelotas/RS
comdica.pel@gmail.com



mail – APADPEL – convite para palestra “mais Que Um Livro” com a jornalista Juliana Vinhas, que lança o livro Mais que dois. Informações fone: 999471846. **4.14)** E-mail – Gladys Silveira – Gostaria de saber se seu nome ainda consta na Secretaria de Saúde pois deseja colaborar como mesária nas eleições para C.T. **4.15)** E-mail – Michele Oliveira – Solicitando informações sobre o resultado dos recursos. Respondido em 30 de maio. **4.16)** E-mail – MOCOCA – solicitando informações sobre o pedido de manutenção do registro no COMDICA. Respondido em 04/06/19. **4.17)** E-mail – Escola Aberta 5ª CRE – solicitando divulgação de cursos IAD gratuitos, com o intuito de contribuir para a formação da comunidade envolvida na gestão escolar, divulgando o Programa Formação pela Escola do FNDE/MEC em parceria com a UNDIME/RS, os interessados devem preencher formulário e enviar para fpers@terra.com.br. **4.18)** E-mail – MTA/RS – Solicitando informações sobre a Resolução 07/19 do COMDICA. Respondido em 30/05/19. **4.19)** E-mail – Adriana Farias confirmando escolas municipais que participarão do processo de escolha dos CT. **4.20)** E-mail – Lucas Henrique Zanzini Junqueira – Convidando para o evento da Fundação ABRINQ “Aprendizagem: um caminho possível”, com o objetivo de refletir sobre a Lei de Aprendizagem, no enfrentamento ao trabalho infantil que acontecerá dia 12/06/19 as 8:30hs local: hotel Travel Inn, São Paulo. **4.21)** E-mail – CAO da Infância e Juventude – Informando que o Ministério Público do Estado do RGS, em parceria com a Empresa CMPC Celulose Riograndense, está desenvolvendo projetos e oferecendo capacitação em busca de soluções sustentáveis na área da inf/juventude e dos direitos humanos, mediante custeio de projetos específicos em suas áreas respectivas. Encaminham questionamentos sobre a atuação e o funcionamento deste conselho. Aos cuidados de Fabiana. **4.22)** Ofício nº 03/2019 de 14 de maio de 2019 – GAMP – Convida para reunião no dia 27 do corrente mês as 14hs na Casa dos Conselhos, com objetivo de refletir sobre as avaliações trazidas pelas escolas a partir das ações da Semana da Mulher, bem como resgatar a Lei Municipal nº 6.317 de 08/01/16. **4.23)** Ofício nº 048/2019 de 21 de maio de 2019, informando que já foi entregue por Jussara Duarte (representante do OPPAC no COMDICA) todos os documentos para a renovação de inscrição. **4.24)** Ofício DI 00824.2775/2019 de 20 de maio de 2019 tendo em vista o procedimento PA 00824.00121/2016 encaminha cópia da Lei Federal nº 13.824/2019 que sanciona no dia 09 de maio de 2019 e já em vigor desde 10/05/2019 que altera a redação do Art.132 do Estatuto da Criança e do Adolescente, dispõe sobre a recondução dos Conselheiros Tutelares. **4.25)** Ofício Circular nº 06/2019 – GAB/DP/SEDUC – Assunto: divulgação sobre os prêmios internacionais da UNESCO sobre, Alfabetização e Multilinguismo “Prêmio King SE JONG”, patrocinado pela Correia do Sul, “Prêmio Confúcio” patrocinado pela China, informações complementares no site da Unesco no Brasil, <http://www.unesco.org/new/pt/brasil>. Solicita divulgação nos estabelecimentos estaduais, as candidaturas ao prêmio deverão ser enviadas até o dia 10/06/2019 ao e-mail, gab_dp@educ.rs.gov.br. DEFESA DOS CANDIDATOS À VAGA DO PROCESSO DE ESCOLHA PARA CONSELHO TUTELAR: **Dilsonmar dos Santos** – A esposa o acompanhou na plenária e explica “As datas não estão muito claras no edital, acontece que ele vai ser aprovado no NEJA antes das provas dos candidatos para a vaga em que se inscreveu, mandamos o recurso no prazo explicando esse fato e hoje viemos expor para a plenária e perguntar se ele pode ter esperança de poder concorrer”. A presidente Fabiana responde “As datas estão no edital” e explicou a eles os prazos dos recursos. **Maicon Madeira** – Explica que trouxe o comprovante de residência não assinado pela mãe, porque não entendeu necessário e disse “Fui num advogado que me falou que não precisava nada disso, então eu quero saber porque eu acho um absurdo, pois eu trouxe todos os documentos que pede o edital e porque minha mãe que é doente não ter assinado eu não concorrer a vaga”. A presidente Fabiana informou a ele que ele perdeu o prazo dos recursos. **Mairon Adalto Quadrado** – Sua dúvida é pelo fato de conter uma observação junto a seu nome mesmo ele tendo sido homologado. A presidente Fabiana responde: “Num primeiro momento Mairon, a comissão entendeu que se houvesse execução fiscal, não iria homologar, mas o MP entende que não é o caso de não homologação. **Celso Cardoso de Oliveira** – Fez recurso em tempo hábil e diz: “Como o Fórum me pediu um tempo maior, então eu gostaria de juntar a documentação que eu trouxe hoje, que é uma normativa não constando nada agora”. A conselheira M. de Lourdes diz “A mesma citação dos outros”, o soldado Arriens diz “Mas ele apresentou, só não estava liberada a certidão por motivos burocráticos”, Fabiana diz “Se a plenária não se sente a vontade para responder decidiremos depois”, M. de Lourdes diz “Não me sinto apta a responder agora temos que ver com calma”, Fabiana diz “Precisamos de prazo para não ferir nem um direito dos candidatos ou nenhum candidato, votaremos na próxima plenária”, Fabiana fala ao candidato Celso “Não recebemos os documentos Celso pelo fato de ter apresentado recurso não poderemos juntar documentos, então vamos nos reunir com a comissão e depois te avisamos o decidido”. Depois de retornarmos com a plenária notamos que o soldado Arriens estava na porta com os candidatos reclamantes e ponderavam os motivos homologatórios, então paramos a plenária e os convidamos para que entrassem novamente para resolver o que quer que fosse juntamente com a plenária, Tratava-se do Candidato Maicon Madeira que indignado pelo fato de não que o edital não dizia que a mãe teria que assinar na conta de luz. A presidente Fabiana diz a ele “O Estatuto da Criança e do Adolescente reza que o candidato tem que morar no município e o comprovante que tu trouxe não prova isso.”, Daniela complementa “Se estiveres se sentindo prejudicado cabe recurso judicial”, o soldado Arriens concorda com ela, Fabiana segue “Tudo isso que ele está relatando deveria ser posto nos recursos que ele perdeu, nós nos pautamos no edital que está normatizado, mas se tu ainda entender que estás injustiçado poderás sim entrar com via judicial no MP, eles tem cópia de todos os documentos e poderá julgar por ti sim, mas esse é o caminho”. Neste momento chegou a candidata a vaga **Lucinéia Fernandes** - Que pede informação de quando sairá a listagem de quem entrou com recurso, Fabiana informa que sairá dia 19/06 e que a resposta dos recursos estarão a disposição dos candidatos na sala do COMDICA, e que no edital esta a datada listagem dos candidatos que farão a prova, dia 25/06. **RELATO DAS COMISSÕES DOS DELEGADOS NA CONFECA** Sandra diz “Não tivemos muita voz”, relatou que teve muita discussão na frente das crianças e que alguns participantes até se alteraram, mas que foi interessante, leram as propostas, o nosso Iago seguirá como delegado representando o sul e nossa cidade mas foi

Endereço: Rua Três de maio, 1060 - CEP: 96010-620 - Fone/Fax: 32-27-56-13 – Pelotas/RS
comdica.pel@gmail.com

mais pela participação da Rafaela que falou bastante e muito bem, tinha bastante representação LGBT, afro. Maiquel diz "Já chegamos com problema, a falta de recurso para viajarmos, demos um jeito, o hotel era muito ruim fomos para um outro um pouco melhor pensando na segurança das crianças, foram dias bastante proveitosos, tinha mais gente do governo do que da sociedade civil, discutimos a orientação do CEDICA, Sandra: "Teremos encontros nos bairros (2 mini CPAs) onde poderão opinar sobre a aplicação dos fundos/Pelotas/Regional/Brasília, estamos animados e cheios de propostas, queremos juntar jovens da católica, porque nossa cidade é jovem, o primeiro encontro será no Restaurante Popular com a presença dos nossos delegados Rafaela e Yago. Nos distritos será uma vez por semestre. A Rafaela fez uma página no face com o nome **PCA Pelotas** para divulgar e informar os procedimentos dos eventos." Maiquel diz "Quero falar aqui que foi importante a doutrinação da colega Sandra. Sandra e Lourdes comunicam que dia 12 próximo no Largo Edmar Fetter, ocorrerá um evento promovido pela Sec. de Saúde e Sec. de Educação com a presença das autoridades do município e os seguimentos que trabalham com os direitos das crianças e dos adolescentes com o objetivo de conscientização do Dia Mundial de Combate ao Trabalho Infantil, convida todos os adolescentes e crianças das instituições presentes na plenária para se juntar ao movimento, Fabiana avisa que o Gilnei ligou questionando as necessidades do COMDICA para o tal evento e diz "Pensem e me mandem o que vão oferecer e necessitar para aquela tarde, para que eu possa mandar um ofício informando, primeiro o que vamos oferecer e as necessidades (bolas, mesas, enfim materiais) que iremos usar, também por ser um dos temas da CONFECA". Maiquel agradece a Vera pela sua liberação e parabeniza a Católica, através da coordenadora Simone pela formatura e solicita a Fabiana que questione a secretária a cerca da situação dos abrigos, do SCFV para crianças e adolescentes considerando SCFV, de algumas instituições não prorrogaram o TC. Qual a posição do edital sobre casas lares, se houve interessados e quais os próximos passos. **V) RELATO DAS COMISSÕES - 5a) Comissão de Normas: 5a1)** A Comissão emitiu **Parecer 033/2019 Favorável** aprovando a documentação da **PROERD em 20/05/2019. 5a2)** A Comissão emitiu **Parecer 034/2019 Favorável** aprovando a documentação da **UCPEL Programa Jovem Aprendiz em 20/05/19. 5a3)** A Comissão emitiu **Parecer 35/2019 Favorável** aprovando a documentação da **Instituição CIEE em 27/05/19. 5a4)** Instituições que não apresentaram documentação na plenária de hoje e que não havia sido listadas na ata passada; Gesto - Cópias das atas de fundação, CNPJ atualizado, Balanço Financeiro, At.de Registro/inscrição vigente, Necessário ainda regularizar a prestação de contas de recursos recebido junto à comissão de finanças, **Lar da Cr. São Luiz Gonzaga - Balanço Financeiro, At.de Registro/inscrição vigente, Família Acolhedora - Necessário regularizar a prestação de contas de recursos recebido junto à comissão de finanças. 5a5)** Emitidos os atestados para as seguintes instituições: CASE (At.Insc.); Assoc. Atl. Garotos da Lagoa (At de Insc/APRF); Lar de Jesus (At de Insc/APRF); CERENEPE (At. Insc.); SEST/SENAT (At de Insc). **5b) De Políticas Públicas: 5b1)** A Comissão se reuniu dia 20/05/2019 após a plenária, em resposta aos projetos que estavam para apreciação, deliberaram o seguinte: a) no Projeto da FASE/CASE de pintura predial falta o cronograma de custos; b) no da Santa Casajá havíamos aprovado a prorrogação do prazo na plenária anterior; c) o Lar de Jesus não entendemos se quer prorrogar o prazo, pois ele foi aprovado com Parecer 03/2019 em 15/04/19; d) NACA continua em suspenso visto que não podemos aprovar para material de expediente; e) **PROERD foi aprovado com Parecer 05/2019 em 20/05/19. 5c) Comissão de Finanças: 5c1)** A Comissão de Finanças emite **Parecer 06/2019 desfavorável** a aprovação das contas do Projeto Qualificar para Crescer da Assoc. Amar, visto que, os valores apresentados não estão de acordo com os valores aprovados no projeto. **5c2)** Comprovante de doação de Irmandade Jougard à Santa Casa no valor de Cr\$ 1.500,00 por pagamento de título no dia 15/05/2019. **5c3)** Comprovante de doação à Macro Atacado Trichel LTDA no valor de Cr\$ 1.533,09 por pagamento de título em 10/05/2019. **5c4)** Comprovante de doação de Irmandade Jougard à Santa Casa no valor de Cr\$ 1.500,00 por pagamento de título no dia 15/04/2019. **5c4)** Resolução 11/2019 – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente em assembleia geral ordinária no dia 03/06/2019, deliberou o que segue: Art. 1º Repassar os seguintes valores para as entidades: Santa Casa de Pelotas Cr\$5.010,47; Escola Louis Braille Cr\$13.800,00. Art.2º Após a aprovação da plenária irá cópia ao gestor municipal, para efetuar os repasses financeiros para as instituições. **VI) ASSUNTOS GERAIS:** a) Está a disposição do CERENEPE o Parecer da Comissão de Finanças nº 03/2019 com Parecer Favorável a aprovação do Projeto Cantinho do Saber. b) Aline questiona sobre o edital dos abrigos das Casas Lares. "Porque o valor que as crianças gastam é muito baixo, sendo que o gasto deles a partir de que eles saem dos abrigos, vai ser maior, casa, medicação, transporte, então estou preocupada com os custos". Fabiana diz "Eles não apresentaram nenhum novo edital no COMDICA, vou me informar sobre isso. c) Fabiana pergunta se alguém entende de Redes Sociais, pois tínhamos uma página do COMDICA que a antiga secretária tinha a senha, gostaríamos de reaver. d) Fabiana falou que temos que pensar na nova chapa para as eleições do COMDICA, fica então para a plenária que vem, a questão do facebook, que nós iríamos alimentando através do whatsapp, a chapa da eleição e a lista de 3 pessoas por instituição para colaborar nas eleições. Próxima plenária dia 24 de junho de 2019. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a plenária, cuja ata lida e aprovada será pela secretária e pela presidente assinada.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

ATA Nº 09/19

DATA: 24/06/2019

LOCAL: Auditório da Casa dos Conselhos (Rua Três de maio, 1060, esq. Rua Osório).

FREQUÊNCIA: Registrada em Livro Próprio, com frequência suficiente de conselheiros/as.

HORÁRIO: das 08 horas e 30min às 10 horas e 30 minutos.

ASSEMBLEIA GERAL EXTRA ORDINÁRIA

I –ABERTURA: A Presidente Fabiana Jorge, deu as boas vindas a todos. Deu início a Plenária. Justifica presença Sandra 5ªCRE. A presidente solicitou aos presentes para que o item 4 da pauta fosse o primeiro a ser apreciado Fabiana explicou a todos que a chamada desta extraordinária foi convocada para que, conforme o edital, os candidatos a vaga de Conselheiro Tutelar edital 01/2019, não homologados, viessem nesse último prazo para apresentar recurso da decisão da Comissão Especial Eleitoral, sobre as impugnações, à plenária do COMDICA, para desse modo a Comissão decidir, seguindo a Resolução 07/2019 e fundamentada no edital 01/2019, expondo e contando com o entendimento da plenária. Procedimentos: O candidato que for se pronunciar deverá colocar seu nome a presidente que fará uma lista por ordem de chegada. Será dado a cada candidato 3 minutos e ao final das explanações deliberaremos sem a presença dos candidatos. Foi dada a palavra aos candidatos, Candidato **Ubirajara Costa da Cunha** - “Conforme conversamos antes, não tenho mais nada a acrescentar, pois já me tiraste as dúvidas”. **José Fernando Motta Teixeira** - “Estou aqui porque fui impugnado, pois já trabalhei em diversos lugares, inclusive com a Lurdes, fui no hospital onde trabalho e não entendi no edital que deveria fazer parte do COMDICA, fui na escola e também não aceito nem do hospital nem da escola”. Fabiana pegou a documentação apresentada na inscrição, para analisar a documentação apresentada por ele, leu o atestado do Hospital Espirita e o Atestado da Anhanguera e disse ao candidato “Depois a plenária vai analisar”. **Carla Viviane da Silva Borges** - “Trouxe o atestado da escola assinado pelo diretor e ele esqueceu de pôr o carimbo da escola”. Fabiana perguntou a ela “E no período dos recursos não trouxesses nada?” e ela respondeu “Eu não estava na cidade e fiquei sabendo depois que não tinha sido homologada”. **Paulo Roberto Pereira Velasco** “Vim aqui porque não estou respondendo nenhum processo, pois o que houve já fui absolvido”. Fabiana verificou os documentos apresentados na inscrição, para verificar o ofício da promotora e disse a ele, “Sim é a informação que consta, Improbidade Administrativa na 1ª Promotoria Especializada de Pelotas, este documento é do dia 03 de maio de 2019, recebi no dia 19, mesmo dia da lista de vocês”. **Celso Cardoso de Oliveira** “O meu nome não foi homologado por causa do Termo Circunstanciado”, Fabiana verificou os documentos apresentados na inscrição e os recursos apresentados no prazo, uma narrativa, e disse ao candidato “Pelo que o sr disse na última plenária, hoje teria a certidão ok, só que está fora do prazo, tem mais algum candidato que queira argumentar? Não, então vou pedir agora que os candidatos se retirem para que possamos verificar a documentação e deliberar, amanhã a lista será publicada, obrigada”. Fabiana começou o procedimento de leitura dos documentos de cada candidato para que a plenária, como proposto possa participar desse processo de igual importância para todos os participantes. Fabiana disse “Começando então pessoal, o primeiro candidato com o nº de inscrição 524, José Fernando Motta Teixeira que falou sobre a Declaração de Idoneidade Moral, a 1ª Declaração apresentada veio do Hospital Espirita e na Resolução 07/2019 e no edital reza tudo explicadinho, não é órgão público, da Anhanguera na verdade ele trouxe foi o Atestado de Matrícula, ainda do Espirita ele trouxe Atestado dizendo que ele trabalha lá, houve prazo para recurso e ele não trouxe nova Declaração, então agora eu abro pra plenária”. Maria de Lourdes “Eu continuo dizendo o mesmo, o edital está muito claro e se abrir para ele terá que abrir para todos”. Depois da manifestação da plenária pelo não, mantemos a não homologação do candidato. Fabiana “Então o segundo é a candidata Carla Viviana da Silva Borges, nº de inscrição 324, trouxe Atestado com o carimbo do vice-diretor, analisamos o atestado e nada indica qual a instituição que a emitiu e no momento do recurso não trouxe nada novo, coloco aos conselheiros de direito e a plenária dar as verificações”. A plenária decidiu manter a não homologação da candidata. Fabiano “Agora Paulo Roberto Pereira Velasco inscrição nº133, quando lançamos o edital, nós mandamos um ofício à Sec. de Recursos Humanos e para o Ministério Público, pedindo informação sobre os conselheiros tutelares, recebemos como resposta o ofício D.I.00824.02387/2019/PA00824.00047/2019 dizendo entre outros, que o candidato em questão figura ainda como investigado em Inquérito Civil instaurado para apurar Improbidade Administrativa na 1ª Promotoria Especializada de Pelotas, deixa eu fazer um paralelo, a gente aprovou a Resolução 07/19, trouxemos para a plenária dia 1º de abril para decidirmos Idoneidade Moral resolvemos o Art 3º Reconhecida Idoneidade Moral, será portanto, a qualidade que distingue o indivíduo, pela boa prática dos deveres e costumes, dignificando-o no conceito público e, sendo público não pode pairar nenhuma dúvida sobre ela, e o ECA diz que tem que ter Reconhecida Idoneidade Moral, a comissão entendeu que o acontecido com esse candidato macula a Idoneidade Moral e continua sendo investigado pela própria promotora, conforme informação constante no ofício, então quero ouvir de vocês por que é a sociedade que tem que se manifestar”. Maria de Lourdes “Eu acho que mantêm e depois ele vê uma outra forma de se defender”. Maurem “É que tem 7um duplo entendimento mas que se for condenado ele vai ser impedido de qualquer função”. Cláudio “Ele está sendo investigado ele não foi julgado ainda, será que poderia ser impedido se ainda não foi julgado?” Arriens “Ele tem que provar que ele está limpo e no momento da inscrição ele não conseguiu isso”. Uma outra fala disse “O conselho não é jurídico ele é de moral, estamos aqui para ver a moral”. Fabiana “Por isso que eu coloquei desde o início que não nos cabe saber se é culpado ou não, nem cabe ao COMDICA, mas até que ponto macula, vamos ser uniformes do que a gente julga para todos pois todos que tiveram antecedentes policiais foram não

Endereço: Rua Três de maio, 1060 - CEP: 96010-620 - Fone/Fax: 32-27-56-13 – Pelotas/RS
comdica.pel@gmail.com

homologados, então vamos seguir nessa linha, ainda poderão ir ao judiciário e poderão passar sim". Ubirajara pediu a palavra "Eu como cidadão do município entendo que é uma questão de isonomia, no momento da inscrição. ele preenchia os requisitos ou não, e outro ele está em processo, se ele fosse ao MP eles iam fazer valer a isonomia". Maurem Se é uma coisa que reúne as qualidades de um candidato eu vou pelo não". A plenária decide pela não homologação do candidato. Fabiana "O candidato Celso Cardoso de Oliveira inscrição nº 343 trouxe a Folha de Antecedentes Criminais com Termo Circunstanciado, Inquérito Policial, nos recursos ele trouxe um Acordo em Contravenção Arquivada, um Rito Sumário Transitado em Julgado, 4 certidões negativas tem pelo menos 1 de Transação Penal, é uma maneira de não ter antecedentes, no caso dele a gente sabe que realmente ele teve uma Condenação Penal, coloco para discussão, já bate na Idoneidade Moral". A plenária mantém a não homologação do candidato. Fabiana "Tem mais alguém que gostaria de fazer defesa", Chegou depois e pediu a palavra o candidato Dilsomar dos Passos Domingues nº de Inscrição 372 que diz "Na última lista fui não homologado e hoje eu trouxe o Atestado de Conclusão de Curso que antes eu não tinha". Fabiana procurou nos documentos do candidato e disse "o Sr trouxe um Atestado de Matrícula na Escola de Ensino médio SESI Eraldo Jacobone 8ª fase-modalidade EJA, pedimos para o Sr esperar lá fora para que a gente delibere, já mando entregar o documento que o Sr trouxe hoje". Depois que ele saiu Fabiana disse a plenária. "O ECA pede que tenha no mínimo ensino fundamental e no edital item 7.7, diz a documentação apresentada é de total responsabilidade do candidato, passo para a plenária deliberar". Maria de Lourdes "o princípio é no ato da inscrição". Maurem "E quantas pessoas não se inscreveram por não ter concluído o ensino fundamental". Fabiana "Não podemos receber um documento fora do prazo, no dia da inscrição ele mostrou um documento do dia 13 de maio e hoje ele trouxe um outro com a mesma data, independente do teor do documento é fora do período de inscrição, manifestem-se". A plenária mantém a não homologação do candidato. Fabiana diz "Amanhã então sai a listagem definitiva, passamos então a nossa pauta".

II – ATOS ADMINISTRATIVOS: 2.1) leitura da ata 08/19, aprovada. **III. CORRESPONDÊNCIAS EXPEDIDAS: 3.1)** E-mail – Luciana Robe da Silveira (Promotora de Justiça) Em complemento ao ofício 035/2019 de 29 de maio de 2019 informando que foi dado o prazo para os Conselheiros Tutelares impugnados, apresentarem suas defesas.(...) A comissão Especial em reunião ocorrida em 17/06/2019 decidiu por homologar ambos os candidatos a saber: Fábio Luis Camargo Pinheiro, Ubirajara Costa Cunha. **3.2)** Ofício nº 037/2019 de 10 de junho de 2019, ao Sr. Ubirajara Costa Cunha informando ao candidato os motivos de sua não homologação e o prazo de 05 dias úteis para a apresentação da defesa respeitando o edital 01/2019. **3.3)** Ofício nº 038/2019 de 10 de junho de 2019, ao Sr. Fábio Luis Camargo Pinheiro, informando ao candidato os motivos de sua não homologação e o prazo de 05 dias úteis para a apresentação da defesa respeitando o edital 01/2019. **3.4)** Ofício 039/2019 de 24 de junho de 2019 Luciana Robe da Silveira (Promotora de justiça) Relatando que o COMDICA recebeu informação que dois Conselheiros Tutelares estão trabalhando como músicos e como o conselho tutelar é uma função de dedicação exclusiva(...) em caso de não entender compatível pedimos que tomem providências cabíveis. **3.5)** Emitidos os seguintes atestados: APRF/ Inscrição ao Instituto São Benedito e ao Exército da Salvação. **3.6)** E-mail – Promotoria de Justiça Especializada de Pelotas – Em resposta ao ofício 00824.03166/2019 de 07/06/2019 informamos que: o COMDICA não tem mais informações acerca da utilização indevida de veículos por parte de conselheiros, justamente por não ter e depois da resposta da corregedoria do CT é que solicitamos o apoio do MP para que investigue tais denúncias, não temos poder sobre os conselheiros tutelares para chamá-los, mas entendemos que o MP pode chamá-los e também as testemunhas para investigar e esclarecer de fato se trata-se de denúncias verdadeiras ou falsas. Pedimos o apoio do MP para investigar as denúncias e sugerimos a oitiva da coordenação da Casa dos Conselhos que poderá dar-lhes mais dados sobre a denúncia. **IV CORRESPONDÊNCIAS RECEBIDAS: 4.1)** E-mail – Maurem Wenzke – Comprovante de doação de Irmãos Jouglard no valor de Cr\$1.500,00 no dia 18/06/2019. **4.2)** E-mail – Patricia Freitas – Documento pendente do Centro da Criança São Luiz Gonzaga, APRF vigente, encaminhado a Comissão de Normas. **4.3)** E-mail – Patricia Freitas – Projeto para aquisição de utensílios do Centro da Criança São Luiz Gonzaga (UCPEL) encaminhado à Comissão de Políticas Públicas. **4.4)** Informativo – Pedagogia do Imaginário - Informa que do dia 05 até o dia 07 de agosto de 2019 estava realizando o II Colóquio Internacional Sobre o Imaginário. Educação e Auto(biografias) na UFPEL, inscrições na página <http://www.facebook.com/events/310047296558746/>. **4.5)** E-mail – Lucas Henrique Junqueira – Devolutivas do PMIA, a equipe do Programa Amigo da Criança informa que já enviou os comentários à Matriz Lógica do Plano Municipal para a Infância e a Adolescência do nosso município, para visualizar os comentários acessar o site: <http://prefeito.org.br>>logimacesso>mapas2018>planomunicipalparainfanciaeadolescencia>matrizlogica(editar)

4.6) E-mail – Thanise Falcão (Sec. do CEDICA) – Alteração da Resolução 203/2019, através da Resolução 210/2019, em virtude da aprovação da Lei 13.824 que altera o Art. 132 do ECA, aconselhando a reabertura de inscrição para candidatos que passam a ter direito por essa nova Lei e que passando o pleito deverá ser criada pelo município uma Comissão para que todas as mudanças necessárias sejam feitas na Lei Municipal referente a nova Lei Federal. **4.7)** E-mail Escola Aberta 5ª CRE - Contendo relatório referente ao I Encontro de Adolescentes na OSC Gesto em Pelotas sobre a erradicação do trabalho infantil, interessados o relatório estará disponível no COMDICA, formaram também nessa oportunidade o CPA-Comite de Participação Adolescentes de nossa cidade. **4.8)** Email com edital Fundos da infância – Fabiana vai encaminhar para as instituições. **4.9)** E-mail – SEA Dona Conceição informando que no dia 12/06/2019 realizarão um passeio a FENADOCE, por esse motivo não comparecerão ao evento do Dia Mundial de Combate ao Trabalho Infantil. **4.10)** E-mail – 1ª Promotoria de Justiça Especializada de Pelotas – Trazendo em anexo o ofício DI00824.03166/2019, e respectiva documentação para manifestação em 15 dias, solicitando que esclareça as circunstâncias da utilização indevida de veículos citada no documento ofício 031/2019. Respondido em 21/06/2019. **4.11)** Ofício DI 00824.03242/2019 de 11 de junho de 2019 sobre o Procedimento Administrativo PA 00824.00156/2018.

Endereço: Rua Três de maio, 1060 - CEP: 96010-620 - Fone/Fax: 32-27-56-13 – Pelotas/RS
comdica.pel@gmail.com

solicita a presidente do COMDICA que em 15 dias indique representante à Secretaria Municipal de Assistência Social para comporem a Comissão de Monitoramento do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo. Surgiram os nomes de Maria de Lourdes titular e Rita de Cássia como Suplente **4.12)** Ofício 83/2019 do dia 12 de junho de 2019 – MOCOCA – informando ao presidente deste conselho a contratação do(a) adolescente para atuar como Aprendiz Bancário: Jennifer Scarlet Dias Furtado no período de 12/06/2019 à 10/06/2021, conforme contrato nº 20138934001, firmado entre o Banco do Brasil e MOCOCA, Programa Setor Bancário- Adolescentes Serviços Administrativos, inscrito neste conselho, as atividades serão desenvolvidas na agência 9158, Pelotas. **4.13)** E mail – 5ª CRE – Para divulgação do e-mail de NULIC-UFPEL informando que encerra dia 17 de junho inscrições para o 2º Fórum de Integração entre Ensino Superior e Educação Básica que ocorrerá a partir das 8h do dia 26 de junho de 2019 no auditório Dom Antônio Zattera uma parceria entre UFPEL-UCPEL-5ªCRE-SMECD-Capão do Leão – Conselho M de Educação e IFSUL, **4.14)** Centro de Atendimento Socioeducativo Regional de Pelotas entregue orçamento do Projeto Novas Condutas . Enviado a Comissão de Políticas Públicas. **4.15)** Associação Escola Louis Braille entrega o balanço financeiro. Encaminhado para a Comissão de Normas. **4.16)** Documento da Instituição Louis Braille relativo a aquisição de mobiliário. Encaminhado a Comissão de Políticas Públicas. **V)RELATO DAS COMISSÕES - 5a) Comissão de Normas:** Nada a declarar. **5b) De Políticas Públicas: 5b1)** A Comissão emitiu Parecer favorável aos seguintes projetos para Captação de Recursos: Notas de Esperança executado pelo IMDAZ; PROERD da Brigada Militar.. **5c) Comissão de Finanças: 5c1)** Parecer da Comissão de Finanças nº 007/2019, Favorável a aprovação de contas do Projeto Melhorias na Conservação de Alimentos do Exército da Salvação no dia 27de junho de 2019. Próxima plenária dia 01 de julho de 2019. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a plenária, cuja ata lida e aprovada será pela secretária e pela presidente assinada.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

ATA Nº 10/19

DATA: 01/07/2019

LOCAL: Sala do COMDICA na Casa dos Conselhos (Rua Três de maio, 1060, esq. Rua Osório).

FREQUÊNCIA: Registrada em Livro Próprio, com frequência suficiente de conselheiros/as.

HORÁRIO: das 08 horas e 30 min às 10 horas e 30 minutos.

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

I – ABERTURA: A Presidente Fabiana Jorge, após conferência das presenças em número suficiente para o “quorum” legal, deu as boas vindas a todos. Deu início a Plenária. Justificam presença Maria de Lourdes, Renata e Sandra. **II – ATOS ADMINISTRATIVOS:** 2.1) leitura da ata 09/19, a aprovação ficou para a próxima plenária. **III. CORRESPONDÊNCIAS EXPEDIDAS:** 3.1) Ofício nº 40/2019 do dia 25 de junho de 2019 ao Sr. Dr. José Antônio Dias da Costa Moraes, solicitando a prorrogação do prazo para fechamento do Cadastro Eleitoral, Fabiana comunica a plenária que publicará resolução no Diário Oficial e Popular e solicita para que os representantes presentes na plenária passem essa informação as instituições. 3.2) E-mail para Luciara Robe da Silveira em resposta ao Ofício DI 0824.03242/2019 de 11 de julho de 2019, com a indicação da Srª Maria de Lourdes Botelho e a Srª Rita de Cássia Sampaio de Souza, como titular e suplente, representantes do COMDICA na Comissão de Monitoramento do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo. 3.3) E-mail à Raina Gularte de Lima inscrição nº 277, comunicando-a que na lista do dia 24/06/2019, seu nº de inscrição foi impresso errado, mas que emitimos nova listagem solucionando o ocorrido, enviamos em anexo a Resolução 08/2019 que trata da correção e a lista corrigida. 3.4) E-mail para Adriana Farias emitindo Atas 03,04,05,06,07 e 08/2019, solicitadas (não aprovadas pela plenária e sem assinatura da presidente). 3.5) E-mail à 60ª Zona Eleitoral solicitando alteração de local de votação, trocando a Escola Estadual Dr Edmar Fetter para a Escola Municipal Dom Francisco de Campos Barreto. 3.6) E-mail à 60ª Zona Eleitoral enviando a relação de candidatos homologados e lembrando-os de que a realização da prova de aptidão intelectual ocorrerá no dia 07/07/2019 e que após termos o prazo de recursos em relação as questões de prova, por esse motivo somente teremos a lista definitiva dos candidatos habilitados a concorrer no processo de escolha conforme Edital 01/2019 em 23/08/2019, poderemos ainda ter Decisão Judicial, portanto solicitamos que aguardem o prazo para fechamento de Cadastro Eleitoral. Em resposta a 60ª Zona Eleitoral informaram que manterão a data padrão do Cartório Eleitoral, pois entendem que em nada tem a ver o cadastramento com a listagem definitiva dos candidatos. **IV CORRESPONDÊNCIAS RECEBIDAS:** 4.1) E-mail – Milene Carteli – com sugestões de inclusão de itens no edital: Atendimento especial a lactante; informar sobre a necessidade de apresentação de comprovante de inscrição; entre outros. 4.2) E-mail – Escola Aberta -5ªCRE – Envio ao COMDICA o atestado da conselheira de direito Sandra Ávila referente ao Curso de Políticas Públicas da UCPEL 4.3) Convite – PROERD – Tenente Coronel Eduardo dos Santos Perachi (comandante do 4º Batalhão de Polícia Militar) tem a honra de convidar para a formatura do PROERD a realizar-se as 14hrs do dia 02 de julho de 2019 local Teatro Guarany. Confirmar presença até dia 28/06/2019 pelo telefone 3309578 ou e-mail: 4bpm-comsoc@bm.rs.gov.br 4.4) E-mail - 60ª Zona Eleitoral – Informando o recebimento do Ofício 040/2019 e informa que será enviado ao Sr. Juiz. 4.5) E-mail – 60ª Zona Eleitoral – Informando que futuramente solicitarão as fotos dos candidatos que migrarão para as urnas eleitorais informando que estão aguardando as orientações do TRE, e a possibilidade de fechamento de Cadastro Eleitoral até o dia 07/07 2019, informando que esta informação deverá ser formalizada pelo conselho e publicado edital retificatório com a data de Fechamento de Cadastro Eleitoral. 4.6) E-mail – CRAS 1 Pelotas – Convite para segunda reunião do GT Rede Sócioeducação Pelotas. Data: 27/06/2019 14 horas no CIEE/POD Gonçalves Chaves, 756. 4.7) E-mail – Cheila Machado Radatz – Nomeia voluntárias da LBV para participação e colaboração nas eleições do Conselho Tutelar: Telma Carilei Paiva e Cheila Machado Radatz, Encaminhado à Comissão Especial. 4.8) E-mail – Gladys Silveira – Solicitando informações sobre o representante da Secretaria Municipal de Saúde no COMDICA. 4.9) E-mail – COOPATER Cooperativa – Enviando o Registro no Ministério do Trabalho dos Cursos e solicitação para que avaliem o pedido de inscrição no conselho dos seguintes cursos: Auxiliar Administrativo; Processamento de Leites e Derivados. Encaminhado à Comissão de Normas. 4.10) E-mail – Prefeitura Municipal de Pelotas – Convida para a Cerimônia de Inauguração do Espaço da Juventude que ocorrerá no dia 27/06/2019 as 10 horas no CRAS São Gonçalo. 4.11) Ofício nº 055/2019 - SECULT - Solicitando a atualização dos representantes daquela pasta no conselho, apresentando os seguintes nomes: Adriana Oteiro Correa Matric. 15981, como representante titular e o servidor Pablo Fernandes Salomão, matric. 37073 como suplente. 4.12) Ofício nº 056/2019 - SECULT – Vem apresentar conforme solicitado, os nomes para trabalhar como voluntários nas Eleições para Conselheiro Tutelares: Adriana Oteiro Correa, matricula – 15981; André Felippi Coser, matricula - 28558; Pablo Fernandes Salomão, matricula – 37073. 4.13) Ofício nº 327/PI-SSRH/19 de 24 de junho de 2019 – Secretaria de Segurança Pública (4ºBPM) – Sr. Eduardo dos Santos Perachi (TCel QOEM) indica para representar o 4º Batalhão da Brigada Militar junto ao conselho a Capitã Madalena Denzer Krüger Bosel (titular) e o Soldado Anderson da Rosa Arrens (suplente). 4.14) Requerimento – Carlos Henrique Madeira – (OAB RS 72.663) Solicitando esclarecimentos sobre a não homologação de Maicon Madeira da Silva e requerendo cópias de todos os documentos pertinentes relativos ao Edital 01/2019. 4.15) Ofício nº 01/2019 de 19 de junho de 2019 – Legião da Boa Vontade - Solicita renovação de registro e APRF. Encaminhado para Comissão de Normas.V) **RELATO DAS COMISSÕES - 5a) Comissão de Normas: 5a1)** A Comissão se reuniu no dia 15/05/2019 para analisar a documentação das instituições, e emitiu ao

Endereço: Rua Três de maio, 1060 - CEP: 96010-620 - Fone/Fax: 32-27-56-13 – Pelotas/RS
comdica.pel@gmail.com



seguintes pareceres, FAVORÁVEIS: CERENEPE (Parecer nº 05/2019); Santa Casa (Parecer nº 06/2019); Alfredo Dub (Parecer nº 10/2019); Instituto Nossa Senhora da Conceição (Parecer nº 12/2019); NACA (Parecer nº 13/2019); Instituto São Benedito (Parecer nº 14/2019); Sociedade de Assistência Escolar (Parecer nº 15/2019); Casa Vida (Parecer nº 16/2019); Lar da Criança Dona Conceição (Parecer nº 18/2019); Louis Braille (Parecer nº 19/2019); Instituto Espirita Nosso Lar (Parecer nº 20/2019); Exército da Salvação (Parecer nº 22/2019); Casa da Criança São Francisco de Paula (Parecer nº 23/2019); Instituto de Menores Dom Antônio Zattera (Parecer nº 27/2019); Círculo Operário Pelotense (Parecer nº 28/2019); Lar da Criança São Luiz Gonzaga (Parecer nº 29/2019), estando aptas a retirada de atestados no COMDICA. **5a2) Entregues na plenária os seguintes atestados: Instituto Nossa Sr^a da Conceição (insc./APRF); Instituto Nosso Lar (insc./APRF), com validade até 20/05/2020. 5b) De Políticas Públicas: Nada a declarar. 5c) Comissão de Finanças: Nada a declarar. VI) ASSUNTOS GERAIS: a) Com relação ao Edital do Itaú Social – Se alguma instituição tiver algum projeto, entre na página e monte o seu com as normas do edital e tragam na próxima plenária. Temos o prazo até 09 de agosto para que o COMDICA Pelotas envie o projeto, caso surjam mais de um, montaremos uma Comissão Especial que vai analisar todos e compor um que possa contemplar o maior nº de crianças possível, visto que, o COMDICA Pelotas deverá apresentar apenas um projeto. b) A secretária do COMDICA informou a todos que a presidente do Conselho de Assistência Ilmara Antunes Moreira recebeu computador novo para seu conselho e cedeu o seu antigo ao COMDICA, até que seja solucionado o problema do computador a ele pertencente, os itens são os seguintes: Monitor, CPU e estabilizador. A Fabiana informou que vai se informar o porque da demora do nosso computador e CPU. c) A secretária também questiona e informa a plenária que até o momento não recebeu o valor referente as suas despesas em POA, no Treinamento para a Conferencia, em maio do ano passado. Próxima plenária dia 15 de julho de 2019. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a plenária, cuja ata lida e aprovada será pela secretária e pela presidente assinada.**



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

ATA Nº 11/19

DATA: 15/07/2019

LOCAL: Sala do COMDICA na Casa dos Conselhos (Rua Três de maio, 1060, esq. Rua Osório).

FREQUÊNCIA: Registrada em Livro Próprio, com frequência suficiente de conselheiros/as.

HORÁRIO: das 08 horas e 30min às 10 horas e 30 minutos.

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

I – ABERTURA: A conselheira vice presidente Sandra Ávila após conferência das presenças em número suficiente para o “quorum” legal, deu as boas vindas a todos. Deu início a Plenária. **II – ATOS ADMINISTRATIVOS: 2.1)** leitura das atas 09 e 10/2019 aprovadas. Justificam presença Fabiana Jorge, Fabiana Madruga, Jussara Souza, Darenny e João Carlos. **III. CORRESPONDÊNCIAS EXPEDIDAS: 3.1)** Emitidos os seguintes atestados: Casa da Criança São Francisco de Paula-Insc/APRF; NACA-Insc/APRF; Santa Casa-Insc/APRF; Sest/Senat-Insc.; Exército da Salvação-Insc/APRF; Instituto São Benedito-Insc/APRF; CERENEPE-Insc/APRF. **3.2)** Ofício Nº 44/2019 do dia 04 de julho de 2019 – Comissão Eleitoral - assunto: Composição do COMDICA biênio 2019/2021 à Srª Prefeita de Pelotas Solicitando a publicação do fechamento para o Fórum DCA com intenção de tornar público. C/anexo. **3.3)** Ofício Nº 43/2019 do dia 04 de julho de 2019, assunto: Composição do COMDICA biênio 2019/2021 ao Presidente da Câmara Municipal de Vereadores- Solicitando nomeação de representante para compor no COMDICA. **3.3)** Ofício Nº 042/2019 do dia 04 de julho de 2019 assunto: Composição do COMDICA biênio 2019/2021 à Srª Prefeita de Pelotas- solicitando a recondução ou nomeação dos 06 representantes titulares e 06 representantes suplentes para a composição deste conselho. **3.4)** Ofício Nº 041/2019 do dia 01 de julho de 2019 assunto: Resposta ao requerimento de Maicon Madeira da Silva. Informando que o mesmo não atendeu o item 7.3 alínea g do Edital 01/2019 do COMDICA e a Resolução 07/2019, também no item 7.3 a alínea I, (antecedentes policiais, comprovante de endereço e avaliação psicológica). **3.5)** E-mail aos atos oficiais enviando documentos para publicação a pedido de Maiquel Folchy, são eles chamamento convocando os representantes das Organizações da Sociedade Civil inscritas no COMDICA para participarem do Fórum DCA a ocorrer no dia 15 de julho do corrente as 09:30 hs e Ofício 44/2019 para a prefeita. **3.6)** Edital 02/2019 do dia 17 de julho de 2019– Comissão Eleitoral - que abre prazo para inscrições de chapas para a eleição da Diretoria Executiva... a eleição ocorrerá no dia 29 de julho de 2019 as 08:30 em primeira chamada ou as 09hs em segunda chamada. **3.7)** E-mail à Jaime Starke – solicitando informações sobre novo edital das Casas Lares. **IV CORRESPONDÊNCIAS RECEBIDAS: 4.1)** Ata nº 06/2019 de 03 de março de 2019 com a nomeação da atual diretoria, o Regimento Interno, Plano de Trabalho e um documento solicitando duas alterações no projeto da entidade Associação Atlética Garotos da Lagoa, encaminhados para Políticas Públicas. **4.2)** Prestação de Contas do Projeto Qualificar para Crescer da Instituição Associação AMAR. Encaminhado para Comissão de Políticas Públicas. **4.3)** Projeto Melhorias na Conservação dos Alimentos da Instituição Exército da Salvação. Encaminhado à Comissão de Políticas Públicas. **4.4)** E-mail – ECOSUL – Documento CE 635/2019 – DS de 12 de julho de 2019 contendo a indicação dos seguintes nomes para conselheiros representantes no conselho. Carmem Megiatto e Fabrício Souto Maffini. **4.5)** E-mail – Instituto de Menores – encaminhando o nome das funcionárias que participarão das eleições do Conselho Tutelar no dia 06/10, são elas: Ana Emilia Coelho Palmeira, Patricia Frank e Viviane Sena. Encaminhado à Comissão Especial. **4.6)** E-mail – Escola Aberta 5ªCRE – informando as escolas contatadas o seguinte: que haverá formação pelo TRE em setembro sem data provável ainda; que receberão no dia da eleição almoço e certificado de 08 horas, a ser expedido pelo COMDICA. **4.7)** E-mail – Jaime Starke – informando que não existe nenhum edital publicado e que este ainda está em fase de construção devendo ser alterado nos valores e alguns aspectos técnicos. Promete que tão logo a PGM o tenha aprovado enviará ao COMDICA. Encaminhado à Aline. **4.8)** E-mail – Assessoria da Vereadora Daiane Dias – convidando para reunião pública com o tema “Publicizando o Fluxograma para a realização de exames de cariótipo para doenças hematológicas no SUS, a realizar-se dia 12 de julho de 2019 as 10 horas no plenário da Câmara de Vereadores de Pelotas. **4.9)** E-mail – Fórum dos Conselhos de Pelotas – Divulgando a plenária descentralizada que ocorrerá no dia 15 de julho de 2019 as 14hs na sede da Associação Brasileira dos Aposentados e Pensionistas. A secretária do conselho Rita de Cássia foi convocada pela Sandra e comparecerá representando o COMDICA. **4.10)** E-mail – Gabinete da Câmara de Vereadores de Pelotas – informando o nome dos representantes daquela casa no COMDICA para o próximo biênio: titular – vereadora Daiane dias, suplente - vereador Fabrício Tavares. **4.11)** E-mail – Fórum dos Conselhos de Pelotas – Convocatória nº 05/2019 do COMDER para reunião mensal ordinária no dia 05 de julho de 2019 as 08:30hs no Salão Nobre da Associação Rural de Pelotas. Pauta Relato sobre Transporte Coletivo Rural, UBS da Santa Silvana. **4.12)** E-mail – Fórum dos Conselhos de Pelotas – Divulgando a 13ª Conferência Municipal de Assistência Social que acontecerá dia 11 de julho de 2019, local, Auditório da UCPEL, nos turnos manhã e tarde. **4.13)** E-mail da FMP Curso de Especialização em Direito - divulga Curso de Especialização em Direito da Criança e do Adolescente para profissionais de direito em parceria entre ESARS e FMP, mais informações no site: esars.org.br. **4.14)** E-mail – Carlos Alberto Pereira – informando que o nome de sua esposa saiu errado na listagem de inscritos. O nome correto é Neci da Silveira Sebage e não Neri. Enviado a C.E.Eleição **4.15)** E-mail – 60ª Zona Eleitoral de Pelotas – Solicitando a Comissão Especial Eleitoral que confirme as agregações das seções para as eleições. Foi respondido no dia 05 de julho de 2019 com a confirmação das agregações. **4.16)** E-mail – Ministério Público do Trabalho – em anexo o documento OF/PRT4/PTMPEL/nº 5442.2019.do dia 08/07/2019. **4.17)** E-mail – PGM Pelotas – Ação Ordinária com pedido de

Endereço: Rua Três de maio, 1060 - CEP: 96010-620 - Fone/Fax: 32-27-56-13 – Pelotas/RS
comdica.pel@gmail.com

Liminar, pleiteando homologação de inscrição para o processo do candidato José Fernando Motta Teixeira Processo nº 9004695-49.2019.8.21.0022. Respondido em 09 de julho de 2019 com as informações solicitadas. **4.18)** E-mail – Henrique Jeske – relatando que perdeu a data da prova e por estar acompanhando o site informado no edital e por este ter interrompido as publicações, pede esclarecimentos. **4.19)** E-mail – 60ª Zona Eleitoral – com informações sobre o treinamento dos mesários, **a)** será realizado de 23 a 27/09 do corrente ano na Sede da Justiça Eleitoral. **b)** Serão cinco turmas com no máximo trinta mesários no horário de 14 à 16 hs, Sandra lembra que será na mesma semana do Poder Escolar no Pelotense. Adriana e Clotilde irão organizar. **4.20)** E-mail – Cristiane Cardoso – Referente ao mandato de segurança nº 900464183.2019.8.21.0022, Andressa Lourenço Ornel, solicitando informações e esclarecimentos. Respondido em 11 de julho de 2019. **4.21)** E-mail – Objetivas Concursos (João Pedro Deantoni) c/anexo Edital 04/2019 anexo I – Relação de Aprovados na Prova Objetiva e o anexo II – Requerimento de Recursos. **4.22)** E-mail - Paulo Ubirajara Mendes César – Envia o nome de 12 servidores para trabalhar no dia das eleições. Enviado à Comissão Especial Eleitoral. **4.23)** E-mail – Escola Aberta 5ªCRE – Envia atestados solicitados. (COMFECA). **4.24)** Atas da OSC-ONG GESTO. Encaminhada para Comissão de Normas. **4.25)** Prestação de Contas da Entidade Louis Braille. Encaminhada à Comissão de Políticas Públicas. **4.26)** Ofício /SEST/Capit 50/ nº000068 do dia 15 de julho de 2019 à Comissão Especial para Eleição da presidência do COMDICA biênio 2019/2021, informando os representantes Fabiana Jorge da Silva como titular, Graciele Oliveira como suplente. **4.27)** Declaração da Entidade Grupo Vale a Vida informando que o Balanço Patrimonial encontra-se em andamento. **4.28)** Correspondência - CIEE Pelotas – Encaminha representantes para a composição do conselho para o biênio 2019/2021, Dareny Bitencourt Ribeiro Gonzales – Titular, Rafaela Lopes Casarim – suplente. **4.29)** Ofício nº 50/2019 de 15 de julho de 2019 – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – indicando o nome dos seus representantes junto as plenárias do COMDICA, Cristina Elena Bastos Dias – titular, Mariana Barreto Siqueira – suplente. **4.30)** Ofício 04/2019 de 12 de julho de 2019 apresentando seus representantes junto ao COMDICA, Maristela Letzou Silva – titular, Liz Helena Rodrigues da Silva – suplente, bem como no Fórum DCA. **V) RELATO DAS COMISSÕES-** **5a) Comissão de Normas:** Nada a Declarar. **5b) De Políticas Públicas:** Nada a Declarar. **5c) Comissão de Finanças:** Nada a Declarar. **VI) ASSUNTOS GERAIS:** **a)** A secretária Rita informa que a pedido da presidente cadastrou o COMDICA no site do ITAÚ Social, para que as entidades interessadas entrem e consultem o Edital Fundos da Infância e da Adolescência com as seguintes informações, loguin: comdica.pel@gmail.com e senha: meuitau2019. **b)** Arriens questiona a Sandra sobre o prazo dos projetos estarem no portal. Sandra informou que fará uma lista com o nome de todos os projetos de 2019 e enviará ao Claudio para publicação. **C)** Sandra convidou a plenária do COMDICA, para a plenária descentralizada do Fórum dos Conselhos hoje dia 15 as 14 hs na sede do sindicato dos aposentados e pensionistas, a secretária Rita representará o COMDICA nessa plenária que será de transição da coordenação que hoje o COMDICA atua como presidente. Próxima plenária dia 05 de agosto de 2019. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a plenária, cuja ata lida e aprovada será pela secretária e pela presidente assinada.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

ATA Nº 012/19

DATA: 29/07/2019

LOCAL: Sala 401 na Casa dos Conselhos (Rua Três de maio, 1060, esq. Rua Osório). FREQUÊNCIA: Registrada em Livro Próprio, com frequência suficiente de conselheiros/as. HORÁRIO: das 08:00horas e 30min às 10 horas e 30minutos.

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

I – ABERTURA: A conselheira presidente Fabiana Jorge da Silva após conferência das presenças em número suficiente para o “quorum” legal, deu as boas vindas a todos. Deu início a Plenária. Justificaram as ausências Giselle (Braille) Jussara (OPAC) e Renat (COP). **II – ATOS ADMINISTRATIVOS: 2.1) Apresentação sem leitura da ata do Fórum Dos Direitos da Criança e do Adolescentes (DCA)** do dia 15/07/19, com a listagem das instituições não governamentais que se cadastraram para o biênio 2019/2021 (Gesto- Associação Atlética Garotos da Lagoa-Escola Louis Braille-Círculo Operário Pelotense-APAE-IMDAZ-Instituto Nossa Senhora da Conceição-Exército da Salvação e Instituto São Benedito estes dois últimos como suplentes). Foi perguntado como ficariam as despesas da Rita em Porto Alegre em julho de 2018 que um ano se passou e ela ainda não foi ressarcida. A OSC GESTO convida para a oficina da rede socioassistencial e educação no enfrentamento da violação dos Direitos Humanos sofridos por crianças e adolescentes dia 06/08 às 14h no restaurante popular, pela passagem dos 29 anos do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Convite para o jantar dançante dos 95 anos do Instituto de Menores Dom Antônio Zátera em 17/08 ao valor de R\$30,00 com massas, galetos e saladas na Paroquia São Cristóvão (Lindolfo Collor, 70). O senhor Maiquel Fouchy manifestou descontentamento e que se sentiu magoado e ofendido pela maneira que foi tratado nas redes sociais, por ter convidado as organizações da sociedade civil (OSCs) para se retirarem da sala e conversarem em outro local após a plenária do dia 15/07, disse que sempre respeitou a lei (4926 de 16/04/2003) e que no artigo 5º ou 6º fala que as instituições têm que se reunir separadamente, que desde 2007 vem trabalhando como voluntário no conselho e que o fórum DCA sempre foi feito dessa forma com as instituições governamentais separadas das civis. A comissão montada para organizar o Fórum DCA era composta pelo Maiquel, Vera e Tatiana da Garotos da Lagoa, para a grande maioria dos conselheiros foi a primeira eleição. Presidente Fabiana disse que as plenárias são públicas e que a saída das OSCs melindrou alguns conselheiros que se sentiram excluídos do processo de eleição. Pediu desculpas também porque as eleições dos conselheiros tutelares tem demandado tempo e paciência da maioria dos conselheiros, por isso não foi dedicado mais atenção ao fórum DCA, colocou em votação para a plenária se acatamos a decisão da comissão especial eleitoral para nova presidência do COMDICA ou invalidamos o processo. Plenária decidiu por respeitar as decisões das entidades ali reunidas. PM. Arriens disse que tinhamos muitas dúvidas com relação ao Fórum DCA e ao documento gerado ali para divulgação (Edital(?)), que a Brigada Militar, Polícia Civil, FASE, CRE, SMED tem cadeiras fixas nos conselhos municipais e que as OSCs são convidadas, mas que a plenária extraordinária foi marcada para sanar essas dúvidas. Maria de Lourdes disse que sempre foi feito assim com as entidades separadas, civis de um lado e governamentais de outro. A sociedade civil não apresentou chapa para concorrer as eleições e outras (5ª CRE-Brigada Militar-Sest Senat-Delegacia Especializada da Criança e do Adolescente-FASE-CIEE-Ecosul) convidaram para compor a chapa de presidente e vice-presidente o sr. Claudio Balreira atual administrador do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente e a srª Maria de Lourdes Botelho pelo belo trabalho que vêm realizando nesses últimos anos. Aceitaram desde que fique a Lourdes como presidente e o Claudio como vice, plenária concordou. Fabiana disse que sempre ouviu a plenária para as decisões que foram tomadas e que quanto maior for a transparência, melhor o resultado. Maria de Lourdes pede que não a deixem só durante as eleições do Conselho Tutelar, no que recebeu apoio dos presentes. Rita Souza comunica que estará visitando os locais de votação juntamente com o o

peçoal do TRE, inclusive na Colônia e que não dará expediente na casa. O e-mail do COMDICA está apresentando problemas, está usando o seu peçoal (ricasia.pel@gmail.com). Próxima plenária em cinco de agosto de 2019. Nada mais havendo a tratar foi lavrada a presente ata que depois de lida e aprovada será pela secretária e presidente assinada.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

ATA Nº 13/19

DATA: 05/08/2019

LOCAL: Sala do COMDICA na Casa dos Conselhos (Rua Três de maio, 1060, esq. Rua Osório).

FREQUÊNCIA: Registrada em Livro Próprio, com frequência suficiente de conselheiros/as.

HORÁRIO: das 08 horas e 30min às 10 horas e 30 minutos.

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

I – ABERTURA: A presidente Maria de Lourdes Botelho após conferência das presenças em número suficiente para o “quorum” legal, apresentou-se como presidente do COMDICA, pediu a colaboração de todos para os próximos anos de gestão deu as boas vindas a todos. Deu início a Plenária. **II – ATOS ADMINISTRATIVOS:** 2.1) leitura das atas 11 aprovada com correções e 12/2019 que será corrigida e novamente lida na próxima plenária. Justificam presença Daniele Exército da Salvação e Sandra Ávila da 5ªCRE. **III. CORRESPONDÊNCIAS EXPEDIDAS:** 3.1) Ofício 045/2019 de 17 de julho de 2019 – Luciana Robe da Silveira Pereira – Assunto: Dedicção exclusiva dos conselheiros tutelares, referente ao Conselheiro Tutelar Paulo Roberto Velasco, que possui em seu nome uma empresa de espetáculos, onde atua como empresário. Solicita o entendimento e providências. **IV CORRESPONDÊNCIAS RECEBIDAS:** 4.1) Ofício nº 2812/2019 do dia 22 de julho de 2019 – Juizado Regional da Infância e Juventude – Contendo documento da inspeção realizada no Creas I, para dar ciência, data da visita – 16/07/19; responsáveis pela visita – Andréia Vieira de Souza Iriarte; fatos relevantes – Dois adolescentes em cumprimento – LA e PSC (Paulo César e Rítiele). 4.2) E-mail – Centro da Mulher – Convite 1ª Roda de Conversa “Lei Maria da Penha” e “Saúde da Mulher”, realização Centro de Referência de Atendimento à Mulher em Situação de Violência, dia 05/08/19, local: Auditório da SMAS as 15 hs. 4.3) E-mail – CIEE – Encaminha voluntários para as eleições. Encaminhado para Comissão Especial. 4.4) E-mail – CREAS I – Convite para a reunião socioeducativa e cronograma com as seguintes datas de reuniões: 24/07, 14 hs no CREAS I; 07/08, 14hs no UAA; 21/08, 9hs no Ministério Público. Contam com as representações da rede. 4.5) E-mail – Lucas Junqueira – Informativo sobre a Semana Mundial do Ateitamento Materno-SMAM, de 1ª a 07 de agosto em conjunto com a Organização Mundial de Saúde e o Fundo das Nações Unidas pela Infância (UNICEF), objetivo: Promover a alimentação natural e melhorar a saúde de bebês em todo o mundo. A Fundação ABRINQ, promoverá ações durante todo o mês de agosto. 4.6) E-mail – Escola Aberta 5ªCRE – Oficina para orientadores/professores, repassa o convite da OSC GESTO de Pelotas sobre “Educação e a Rede Socioassistencial na enfrentamento da violação dos direitos sofridos por crianças e adolescentes” e também para lembrar dos 20 anos de ECA. 4.7) E-mail – Carn. em Megiato – Envia Comprovante de Depósito, para o Projeto Notas da Esperança – IMDAZ, da Concessionária Ecovias dos Imigrantes S.A, no valor de R\$ 117.718,40, realizado no dia 26/07/2019. Enviado para a Comissão de Finanças 4.8) E-mail – CEDICA – Manifesto de repúdio à Extinção de Colegiados Nacionais. Objetivo: Fortalecer e articular os mecanismos e as instâncias democráticas de diálogo e a atuação conjunta entre a Administração Pública Federal e a Sociedade Civil, sendo que o decreto nº 9.759/2019 acaba com órgãos importantes no enfrentamento a violação de direitos. 4.9) Convocatória nº 006/2019 – COMDER – Reunião dia 02/08/2019, as 08:30hs no Salão Nobre da Associação Rural de Pelotas. 4.10) E-mail – Escola Aberta 5ªCRE – Convite do Instituto Sul Riograndense campus Pelotas, 3ª Mostra de Educação, Ciência e Tecnologia (Mostra de Robótica) – Dia 11/12/13 de setembro de 2019. 4.11) E-mail – Programa Amigo da Criança – O Conselho Nacional de Justiça (CNJ), lança chamada pública de seleção premiação e disseminação de boas práticas, que compõe o Projeto “Justiça Começa na Infância”, que se realizará no período de 26/08 a 06/09 de 2019. Público – Instituições públicas e privadas, o Edital nº 01/2019 poderá ser acessado na página do Pacto Nacional da Primeira Infância Link: <http://www.cnj.jus.br/filles/conteudo/arquivo/2019/07/305b8a81b9b87ad8c4537fc875da95b.pdf> 4.12) E-mail – PROSAS – Convite para a inscrição no 1º Prêmio Fundação Volkswagen em parceria com a Yunus Corporate Social Innovation, objetivos: apoiar organizações sem fins lucrativos que desenvolvam projetos de alto impacto na Mobilidade Urbana, mobilidade Social e inclusão de pessoas com deficiência acessar edital: www.fundacaovolkswagen.org.br, inscrições abertas até o dia 05 de agosto de 2019. Encaminhar para o pessoal da lista. 4.13) E-mail – Parque Tecnológico – Informa seus próximos eventos, 26 de julho- visita técnica ao CET inovado CRA-RS; 07 de agosto- oportunidade de fomento voltadas para startups; 08 de agosto- Workshop Edital “Petrobras Conexões para Inovação”. 4.14) E-mail - Fórum dos Conselhos Municipais de Pelotas – Solicita divulgação do Curso Prático de Desinibição (falando em público, módulo) UCPEL, inscrições pelo link: http://www.sympla.com.br/curso-de-desinibicao-falando-em-publico_566900=1wAR2xXHOUpzNLYFXg8W2Teu9CVJ4rq2zKuximexvG56Zb7OYFnrpubSN3PE&g=CIEMSUL1 4.15) E-mail – Rigone – Edital de Emendas Parlamentares 2020, Deputado Felipe Rigone (PSB-ES) para o Estado Capixaba. 4.16) E-mail – PROSAS – Divulga Prêmio Pesquisa em Longevidade, Prêmio PROSAS Bradesco. [sait:https://mail.google.com/mail/u/0?ik=ad6333e93c&search=all&permthid+thread-f%3A1640400849956928188&siml=msg-f%3A160400....](https://mail.google.com/mail/u/0?ik=ad6333e93c&search=all&permthid+thread-f%3A1640400849956928188&siml=msg-f%3A160400....) 17) E-mail – CNM/Social – Divulga 21º Encontro Nacional de CONGEMAS (Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social), será realizado entre os dias 07 e 09 de agosto do corrente ano, em Belém/PA, local: Angar Centro de Convenções da Amazônia, tema deste ano: “Os Desafios da Proteção Socioassistencial em Contexto de Restrição Fiscal”. 4.18) E-mail – Suellem Queiroz – Representação 46561/2018 OAB PR- arquivada – Com vistas para a Secretaria de Direitos Humanos de Pelotas.

Endereço: Rua Três de maio, 1060 - CEP: 96010-620 - Fone/Fax: 32-27-56-13 – Pelotas/RS
comdica.pel@gmail.com

Conselho da Mulher da Prefeitura de Pelotas e Ministério Público Federal de Pelotas – Processo tramita na Ordem dos Advogados no Paraná. Encaminhado para a Secretaria de Governo em mãos através da professora Clotilde. **4.19)** Contrato – Entre o Tribunal Regional Eleitoral do RGS, Órgão do Poder Judiciário Federal, representado pelo Dr. José Antônio Dias da Costa Moraes, Juiz Eleitoral da 060ª Zona de Pelotas e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pelotas para Cessão de uso temporário das urnas eletrônicas e mídias pelo cedente à Concessionária em consonância com as cláusulas e condições firmadas nesse contrato. **4.20)** E-mail – Portal da Transparência – Divulgando o link para consulta de dúvidas sobre o processo de escolha para conselho tutelar, http://www2.pelotas.com.br/transparencia/informacoespublicas/publicacoes/inscricao_conselho.pm

p. 4.21) E-mail – Comprovante de doação de Irmãos Jouglard LTDA no valor de R\$ 1.500,00 em 16/07/2019. Enviado para a Comissão de Finanças. **4.22)** Memorando – 014590/2019 - Procuradoria Geral do Município - Solicita informação sobre Andréia Lourenço de Ornel, Teor: Mandato de segurança ao direito de fazer a prova no dia 07 de julho de 2019 sendo deferido pelo Dr. Luís Antônio Saud Teles (juiz de direito). **4.23)** Informe de rendimentos do Bco do Brasil, relativo ao Fundo da Criança, (saldo sobre tributação). Encaminhado a Comissão de Finanças. **4.24)** Ofício 10/2019 de 25 de julho de 2019 – Clotilde Vitória (Acessora de Relações Institucionais e Ações Estratégicas) – Em resposta ao ofício nº 042/2019 do COMDICA, indica os nomes dos representantes do Poder Público para as respectivas vagas: Gabinete – Claudio Luis Romero Balreira (titular) e Adriana Raquel Farias de Farias (supl.); SMAS – Aline Crochemore Allal de Maicá (titular) e Carlos Renato Bento Oliveira Junior (supl.); SMCultura – Adriana Oteiro Correa (titular) e Paulo Ricardo Pereira Madruga (supl.); SM de Educação – Vera Luci Alves Savedra (titular) e Aliceia da Silva Ceciliano (supl.); SMQAmbiental Valter Prietsch (titular) e Viviane Xavier (supl.); SMS Maria de Lourdes Botelho (titular) e Ingrid Estanieski (supl.). **4.25)** Ofício 09/2019 de 11 de julho de 2019 – Alessandra Couto de Oliveira (Juiza Regional da Infância e Juventude da Comarca de Pelotas) Relatório de inspeção no CASE/Pelotas, relativo ao 3º bimestre/2019. **4.26)** Ofício Circular nº 020/2019 de 17/07/2019 – AMENCAR – Assunto: Questionário para a qualificação dos dados de pesquisa, assessoramento e capacitação em vista do fortalecimento dos Conselhos Municipais dos Direitos da criança e do Adolescente e Conselhos Tutelares no RS. Encaminhado para a presidente e vice-presidente do conselho. **4.27)** Ofício 034/2019 de 15 de julho de 2019 – IMDAZ – Informa que a Assistente Social Ana Emilia Palmeira estará representando a instituição no Fórum DCAe também manifesta o interesse de compor o conselho. Encaminhado a Comissão do Fórum DCA. **4.28)** Ofício 055/2019 sem data – SECULT – Solicita a atualização dos representantes no conselho, Titular – Adriana Oteiro Correa, Suplente Pablo Fernandes Salomão. **V) RELATO DAS COMISSÕES- 5a) Comissão de Normas:** 5a1) Expediu os seguintes atestados: de Inscrição e APRF – Escola Especial Alfredo Dubb; Casa Vida; Associação Louis Braille; Instituto de Menores Dom Antônio Zattera. Declarar. **5b) De Políticas Públicas:** Nada a Declarar. **5c) Comissão de Finanças:** Fornece Comprovante de Doação para Irmãos Jouglard no valor de Cr\$ 1.500,00, depósito feito em 16/07/19. **FORMAÇÃO DAS COMISSÕES:** Comissão de Normas – Darenny, Vera e Maiquel. Comissão de Políticas Públicas – Ana, Eloisa, Gisele e Renata. Comissão de Finanças – Cláudio, Fabiane e Sandra. **VI) ASSUNTOS GERAIS:** a) GM Arriens questiona sobre a relação das instituições no Sait. Cláudio explica que as instituições têm que ter projeto aprovado no COMDICA, encargo das comissões. Fabiana complementa dizendo que se as instituições apresentarem projetos tem que estarem com a prestação de contas em dia. Maria de Lourdes afirma que sentará com as comissões e colocará essas questões das informações tanto para as instituições quanto para alimentar o Sait. **b)** A Secretária Clotilde pede a palavra, cumprimenta a Fabiana Jorge pela lissura nas eleições do C.T. e deu boas vindas a nova presidente do COMDICA, Maria de Lourdes Botelho. solicitou uma reunião com a Comissão Especial de Eleições, pois recebeu da Câmara de Vereadores alguns questionamentos e solicitação de documentos que precisam ser providenciados, ficou marcada para o próximo dia 06 as 08:30hs no gabinete. **c)** Apresentação da representante da SMAS ao COMDICA, Aline Crochemore, a presidente M de Lourdes solicitou-lhe a prestação de contas do Programa Família Acolhedora. **d)** Edital Itaú Social – Foram apresentados ao COMDICA dois projetos, são eles: “Notas da Esperança” do Instituto de Menores Dom Antônio Zattera (IMDAZ) e o “Profissionalização, Espiritualidade e Reincensão Social” da Fundação de Atendimento Socio Educativo (FASE). **e)** Voluntários para as escolas – Fabiana falou sobre a necessidade de voluntários para os locais de votação, solicitou as instituições que enviem com a maior brevidade possível a relação de seus indicados, por e-mail ou whatsapp. Maiquel informa que a ONG Gesto estará com 5 pessoas trabalhando na cidade de Rio Grande e por isso não consiga colaborar. Próxima plenária dia 19 de agosto de 2019. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a plenária, cuja ata lida e aprovada será pela secretária e pela presidente assinada.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Pelotas/RScasa.conselho@Pelotas.com.br ATA Nº 14/19
DATA: 19/08/2019

LOCAL: Sala do COMDICA na Casa dos Conselhos (Rua Três de maio, 1060, esq. Rua Osório).

FREQUÊNCIA: Registrada em Livro Próprio, com frequência suficiente de conselheiros/as.

HORÁRIO: das 08 horas e 30min às 10 horas e 30 minutos.

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

I – ABERTURA: A Presidente **Maria de Lourdes Botelho**, após conferência das presenças em número suficiente para o “quorum” legal, deu as boas vindas a todos. Deu início a Plenária. Justifica ausência Sandra, Adriana, Darenny, Renata

II – ATOS ADMINISTRATIVOS: 2.1) Recebimento e análise dos recursos dos candidatos ao processo de escolha popular para conselheiro tutelar, após a aplicação das provas. Apreciação da ata anterior ficará para a próxima plenária.

III. Leitura e análise: Fabiana Jorge integrante da Comissão Especial de Eleição, explica o processo de momento aos recursos. Diz, “bom dia, então esse momento é para se caso o candidato foi privado de fazer a prova ou caso a empresa licitada tenha sido negligente com algum candidato, então vamos aos recursos”

3.1) Moisés Silveira – Contra o gabarito preliminar – razões do recurso, questões 31, 37 e 38. Não se encontra na assembleia.

3.2) Vanessa Vitória da Silva Mendes – Solicita a alteração do gabarito das questões 32, 34, 36, 37 e 38 bem como questiona a questão do percentual por disciplina aplicado na prova. Fabiana diz “todas as pessoas que entraram com recursos contra a Objetiva Concursos, eu quero informar que a Objetiva mandou a explicativa para o COMDICA, e vocês podem requerer, a plenária é soberana e a comissão se pauta no edital que é modelo do CONANDA”. Maria de Lourdes “A Objetiva dividiu por módulos com o percentual de 60% de acertos para aprovação e essa candidata não conseguiu isso, no edital essa questão está clara e a banca da prova respondeu, por isso não temos como questionar a banca”. Fabiana “entendo em, não receber o recurso, pois os dois itens dela não são pertinentes nesse momento”.

3.3) Marta Silva da Luz – Contra o gabarito preliminar, questão 19 diz “acredito que a alternativa (a) está correta”. Vitor (advogado do candidato Renato) fala “a lei de alteração do número de conselheiros justamente por isso ela importa as duas questões e não se encaixa uma retificação no edital, incide que as duas alternativas estão corretas por causa do enunciado”. Michele “a referida lei não teve a devida publicidade, por isso coloquei que todas estavam corretas, não menciona a alteração”. Maurem pergunta “encaminhaste recurso a banca? Pois isso é uma questão de banca”. Fabiana “o quê que acontece gente nós tínhamos um prazo para colocar o edital, então fomos obrigados pelo fato de a não publicação no prazo poderíamos correr o risco de não haver esse processo de escolha na nossa cidade”. Vitor “com relação a banca do edital não consta o candidato ficará a ver navios”. Fabiana “não vamos entrar nessa questão caberia então abrir recurso a banca, mas vamos decidir isso”. Vargas “o meu recurso foi na questão 19, entrei com recurso e foi dado parecer favorável para mim, eu pedi cancelamento da questão e o meu nome não constava na relação, fui ao COMDICA, fizemos contato com a empresa e a Lurdes pediu a situação do candidato e está não fez, esperamos toda semana e a empresa simplesmente ignorou o nosso pedido e a minha angústia, a banca não apreciou o COMDICA de Pelotas e a resposta tinha sido que eu estava fora”. Fabiana “vamos ficar com o nome e entrar em contato com a banca e pedir o seu percentual, e não esqueçam de uma coisa que no edital a banca permitiu o acompanhamento da aplicação e correção da prova neste momento tu estás dizendo eu passei e o meu nome está fora da lista, o caso dele nós iremos pedir a grade da prova, a questão 19 realmente me preocupa, não por causa da lei acontece que eles mudaram a resposta e não abriram recurso para a questão”. Pablo “se estava no edital que cabia recurso ao COMDICA e a assembleia é soberana, ficar levando pra lá e pra cá”. Vitor “peço a atenção ainda a retificação quanto ao alcance de lei”. Fabiana “não vamos entrar no mérito da lei se é difícil ou não a minha preocupação é quando mudam alguma coisa, decidiremos aqui se a conduta da empresa foi cerceante aos candidatos, a ideia é anular a questão para que ninguém seja prejudicado se assinalou a, b ou c”. Vitor “quanto a retificação é inválida porque não abre prazo para recurso e isso vai gerar uma enxurrada de questões”. Pablo “não cabe a nós decidirmos o que fazer a plenária do COMDICA decidirá”. Daiane “Foi encaminhado para a Câmara de Vereadores, mas nunca tivemos comunicado das datas das plenárias do COMDICA”. Fabiana “estive a 4 anos na presidência do COMDICA e mandamos ofício todos os inícios de ano com as datas das plenárias do COMDICA para o presidente da Câmara, agora que és tu a representante enviaremos para ti e isso nos facilitará”. Daiane “eu saírei antes por um compromisso mas quero deixar uma questão para que a plenária indique 3 técnicos para que analisem as questões inerentes”.

3.4) Recurso representando 19 candidatos Fabiana “continuando temos agora um recurso com 19 assinaturas que tem por objetivo levantar ditas irregularidades desde o início do processo de seleção. são elas: do Atestado de Idoneidade (no momento da inscrição); Atestado Psicológico (a não gratuidade pelo SUS); a prorrogação do prazo de inscrição; por não constar no edital; a banca da prova e os critérios de avaliação da prova; o ingresso de candidato portando arma de fogo na sala de aplicação de prova; a diferença do início da prova para os candidatos que entraram com liminar; a questão do percentual de aprovação, apresentado a comissão especial requerendo a anulação do processo como forma de justiça, impugnação do edital e/ou a redução do percentual para aprovação, bem *quanto aos atestados de Idoneidade Moral passamos a responsabilidade para os órgãos públicos por não ter condições de conhecer um a um dos candidatos, isso já foi discutido nas plenárias do COMDICA por inúmeras vezes, *quanto ao Atestado Psicológico é uma lei que o candidato tem que mostrar, então a lei 4926 reza avaliação psicológica e outros requisitos para concorrer ao certame, então não foi o COMDICA que pediu. *quanto a numeração na inscrição não, não puderem escolher o que ocorreu e que os candidatos ficaram na porta até o número de simpatia, as

meninas do PIM relataram isso, * quanto a empresa não foi o COMDICA que licitou e o critério é o menor preço. *quanto aos critérios de avaliação da prova pegamos como base a nota da maioria das escolas em nível fundamental. *quanto a portar arma de fogo tivemos uma reunião com a Clotilde a semana passada e já respondemos essa questão junto a Câmara, *quanto as liminares”. Andreia Ornel “As liminares não é obrigação nossa levar no dia da prova visto que a representamos ao COMDICA em data anterior a prova e quanto as provas estavam lacradas sim”. Vargas “o aparelho da servidora estava funcionando sim mas ela esqueceu de ligar”. Claudio” *quanto as provas providenciadas para as liminares sempre tem provas extras, em todos os concursos”. Fabiana diz “não foi o COMDICA que quis a prova ela está prevista em lei, abro para os comentários da plenária”. Sem comentários, João “em relação ao COMDICA estar pondo a ou b, acredito que devemos fazer uma pausa pois somos responsáveis e na questão de trazer essas questões para dentro do COMDICA, quem sabe se as leis do COMDICA restringem o nosso pensamento aqui mas eu sinto que nós conselheiros estamos de mãos amarradas e estamos lidando com a vida das pessoas”. Fabiana “foi bom tu ter falado nisso nós iremos nos organizar e tentar mudar algumas regras na lei de eleição mas nesse certame não teremos tempo faremos para os próximos por isso é importante fazermos um edital e nos pautarmos nele”. João “como aqui tem jurídicos que sabem e tem esclarecimento de lei e nós conselheiros que estamos meio vazios então eu não me sinto apto em dar resposta temos fragilidade em termos técnicos vamos rever essa fragilidade no nosso estatuto pois as questões são importantes e não temos tempo hábil para os compromissos então um corpo técnico seria o ideal!”. Paulo Velasques “o começo das provas para nós foi mais tarde esperamos no frio e as provas vieram num plástico”. Cláudio “foi previsto uma margem de segurança e o tempo foi dado no final não prejudicando ninguém, recurso para a empresa a gente vai resolver aqui, erros da banca como questões técnicas de conteúdo houve recurso para a empresa e está já nos enviou a resposta a questão 19 foi modificada, todos os recursos serão lidos e nós iremos nos ater as questões de cerceamento dos candidatos”. Adriana “o COMDICA pode fazer os questionamentos das questões que foram solicitados recursos à especialistas?” Fabiana “não porque não consta no edital por isso contratamos a Objetiva Concursos para a aplicação da prova e a resposta dos recursos por eles terem assessoria técnica então isso está resolvido”. Luiz “e se ela não tiver”. Fabiana “nos vamos acatar a assessoria técnica e se agiu de maneira errada quando não deu prazo para recurso para a questão retificada de resto é com a empresa e sua assessoria”. Tiane “a medida que se lida com a possibilidade da Objetiva Concursos ter errado então talvez o recurso também esteja errado”. Daine “todo certame tem que estar ligado em um edital e se o edital deixa brecha para erro quando não abrem prazo eu entendo que vai abrir precedente para as outras questões talvez chamar uma extraordinária fechada para decidir como o COMDICA irá se posicionar até com respaldo da procuradoria nós temos que nos vincular com o documento convocatório”. Aline “concordo com a Daiane que se abrir defesa para uma questão seremos justo para todos então se que tenhamos um novo momento com assessoria técnica e avaliem esses interpostos”. **3.5) Virgínia A. Oliveira** – Questiona o enunciado da questão 31 e 37. **3.6) Pablo Crespo Cardoso** – Pede anulação das questões 36 e 37. **3.7) Telmo Rogério da Silva Vargas** – Apresenta recurso contra o gabarito da prova questão 37 conforme o item 03 do edital nº 05/2019 alega que fez a pontuação mínima e com a retificada ele entraria mas não puseram o nome dele na lista, pede o espelho da prova e anulação da questão 37. **3.8) Andréia Ornel** - Apresenta recurso contra o gabarito definitivo da questão nº 37 conforme o item 03 do edital nº 05/2019, requerendo que a questão seja anulada. **3.9) Diego Ferreira Lemos** - Interpôs recurso administrativo buscando corrigir os seguintes fatos: data de nascimento; direito a acompanhante por ser deficiente visual, solicita ao COMDICA que acate todos os recursos. **3.10) Miriam Costa da Silva** – Apresenta recurso ao gabarito definitivo da questão 37e pede anulação da questão. **3.11) Hugo Roberto da Silva Miori** – Requer a anulação da questão 19 pela não atualização da lei 5775 no site da prefeitura e da Câmara de Vereadores. **3.12) Vitor Hugo Ludke** – Recurso a plenária do COMDICA contra as questões 36, 37 e 38, pede pela anulação **3.13) Luiz Fabiano Lemos Martins** – Pede anulação das questões 35, 36, 37 e 38. **3.14) Emerson Luis Nunes Goulart** – Representa recurso contra o gabarito definitivo da questão 37 conforme item 03 do edital 05/2019, requer anulação da questão. **3.15) Raquel Prates Kern** - Apresenta recurso contra o gabarito definitivo da questão 37 conforme item 03 do edital 05/2019, requer anulação da questão. **3.16) José Kurz Natusch** – Apresenta tempestivamente recurso a prova objetiva ao COMDICA especificamente contra a questão 38 requer a) recebimento do presente recurso; b) o deferimento de efeito liminar ao presente recurso a fim de suspender as etapas classificatórias do presente certame até o total julgamento dos recursos; c) o integral provento do recurso a fim de anular a questão 38; d) requer a intimação pessoal do recorrente para sessão de julgamento do presente recurso e realização de sustentação oral por profissional habilitado para o representar. **3.17) Michele Correia de Oliveira** – Diante da evidente fuga de conteúdo pede a anulação da questão 19. **3.18) Cristiano Gonçalves Correa** – Requer a nulidade da alteração do gabarito ou anulação da questão 19. **3.19) Amanda Silveira Feijó** – Requer a anulação da questão nº 37 com o argumento de que nenhuma das alternativas eram corretas. **3.20) Luis Cardoso de Oliveira** - Requer a anulação da questão nº 31. **3.18) Adriana Rosa dos Santos** - Requer a anulação da questão nº 37 pois no seu entendimento nenhuma das alternativas estão corretas. **3.21) Neimar Oliveira Lima** – Apresenta recurso à plenária do COMDICA relativo as questões de português nº 37 e 38 pedindo pela anulação de ambas. **3.22) Luciano Bichet Muller** – Contra o gabarito preliminar questões 34 e 37 pede a anulação das referidas questões. **3.23) Luã Rodrigues Silveira** - Requer a anulação da questão 19 pela fuga de conteúdo. **3.24) Agnês Pereira Mendes** – Apresenta recurso contra a questão 19 requer a nulidade da alteração do gabarito ou caso não for atendida pede então a anulação da questão. **3.25) Andrea Costa Pinho Lages** – Anulação das questões 31 e 38. **3.26) Terminada a exposição dos recursos** a presidente pede a palavra “proponho então que a Comissão Especial se reúna e depois então chamaremos uma extraordinária para os conselheiros”. Aline “considerando que o edital não está claro e o COMDICA não se sente capacitado para as questões então chamem um corpo técnico para assessorar o COMDICA para estas questões tão importantes nas decisões, talvez das universidades”. João “se

Endereço: Rua Três de maio, 1060 - CEP: 96010-620 - Fone/Fax: 32-27-56-13 – Pelotas/RS
comdica.pel@gmail.com

houve essa falha na parte pedagógica será que está empresa está apta para o processo”. Cláudio “vamos considerar as questões não pela visão da desqualificação”. João “sugiro então que se resolva isso para as questões que estão por vir”. Fabiana “faremos então uma assembleia extraordinária amanhã as 08:30 hs”. Pablo “ técnicos da SMED, Católica, Federal aí então todos nós aceitamos”. Próxima plenária ordinária 02 de setembro de 2019. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a plenária, cuja ata lida e aprovada será pela secretária e pela presidente assinada.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

ATA Nº 15/19

DATA: 20/08/2019

LOCAL: Sala do COMDICA na Casa dos Conselhos (Rua Três de maio, 1060, esq. Rua Osório).

FREQUÊNCIA: Registrada em Livro Próprio, com frequência suficiente de conselheiros/as.

HORÁRIO: das 08 horas e 30min às 10 horas e 30 minutos.

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

I – ABERTURA: A Presidente Maria de Lourdes Botelho, após conferência das presenças em número suficiente para o “quorum” legal, deu as boas vindas a todos. Deu início a Plenária. **II – ATOS ADMINISTRATIVOS: 2.1)** Julgamento dos recursos dos candidatos ao processo de escolha popular para conselheiro tutelar e da questão 19, pela não abertura de prazo de recurso, à referida questão pela empresa licitada. **III. Debate:** Cláudio diz “Face a situação toda que se criou vamos colocar em papel e enviar para a PGM, a questão que está sendo analisada, até para nos isentar-mos”. M. de Lourdes “Até para não perdermos esse processo e correr o risco de anulação”. Daiane Dias “acho que assim vocês ficam completamente respaldadas pela procuradoria”. Fabiana “e nós temos a Gabriela da PGM, conversamos e surgiu essa preocupação de fazermos alguma coisa fora do edital e correr o risco de anular alguma etapa do processo”. Aline “Concordo com o documento escrito e o respaldo jurídico”. Cláudio “colocar a problemática ou seja a troca de alternativa e a não permissão do recurso, face ao edital”. Fabiana “esse momento de recurso do edital que é um modelo do CEDICA, é um momento somente para as omissões, realmente a preocupação é qualquer decisão fora do edital poderemos anular todo o processo”. Tati “O caminho é esse mesmo, acho que é um momento de estudo, acho que é isso”. João “a procuradoria é um órgão avaliador e acho que é isso”. **Documento a PGM aprovado.** M. de Lourdes “temos três situações, A questão 19, as de português e a do Vargas, recebemos a grade dele que a empresa enviou e fizemos os cálculos e realmente ele não alcançou 60%, então podemos fazer a resposta ou aguardamos a resposta da PGM e daí fazemos todas juntas”. Daiane “a preocupação é se aumenta o número de candidatos, como fica a questão das urnas, a eleição passada foi um horror, deu vários problemas”. Fabiane “aumentamos o número de urnas e diminuímos os locais”. Daiane “então não se resolve”. Fabiana “não diminuímos o número de urnas, diminuímos os locais a pedido do Ministério Público para as averiguações ou fiscalizações e o TRE também nos solicitou o mesmo, já assinamos o contrato com o Tribunal Regional Eleitoral”. Daiane “Uma coisa muito importante gente, divulgar com bastante antecedência”. M. de Lourdes “Por isso que nós faremos a reunião com os candidatos agora dia 26/08 na casa dos conselhos, auditório, se mudar avisaremos. Obrigado a todos é o que tínhamos a esse respeito. Aproveitando que estamos todos reunidos têm alguns documentos parados, vamos despachar”. **V) RELATO DAS COMISSÕES -5b) De Políticas Públicas: 5b1)** Projeto do IMDAZ e FASE foram enviados para o edital Itaú Social no último dia 16. **5c) Comissão de Finanças: 5c1)** Resolução nº 14/2019 do dia 19 de agosto de 2019, Repassa os seguintes valores para as respectivas instituições como cita a seguir: Santa Casa de Pelotas Cr\$ 1.200,00; Instituto de Menores Dom Antônio Zattera Cr\$ 93.854,72; Lar de Jesus Cr\$ 3.600,00. Após aprovada pela plenária e assinada pela presidente do COMDICA será enviada cópia para o gestor municipal. **5c2)** A Comissão de Finanças autoriza as alterações requeridas ao COMDICA pela Associação Atlética Garotos da Lagoa referente na chancela do Projeto Formando Campeões para a Vida. **5c3)** A comissão de finanças não aprovou a prestação de contas do Projeto da Instituição Dona Conceição. **5c4)** A comissão de finanças emite parecer nº 09/2019 favorável a prestação de contas do Projeto “Qualificar para Crescer” da Associação Amar. **5c5)** A comissão de finanças emite parecer nº 08/2019 favorável a prestação de contas do projeto “Uma Janela Para o Futuro” da Escola Louis Braille.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – PELOTAS/RS

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**
ATA Nº 16/19

DATA: 22/08/2019

LOCAL: Sala do COMDICA na casa dos conselhos (Rua Três de maio, 1060, esq. Rua Osório)

FREQUÊNCIA: Registrada em livro próprio, com frequência suficiente de conselheiros/as

HORÁRIO: das 17 horas e 00 minutos às 18 horas e 30 minutos.

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

I – ABERTURA: A presidente Maria de Lourdes Botelho, deu as boas vindas a todos. Deu início a plenária. Conselheiras Sandra da CRE e Carmen da Ecosul justificaram ausência.

II – ATOS ADMINISTRATIVOS: Vice presidente Claudio Balreira relatou sobre o retorno da PGM referente ao ofício n 46/2019, sobre os recursos interpostos pelos candidatos quanto a questão da prova objetiva para conselheiro tutelar da cidade de Pelotas. Com embasamento deste parecer foi deliberado que se questionaria a objetiva sobre as questões de n. 19, 31, 34, 36, 37 e 38 se deveriam ser anuladas, salientando que tal medida não implicaria em prejuízo a qualquer um dos candidatos ao certame, portanto é sabido que na hipótese de anulação de questões, estas serão respondidas corretamente por todos os candidatos, independente de terem recorrido, nos termos do item 3.08 do edital n 04/2019. Desta forma, ficou estabelecido que será solicitado a Objetiva Concursos um parecer.

Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a plenária, cuja ata lida e aprovada será pela secretária e pela presidente assinada.

DATA: 23/08/2019

LOCAL: Sala do COMDICA na Casa dos Conselhos (Rua Três de maio, 1060, esq. Rua Osório).

FREQUÊNCIA: Registrada em Livro Próprio, com frequência suficiente de conselheiros/as.

HORÁRIO: das 16horas e 30min.

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

I - ABERTURA: A presidente Maria de Lourdes Botelho após conferência das presenças em número suficiente deu boas vindas à todos;

II - ATOS ADMINISTRATIVOS: A presidente Maria de Lourdes Botelho abriu a assembleia extraordinária colocando aos presentes que a assembleia seria fechada para discussão dos pareceres da PGM e da Empresa Objetiva. solicitando que os mesmos se retirassem do local para que os conselheiros pudessem dar início à discussão da ordem do dia. Os conselheiros Tutelares e candidatos que se fizeram presentes não concordaram com a saída e colocaram que iriam se manifestar, segundo a manifestação de alguns presentes, receberam orientação da Promotoria, Dra Luciana Robe, para que se fizessem presentes nessa reunião extraordinária. Face as manifestações alteradas por parte de alguns dos presentes, se tornou inviável dar continuidade a assembleia, que foi dada por encerrada pela presidente as 17h.

Nada mais a tratar encerrou-se a plenária, cuja ata será lida e aprovado pelos presentes

Um tempo, manifestei-me que até o final desta reunião não havia agendada quaisquer outras reuniões extraordinárias; 17.29.

W. Botelho

Fei endoçado o plenário e poderio de encontro no final de semana em plenário extraordinário?

- Fei respondido pelo regimento interno não como não momento

Virgínia

Sabendo apenas que eu Leonis Botelho Botelho eu fiz presente como candidato e não como conselheiro tutelar.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – COMDICA – PELOTAS/RS

Edital n.º 001/2019 – Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar 2020/2024

AMANDA SILVEIRA FEIJÓ, devidamente qualificada no processo de escolha para concorrer a uma vaga no Conselho Tutelar de Pelotas, Edital COMDICA 001/2019, número de inscrição 243 vem respeitosamente, com fulcro no item 10.4.2 (*Das decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no prazo de 7 dias que se reunirá, em caráter extraordinário para decisão com o máximo de celeridade.*) do Edital, apresentar, tempestivamente **RECURSO À PROVA OBJETIVA** ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA de Pelotas/RS.

Pelotas, 15 de agosto de 2019.


AMANDA SILVEIRA FEIJÓ

RECORRENTE : AMANDA SILVEIRA FEIJÓ
RECORRIDO : OBJETIVA CONCURSOS
Número de matrícula : 243
Editais n.º : 001/2019

I. DO OBJETO DO RECURSO

O presente recurso ataca especificamente a **questão de n.º 37** da prova objetiva, referente à linguagem portuguesa, do processo de escolha dos candidatos ao Conselho Tutelar de Pelotas, visando à nulidade da questão, computando o acerto a todos os candidatos que prestaram exame ao certame, como forma de Justiça.

II. DOS FUNDAMENTOS DO RECURSO

No tocante ao mérito, passamos à análise da questão 37 (de língua portuguesa) da prova de seleção do Conselho Tutelar do município de Pelotas/RS.

Uma avaliação objetiva deve possuir enunciado e opções de respostas claras, o enunciado deve conter todas as informações

sárias e apresentar um único problema para que o aluno consiga responder corretamente, sem dar margem à dúvidas.

No enunciado também é preferível utilizar proposições positivas, evitando o uso de termos como “errado”, “exceto” ou “nunca”. Esse tipo de termo deve aparecer somente quando for necessário. Para que o avaliado não tenha dúvidas sobre a avaliação que recebeu, a prova deve ter critérios padronizados, não deixando margem para subjetividades.

A comunicação deve ser eficiente, com a adoção de uma linguagem clara e objetiva, vocabulário apropriado aos conteúdos e habilidades que você quer mensurar com a avaliação. Outra questão importante é que sejam apresentados elementos suficientes para que o avaliado entenda com precisão o que ele deve responder.

Em relação a questão número 37 da prova do Conselho Tutelar de Pelotas, transcreve-se a mesma para um melhor entendimento, vejamos:

“37) Todas alternativas apresentam o sujeito corretamente sublinhado, Exceto:

a) É necessário a compreensão de todos.

b) Os jogos devem exigir raciocínio e conhecimento.

c) Então surgiu o grande herói.

d) Ninguém quer ir adiante.

e) Considerados loucos os irmãos foram ainda mais longe.”

A banca considerou a letra (d) como a resposta correta, no entanto, **ela também apresenta o sujeito corretamente sublinhado.**

Conforme laudo técnico, em anexo: *“O fato do sujeito (Ninguém) ter sido sublinhado com o verbo (quer), não lhe tira a condição de sujeito, o que demonstra que a alternativa também encontra-se correta.*

o, o que demonstra que a alternativa também encontra-se correta. Seria necessário que o enunciado fosse apresentado de forma mais clara, mais estruturada, trazendo o aporte necessário para que o candidato compreenda as exigências do exercício."

Portanto, ante a existência de nenhuma alternativa correta para a questão proposta, eis que, todas contém o Sujeito, requer o provimento do recurso ora interposto, com a anulação da referida questão, como forma de Justiça.

Nestes Termos, Espera Deferimento.

Pelotas, 15 de agosto de 2019.


AMANDA SILVEIRA FEIJÓ



FORMULÁRIO DE RECURSOS

RECURSO ADMINISTRATIVO

Se for recurso de gabarito preliminar, indicar o nº da questão: 37

Justificativa do candidato - Razões do Recurso

LAUDO TÉCNICO

Assunto: Análise da questão 37 (de língua portuguesa) da prova de seleção do Conselho Tutelar do município de Pelotas/RS.

Profissional responsável pela elaboração do parecer: Professora Cristiane Oliveira Especialista em Linguística Aplicada, Mestre em Estudos da Linguagem.

Ao analisarmos a questão 37, percebemos que o candidato é instruído a assinalar a alternativa que **não apresenta o sujeito corretamente sublinhado**, entretanto, dentre as opções apresentadas, **não há uma alternativa em que o sujeito esteja sublinhado de maneira equivocada**. Ou seja, percebemos um conflito na construção do enunciado dessa questão, pois na resposta classificada como correta (letra d), o que ocorre é que o verbo (quer) está sublinhado juntamente com o sujeito (ninguém), o que não constitui uma demarcação errada do sujeito.

Para atender essa demanda, seria necessário que o enunciado fosse apresentado de forma mais clara, mais estruturada, trazendo o aporte necessário para que o candidato compreenda as exigências do exercício. Seria apropriado, por exemplo, que ficasse expresso que as alternativas corretas apresentam "somente o sujeito" sublinhado.

Com base nisso, sugerimos a anulação da questão, pois não há alternativa que atenda especificamente o que é exigido em seu enunciado, eis que lhe falta clareza, deixando margens para dúvidas, o que pode causar prejuízo aos concorrentes.

Cristiane dos Santos Oliveira
Universidade Federal de Pelotas
Especialista em Linguística Aplicada
Mestre em Estudos da Linguagem


Cristiane Oliveira
(Professora Cristiane Oliveira)

Nestes Termos,
Espera Deferimento.


PARA O CANDIDATO: (a) realize o download deste anexo (Capa + Formulário de Recurso); (b) edite o arquivo baixado, preenchendo devidamente todos os campos necessários (Capa + Formulário de Recurso); (c) realize a impressão do referido arquivo, já devidamente preenchido; (d) assine somente na CAPA; (e) digitalize-o, já devidamente assinado na capa; (f) digitalize o documento de identidade e quaisquer outros documentos necessários à instrução do processo; (g) salve todos os arquivos digitalizados em um único arquivo, nas extensões "pdf", "png", "jpg" ou "jpeg"; (h) anexe este arquivo ao e-mail endereçado à recursos@objetivas.com.br; (i) envie o e-mail, mencionando, OBRIGATORIAMENTE no assunto do e-mail o seguinte: **COMDICA PELOTAS/RS - INTERPOSIÇÃO DE RECURSO [XX/XX/XXXDATA]**.

Cada recurso deve conter OBRIGATORIAMENTE 01 (uma) Capa e 01 (um) Formulário para cada questionamento

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
RIO GRANDE DO SUL
 SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA
 INSTITUTO-GERAL DE PERICIAS
 DEPARTAMENTO DE IDENTIFICACAO



Polegar Direito



ASSINATURA DO TITULAR
Amanda Silveira Feijó
 CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 8078455386
AMANDA SILVEIRA FEIJÓ
 FLÁVIO FREITAS FEIJÓ
 LETIA MARIZA SILVEIRA OLIVEIRA
 PELOTAS RS
 C NASC PELOTAS RS 1ª ZONA
 MATRÍCULA: 096792 01 55 1986 1 00058 200 0020013 79
 006.340.370-64
 10/07/1984
 152081 / 152081
 ASSINATURA DO DIRETOR
 LEI Nº 7.116 DE 29.08.83
 2 VIA

ILUSTRÍSSÍMOS(AS) SENHORES(AS) JULGADORES(AS) DO PLENÁRIO DO
COMDICA.

CRISTIANO GONÇALVES CORRÊA, brasileiro, divorciado, portador do RG nº 6066664225, e do CPF nº 620.666.680-87, residente e domiciliado na Rua 14 nº 2890, bairro Arco Iris, na cidade de Pelotas – RS, vem, respeitosamente a presença de Vossas Senhorias, apresentar **RECURSO** com relação ao gabarito definitivo, conforme item 3 do referido (05/2019):

O recorrente com número de inscrição **397** foi aprovado na prova objetiva conforme consta na **LISTA DE APROVADOS do edital 04/2019**, situação alterada com a publicação do gabarito definitivo.

De acordo com a Lei Municipal 5775/2010, disponível perante consulta no site da Câmara de Vereadores de Pelotas, consta que serão empossados 20 Conselheiros Tutelares, de tal forma indagou o enunciado da questão 19, frisando "**DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL 5775/2010**".

Embora o número seja efetivamente de 30 Conselheiros, a questão induz o candidato a erro, isto porque pergunta "**DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL 5775/2010**" sem mencionar suas alterações.

Explica-se: a dúvida introduzida ao candidato que realizou a prova é causadora de **NULIDADE**, e não de alteração do gabarito.



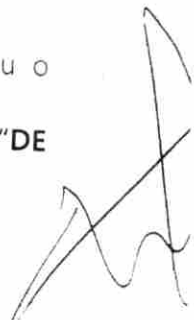
Isto porque ambas alternativas podem ser consideradas corretas, visto que de acordo com a Lei sem alterações, a mesma que está disponível no site da Câmara, o numero de conselheiros é de 20; por sua vez, com as alterações, situação não mencionada no anexo do conteúdo programático do edital, houve a alteração para 30 conselheiros, **tanto é prova que a própria banca de correção, considerou a alternativa "A" da questão número 19, justificando também tal afirmação com a publicação do gabarito anterior, em anexo e da lista de aprovados do edital nº 04/2019, em anexo.**

Dessa forma, a questão é tecnicamente nula, em razão de aceitar dois gabaritos, **pois deve-se atentar o edital, cabendo a observação, especificamente do conteúdo programático.**

Tal fundamento não é gratuito, mas baseado no **PRINCÍPIO DA NÃO SURPRESA DOS ATOS ADMINISTRATIVOS**, devendo o edital prever todo o conteúdo da prova, trazer toda sua delimitação, promovendo assim o **PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO**, que está atrelado aos **PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE ESTRITA, MORALIDADE ADMINISTRATIVA, IMPESSOALIDADE, INDISPONIBILIDADE, EFICIÊNCIA** e, sobretudo **SEGURANÇA JURÍDICA, BOA FÉ e DEVER DE SEGURANÇA.**

Em ultima análise a alternativa que não se pode opor como incorreta, tendo em vista fundamentação legal para a manutenção da resposta contida na letra "A" da questão de número 19.

Assim, por não constar no edital a Lei 6.341, que alterou o número de conselheiros para 30, e, além disso, ter questionado estritamente **"DE**



ACORDO COM A LEI 5.775", não se pode em atenção aos princípios anteriormente apontados, permitir uma simples mudança de gabarito.

Diante do exposto, requer a Vossas Senhorias que seja decretada a **NULIDADE** da alteração de gabarito, para que seja considerada como alternativa correta à letra "A", conforme a Lei 5.775/2010.

Caso não seja esse o entendimento, deve ser então **ANULADA** a questão **19**, por comportar duas alternativas corretas, de acordo com duas Leis diferentes, uma não inclusa no edital.

Nestes termos,

Pede deferimento.


Pelotas, 15 de agosto de 2019.


CRISTIANO GONÇALVES CORRÊA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
 CATEGORIA NACIONAL DE HABILITACÃO

CRISTIANO GONCALVES CORREA

VÁLIDA EM TODOS
 OS TERRITÓRIOS NACIONAIS
1155237968



DOC. IDENTIFIC. / CARGO EMISSOR / UF
 6066664225 535/11 RS

CPF
 620.666.680-87

DATA NASCIMENTO
 31/07/1975

FILIAÇÃO
FRANCISCO DINIZ CORREA
VERA LUCIA SILVA GONCALVES

PERMISSÃO	ACC	CAT. HAB.
		B

Nº REGISTRO	VALIDADE	1ª HABILITAÇÃO
01367442881	20/08/2020	25/07/2000

OBSERVAÇÕES

Cristiano Correa

ABRIGADO DO PORTADOR

LOCAL	DATA EMISSÃO
PELOTAS, RS	21/08/2015

Roberto Gonçalves

47422556003
PEL71856899

DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

PRELIMINAR PLANTILHA
1155237968



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
PELOTAS/RS
PROCESSO DE ESCOLHA DO CONSELHO TUTELAR 2020-2024
RELAÇÃO DE APROVADOS NA PROVA OBJETIVA
ANEXO I DO EDITAL Nº 04/2019 - 12/07/2019

OBS: RELATÓRIO INFORMANDO SOMENTE OS CANDIDATOS APROVADOS NA PROVA OBJETIVA, NOS TERMOS DO EDITAL Nº 001/2019, NÃO CONSTANDO OS CANDIDATOS REPROVADOS E AUSENTES.

CONSELHEIRO TUTELAR

Nome	Inscrição	LF	C	GER
AFRANIO FONSECA MORALES	364	27,50	32,50	17
AGNES PEREIRA MENDES	313	17,50	27,50	17
ALEX EDGAR THEIS DA COSTA	498	25,00	30,00	15
ALEX SANDRO AMARAL PEREIRA	375	20,00	35,00	17
ALINE DA SILVEIRA VARGAS	116	27,50	40,00	20
ALINE LOPES BERGMANN	138	20,00	30,00	15
ANA LUCIA CARDOSO PEREIRA	488	22,50	30,00	20
ANA LUZIA CORREA VERGARA	332	20,00	32,50	15
ANDREIA LOURENCO DE ORNEL	529	30,00	37,50	17
ANDRESSA MENDES DOS SANTOS	432	25,00	35,00	15
ANTONIO JORGE BENTOS SIMOES	459	25,00	35,00	17
BRUNA NEUSCHRANK	131	25,00	35,00	17
CARLA FERNANDA MENDES LESSA	309	22,50	27,50	17
CARMEN REGINA BITENCOURT DA ROCHA	255	22,50	30,00	15
CHRISTIANE GRANJA KARAN	180	27,50	32,50	15
CINTIA MARIA DA SILVA ROSARIO	114	27,50	30,00	17
CLEDER MARTINS PORTO	168	25,00	37,50	17
CRISTIANO GONCALVES CORREA	397	22,50	27,50	15
DARLENE BEDERODE DE AVILA DOS SANTOS	115	27,50	42,50	15
DEBORA SCHWONKE MARTINS	296	27,50	37,50	15
DEISI ROSAURA GONCALVES LUNKES	122	27,50	37,50	15
EDER DE LIMA ROCHA	379	30,00	35,00	20
ELISSON CHAGAS DA SILVEIRA	460	17,50	35,00	20
EMERSON LUIS NUNES GOULARTE	157	27,50	32,50	17
ERICA TAVARES FICK	112	22,50	30,00	17
FABIANE PETER	233	30,00	27,50	15
FABIANO SILVEIRA DE ORNEL	247	25,00	35,00	15
FERNANDO GONCALVES FERREIRA	135	20,00	40,00	15
FLAVIO LUIS FARIAS GARCIAS	201	25,00	32,50	15
FRANCINE LEROY PISTOLETTI	123	27,50	32,50	15
FRANCISCO CARLOS SEVERO DA SILVEIRA	349	17,50	27,50	17
FREDERICO ROTTA DA CUNHA	273	22,50	37,50	20
GILNEI RIBEIRO DE OLIVEIRA	171	27,50	30,00	15
GILNEIDA EDERLE MARQUES SCHMIDT	387	25,00	32,50	15
HERNESTO RAMAO MUNOZ	494	25,00	35,00	15
HUGO ROBERTO DA SILVA MIORI	302	30,00	37,50	22
IRIS MULLER AYRES	214	25,00	27,50	15
JENNIFER DUARTE DA SILVA	174	25,00	32,50	17
JOSE LUIS JORDAO DA SILVA	204	20,00	30,00	15
JULIANA CAMARGO DUTRA VERGARA	434	27,50	37,50	17
LARISSA STOCKER SILVEIRA	493	27,50	27,50	15
LAZARO TRINDADE DE ABREU	232	30,00	32,50	15
LEANDRA MACEDO BRAGA	383	25,00	30,00	15
LEONARDO DOS SANTOS I FAI				



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PELOTAS/RS
PROCESSO DE ESCOLHA DO CONSELHO TUTELAR 2020-2024
APOIO TÉCNICO: OBJETIVA CONCURSOS



EDITAL Nº 04/2019

A Presidente do COMDICA de Pelotas/RS, no uso de suas atribuições, TORNA PÚBLICO o presente Edital para divulgar o que segue:

1. GABARITO PRELIMINAR DA PROVA OBJETIVA:

01) E	11) D	21) D	31) A
02) C	12) A	22) D	32) D
03) D	13) D	23) A	33) E
04) A	14) E	24) E	34) B
05) B	15) B	25) A	35) C
06) B	16) E	26) C	36) E
07) E	17) D	27) A	37) D
08) C	18) C	28) D	38) A
09) D	19) A	29) C	39) A
10) B	20) E	30) D	40) C

2. RESULTADO DA PROVA OBJETIVA: A Relação de aprovados na Prova Objetiva, nos termos do item 10.3, do Edital nº 001/2019, encontra-se no Anexo I deste Edital.

3. DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS: Os candidatos interessados em interpor recursos contra o Gabarito Preliminar e contra a Relação de aprovados na Prova Objetiva poderão fazê-lo durante os dias 15, 16, 17, 18, 19, 22, 23, 24, 25, 26 e 29/07/2019, por intermédio do endereço eletrônico recursos@objetivas.com.br. Para tanto, os candidatos devem proceder conforme segue: (a) realizar o download do Anexo II deste edital (Capa + Formulário de Recurso); (b) editar o arquivo baixado, preenchendo devidamente todos os campos necessários (Capa + Formulário de Recurso); (c) realizar a impressão do referido arquivo, já devidamente preenchido; (d) assinar somente na CAPA; (e) digitalizá-lo, já devidamente assinado na capa; (f) digitalizar o documento de identidade e quaisquer outros documentos necessários à instrução do processo; (g) salvar todos os arquivos digitalizados em um único arquivo, nas extensões ".pdf", ".png", ".jpg" ou ".jpeg"; (h) anexar este arquivo ao e-mail endereçado à recursos@objetivas.com.br; (i) enviar o e-mail, mencionando, OBRIGATORIAMENTE no assunto do e-mail o seguinte: COMDICA PELOTAS/RS - INTERPOSIÇÃO DE RECURSO [XX/XX/XXXXATA].

3.1 Caso o candidato não possua e-mail próprio, poderá utilizar e-mail de terceiros, uma vez que a qualificação do candidato e a assinatura devem, OBRIGATORIAMENTE constar na Capa de cada recurso, assim como deverá ser enviada cópia do documento de identidade. ATENÇÃO: O COMDICA de Pelotas/RS e a Objetiva Concursos não se responsabilizam pela utilização de e-mail de terceiros, ficando sob única e total responsabilidade do terceiro e do candidato essa tramitação.

3.2 Não haverá hipótese de solicitação do pedido de revisão de outra forma e/ou por outro meio senão o informado no item acima, considerando-se deserto o pedido cujo preparo seja efetuado de outro modo e em desconformidade com as regras deste edital.

3.3 Os recursos deverão ser individuais e devidamente fundamentados, atendendo rigorosamente aos preceitos fixados neste edital e no Edital de Abertura das Inscrições, devendo ser dirigidos à Comissão Especial do Processo de Escolha. Cada um dos pedidos de revisão deverá ser formulado através do Anexo II deste edital (Capa + Formulário de Recurso), sendo que junto a este deve ser apresentada circunstanciada exposição a respeito das questões, pontos ou resultados, para as quais, em face às normas do certame, da natureza da função a ser provida ou do critério adotado, deveria ser atribuído maior grau, número de pontos ou resultado diverso e os documentos comprobatórios, caso houver.

3.3.1 Para subsidiar a interposição de recursos contra a Relação de aprovados na Prova Objetiva, os candidatos poderão solicitar vista do seu Cartão de Respostas digitalizado diretamente no endereço eletrônico recursos@objetivas.com.br, de 15 a 29/07/2019 (até 12h), especificamente.

3.4 Não se conhecerão os recursos que não estejam fundamentados com argumentação lógica e consistente, inclusive os pedidos de simples revisão da prova ou da nota. Recursos inconsistentes e/ou fora das especificações estabelecidas neste edital serão preliminarmente indeferidos. Recursos interpostos, que não se refiram especificamente aos eventos aprazados ou interpostos fora do prazo estabelecidos no edital não serão apreciados.

3.5 O único local onde o candidato deve se identificar é a capa. As razões do pedido não poderão conter qualquer identificação do recorrente, timbre de escritório e/ou empresa etc., permitindo-se assim a sua análise sem a identificação do postulante.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PELOTAS/RS
PROCESSO DE ESCOLHA DO CONSELHO TUTELAR 2020-2024
APOIO TÉCNICO: OBJETIVA CONCURSOS



3.6 Não serão admitidos recursos coletivos, ao passo do que cada candidato deve interpor seu próprio recurso único para cada tipo de situação, de forma que, identificado mais de um recurso do candidato para a mesma situação, somente será considerado o último recurso interposto, conforme horário registrado pelo sistema. Os demais recursos não serão apreciados.

3.7 Se houver alteração de Gabarito Oficial (retificação e/ou anulação de questão), as provas serão corrigidas de acordo com a

Pelotas, 16 de Agosto 2019

Requerimento

Diego Ferreira Lemos, domiciliado no rua Manoel Lucas de Oliveira, 3296, Fragata, Portada do 79: 7084243309 e do CPF: 007.377.260-75

Devidamente registrado e inscrito sob o número 264 para participar do processo de escolha para o Conselho Tutelar, sendo interpor recurso administrativo buscando corrigir os fatos ocorrentes nesta seletiva, entende que a empresa contratada para a realização da prova é o objetivo, ocorre que a mesma não deu importância e nem corrigiu os fatos por este motivo, e condica que é responsável pela contratação da empresa e organização pode resolver estas pendências.

Das Fatos:

1 - No edital estava devidamente expresso que as partes deviam estar devidamente inscrita com todos os dados

Ocorre que a minha data de nascimento estava errada e tinha dados errados, Tivemos que chamar o fiscal para resolver esta situação, o mesmo informou que Tive que corrigir várias pendências pois várias candidatas como eu também ocorrem erros nas atas que seriam erradas,

2 - ocorre que sou deficiente visual e deveria ser assistido por alguém do meu convênio.

3 - A constituição Federal no artigo 5 nos garante o direito de igualdade, sendo assim, por ser deficiente

que ~~qualquer~~ nenhum candidato que intereja
recurso seja prejudicado e que ocorra justiça,
solicitando que todos que buscarem recursos
sejam aprovados, com o princípio da
Bo Fé.

Desde já agradeço.

Diego Ferrino Lemes

Diego Ferrino Lemes

À PLENÁRIA DO COMDICA

RECURSO CONTRA A RESPOSTA DA QUESTÃO Nº 37

EMERSON LUIS NUNES GOULARTE , vem, através deste, apresentar recurso contra o gabarito definitivo da questão de nº 37, conforme item 3 do edital nº 05/2019 que assim descreve:

3. DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS À PLENÁRIA DO COMDICA: Os candidatos interessados (ou seu procurador legalmente constituído) em interpor recursos à Plenária do Comdica contra os resultados ora divulgados poderão protocolar os mesmos nos dias **12, 13, 14, 15 e 16/08/2019**, na **Casa dos Conselhos (Rua Três de Maio, nº 1060, bairro Centro, na cidade de Pelotas/RS)**, no horário das **8h às 14h**.

Para uma melhor compreensão da questão, faz-se necessário sua transcrição. Vejamos:

- 37) Todas as alternativas apresentam o sujeito corretamente sublinhado, exceto:
- a) É necessário a compreensão de todos.
 - b) Os jogos devem exigir raciocínio e conhecimento.
 - c) Então surgiu o grande herói.
 - d) Ninguém quer ir adiante.
 - e) Considerados loucos os irmãos foram ainda mais longe.

A banca considerou como correta a alternativa "D", no entanto, o sujeito sublinhado nesta alternativa também se encontra correto. O fato do sujeito (Ninguém) estar sublinhado junto com o verbo (quer), não lhe retira a condição de sujeito. Em outras palavras, o sujeito "Ninguém" continua sendo sujeito mesmo estando sublinhado junto com o verbo, "quer".

Dessa forma, o sujeito da alternativa "D" também encontra-se corretamente sublinhado, não havendo, portanto, resposta correta para a questão dentre as alternativas apresentadas.

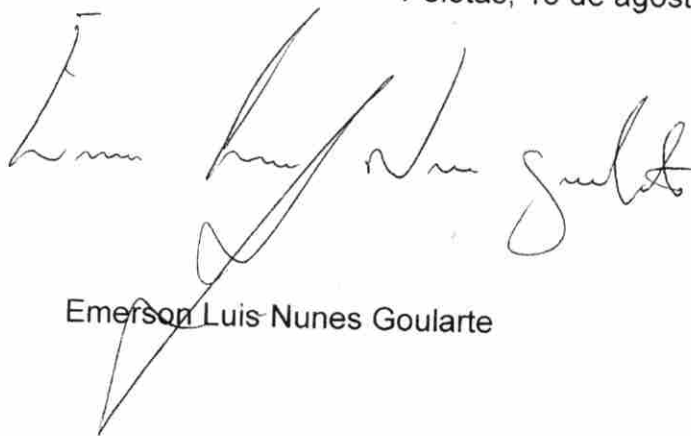
Para que a alternativa "D" pudesse ser considerada correta, seria necessário que o enunciado da questão fosse reformulado e apresentado de forma mais clara ao candidato.

Como exemplo de um enunciado claro, pode-se apresentar o seguinte:

37) Todas as alternativas apresentam **somente** o sujeito corretamente sublinhado, exceto: (...)

Pelo exposto, requer que a questão n° 37 seja anulada, em razão de todas as alternativas encontrarem-se correta.

Pelotas, 15 de agosto de 2019.

A handwritten signature in black ink, written in a cursive style. The signature appears to read 'Emerson Luis Nunes Goularte'. The ink is dark and the strokes are fluid.

Emerson Luis Nunes Goularte



FORMULÁRIO DE RECURSOS

RECURSO ADMINISTRATIVO

Hugo Roberto da Silva Miori – CI: 1062277205

Questão 19

Justificativa do candidato - Razões do Recurso

Tendo em vista que a lei 5775 não foi atualizada nem no site da prefeitura nem no da câmara de vereadores, e q
no edital não foi apresentado a lei a lei 6341/2016, que sim trás a atualização, considero que a questão em si deve s
anulada e não reavaliada com outro gabarito. Mesmo que no site diga, conforme doc em anexo, que a lei foi alterada
própria conjugação do verbo deixa a conclusão que ao clicar no link da referida lei pelo edital, 5775/2010, trás então o te
que segue também em anexo. Ora, se o concurso traz como exigência o ensino fundamental, e não o conhecimento
terminologias jurídicas e principalmente se a lei que fez alteração não foi citada, como pode ser então considerada que
afirmativa: O município de Pelotas contará com 20 conselheiros... errada, sendo que é o que esta expresso.

Nestes Termos,

Espero Deferiment

PREZADO CANDIDATO: (a) realize o download deste anexo (Capa + Formulário de Recurso); (b) edite o arquivo baixado
preenchendo devidamente todos os campos necessários (Capa + Formulário de Recurso); (c) realize a impressão d
referido arquivo, já devidamente preenchido; (d) assine somente na CAPA; (e) digitalize-o, já devidamente assinado n
capa; (f) digitalize o documento de identidade e quaisquer outros documentos necessários à instrução do processo; (g) salv
todos os arquivos digitalizados em um único arquivo, nas extensões "pdf", "png", "jpg" ou "jpeg"; (h) anexe este arquivo ao e
mail endereçado à recursos@objetivas.com.br; (i) envie o e-mail, mencionando, OBRIGATORIAMENTE no assunto do e
mail o seguinte: **COMDICA PELOTAS/RS - INTERPOSIÇÃO DE RECURSO [XX/XX/XXXDATA]**.

Cada recurso deve conter OBRIGATORIAMENTE 01 (uma) Capa e 01 (um) Formulário para cada questionamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.775, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2010.

Dispõe sobre os mecanismos de controle, funcionamento e organização interna dos Conselhos Tutelares, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PELOTAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL,
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A PRESENTE LEI:

CAPÍTULO I
DOS CONSELHEIROS TUTELARES

Art. 1º O Município de Pelotas contará com 20 conselheiros tutelares, que serão escolhidos através de votação universal e facultativa dos cidadãos que residam na cidade, na forma da Lei Federal nº 8.069/90 e da legislação municipal.

Art. 2º Os conselheiros tutelares eleitos serão empossados por ato do Prefeito Municipal.

Art. 3º Os mandatos de conselheiro tutelar serão obrigatoriamente exercidos com dedicação exclusiva recebendo vencimento mensal de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais), equivalente a atividade do código CTM - Conselheiro Tutelar Municipal.

§ 1º Se o conselheiro tutelar for ocupante de cargo ou emprego público na Administração Direta ou Indireta Municipal, poderá optar pelo vencimento deste cargo ou emprego em detrimento ao estipêndio fixado no caput deste Artigo.

§ 2º O exercício da função de conselheiro tutelar autoriza o recebimento de um adicional de 35% (trinta e cinco por cento) calculado sobre a remuneração, a título de risco de vida.

Art. 4º Os conselheiros tutelares exercerão suas funções no Conselho Tutelar do Município.

CAPÍTULO II DA CONVOCAÇÃO DOS SUPLENTE

Art. 5º O conselho tutelar de cada microrregião funcionará com membros.

Art. 6º Convocar-se-ão os suplentes de conselheiros tutelares nos seguintes casos:

- I - durante as férias do titular;
- II - quando as licenças a que fazem jus os titulares excederem 20 (vinte) dias;
- III - na hipótese da suspensão prevista no art. 18, parágrafo único e na hipótese de afastamento por decisão judicial;
- IV - no caso de renúncia do Conselheiro Tutelar.

§ 1º Findando o período de convocação do suplente, com base nas hipóteses previstas nos incisos acima, o Conselheiro titular será reconduzido ao Conselho respectivo.

§ 2º O suplente do conselheiro tutelar perceberá a remuneração e os direitos decorrentes do exercício da função, quando substituir o titular do Conselho, nas hipóteses previstas nos incisos deste artigo.

§ 3º A convocação do suplente obedecerá estritamente à ordem resultante da eleição.

§ 4º Para efeito deste artigo convoca-se o suplente para o conselho tutelar respectivo.

Art. 7º Os conselheiros tutelares possuíram direito a férias e gratificação natalina, na forma estipulada na legislação municipal para os servidores públicos, e tem como atribuições:

I - atender às crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105 da Lei Federal nº 8.069/90, aplicando, com o conjunto de seu respectivo Conselho, as medidas previstas no art. 101, I a VII da mesma Lei;

II - atender e aconselhar os pais ou responsáveis, aplicando, com o conjunto de seu respectivo Conselho, as medidas previstas no art. 129, de I a VII da Lei Federal nº 8.069/90;

III - promover a execução das decisões dos Conselhos Tutelares, podendo para tanto:

a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;

b) representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado das decisões dos Conselhos;

IV - encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua

...tiva ou penal contra os direitos da criança ou
...aminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;

VI - providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, de I a VI, da Lei Federal nº 8.069/90, para o adolescente autor de ato infracional;

VII - expedir notificações;

VIII - requisitar certidões de nascimentos e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;

IX - assessorar o Poder Executivo do Município na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

X - representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, § 3º, inciso II da Constituição Federal; e

XI - representar ao Ministério Público, para efeito das ações de perda ou suspensão do pátrio poder.

Art. 8º A requerimento do conselheiro tutelar interessado será concedida uma licença não remunerada, pelo período mínimo de 1 (um) e máximo de 3 (três) meses, renovável por igual período.

CAPÍTULO III DO CONTROLE, FUNCIONAMENTO E ORGANIZAÇÃO INTERNA DOS CONSELHOS TUTELARES

Art. 9º Ficam criadas a Corregedoria e a Coordenadoria dos Conselhos Tutelares.

Art. 10 A Corregedoria é o órgão de controle sobre o funcionamento dos Conselhos Tutelares.

Art. 11 A Corregedoria será composta por 01 (um) conselheiro tutelar, 01 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, 01 (um) representante do Poder Legislativo e 01 (um) representante do Poder Executivo.

Art. 12 Compete à Corregedoria:

I - fiscalizar o cumprimento do horário dos conselheiros tutelares, o regime de trabalho, a efetividade, a forma de plantão, de modo que compatibilize o atendimento à população 24 horas por dia, conforme dispuser o Regimento Interno.

II - instaurar e proceder sindicância para apurar a eventual falta grave cometida por um conselheiro tutelar no desempenho de suas funções;

parecer conclusivo nas sindicâncias instauradas e remeter os autos e autos e autos ao representante do Ministério Público, para, se julgar necessário, requerer judicialmente a punição do conselheiro indiciado;

Art. 13 A Coordenação dos Conselhos Tutelares, constituída por um membro de cada Conselho, é o órgão que administra a organização interna do conjunto dos conselhos tutelares no Município.

Art. 14 Compete à Coordenação dos Conselhos Tutelares:

I – ordenar a forma de distribuição dos casos a serem avaliados, bem como o modo de decisão coletiva dos casos que lhe forem submetidos;

II – uniformizar a forma de prestar o trabalho, bem como o atendimento dos Conselhos Tutelares de Pelotas;

III – manifestar-se em nome dos conselheiros tutelares;

IV – representar publicamente ou designar representante dos Conselhos Tutelares junto à Sociedade e ao Poder Público, quando entender conveniente;

V – decidir sobre os conflitos de competência entre os conselheiros tutelares;

VI – prestar contas semestralmente dos trabalhos realizados, em relatório circunstanciado, a ser remetido ao Colegiado dos Conselhos Tutelares, ao Poder Executivo, ao Poder Legislativo e ao COMDICA;

VII – disciplinar o horário de trabalho dos conselheiros tutelares.

Parágrafo único. Todo ato ou decisão da Coordenação dos Conselhos Tutelares poderá ser revisto, a requerimento de qualquer interessado ou de ofício, pelo Colegiado dos Conselhos Tutelares.

Art. 15 O Colegiado dos Conselhos Tutelares, constituído pela totalidade dos conselheiros tutelares do Município, será competente para aprovar o Regimento Interno dos Conselhos e rever, sob provocação ou de ofício, os atos e decisões da Coordenação dos Conselhos.

CAPÍTULO IV DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Art. 16 Compete à Corregedoria instaurar sindicância para apurar eventual falta grave cometida por conselheiro tutelar no exercício de sua função.

Art. 17 Constitui falta grave:

I – usar de sua função para benefício próprio;

II – romper o sigilo em relação aos casos analisados pelo Conselho Tutelar do qual faz parte;

...se no exercício da função de modo a exorbitar sua
abusando da autoridade que lhe foi conferida;

...recusar a prestar atendimento;

V - omitir-se quanto ao exercício de suas atribuições;

VI - deixar de comparecer no horário de trabalho estabelecido;

VII - exercer outra atividade incompatível com a função de conselheiro tutelar.

Art. 18 Após o término da sindicância, a Corregedoria remeterá cópia dos autos, com parecer conclusivo, ao representante do Ministério Público.

Parágrafo único. Caso haja risco de prejuízo irreparável ou de difícil reparação às crianças e adolescentes, em virtude da demora na aplicação de penalidade ao conselheiro tutelar indiciado por sindicância, poderá o Prefeito Municipal, mediante decisão fundamentada, suspender o mesmo de suas funções, mantendo a remuneração, até que haja decisão do Poder Judiciário.

Art. 19 Na sindicância, cabe à Corregedoria assegurar o exercício do contraditório e da ampla defesa do conselheiro tutelar.

Art. 20 A sindicância será instaurada por um dos membros da Corregedoria ou por denúncia de qualquer cidadão.

Parágrafo único. A denúncia poderá ser encaminhada por qualquer cidadão à Corregedoria, desde que escrita, fundamentada e com provas indicadas.

Art. 21 O processo de sindicância é sigiloso, devendo ser concluído em 60 (sessenta) dias após sua instauração, salvo impedimento justificado.

Art. 22 Instaurada a sindicância, o indiciado deverá ser notificado previamente da data em que será ouvido pela Corregedoria.

Parágrafo único. O não comparecimento injustificado implicará na continuidade da sindicância.

Art. 23 Após ouvido o indiciado, o mesmo terá 3 (três) dias para apresentar sua defesa prévia, sendo-lhe facultada consulta aos autos.

Parágrafo único. Na defesa prévia devem ser anexados documentos, indicadas as provas a serem produzidas, bem como indicado o número de testemunhas a serem ouvidas, no máximo de 3 (três) por fato imputado.

Art. 24 Ouvir-se-ão primeiro as testemunhas de acusação e posteriormente as de defesa.

Parágrafo único. As testemunhas de defesa comparecerão independentemente de intimação e a falta injustificada das mesmas não obstará o prosseguimento da instrução.

ANEXO II
CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

TEMAS	CONTEÚDO	QUANTIDADE DE QUESTÕES
Lei 8.069/90	Lei 8.069/90	12
Conhecimentos Gerais	Windows, Word e Excel – versões 2007, 2008, Correio eletrônico e internet.	05
	Constituição Federal de 1988, artigo 5º., e incisos; Artigo 6º. e incisos; Artigo 37, <i>caput</i> , incisos IX, XVI e XVII; Artigos 196 a 200; Artigos 205 a 214; Artigos 226 a 230. Lei Municipal 5.775/2010 e 4926/2003	08
	Raciocínio Lógico: Números: Sistemas de Numeração Decimal. O conjunto dos números naturais: operações, divisibilidade, decomposição de um número natural nos seus fatores primos. O conjunto dos números inteiros: operações, múltiplos e divisores. O conjunto dos números racionais: propriedades, operações, operações com frações, potenciação e radiciação. O conjunto dos números reais: números irracionais, a reta real e intervalos. Unidades de medidas: comprimento, área, volume, massa, tempo e velocidade. Cálculo de área e perímetro de figuras planas. Conversão de unidade de medidas. Proporcionalidade: grandezas diretamente proporcionais e regra de três simples. Porcentagens e juros simples. Leitura e identificação de dados apresentados em gráficos de colunas e tabelas. Potenciação; radiciação; fatoração; polinômios; razão e proporção; porcentagem; equação do 1º. Grau; equação do 2º. Grau.	05
Língua Portuguesa	Discurso direto e indireto; ditongo e dígrafos; sujeito e predicado; complementos verbais, complemento nominal, e agente da passiva; adjunto adnominal, adjunto adverbial, aposto e vocativo; regência verbal, regência nominal; antônimos e sinônimos; substantivos, artigos, adjetivos, advérbios e conjunções. Compreensão e interpretação de textos. Tipologia e gêneros textuais. Coerência e coesão textual. Formação e significação de palavras. Sinônimos e antônimos. Ordem alfabética. Sílabas: separação e classificação. Ortografia e acentuação. Tipos de frase. Pontuação. Morfologia: emprego e classificação das classes de palavras. Sintaxe: estrutura da oração e do período e termos essenciais, integrantes e acessórios da oração. Crase. Uso dos porquês. Concordância verbal e nominal. Variação Linguística. Vícios de linguagem. Semântica.	10

Leis

Os portais de transparência são ferramentas potencialmente capazes de garantir a participação e o controle social nas administrações públicas.

Glossário

Pesquise os termos mais utilizados da linguagem administrativa. Este guia busca auxiliá-lo em um melhor entendimento desse portal.

Cadastro Público

Em atendimento à Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que orienta os órgãos públicos no desenvolvimento da cultura da transparência em suas administrações, propiciando amplo acesso a informações e sua divulgação, esse projeto apresenta, em seu conteúdo, o registro das competências e estrutura das respectivas unidades e equipamentos públicos existentes no município de Pelotas.

Encontrados 1 resultados!

LEI Nº 5.275, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2010.

Dispõe sobre os procedimentos de controle, funcionamento e organização interna dos Conselhos Tutelares, e dá outras providências.

Publicação: 11/12/10 na Planta da PL de janeiro de 2011.

Alteração: Alterada pelo DM nº 6.341/2016. Revoga-se a Lei Municipal nº 4.838, de 27 de junho de 2002.

Se não encontrou uma informação

Caso tenha alguma dificuldade em encontrar a informação desejada o usuário poderá solicitá-la nos seguintes locais:

Prédio da Prefeitura

Pç Cel. Pedro Osório, 101.

Fala Pelotas

Endereço: Pç Cel. Pedro Osório, 101

Fones: 156 ou (53) 3309-6025

E-mail: fala@pelotas.com.br

FA

Endereço: Pç Cel. Pedro Osório, 101

Fones: (53) 3309-6002

E-mail: controleinterno@pelotas.rs.gov.br

Transparência

Endereço: Pç Cel. Pedro Osório, 101

Fones: (53) 3309-6002

E-mail: transparencia@pelotas.rs.gov.br



Coimpel - Conselho Municipal de Controle Interno e Processo Administrativo

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - COMDICA - PELOTAS/RS

Edital n.º 001/2019 - Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar 2020/2024

JOSÉ KURZ NATUSCH, brasileiro, solteiro, estudante, portador do RG 1127953006, inscrito no CPF sob n.º 041.280.470-07, residente e domiciliado no Passeio Gonçalves Dias, n.º 48, Cohab II, Bairro Três Vendas, em Pelotas/RS, com requerimento de inscrição n.º 139, para concorrer a uma vaga no Conselho Tutelar de Pelotas, Edital COMDICA 001/2019, vem respeitosamente, com fulcro nos item 10.4.2 (*Das decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no prazo de 7 dias que se reunirá, em caráter extraordinário para decisão com o máximo de celeridade.*) do Edital, apresentar, tempestivamente **RECURSO À PROVA OBJETIVA** ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA de Pelotas/RS.

Pelotas, 16 de agosto de 2019.



JOSÉ KURZ NATUSCH

RECORRENTE : JOSÉ KURZ NATUSCH

RECORRIDO : COMDICA

Número de matrícula : 139

Edital n.º : **001/2019**

I. DO OBJETO DE RECURSO

O presente recurso ataca especificamente a **questão de n.º 38** da prova objetiva, referente à linguagem portuguesa, do processo de escolha dos candidatos ao Conselho Tutelar de Pelotas, visando à nulidade da questão, computando o acerto a todos os candidatos que prestaram exame ao certame, como forma de Justiça.

II. DOS FUNDAMENTOS DE RECURSO

No tocante ao mérito, cabe destacar que na referida questão n.º 38, mais precisamente no terceiro item (III), de acordo com as regras vigentes da Língua Portuguesa, o avaliador da prova cometeu um equívoco, tendo em vista que **tornou o uso da vírgula de forma obrigatória, sendo que o uso da vírgula, neste caso, é opcional, vejamos:**

38) Em relação à vírgula, analisar os itens abaixo:

- I. Dedicamo-nos, logo merecemos descansar.
- II. Durante toda a festa, recebi muitos presentes.
- III. Escreva o quanto quiser, saiba, porém, que não lerei.

Está(ão) CORRETO(S):

- a) Todos os itens.
- b) Somente o item I.
- c) Somente o item II.
- d) Somente os itens I e III.
- e) Somente os itens II e III.

Diante disso, vale esclarecer que o caráter alternativo de regra sintática não pode ser utilizado como elemento de correção estrito em normas de língua portuguesa.

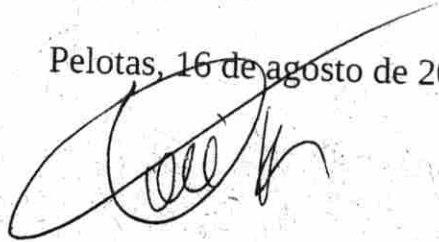
III. DOS PEDIDOS

Pelo exposto, requer:

- a) o recebimento do presente recurso, por ser tempestivo e cabível;
- b) o deferimento de efeito LIMINAR ao presente recurso, a fim de suspender as etapas classificatórias e homologatórias do presente certame, até o julgamento da totalidade dos recursos interpostos;
- c) o integral **PROVIMENTO DO RECURSO**, a fim de anular a questão de número 38 pelos argumentos expostos acima;

d) Por fim, requer a **intimação pessoal do Recorrente** para a sessão de julgamento do presente recurso, bem como a oportunidade da realização de sustentação oral por profissional habilitado para representar o mesmo.

Pelotas, 16 de agosto de 2019.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'José Kurz Natusch', written over a horizontal line.

JOSÉ KURZ NATUSCH

Pelotas, 16 de Agosto de 2019

A/C: COMDICA

Ilma. Sra.

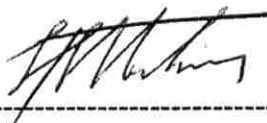
PRESIDENTE Do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e adolescente de Pelotas/RS

Venho através deste interpor:

RECURSO a Plenaria do COMDICA CONTRA questões do GABARITO definitivo.

N.º de Inscrição: 144

Luis Fabiano Lemos Martins, inscrito no R.G. sob o nº 2042724308 e no C.P.F. sob o nº 56744846000, residente e domiciliado(a) na cidade de **Pelotas** Estado do **RS**, inscrito como candidato no Processo de escolha de membro do Conselho Tutelar gestão 2020/2024 **da cidade de Pelotas R/S** para o cargo de Conselheiro Tutelar, vem a presença de Vossa Senhoria, recorrer, conforme prazo legal, pelo(s) motivo(s) abaixo justificado:



assinatura do requerente

RECURSO ADMINISTRATIVO

Nº da questão: 35.

Justificativa do candidato - Razões do Recurso
Sugestão: Anulação da Questão

Análise da questão 35 (de língua portuguesa) da prova de seleção do Conselho Tutelar do município de Pelotas/RS.

A questão 35) Considerando o trecho "...o Ministério da Saúde criou o programa vida no trânsito (PVT) para combater as principais causas do problema". (terceiro parágrafo), a idéia expressa pela oração sublinhada é de:

- A) Contraste.
- B) Condição.
- C) Finalidade.
- D) Causa.
- E) Conformidade.

A banca considerou a letra C, como correta. Ocorre que: em seu enunciado indicou o parágrafo terceiro e na realidade o referido paragrafo estava no fim do texto ou melhor dizendo 7º paragrafo. *Ocasionalmente causando confusão para este candidato na hora de analisar a questão e executar a resposta. Portanto peço a anulação da questão 35.*

Nestes Termos, Espera Deferimento.



RECURSO ADMINISTRATIVO

Nº da questão: 36.

Justificativa do candidato - Razões do Recurso
Sugestão: Anulação da Questão

Análise da questão 36 (de língua portuguesa) da prova de seleção do Conselho Tutelar do município de Pelotas/RS.

Na questão 36, na alternativa C é descrita a palavra aranha-céu, esta palavra não existe no dicionário de língua portuguesa fazendo com que o candidato se confunda na hora de escolher a opção correta.

Pelo motivo acima descrito, peço a anulação desta questão.

Questão 36) Assinalar a alternativa que apresenta um substantivo simples:

- a) Arco-íris.
- b) Planalto.
- c) Aranha-céu.
- d) Aguardente.
- e) Porteiro.

A banca considerou a letra (e) como resposta correta.

Nestes Termos, Espera Deferimento





FORMULÁRIO DE RECURSOS

RECURSO ADMINISTRATIVO

Se for recurso de gabarito preliminar, indicar o nº da questão: 37

Justificativa do candidato - Razões do Recurso

Sugestão: Anulação da Questão

A referida questão pede a alternativa incorreta (exceto).

Ocorre que todas alternativas estão corretas, o que torna a questão passível de anulação. Senão vejamos.

37. Todas as alternativas apresentam o sujeito corretamente sublinhado, **EXCETO**:

- (a) É necessária a compreensão de todos.
- (b) Os jogos devem exigir raciocínio e conhecimento.
- (c) Então surgiu o grande herói.
- (d) Ninguém quer ir adiante.
- (e) Considerados loucos os irmãos foram ainda mais longe.

A banca considerou a letra (d) a alternativa correta, no entanto, ela também apresenta o sujeito **corretamente sublinhado**.

O fato do sujeito (Ninguém) ter sido sublinhado junto com o verbo (quer), não lhe tira a condição de sujeito, o que demonstra que a alternativa também encontra-se correta. O enunciado da questão deveria ser formulado de maneira diferente, como exemplo, poderia orientar o candidato a assinalar as opções em que " Todas as alternativas apresentam **APENAS** o sujeito corretamente sublinhado, **EXCETO**".

Portanto, ante a existência de mais de uma alternativa correta para a questão proposta, requer a anulação desta.

Nestes Termos,
Espera Deferimento.

PREZADO CANDIDATO: (a) realize o download deste anexo (**Capa + Formulário de Recurso**); (b) edite o arquivo baixado, preenchendo devidamente todos os campos necessários (**Capa + Formulário de Recurso**); (c) realize a impressão do referido arquivo, já devidamente preenchido; (d) assine somente na CAPA; (e) digitalize-o, já devidamente assinado na capa; (f) digitalize o documento de identidade e quaisquer outros documentos necessários à instrução do processo; (g) salve todos os arquivos digitalizados em um único arquivo, nas extensões "pdf", "png", "jpg" ou "jpeg"; (h) anexe este arquivo ao e-mail endereçado à recursos@objetivas.br; (i) envie o e-mail, mencionando **OBRIGATORIAMENTE** no assunto do e-mail o



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE
PELOTAS/RS
PROCESSO DE ESCOLHA DO CONSELHO TUTELAR 2020-2024
APOIO TÉCNICO: OBJETIVA CONCURSOS



FORMULÁRIO DE RECURSOS

RECURSO ADMINISTRATIVO

Se for recurso de gabarito preliminar, indicar o nº da questão: 38 _____

Justificativa do candidato - Razões do Recurso

Na questão 38, na terceira frase, segundo as regras de português, a vírgula não se faz necessária, uma vez que depois das conjunções adversativas (mas, porém, contudo....) não se usa vírgula. Portanto a frase 3 da questão 38 não está certa, com isso peço que a questão seja anulada, devido a circunstância mencionada.

Nestes Termos,
Espera Deferimento.

PREZADO CANDIDATO: (a) realize o download deste anexo (Capa + Formulário de Recurso); (b) edite o arquivo baixado, preenchendo devidamente todos os campos necessários (Capa + Formulário de Recurso); (c) realize a impressão do referido arquivo, já devidamente preenchido; (d) assine somente na CAPA; (e) digitalize-o, já devidamente assinado na capa; (f) digitalize o documento de identidade e quaisquer outros documentos necessários à instrução do processo; (g) salve todos os arquivos digitalizados em um único arquivo, nas extensões "pdf", "png", "jpg" ou "jpeg"; (h) anexe este arquivo ao e-mail endereçado à recursos@objetivas.com.br; (i) envie o e-mail, mencionando OBRIGATORIAMENTE o assunto do e-

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO GERAL DE PERÍCIAS
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

REGISTRO
GERAL 9014031752

DATA DE
EXPEDIÇÃO 11/02/2014

NOME
LUIZ CARDOZO DE OLIVEIRA

FILIAÇÃO
DIEGO ALVES DE OLIVEIRA
ZAIRA CARDOZO DE OLIVEIRA

NACIONALIDADE
CANIQUÍ RS

DATA DE NASCIMENTO
21/04/1950

END. RESIDUAL
C CAS PELOTAS RS 2ª ZONA AV SEPARAÇÃO
MATRÍCULA: 099861 01 55 1973 2 00041 15B 0014666 65

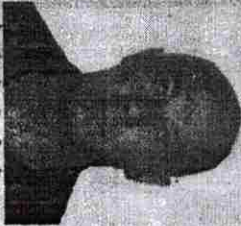
CITY
141.087.800-78

PORTO ALEGRE, RS
2 VIA

Caio Eduardo Falcão Pereira
CAIO EDUARDO FALCÃO PEREIRA
ASSINATURA DO DIRETOR

152081 / 152081

Pelegri Oliveira



Luiz Cardozo de Oliveira

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

AO COMDICA PELOTAS
COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL
Recurso contra resultado da prova objetiva

A/C Sra. MARIA DE LOURDES BOTELHO

PELOTAS RS

Prezados Senhores:

A questão de número 31 que teve como alternativa correta, de acordo com a banca. Objetiva, a letra "a", está equivocada.

Dessa forma, a questão deverá ser anulada, pois não existe alternativa correta para essa questão. Vejamos o trecho:

Apesar disso, um em cada cinco brasileiros admite mexer no celular enquanto dirige, revelou pesquisa do Sistema de Vigilância e Fatores de Risco e Proteção para Doenças Crônicas por inquérito telefônico (Vigitel) _____ ao Ministério da Saúde. Assim foi questionado ao candidato se a concordância correta se daria com a palavra "ligado" ou "ligada".

Essa lacuna deve ser preenchida com a palavra ligada. No entanto essa opção não é apresentada em nenhuma das alternativas oferecidas pela banca, já que é preciso levar em conta as outras respostas que preenchem as outras lacunas que são as seguintes: "registradas" e "admitiram".

Logo, a sequência correta é: ligada - registradas - admitiram

Vamos as opções oferecidas pela banca:

- a) ligado - registradas - admitiram
- b) ligada - registradas - admitiu
- c) ligada - registrados - admitiram
- d) ligado - registrados - admitiu
- e) ligado - registradas - admitiu

A alternativa pacífica, dispõe que a concordância verbal deve acontecer com o sujeito, ou seja, com a palavra que é o *núcleo* da oração que neste caso é a palavra *pesquisa* e não sistema.

Quem revelou alguma coisa? A pesquisa. Portanto a palavra pesquisa é que está ligada ao Ministério Público e a concordância verbal deve acontecer com o núcleo, isto é com a palavra principal da oração. Vejamos a frase numa ordem direta: A pesquisa do Sistema de Vigilância de Fatores de Risco e Proteção para doenças Crônicas por Inquérito Telefônico (Vigitel) *ligada* ao Ministério público revelou que um em cada cinco brasileiros, admite mexer no celular enquanto dirige.

Os outros elementos: Sistema de Vigilância de Fatores de Risco e Proteção para Doenças Crônicas por Inquérito Telefônico (Vigitel) são apenas especificadores de pesquisa já que pode ser, por exemplo, a pesquisa do departamento de trânsito; a pesquisa da Universidade de Brasília; a pesquisa do Instituto Getúlio Vargas ... e assim sucessivamente.

O que faz a questão estar nula, pois o verbo concorda com o núcleo do sujeito em número e pessoa, neste caso, o núcleo é a palavra pesquisa, portanto a concordância correta é a palavra "ligada", no feminino singular **(Gramática Cegalla 48º edição 2008 página 450)**

Em face do exposto, com base nos argumentos apresentados, requer-se que a questão de número 31 seja anulada, e desta forma me seja atribuída a respectiva pontuação.

Nestes Termos
Espero deferimento

Pelotas, 16 de agosto de 2019



Luiz Cardozo de Oliveira- RG 9014031752

CPF 141087800 -78 - Inscrição nº 173

e-mail: oliveira.luizca@gmail.com



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PELOTAS/RS
PROCESSO DE ESCOLHA DO CONSELHO TUTELAR 2020-2024
APOIO TÉCNICO: OBJETIVA CONCURSOS



ANEXO II – REQUERIMENTO DE RECURSO

CAPA

EDITAL Nº 04/2019

Nome do candidato [obrigatório]: Marta Rahal Silveira da Luz

Nº da inscrição [obrigatório]: 248 Tipo de Recurso [obrigatório - Assinale abaixo]:

<input checked="" type="checkbox"/> (x) CONTRA GABARITO PRELIMINAR	<u>Referente ao Gabarito Preliminar da Prova Objetiva</u> Nº da questão: 19 Gabarito Preliminar/Oficial: B Resposta do candidato: A
<input type="checkbox"/> () CONTRA RESULTADO DA PROVA OBJETIVA	

Pelotas
(Local)

12 agosto 2019
(Data)

Marta Rahal Silveira da Luz
(Assinatura do Candidato) [obrigatório]

INSTRUÇÕES AO CANDIDATO: (a) realize o download deste anexo (Capa + Formulário de Recurso); (b) edite o arquivo baixado, preenchendo devidamente todos os campos necessários (Capa + Formulário de Recurso); (c) realize a impressão do referido arquivo, já devidamente preenchido; (d) assine somente na CAPA; (e) digitalize-o, já devidamente assinado na capa; (f) digitalize o documento de identidade e quaisquer outros documentos necessários à instrução do processo; (g) salve todos os arquivos digitalizados em um único arquivo, nas extensões "pdf", "png", "jpg" ou "jpeg"; (h) anexe este arquivo ao e-mail endereçado à recursos@objetivas.com.br; (i) envie o e-mail, mencionando, OBRIGATORIAMENTE no assunto do e-mail o seguinte: **COMDICA PELOTAS/RS - INTERPOSIÇÃO DE RECURSO [XX/XX/XXXDATA]**.

Cada recurso deve conter OBRIGATORIAMENTE 01 (uma) Capa e 01 (um) Formulário para cada questionamento.



FORMULÁRIO DE RECURSOS

RECURSO ADMINISTRATIVO

Se for recurso de gabarito preliminar, indicar o nº da questão: 19

Justificativa do candidato - Razões do Recurso

O gabarito preliminar considerou todas as alternativas da questão 19 como corretas e após recurso houve alteração da alternativa A para B, com o qual não posso concordar. Apesar do edital nº 001/2019 abrir inscrições para 30 vagas de conselheiros tutelares a questão da prova refere-se única e exclusivamente a Lei Municipal nº 5.775/2010 onde em seu Art.1º consta que O Município de Pelotas contará com 20 conselheiros tutelares, que serão escolhidos através de votação universal e facultativa dos cidadãos que residam na cidade, na forma da Lei Federal nº 8.069/90 e da legislação municipal. Com base no exposto acima solicito o retorno da alternativa A da questão 19 como correta ou a anulação da referida questão pois o edital ao contradizer a lei nº 5.775/2010 induz ao pressuposto erro.

Nestes Termos,
Espera Deferimento.


PREZADO CANDIDATO: (a) realize o download deste anexo (Capa + Formulário de Recurso); (b) edite o arquivo baixado, preenchendo devidamente todos os campos necessários (Capa + Formulário de Recurso); (c) realize a impressão do referido arquivo, já devidamente preenchido; (d) assine somente na CAPA; (e) digitalize-o, já devidamente assinado na capa (f) digitalize o documento de identidade e quaisquer outros documentos necessários à instrução do processo; (g) salve todos os arquivos digitalizados em um único arquivo, nas extensões "pdf", "png", "jpg" ou "jpeg"; (h) anexe este arquivo ao e-mail endereçado à recursos@objetivas.com.br; (i) envie o e-mail, mencionando, OBRIGATORIAMENTE no assunto do e-mail o seguinte: **COMDICA PELOTAS/RS - INTERPOSIÇÃO DE RECURSO [XX/XX/XXXDATA]**.

Cada recurso deve conter OBRIGATORIAMENTE 01 (uma) Capa e 01 (um) Formulário para cada questionamento.

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE RECURSOS HUMANOS
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICACAO

POLEGAR DIREITO



Assinatura

LEI Nº 7.118 DE 26/08/83

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL

4062270568

02/10/2007

MARTA RAHAL SILVEIRA DA LUZ

RICARDO MARQUES SILVEIRA
FERNANDA RAHAL SILVEIRA
PELOTAS RS

000.291.110-80

17/05/1982

19022334034

LEI Nº 7.118 DE 26/08/83

Recurso à plenária do COMDICA Pelotas

Na questão número 19 do processo seletivo para conselheiro tutelar do município de Pelotas, que foi retificada de letra A para letra B, tem como tema a Lei Municipal N° 5.775/2010, sendo que o município não adota nenhum padrão de atualizações legislativas, na retificação da referida questão foi utilizada a alteração que consta na Lei Municipal N° 6.341/2016, que o edital não menciona em seu conteúdo programático (Anexo II), abalando o aspecto subjetivo do candidato, pois se dedicou as matérias previstas no edital.

Vale ressaltar que a alteração da Lei N° 5.775/2010, não possui a mesma publicidade da lei cobrada na retificação do gabarito, indo de encontro com o Art. 37° da Constituição Federal de 1988 onde em seu Capt estabelece o principio da publicidade dos atos da administração pública, a banca responsável pela aplicação da respectiva prova, que vale ressaltar que no edital não informava, equivocadamente não respeitou os princípios básicos, somando a não inclusão no site do órgão do legislativo do município de Pelotas, responsável pelas funções legislativas e fiscalizadoras da Câmara Municipal, e sua redação não foi altera ou citada na forma escrita da Lei N° 5.775. Por fim, a Lei n° 6.341/2016 cita a Lei n° 5.775/2010, porém a Lei N° 5.775 não cita a Lei n° 6.341 lesando os candidatos habilitados para prova objetiva.

Diante de evidente fuga do conteúdo programático citado em edital, requer-se a ANULAÇÃO da questão, habilitando assim os candidatos prejudicados a concorrer nas eleições.

Nome: Michele Corrêa de Oliveira

CPF: 014.485.700-69

RG: 9088706677

Número de inscrição: 464

Assinatura: Michele Corrêa de Oliveira

PLENÁRIA DO COMDICA

RECURSO CONTRA A RESPOSTA DA QUESTÃO N° 37

MIRIAM COSTA DA SILVA, vem, através deste, apresentar recurso contra o gabarito definitivo da questão de n° 37, conforme item 3 do edital n° 05/2019 que assim descreve:

3. DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS À PLENÁRIA DO COMDICA: Os candidatos interessados (ou seu procurador legalmente constituído) em interpor recursos à Plenária do Comdica contra os resultados ora divulgados poderão protocolar os mesmos nos dias **12, 13, 14, 15 e 16/08/2019**, na **Casa dos Conselhos (Rua Três de Maio, n° 1060, bairro Centro, na cidade de Pelotas/RS)**, no horário das **8h às 14h**.

Para uma melhor compreensão da questão, faz-se necessário sua transcrição. Vejamos:

- 37) Todas as alternativas apresentam o sujeito corretamente sublinhado, exceto:
- a) É necessário a compreensão de todos.
 - b) Os jogos devem exigir raciocínio e conhecimento.
 - c) Então surgiu o grande herói.
 - d) Ninguém quer ir adiante.
 - e) Considerados loucos os irmãos foram ainda mais longe.

A banca considerou como correta a alternativa "D", no entanto, o sujeito sublinhado nesta alternativa também se encontra correto. O fato do sujeito (Ninguém) estar sublinhado junto com o verbo (quer), não lhe retira a condição de sujeito. Em outras palavras, o sujeito "Ninguém" continua sendo sujeito mesmo estando sublinhado junto com o verbo "quer".

Dessa forma, o sujeito da alternativa "D" também encontra-se corretamente sublinhado, não havendo, portanto, resposta correta para a questão dentre as alternativas apresentadas.

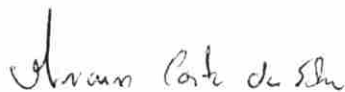
Para que a alternativa "D" pudesse ser considerada correta, seria necessário que o enunciado da questão fosse reformulado e apresentado de forma mais clara ao candidato.

Exemplo de um enunciado claro, pode-se apresentar o seguinte:

37) Todas as alternativas apresentam **somente** o sujeito corretamente sublinhado, exceto: (...)

Pelo exposto, requer que a questão n° 37 seja anulada, em razão de todas as alternativas encontrarem-se correta.

Pelotas, 16 de agosto de 2019.



Miriam Costa da Silva



ANEXO II – REQUERIMENTO DE RECURSO

CAPA

EDITAL Nº 04/2019

Nome do candidato [obrigatório]: MOISÉS BENEVENTANO SILVA

Nº da inscrição [obrigatório]: 385 Tipo de Recurso [obrigatório - Assinale abaixo]:

<input checked="" type="checkbox"/> CONTRA GABARITO PRELIMINAR	<u>Referente ao Gabarito Preliminar da Prova Objetiva</u> Nº da questão: <u>37</u> Gabarito Preliminar/Oficial: <u>D</u> Resposta do candidato: <u>A</u>
<input type="checkbox"/> CONTRA RESULTADO DA PROVA OBJETIVA	

PELOTAS
(Local)

15 de julho de 2019
(Data)

Moisés Beneventano Silva
(Assinatura do Candidato) [obrigatório]

PREZADO CANDIDATO: (a) realize o download deste anexo (Capa + Formulário de Recurso); (b) edite o arquivo baixado, preenchendo devidamente todos os campos necessários (Capa + Formulário de Recurso); (c) realize a impressão do referido arquivo, já devidamente preenchido; (d) assine somente na CAPA; (e) digitalize-o, já devidamente assinado na capa; (f) digitalize o documento de identidade e quaisquer outros documentos necessários à instrução do processo; (g) salve todos os arquivos digitalizados em um único arquivo, nas extensões "pdf", "png", "jpg" ou "jpeg"; (h) anexe este arquivo ao e-mail endereçado à recursos@objetivas.com.br; (i) envie o e-mail, mencionando, OBRIGATORIAMENTE no assunto do e-mail o seguinte: **COMDICA PELOTAS/RS - INTERPOSIÇÃO DE RECURSO [XX/XX/XXXDATA]**.

Cada recurso deve conter OBRIGATORIAMENTE 01 (uma) Capa e 01 (um) Formulário para cada questionamento.



FORMULÁRIO DE RECURSOS

RECURSO ADMINISTRATIVO

Se for recurso de gabarito preliminar, indicar o nº da questão: 37

Justificativa do candidato - Razões do Recurso

NA QUESTÃO DE NÚMERO 37, A LETRA CORRESPONDENTE AO GABARITO PRELIMINAR OFICIAL É A (D) E CONSIDERA COMO SUJEITO UM VERBO, OU SEJA, NINGUÉM QUER SENDO QUE O CORRETO SERIA APENAS NINGUÉM. ALÉM DISSO, A ALTERNATIVA (A) TAMBÉM ESTÁ COM O SUJEITO, EQUIVOCADAMENTE, SUBLINHADO. SERIA APENAS DE TODOS E NÃO A COMPREENSÃO DE TODOS !!!

PREZADO CANDIDATO: (a) realize o download deste anexo (**Capa + Formulário de Recurso**); (b) edite o arquivo baixado, preenchendo devidamente todos os campos necessários (**Capa + Formulário de Recurso**); (c) realize a impressão do referido arquivo, já devidamente preenchido; (d) assine somente na CAPA; (e) digitalize-o, já devidamente assinado na capa; (f) digitalize o documento de identidade e quaisquer outros documentos necessários à instrução do processo; (g) salve todos os arquivos digitalizados em um único arquivo, nas extensões "pdf", "png", "jpg" ou "jpeg"; (h) anexe este arquivo ao e-mail endereçado à recursos@objetivas.com.br; (i) envie o e-mail, mencionando, OBRIGATORIAMENTE no assunto do e-mail o seguinte: **COMDICA PELOTAS/RS - INTERPOSIÇÃO DE RECURSO [XX/XX/XXXDATA]**.

Cada recurso deve conter OBRIGATORIAMENTE 01 (uma) Capa e 01 (um) Formulário para cada questionamento.



ANEXO II – REQUERIMENTO DE RECURSO

CAPA

EDITAL Nº 04/2019

Nome do candidato, [obrigatório]: MOISÉS BENEVENTANO SILVA

Nº da inscrição [obrigatório]: 385 Tipo de Recurso [obrigatório - Assinale abaixo]:

<input checked="" type="checkbox"/> (X) CONTRA GABARITO PRELIMINAR	<u>Referente ao Gabarito Preliminar da Prova Objetiva</u> Nº da questão: <u>31</u> Gabarito Preliminar/Oficial: <u>A</u> Resposta do candidato: <u>E</u>
<input type="checkbox"/> () CONTRA RESULTADO DA PROVA OBJETIVA	

PELOTAS
(Local)

15 de julho de 2019
(Data)

Moisés Beneventano Silva
(Assinatura do Candidato) [obrigatório]

PREZADO CANDIDATO: (a) realize o download deste anexo (Capa + Formulário de Recurso); (b) edite o arquivo baixado, preenchendo devidamente todos os campos necessários (Capa + Formulário de Recurso); (c) realize a impressão do referido arquivo, já devidamente preenchido; (d) assine somente na CAPA; (e) digitalize-o, já devidamente assinado na capa; (f) digitalize o documento de identidade e quaisquer outros documentos necessários à instrução do processo; (g) salve todos os arquivos digitalizados em um único arquivo, nas extensões "pdf", "png", "jpg" ou "jpeg"; (h) anexe este arquivo ao e-mail endereçado à recursos@objetivas.com.br; (i) envie o e-mail, mencionando, OBRIGATORIAMENTE no assunto do e-mail o seguinte: **COMDICA PELOTAS/RS - INTERPOSIÇÃO DE RECURSO [XX/XX/XXXDATA]**.

Cada recurso deve conter OBRIGATORIAMENTE 01 (uma) Capa e 01 (um) Formulário para cada questionamento.



FORMULÁRIO DE RECURSOS

RECURSO ADMINISTRATIVO

Se for recurso de gabarito preliminar, indicar o nº da questão: 31

Justificativa do candidato - Razões do Recurso

NA QUESTÃO 31- O TERMO "ADMITIU" CONCORDA COM 11,4%, FICANDO ASSIM: ENTRE OS PARTICIPANTES 11,4% ADMITIU TER RECEBIDO MULTAS DE TRÂNSITO DEVIDO À ALTA VELOCIDADE.

PREZADO CANDIDATO: (a) realize o download deste anexo (**Capa + Formulário de Recurso**); (b) edite o arquivo baixado, preenchendo devidamente todos os campos necessários (Capa + Formulário de Recurso); (c) realize a impressão do referido arquivo, já devidamente preenchido; (d) assine somente na CAPA; (e) digitalize-o, já devidamente assinado na capa; (f) digitalize o documento de identidade e quaisquer outros documentos necessários à instrução do processo; (g) salve todos os arquivos digitalizados em um único arquivo, nas extensões "pdf", "png", "jpg" ou "jpeg"; (h) anexe este arquivo ao e-mail endereçado à recursos@objetivas.com.br; (i) envie o e-mail, mencionando, OBRIGATORIAMENTE no assunto do e-mail o seguinte: **COMDICA PELOTAS/RS - INTERPOSIÇÃO DE RECURSO [XX/XX/XXXDATA]**.

Cada recurso deve conter OBRIGATORIAMENTE 01 (uma) Capa e 01 (um) Formulário para cada questionamento.

...tamento do **Ministério da Saúde** revela que 19,3% das capitais brasileiras usa o **celular enquanto dirige**. O estudo mostra que de cada cinco indivíduos, um comete esse tipo de infração. Motoristas com idade entre 25 e 34 anos e com maior escolaridade - 12 ou mais anos de estudo - são os que mais assumem esse comportamento de risco no trânsito.

Os dados são do Sistema de Vigilância de Fatores de Risco e Proteção para Doenças Crônicas por Inquérito Telefônico (Vigitel), que monitora diversos fatores de risco e proteção relacionados à saúde no país, incluindo o trânsito. Na pesquisa foram entrevistadas por telefone 52.395 pessoas, maiores de 18 anos, entre fevereiro e dezembro de 2018.

As capitais que apresentaram maior percentual de uso de celular por condutores foram Belém (24,1%), Rio Branco e Cuiabá (24,0%), seguido por Vitória (23,7%), Fortaleza (23,5%), Palmas (22,4%), Macapá e São Luís (22,6%). Por outro lado, as capitais com menor uso de celular durante a condução de veículo foram: Salvador (14,2%), Rio de Janeiro (17,2%), São Paulo (17,4%) e Manaus (18,0%).

Ainda segundo a pesquisa, 11,4% da população entrevistada afirmou já ter recebido multas de trânsito por excesso de velocidade. Brasília é a capital com maior índice de motoristas entrevistados que admitem cometer esse tipo de infração.

Já a proporção de adultos que informaram que conduziram veículos motorizados após consumo de qualquer quantidade de bebida alcoólica foi de 5,3%, sendo maior entre homens (9,3%) do que mulheres (2%).

Os acidentes de trânsito são a segunda maior causa de mortes externas no país. Em 2017 no Brasil, 35,3 mil pessoas morreram em decorrência de acidentes de

...internadas.

...e o jornalismo profissional

A missão do GLOBO é a mesma desde 1925: levar informação confiável e relevante para ajudar os leitores a compreender melhor o Brasil e o mundo. São mais de 400 reportagens, artigos, fotos, vídeos e áudios publicados diariamente e produzidos de forma independente pela maior redação de jornal da América Latina. Ao assinar O GLOBO, você tem acesso a todo esse conteúdo.



ANEXO II – REQUERIMENTO DE RECURSO

CAPA

EDITAL Nº 04/2019

Nome do candidato [obrigatório]: MOISÉS BENEVENTANO SILVA

Nº da inscrição [obrigatório]: 385 Tipo de Recurso [obrigatório - Assinale abaixo]:

		Referente ao Gabarito Preliminar da Prova Objetiva
<input checked="" type="checkbox"/>	CONTRA GABARITO PRELIMINAR	Nº da questão: <u>38</u>
<input type="checkbox"/>	CONTRA RESULTADO DA PROVA OBJETIVA	Gabarito Preliminar/Oficial: <u>A</u>
		Resposta do candidato: <u>D</u>

PELOTAS
(Local)

15 de julho de 2019
(Data)

Moisés Beneventano Silva
(Assinatura do Candidato) [obrigatório]

PREZADO CANDIDATO: (a) realize o download deste anexo (Capa + Formulário de Recurso); (b) edite o arquivo baixado preenchendo devidamente todos os campos necessários (Capa + Formulário de Recurso); (c) realize a impressão do referido arquivo, já devidamente preenchido; (d) assine somente na CAPA; (e) digitalize-o, já devidamente assinado na capa; (f) digitalize o documento de identidade e quaisquer outros documentos necessários à instrução do processo; (g) salve todos os arquivos digitalizados em um único arquivo, nas extensões "pdf", "png", "jpg" ou "jpeg"; (h) anexe este arquivo ao mail endereçado à recursos@objetivas.com.br; (i) envie o e-mail, mencionando, OBRIGATORIAMENTE no assunto do mail o seguinte: **COMDICA PELOTAS/RS - INTERPOSIÇÃO DE RECURSO [XX/XX/XXXDATA]**.

Cada recurso deve conter OBRIGATORIAMENTE 01 (uma) Capa e 01 (um) Formulário para cada questionamento.



FORMULÁRIO DE RECURSOS

RECURSO ADMINISTRATIVO

Se for recurso de gabarito preliminar, indicar o nº da questão: 38

Justificativa do candidato - Razões do Recurso

NA REFERIDA QUESTÃO, O ITEN II- TEM UM CASO DE VÍRGULA FACULTATIVA PORTANTO NÃO ESTÁ ERRADA, CONSIDERAÇÃO DA LETRA D COMO CERTA.

PREZADO CANDIDATO: (a) realize o download deste anexo (**Capa + Formulário de Recurso**); (b) edite o arquivo baixado, preenchendo devidamente todos os campos necessários (Capa + Formulário de Recurso); (c) realize a impressão de referido arquivo, já devidamente preenchido; (d) assine somente na CAPA; (e) digitalize-o, já devidamente assinado na capa; (f) digitalize o documento de identidade e quaisquer outros documentos necessários à instrução do processo; (g) salve todos os arquivos digitalizados em um único arquivo, nas extensões "pdf", "png", "jpg" ou "jpeg"; (h) anexe este arquivo ao e-mail endereçado à recursos@objetivas.com.br; (i) envie o e-mail, mencionando, OBRIGATORIAMENTE no assunto do e-mail o seguinte: **COMDICA PELOTAS/RS - INTERPOSIÇÃO DE RECURSO [XX/XX/XXXDATA]**.

Cada recurso deve conter OBRIGATORIAMENTE 01 (uma) Capa e 01 (um) Formulário para cada questionamento.

Pelotas, 16 de agosto de 2019.

Pelo Presente, vimos apresentar recurso a Plenária do COMDICA em questões de português, na prova de seleção para a escolha dos Conselheiros tutelares gestão 2020 2024,

Neimar de Oliveira Lima CPF 35478373087 - RG 6020377666 INSCRIÇÃO 219


Neimar de Oliveira Lima

Nº da questão: 37.

RECURSO ADMINISTRATIVO

Justificativa do candidato - Razões do Recurso
Sugestão: Anulação da Questão

Análise da questão 37 (de língua portuguesa) da prova de seleção do Conselho Tutelar do município de Pelotas/RS.

Uma avaliação objetiva deve possuir enunciado e opções de respostas claras, o enunciado deve conter todas as informações necessárias e apresentar um único problema para que o aluno consiga responder corretamente, sem dar margem à dúvidas.

No enunciado também é preferível utilizar proposições positivas, evitando o uso de termos como "errado", "exceto" ou "nunca". Esse tipo de termo deve aparecer somente quando for necessário. Para que o avaliado não tenha dúvidas sobre a avaliação que recebeu, a prova deve ter critérios padronizados, não deixando margem para subjetividades.

A comunicação deve ser eficiente, com a adoção de uma linguagem clara e objetiva, vocabulário apropriado aos conteúdos e habilidades que você quer mensurar com a avaliação. Outra questão importante é que sejam apresentados elementos suficientes para que o avaliado entenda com precisão o que ele deve responder.

Em relação a questão número 37 da prova do Conselho Tutelar de Pelotas, transcreve-se a mesma para um melhor entendimento, vejamos:

"37) Todas alternativas apresentam o sujeito corretamente sublinhado, Exceto:

- a) É necessário a compreensão de todos.
- b) Os jogos devem exigir raciocínio e conhecimento.
- c) Então surgiu o grande herói.
- d) Ninguém quer ir adiante.
- e) Considerados loucos os irmãos foram ainda mais longe.

A banca considerou a letra (d) como a resposta correta, no entanto, ela também apresenta o sujeito corretamente sublinhado.

"O fato do sujeito (Ninguém) ter sido sublinhado com o verbo (quer), não lhe tira a condição de sujeito, o que demonstra que a alternativa também encontra-se correta. Seria necessário que o enunciado fosse apresentado de forma mais clara, mais estruturada, trazendo a aporte necessário para que o candidato compreenda as exigências do exercício."

Portanto, ante a existência de nenhuma alternativa correta para a questão proposta, eis que, todas contém o Sujeito, requer a anulação desta.

Nestes Termos, Espera Deferimento.



RECURSO ADMINISTRATIVO

nº da questão: 38.

Justificativa do candidato - Razões do Recurso

Sugestão: Anulação da Questão

Análise da questão 38 (de língua portuguesa) da prova de seleção do Conselho Tutelar do município de Pelotas/RS.

Na questão 38, na terceira frase, segundo as regras de português, a vírgula não se faz necessária, uma vez que depois das conjunções adversativas (mas, porém, contudo...) não se usa vírgula.

Portanto a frase 3 da questão 38 não está certa, com isso somente os itens I e II estão corretos mas não existe essa opção para o candidato marcar, por esse motivo a questão deve ser anulada devido a circunstancia mencionada.

A banca considerou a letra (d) como a resposta correta, no entanto, ela também apresenta o sujeito corretamente sublinhado.

Conforme laudo técnico, em anexo: "O fato do sujeito (Ninguém) ter sido sublinhado com o verbo (quer), não lhe tira a condição de sujeito, o que demonstra que a alternativa também encontra-se correta. Seria necessário que o enunciado fosse apresentado de forma mais clara, mais estruturada, trazendo a aporte necessário para que o candidato compreenda as exigências do exercício."

Portanto, ante a existência de nenhuma alternativa correta para a questão proposta, eis que, todas contém o Sujeito, requer a anulação desta.

Nestes Termos, Espera Deferimento.



Recurso dirigido a plenária do COMDICA.

Nome: Pablo Crespo Cardoso Número de inscrição: 519

A justificativa da banca desconsidera as nove classes de substantivos.

O substantivo faz parte da classe de palavras variáveis da língua portuguesa. Isso quer dizer que pode apresentar flexões de gênero, número e grau.

A definição de substantivo é: a palavra que dá nome aos seres, coisas, lugares, ideias, sentimentos.

- **Quanto à forma, os substantivos podem ser classificados em:** simples, compostos, primitivos e derivados.
- **Substantivo simples:** Quando possui apenas uma palavra ou um termo: tempo, flor, sol, chuva.
- **Substantivo composto:** Quando possui mais de uma palavra ou de um termo: passatempo, couve-flor, girassol, guarda-chuva.
- **Substantivo primitivo:** É a base de formação de outras palavras, ou seja, não deriva de nenhuma outra palavra: pedra, carta, nobre.
- **Substantivo derivado:** É formado a partir de outra palavra, a qual é um substantivo primitivo: pedreiro, carteira, nobreza.

Referência: Almeida, Napoleão Mendes de (1951). *Gramática Metódica da Língua Portuguesa* 5 ed. São Paulo: Saraiva

Q. 36 137

Sujeito é a **quem se** refere o verbo, ou seja, é aquele que sofre ou realiza a **ação** referida pelo verbo. Confira nos exemplos:

a) *Maria morreu.*

A quem o verbo morrer se refere? Ou seja, quem morreu? Maria, sendo esta, portanto, o **sujeito** da oração.

b) *Cristina comeu todo o bolo.*

Nesse caso, o verbo comer refere-se à Cristina, pois foi ela quem comeu o bolo. Por isso é o **sujeito** da frase.

Nos exemplos, o **sujeito** é formado por apenas um termo. Porém, o **sujeito** pode ser ter mais de um termo. Veja:

a) *Minha querida irmã Maria morreu.*

Nesse caso, quem morreu? Minha querida irmã Maria; portanto, essas quatro palavras formam o **sujeito**.

No exemplo, apesar de o **sujeito** ser formado por quatro termos, há um mais importante que os demais: Maria. É a respeito desta que o verbo diz, propriamente, algo. Este é, portanto, o **núcleo do sujeito**, a palavra principal que forma o **sujeito**.

Confira em destaque mais exemplos do **núcleo do sujeito** em orações:

- a. *A maravilhosa **culinária** brasileira encanta o mundo.*
- b. *Nosso tio **João** nos visita raramente.*
- c. *A pobre **Ana** não dançou com ninguém na festa.*
- d. *O pequeno **garoto**, mesmo jovem já passou por muitas dificuldades.*
- e. *Aquela linda **moça** passava por aqui todos os dias.*
- f. *Todos os dias o pequeno **Gabriel** lia um trechinho do livro que ganhara de presente do avô.*

Quando o sujeito é composto, haverá mais de um **núcleo**. Por exemplo:

- a. *Os **cães** e **gatos** são os animais domésticos mais comuns.*

Referências Bibliográficas:

BECHARA, Evanildo. Moderna Gramática Portuguesa. 37ª ed. Rio de Janeiro: Editora Nova Fronteira e Lucerna, 2009. 574 p.

Sintaticamente, isto é, quanto ao significado, podemos definir **predicativo do sujeito** o elemento da oração nominal que confere a um ente uma característica qualquer. Sintaticamente, isto é, no que se refere às relações com outros termos na oração, o predicativo é o organizador da oração nominal, é o elemento que predica, que seleciona outro termo para completar seu significado, é aquele que prevê uma outra posição sintática, a quem se liga por meio de um verbo de ligação para garantir o sentido completo à oração. Morfologicamente, isto é, quanto à forma, ainda que de maneira geral, o predicativo do sujeito apresenta-se sob a forma de um nome adjetivo.

Alguns verbos têm em si sua significação definida e são capazes de predicar, ocupar outras posições sintáticas na oração para serem ocupadas por outros elementos que vão complementar seu significado, é o grande organizador da oração predicado verbal. Estes são os chamados verbos significativos. Esse tipo de verbo não aparece em orações com predicativo do sujeito. Predicativo se liga ao seu sujeito por meio de um verbo de ligação, um verbo esvaziado semanticamente, ou seja, com significado bastante vazio e, principalmente, sem a capacidade de selecionar elementos e de ocupar outras posições sintáticas na oração em que aparece, como o fazem os verbos significativos. A título de exemplo, observemos a oração "João deu flores para a mãe", em que o verbo "dar", como verbo significativo, traz em si mesmo seu significado e também indica de imediato que, para ter seu sentido completo na frase, é necessário preencher outras posições sintáticas, é necessária a presença de um elemento que exerça função de sujeito "João", e é necessário haver outras duas posições preenchidas, algo a ser dado "flores", em posição de objeto direto, e alguma entidade para receber esse objeto "para a mãe", em posição de objeto indireto.

Em orações com verbos de ligação, o verbo tem um comportamento muito diferente dos verbos significativos. No exemplo "O mar estava calmo", o verbo não é capaz de predicar, isto é, não é capaz de selecionar outras posições sintáticas, não traz em si o significado preenchido como um verbo significativo. Quem cumpre esse papel de predicar, de selecionar outras posições sintáticas na oração de predicado nominal, é o nome, é o predicativo, neste caso "calmo". Ele é o elemento que indica em seu significado a necessidade de preencher uma outra posição sintática na mesma oração com um elemento para ser chamado de calmo, para receber a característica que ele denota. Precisa existir algo para ser chamado de calmo, o predicativo é o elemento que predica no predicado nominal (e não o verbo, como no predicado verbal), por isso é chamado de predicativo.

Bibliografia:

CUNHA, Celso. Gramática do Português Contemporâneo. Porto Alegre, L&M Pocket, 2012.

Arquivado em; Português

Na ~~sentença~~: *É necessária a compreensão de todos.* Alternativa (A) da prova, o ~~núcleo~~ do sujeito é "a compreensão" e o predicativo do sujeito "de todos".

Nestes termos, a questão apresenta mais de uma alternativa com o sujeito ~~sublinhado~~ de forma incorreta.

À PLENÁRIA DO COMDICA

RECURSO CONTRA A RESPOSTA DA QUESTÃO N° 37

RAQUEL PRATES KERN, vem, através deste, apresentar recurso contra o gabarito definitivo da questão de n° 37, conforme item 3 do edital n° 05/2019 que assim descreve:

3. DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS À PLENÁRIA DO COMDICA: Os candidatos interessados (ou seu procurador legalmente constituído) em interpor recursos à Plenária do Comdica contra os resultados ora divulgados poderão protocolar os mesmos nos dias **12, 13, 14, 15 e 16/08/2019**, na Casa dos Conselhos (Rua Três de Maio, n° 1060, bairro Centro, na cidade de Pelotas/RS), no horário das 8h às 14h.

Para uma melhor compreensão da questão, faz-se necessário sua transcrição. Vejamos:

- 37) Todas as alternativas apresentam o sujeito corretamente sublinhado, exceto:
- É necessário a compreensão de todos.
 - Os jogos devem exigir raciocínio e conhecimento.
 - Então surgiu o grande herói.
 - Ninguém quer ir adiante.
 - Considerados loucos os irmãos foram ainda mais longe.

A banca considerou como correta a alternativa "D" no entanto, o sujeito sublinhado nesta alternativa também se encontra correto. O fato do sujeito (Ninguém) estar sublinhado junto com o verbo (quer), não lhe retira a condição de sujeito. Em outras palavras, o sujeito "Ninguém" continua sendo sujeito mesmo estando sublinhado junto com o verbo "quer".

Dessa forma, o sujeito da alternativa "D" também se encontra correto e não se apresenta sublinhado, não havendo, portanto, resposta correta para a questão apresentada.

Para que a alternativa "D" pudesse ser considerada correta, a questão deveria ser enunciado da seguinte forma: "Considerados loucos os irmãos foram ainda mais longe."



Como exemplo de um enunciado claro, pode-se apresentar o seguinte:

37) Todas as alternativas apresentam **somente** o sujeito corretamente sublinhado, exceto: (...)

Pelo exposto, requer que a questão n° 37 seja anulada, em razão de todas as alternativas encontrarem-se correta.

Pelotas, 16 de agosto de 2019.


Raquel Prates Kern

REQUERIMENTO

Ao

COMDICA PELOTAS

Eu, **Telmo Rogério da Silva Vargas**, candidato sob o nº220 ao Processo de Escolha do Conselho Tutelar de Pelotas/RS 2020/2024, brasileiro, casado, inscrito(a) no CPF sob o nº 20723121087 e no RG nº 5003664711, residente e domiciliado à rua **Vitor Valpirio, nº 299 – Três Vendas**, na cidade de Pelotas - RS, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria requerer a cópia espelho do cartão de resposta da prova objetiva do processo de escolha do Conselho Tutelar de Pelotas/RS 2020/2024.

Cabe salientar, que esta solicitação deve-se ao fato de que até o presente momento não consta meu nome na relação de aprovados da banca Objetiva Concursos, sendo que o gabarito na questão 19 foi retificado para letra B, conforme recurso por mim interposto, possibilitando assim minha aprovação.

Por fim, informo, que a presidente deste órgão, sr^a Lurdes, fez contato no dia 13/08/2019, com a referida banca questionando o por que de meu nome não constar no Edital 05/2019, sendo que atingi o percentual exigido conforme o descrito abaixo:

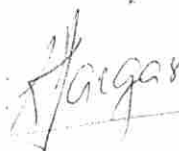
10.3 Da Pontuação Serão considerados aprovados na Prova Objetiva, os candidatos que obtiverem 60% de acertos sendo:

- No mínimo 24 (vinte e quatro) acertos em toda a prova e;
- No mínimo 07 (sete) acertos sobre a Lei Federal 8069/90;
- No mínimo 11 (onze) acertos na Prova de Conhecimentos Gerais;
- No mínimo 06(seis) acerto na prova de Língua Portuguesa.

Portanto, diante do acima exposto, e com as devidas considerações, solicito a inclusão do meu nome na relação de aprovados.

Nestes termos pede deferimento.

Pelotas, 16 de agosto de 2019



À PLENÁRIA DO COMDICA

RECURSO CONTRA A RESPOSTA DA QUESTÃO Nº 37

TELMO ROGÉRIO DA SILVA VARGAS , vem, através deste, ~~apresentar recurso~~ contra o gabarito definitivo da questão de nº 37, conforme item 3 do edital nº 05/2019 que assim descreve:

3. DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS À PLENÁRIA DO COMDICA. Os candidatos interessados (ou seu procurador legalmente constituído) em interpor recursos à Plenária do Comdica contra os resultados ora divulgados poderão protocolar os mesmos nos dias **12, 13, 14, 15 e 16/08/2019**, na **Casa dos Conselhos (Rua Três de Maio, nº 1060, bairro Centro, na cidade de Pelotas/RS)**, no horário das 8h às 14h.

Para uma melhor compreensão da questão, faz-se necessário sua transcrição. Vejamos:

- 37) Todas as alternativas apresentam o sujeito corretamente sublinhado, exceto:
- a) É necessário a compreensão de todos.
 - b) Os jogos devem exigir raciocínio e conhecimento.
 - c) Então surgiu o grande herói.
 - d) Ninguém quer ir adiante.
 - e) Considerados loucos os irmãos foram ainda mais longe.

A banca considerou como correta a alternativa "D", no entanto, o sujeito sublinhado nesta alternativa também se encontra correto. O fato do sujeito (Ninguém) estar sublinhado junto com o verbo (quer), não lhe retira a condição de sujeito. Em outras palavras, o sujeito "Ninguém" continua sendo sujeito mesmo estando sublinhado junto com o verbo "quer".

Dessa forma, o sujeito da alternativa "D" também encontra-se corretamente sublinhado, não havendo, portanto, resposta correta para a questão dentre as alternativas apresentadas.


Para que a alternativa "D" pudesse ser considerada correta, seria necessário que o enunciado da questão fosse reformulado e apresentado de forma mais clara ao candidato.

Como exemplo de um enunciado claro, pode-se apresentar o seguinte:

37) Todas as alternativas apresentam somente o sujeito corretamente sublinhado, exceto: (...)

Pelo exposto, requer que a questão n° 37 seja anulada, em razão de todas as alternativas encontrarem-se correta.

Pelotas, 15 de agosto de 2019.


Telmo Rogério da Silva Vargas

À PLENÁRIA DO COMDICA
RECURSO CONTRA A RESPOSTA DA QUESTÃO Nº 37

Andréia Lourenço de Ornel, vem, através deste, apresentar recurso contra o gabarito definitivo da questão de nº 37, conforme item 3 do edital nº 05/2019 que assim descreve:

3. DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS À PLENÁRIA DO COMDICA: Os candidatos interessados (ou seu procurador legalmente constituído) em interpor recursos à Plenária do Comdica contra os resultados ora divulgados poderão protocolar os mesmos nos dias **12, 13, 14, 15 e 16/08/2019**, na **Casa dos Conselhos (Rua Três de Maio, nº 1060, bairro Centro, na cidade de Pelotas/RS)**, no horário das **8h às 14h**.

Para uma melhor compreensão da questão, faz-se necessário sua transcrição. Vejamos:

- 37) Todas as alternativas apresentam o sujeito corretamente sublinhado, exceto:
- a) É necessário a compreensão de todos.
 - b) Os jogos devem exigir raciocínio e conhecimento.
 - c) Então surgiu o grande herói.
 - d) Ninguém quer ir adiante.
 - e) Considerados loucos os irmãos foram ainda mais longe.

A banca considerou como correta a alternativa "D", no entanto, o sujeito sublinhado nesta alternativa também se encontra correto. O fato do sujeito (Ninguém) estar sublinhado junto com o verbo (quer), não lhe retira a condição de sujeito. Em outras palavras, o sujeito "Ninguém" continua sendo sujeito mesmo estando sublinhado junto com o verbo "quer".

Dessa forma, o sujeito da alternativa "D" também encontra-se corretamente sublinhado, não havendo, portanto, resposta correta para a questão dentre as alternativas apresentadas.

Para que a alternativa "D" pudesse ser considerada correta, seria necessário que o enunciado da questão fosse reformulado e apresentado de forma mais clara ao candidato.

Como exemplo de um enunciado claro, pode-se apresentar o seguinte:

37) Todas as alternativas apresentam **somente** o sujeito corretamente sublinhado, exceto: (...)

Pelo exposto, requer que a questão n° 37 seja anulada, em razão de todas as alternativas encontrarem-se correta.

Pelotas, 15 de agosto de 2019.


Andréia Lourenço de Ornel

Pelotas, 14 de Agosto de 2019.

À Comissão da Plenária do COMDICA Pelotas/RS

Eu Vanessa Vitória da Silva Mendes, brasileira, casada, inscrita sob o RG número 1073738302, residente e domiciliada à rua Ventura Gomes dos Santos 434, Bairro Fátima, Pelotas/RS, venho por meio deste solicitar a alteração do gabarito das questões elencadas conforme documentos em anexo pelos seguintes fatos e fundamentos expostos.

Ressalta-se que mediante recurso determinado foram interpostos recursos no período determinado à Banca organizadora, entretanto os mesmos não foram acolhidos. Assim, agora encaminham-se a esse respeitável Conselho. Ressalta-se que as questões que foram marcadas indevidamente, que não são as mesmas expostas nos documentos em anexo, do mesmo modo, devido a elaboração de uma das questões. No mais, salienta-se quanto a realização do edital do certame em pauta, quanto à quantidade do número de acertos em cada disciplina, é sabido quanto à liberdade de escolha por parte da Banca organizadora, entretanto esta deve observar o princípio da Razoabilidade, o que é respaldado por diversas jurisprudências. Não obstante, vislumbra-se que de acordo com o disposto no inciso II do artigo 1º do ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente) se faz extremamente relevante e essencial, acima de qualquer outro preceito. Especificamente no que diz respeito às questões em questão, foram acertadas todas as questões nesse âmbito, quanto ao conjunto de questões que trata dos preceitos da criança e do adolescente, sendo que o Estatuto é o marco legal e regulatório. Desse modo justifica-se a importância do domínio nessa seara. Destaca-se ainda, que a banca em questão, acertou trinta e dois acertos das quarenta questões, atingindo os demais níveis exigidos pelo edital em cada disciplina. A média estipulada em Português se faz altamente desproporcional exigindo um total de seis acertos de dez questões, evidenciando enormidade com as demais disciplinas em compensação ao certame anterior no presente aspecto, como em demais editais para eleições para o Conselho Tutelar que buscam primordialmente balancear os seus resultados, mas sobretudo o conhecimento do candidato de acordo com a prática com o cargo que visa a ser exercido.

Destaca-se ser imprescindível atribuir o maior número de grau/acertos ao ECA em face às demais disciplinas cobradas no certame, bem como diminuir o número de acertos exigidos em Língua Portuguesa na presente seleção e ainda, observar as alterações do gabarito solicitadas nos recursos em anexo.

Nesses termos, pede-se deferimento.

Atenciosamente,

Vanessa Vitória da Silva Mendes
Vanessa Vitória da Silva Mendes.

PREZADO CANDIDATO: (a) realize o download deste edital (Capa + Formulário de Recurso); (b) edite o arquivo baixado preenchendo devidamente todos os campos necessários (Capa + Formulário de Recurso); (c) realize a impressão do arquivo baixado já devidamente preenchido; (d) anexe ao mesmo as CAs; (e) digitalize o documento assinado na íntegra (incluindo o documento de identificação e qualificação dos requerentes, recursos, etc.); (f) envie todos os arquivos digitalizados em um único arquivo zip, utilizando para isso o nome de arquivo "CANDIDATO_NOME DO CANDIDATO"; (g) envie o e-mail mencionado, OBRIGATORIAMENTE, no assunto do e-mail o seguinte: "CÂMERA DE REGISTRO DE VEÍCULOS - INTERPOSIÇÃO DE RECURSO DE EXATIDÃO".



FORMULÁRIO DE RECURSOS

RECURSO ADMINISTRATIVO

Se for recurso de ~~gabarito preliminar~~, indicar o nº da questão: 34

Justificativa de candidato - ~~Razões do Recurso~~

Prezada Banca,

Visto ~~que não deve pedir a anulação da referida questão, visto que a mesma explana sobre a circunstância de exceção para utilizar no contexto uma das palavras que se enquadra-se no mesmo. Dentre as hipóteses, o gabarito correto, segundo ~~essa~~ banca, seria a alternativa "B". Entretanto, verifica-se que a opção "Mesmo que" poderia ser ~~interpretada~~ "não obstante", "não impedindo", no caso específico, tendo-se possibilidade de concretizar tal fato no ~~contexto da questão~~. Entendimento que corrobora o site www.sinonimos.com.br, conforme foto em anexo. Tal interpretação ~~seria a mesma a item "B"~~. Diante da observação apresentada no presente recurso, solicito que na ausência de alternativa, ~~seja anulada~~, que a questão seja anulada.~~

Nestes Termos,
Espera Deferimento.

PREZADO CANDIDATO: (a) realize o download deste anexo (Capa + Formulário de Recurso); (b) edite o arquivo baixado, preenchendo devidamente todos os campos necessários (Capa + Formulário de Recurso); (c) realize a impressão do referido arquivo, já devidamente preenchido; (d) assine somente na CAPA; (e) digitalize-o, já devidamente assinado na capa; (f) digitalize o documento de identidade e quaisquer outros documentos necessários à instrução do processo; (g) salve todos os arquivos digitalizados em um único arquivo, nas extensões "pdf", "png", "jpg" ou "jpeg"; (h) anexe este arquivo ao e-mail endereçado à recursos@objetivas.com.br; (i) envie o e-mail, mencionando, **OBRIGATORIAMENTE** no assunto do e-mail o seguinte: **COMDICA PELOTAS/RS - INTERPOSIÇÃO DE RECURSÓ [XX/XX/XXXDATA]**.

Cada recurso deve conter **OBRIGATORIAMENTE** 01 (uma) Capa e 01 (um) Formulário para cada questionamento.



Sinônimo de: contudo, conquanto,
apesar disso, entretanto, mas, nada
obstante, não obstante, no entanto,
porém, sem embargo, todavia

o mesmo

Sinônimo de: ele mesmo, ele próprio, o
próprio, da mesma forma, da mesma
maneira, do mesmo modo, idem, igual,
igualmente

mesmo que

Sinônimo de: ainda que,
independentemente de, apesar de,
embora, conquanto, não obstante, nada
obstante, sem embargo de, a despeito
de, ainda quando

ESTABELECIMENTO DE ENSINO SUPERIOR
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE

Nome do candidato: SANDRA DA SILVA MENDES

Nº de inscrição:

TIPO DE PROVA:

PROVA PRELIMINAR	Resposta do Gabarito Preliminar (Prova Objetiva)
PROVA RESULTADO DA PROVA OBJETIVA	Nº da questão: 07 Gabarito Preliminar Oficial: D Resposta do candidato: A

PELOTAS
(Local)

26/07/2015
(Data)

PROFESSOR(A) RESPONSÁVEL
(Assinatura do Candidato)

PREZADO CANDIDATO: (a) realize o download deste anexo (Capa + Formulário de Recurso); (b) edite o arquivo baixado, preenchendo devidamente todos os campos necessários (Capa + Formulário de Recurso); (c) realize o upload do arquivo, já devidamente preenchido; (d) assine somente na CAPA; (e) digitalize o formulário assinado na capa; (f) digitalize o documento de identidade e quaisquer outros documentos necessários e insira-os no sistema; (g) insira todos os arquivos digitalizados em um único arquivo, nas extensões pdf, png, jpg ou jpeg; (h) envie o arquivo por e-mail endereçado a recursos@objetiva.com.br; (i) anexe o e-mail, mencionando **OBRIGATORIAMENTE** o assunto do e-mail o seguinte: **COMDICA PELOTAS/RS - INTERPOSIÇÃO DE RECURSO (XXXX/XXXX/ATA)**



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PELOTAS/RS

PROCESSO DE ESCOLHA DO CONSELHO TUTELAR 2020-2024

APOIO TÉCNICO: OBJETIVA CONCURSOS



FORMULÁRIO DE RECURSOS

RECURSO ADMINISTRATIVO

Se for recurso de gabarito preliminar, indicar o nº da questão: 32

Justificativa do candidato - Razões do Recurso

Prezada Banca,

Venho por meio deste pedir a alteração do gabarito da referida questão para a letra "A" pelos seguintes fatos e fundamentos:

A conceituada banca considerou como correta a alternativa "D", ou seja, considerando como correta na questão somente os itens "I" e "III" sobre o texto. Entretanto, o item "I" ressalta que segundo pesquisa, a MAIORIA dos brasileiros admite utilizar o celular enquanto dirige. Diante de tal palavra, subentende-se que o sentido da mesma é amplo, inclusive abrangendo o caso concreto citado no texto, visto que o texto não especifica o total de Brasileiros que utiliza o celular para assim, calcular a porcentagem precisa para ser considerada como a maioria com base nesse número. No mais, de acordo com o contexto geral do texto, o que também foi analisado para responder a pergunta, o mesmo sustenta que os acidentes de trânsito são a segunda MAIOR causa por mortes por fatores externos no Brasil, complementando o sentido anterior. Ainda, no decorrer do texto todos os elementos reforçam o entendimento inicial e se justificam com dados, diferentemente do trecho do texto que não especifica o que seria a maioria dos Brasileiros, para então o candidato interpretar de acordo com ele, se estaria correto ou não esse entendimento. Sendo assim, por a palavra a "maioria" abranger o sentido geral de Brasileiros e por no texto não especificar exatamente o que seria essa quantidade, pede-se a alteração do gabarito da referida questão para a letra "A", alternativa marcada devido aos fundamentos explanados.

Nestes Termos,
Espera Deferimento.

PREZADO CANDIDATO: (a) realize o download deste anexo (Capa + Formulário de Recurso); (b) edite o arquivo baixado, preenchendo devidamente todos os campos necessários (Capa + Formulário de Recurso); (c) realize a impressão do referido arquivo, já devidamente preenchido; (d) assine somente na CAPA; (e) digitalize-o, já devidamente assinado na capa; (f) digitalize o documento de identidade e quaisquer outros documentos necessários à instrução do processo; (g) salve todos os arquivos digitalizados em um único arquivo, nas extensões "pdf", "png", "jpg" ou "jpeg"; (h) anexe este arquivo ao e-mail, endereçado à recursos@objetivas.com.br; (i) envie o e-mail, mencionando, OBRIGATORIAMENTE no assunto do e-mail o seguinte: COMDICA PELOTAS/RS - INTERPOSIÇÃO DE RECURSO [XX/XX/XXXXATA].

Cada recurso deve conter OBRIGATORIAMENTE 01 (uma) Capa e 01 (um) Formulário para cada questionamento



FORMULÁRIO DE RECURSOS

RECURSO ADMINISTRATIVO

Se for recurso de gabarito preliminar, indicar o nº da questão: 37

Justificativa do candidato - Razões do Recurso

Prezada Banca,

Venho por meio desta pedir a anulação da referida questão, visto que a mesma pede a exceção quanto ao sujeito corretamente sublinhado. Diante as hipóteses apresentadas, essa conceituada banca deu como correta a alternativa "D". Entretanto, conforme o entendimento de professora Mariana Rigonato (www.youtube.com.br), no que tange a colocação do sujeito em ordem inversa, em alguns casos os verbos servem simplesmente como complementos do sujeito. Assim, no caso concreto, a palavra "compreendidos" serve meramente como complemento da palavra "todos". Dessa modo, também estaria correta a alternativa, justificando-se assim o gabarito marcado na prova (letra "X").
Declaro, diante da presença de duas alternativas corretas, pedir a anulação da presente questão.

Nestes Termos,
Espera Deferimento.

PREZADO CANDIDATO: (a) realize o download deste anexo (Capa + Formulário de Recurso); (b) edite o arquivo baixado, preenchendo devidamente todos os campos necessários (Capa + Formulário de Recurso); (c) realize a impressão do referido arquivo, já devidamente preenchido; (d) assine somente na CAPA; (e) digitalize-o, já devidamente assinado na capa; (f) digitalize o documento de identidade e quaisquer outros documentos necessários à instrução do processo; (g) envie todas as arquivos digitalizados em um único arquivo, nas extensões "pdf", "png", "jpg" ou "jpeg"; (h) anexe este arquivo ao e-mail endereçado à recursos@objetivas.com.br; (i) envie o e-mail, mencionando: OBRIGATORIAMENTE no assunto do e-mail o seguinte: COMDICA PELOTAS/RS - INTERPOSIÇÃO DE RECURSO [XX/XX/XXXXATA].

Cada recurso deve conter OBRIGATORIAMENTE 01 (uma) Capa e 01 (um) Formulário para cada questionamento.

FORMULÁRIO DE RECURSO EM PROVA OBJETIVA

NOME DO CANDIDATO: **WAGNER VITOR DA SILVA MENDES**
Nº DE INSCRIÇÃO: **00000000000000000000**

Assunto: **_____**

PROVA OBJETIVA PRELIMINAR
CONTRA RESULTADO DA PROVA OBJETIVA

Referência ao Edital Preliminar da Prova Objetiva
Nº de inscrição: _____
Banca Examinadora: _____
Resposta do candidato: _____

PREZADO CANDIDATO: (a) realize o download deste edital (Edital e Formulário de Recurso); (b) leia o arquivo baixado, preenchendo devidamente todos os campos necessários (Edital e Formulário de Recurso); (c) realize a impressão do referido arquivo, já devidamente preenchido; (d) assine ao verso do Edital; (e) digitalize e devidamente assinado no verso (digitalize o documento de identificação e preencha os campos necessários); (f) envie o arquivo assinado e devidamente digitalizado em um único arquivo, nos formatos PDF, JPG ou GIF, no e-mail: **comeduca@pelotas.rs.gov.br** ou pessoalmente ao endereço: **COMEDUCA - INTERPOSIÇÃO DE RECURSO TOPOLOGIA**, mas o endereço: **COMEDUCA - PELOTAS/RS - INTERPOSIÇÃO DE RECURSO TOPOLOGIA**.



FORMULÁRIO DE RECURSOS

RECURSO ADMINISTRATIVO

Se for recurso da gabarito preliminar, indicar o nº da questão: 38

Justificativa do candidato - Razões do Recurso

Prezada Banca,

Venho por meio deste pedir a alteração do gabarito da referida questão pelos seguintes fatos e fundamentos:

A conocida banca considerou como correta a alternativa "A", ou seja, dando como correta todos os itens.

Entretanto, dentre as hipóteses que pede-se para analisa-los quanto ao uso da vírgula, no que tange a frase do item "I".

Posteriormente à palavra "logo", deve-se utilizar a vírgula, servindo essa para intercalar as orações por tratar-se de um

caso de conjunção conclusiva e ainda, para evitar a ambiguidade do sentido da palavra "logo" como decorrência de

tempo. Entendimento amparado pelo grupo Itos, em sua página educacional (site www.gupolitos.com.br). No item

em questão, não havia o uso da vírgula, sendo assim as alternativas corretas, diante do contexto seria a letra "E", cujos

itens corretamente pontuados na questão seriam o "II" e o "III", em que a vírgula encontrava-se corretamente colocada.

Justificando porque foi marcada na prova essa alternativa do presente certame. Desse modo, solicita-se a alteração do

gabarito da questão para a letra "E", que se enquadraria adequadamente no caso concreto.

Nestes Termos,
Espera Deferimento.

PREZADO CANDIDATO: (a) realize o download deste anexo (Capa + Formulário de Recurso); (b) edite o arquivo baixado preenchendo devidamente todos os campos necessários (Capa + Formulário de Recurso); (c) realize a impressão do referido arquivo já devidamente preenchido; (d) assine somente na CAPA; (e) digitalize-o, já devidamente assinado na capa; (f) digitalize o documento de identidade e quaisquer outros documentos necessários à instrução do processo; (g) salve todos os arquivos digitalizados em um único arquivo, nas extensões "pdf", "png", "jpg" ou "jpeg"; (h) anexe este arquivo ao e-mail endereçado à recursos@objetivas.com.br; (i) envie o e-mail, mencionando, OBRIGATORIAMENTE no assunto do e-mail o seguinte: COMDICA PELOTAS/RS - INTERPOSIÇÃO DE RECURSO [XX/XX/XXXXATA].

Cada recurso deve conter OBRIGATORIAMENTE 01 (uma) Capa e 01 (um) Formulário para cada questionamento

Nome do candidato: _____

Nº de inscrição: _____

Assinatura: _____

Nome do candidato: _____
Nº de inscrição: _____
Assinatura: _____

Assinatura do candidato: _____
Nº de inscrição: _____
Assinatura: _____

PELOTAS
(Local)

Assinatura do candidato
(Assinatura do candidato)

PREZADO CANDIDATO: (a) realize o download de seu nome (Cartão de Inscrição) e o número de inscrição de seu nome e endereço eletrônico, encaminhando devidamente todos os campos necessários (Foto e Assinatura) para o e-mail: pelotas@pelotas.rs.gov.br até o dia 15/05/2014, às 17h30min, em formato PDF, com o nome do arquivo: **PELOTAS - INTERPOSIÇÃO DE RECURSO Nº _____**. (b) Assinatura do candidato em formato PDF, com o nome do arquivo: **PELOTAS - INTERPOSIÇÃO DE RECURSO Nº _____**. (c) Assinatura impressa do candidato em formato PDF, com o nome do arquivo: **PELOTAS - INTERPOSIÇÃO DE RECURSO Nº _____**. (d) Assinatura do candidato em formato PDF, com o nome do arquivo: **PELOTAS - INTERPOSIÇÃO DE RECURSO Nº _____**. (e) Assinatura do candidato em formato PDF, com o nome do arquivo: **PELOTAS - INTERPOSIÇÃO DE RECURSO Nº _____**. (f) Assinatura do candidato em formato PDF, com o nome do arquivo: **PELOTAS - INTERPOSIÇÃO DE RECURSO Nº _____**. (g) Assinatura do candidato em formato PDF, com o nome do arquivo: **PELOTAS - INTERPOSIÇÃO DE RECURSO Nº _____**. (h) Assinatura do candidato em formato PDF, com o nome do arquivo: **PELOTAS - INTERPOSIÇÃO DE RECURSO Nº _____**. (i) Assinatura do candidato em formato PDF, com o nome do arquivo: **PELOTAS - INTERPOSIÇÃO DE RECURSO Nº _____**. (j) Assinatura do candidato em formato PDF, com o nome do arquivo: **PELOTAS - INTERPOSIÇÃO DE RECURSO Nº _____**. (k) Assinatura do candidato em formato PDF, com o nome do arquivo: **PELOTAS - INTERPOSIÇÃO DE RECURSO Nº _____**. (l) Assinatura do candidato em formato PDF, com o nome do arquivo: **PELOTAS - INTERPOSIÇÃO DE RECURSO Nº _____**. (m) Assinatura do candidato em formato PDF, com o nome do arquivo: **PELOTAS - INTERPOSIÇÃO DE RECURSO Nº _____**. (n) Assinatura do candidato em formato PDF, com o nome do arquivo: **PELOTAS - INTERPOSIÇÃO DE RECURSO Nº _____**. (o) Assinatura do candidato em formato PDF, com o nome do arquivo: **PELOTAS - INTERPOSIÇÃO DE RECURSO Nº _____**. (p) Assinatura do candidato em formato PDF, com o nome do arquivo: **PELOTAS - INTERPOSIÇÃO DE RECURSO Nº _____**. (q) Assinatura do candidato em formato PDF, com o nome do arquivo: **PELOTAS - INTERPOSIÇÃO DE RECURSO Nº _____**. (r) Assinatura do candidato em formato PDF, com o nome do arquivo: **PELOTAS - INTERPOSIÇÃO DE RECURSO Nº _____**. (s) Assinatura do candidato em formato PDF, com o nome do arquivo: **PELOTAS - INTERPOSIÇÃO DE RECURSO Nº _____**. (t) Assinatura do candidato em formato PDF, com o nome do arquivo: **PELOTAS - INTERPOSIÇÃO DE RECURSO Nº _____**. (u) Assinatura do candidato em formato PDF, com o nome do arquivo: **PELOTAS - INTERPOSIÇÃO DE RECURSO Nº _____**. (v) Assinatura do candidato em formato PDF, com o nome do arquivo: **PELOTAS - INTERPOSIÇÃO DE RECURSO Nº _____**. (w) Assinatura do candidato em formato PDF, com o nome do arquivo: **PELOTAS - INTERPOSIÇÃO DE RECURSO Nº _____**. (x) Assinatura do candidato em formato PDF, com o nome do arquivo: **PELOTAS - INTERPOSIÇÃO DE RECURSO Nº _____**. (y) Assinatura do candidato em formato PDF, com o nome do arquivo: **PELOTAS - INTERPOSIÇÃO DE RECURSO Nº _____**. (z) Assinatura do candidato em formato PDF, com o nome do arquivo: **PELOTAS - INTERPOSIÇÃO DE RECURSO Nº _____**.



FORMULÁRIO DE RECURSOS

RECURSO ADMINISTRATIVO

Se for recurso de gabarito preliminar, indicar o nº da questão: 36

Justificativa do candidato - Razões do Recurso

Prezada Banca

Venho por meio deste pedir a anulação da referida questão, visto que a mesma pede que se assinale a alternativa que apresenta um substantivo simples. Dentre as alternativas apresentadas, a correta segundo essa conceituada banca, seria a letra "E", ou seja, a palavra porteiro. Entretanto, verificasse conforme diversas fontes, dentre elas do dicionário informal (site www.dicionarioinformal.com.br), conforme foto em anexo, que a palavra em questão trata-se de um substantivo derivado da palavra porta. Pela ausência de uma palavra que se enquadra-se exatamente e exclusivamente com o que o enunciado pede, foi marcada a letra "D". Como já salientado, diante da ausência de uma alternativa correta, peço a anulação da referida questão.

Nestes Termos,
Espera Deferimento.

PREZADO CANDIDATO: (a) realize o download deste anexo (Capa + Formulário de Recurso); (b) edite o arquivo baixado preenchendo devidamente todos os campos necessários (Capa + Formulário de Recurso); (c) realize a impressão do referido arquivo, já devidamente preenchido; (d) assine somente na CAPA; (e) digitalize-o, já devidamente assinado na capa; (f) digitalize o documento de identidade e quaisquer outros documentos necessários à instrução do processo; (g) salve todos os arquivos digitalizados em um único arquivo, nas extensões "pdf", "png", "jpg" ou "jpeg"; (h) anexe este arquivo ao e-mail endereçado à recursos@objetivas.com.br; (i) envie o e-mail, mencionando, OBRIGATORIAMENTE, no assunto do e-mail a seguinte: COMDICA PELOTAS/RS - INTERPOSIÇÃO DE RECURSO [XX/XX/XXXXATA].

Cada recurso deve conter OBRIGATORIAMENTE 01 (uma) Capa e 01 (um) Formulário para cada questionamento.



Buscar definição...



Substantivo derivado

3 Definições encontradas.



Definições ▾

1. Substantivo derivado

Significado de **Substantivo derivado** Por Dicionário inFormal (SP) em 11-07-2013

Uma palavra que sai de outra

Palavra: porta

Substantivo derivado: porteiro

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO GERAL DE PERÍCIAS
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO



Vanessa Vitória da Silva Mendes

CARTÃO DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1073738302
14/02/2018

VANESSA VITÓRIA DA SILVA MENDES

LUIZ CARLOS SANTOS DA SILVA

ELIANE VITÓRIA DA SILVA

NATURALIDADE
PELOTAS-RS

LOCAL DE NASCIMENTO
CIDADES ZUCOSI PELOTAS-RS

2º ZONA (V. 166) R. 109

962-837-930-53

DATA DE NASCIMENTO
03/01/1980

RG
12610675594

ASSINATURA DO DETENTOR
15/01/2018 09:53

16 de Agosto de 2019

A/C: COMDICA


Ilma. Sra.
**PRESIDENTE Do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e
adolescente de Pelotas/RS**

Venho através deste interpor:

**RECURSO a Plenaria do COMDICA CONTRA questões do
GABARITO definitivo.**

N.º de Inscrição: 215

Vitor Hugo Ludtke, inscrito no R.G. sob o nº 7075735642 e no C.P.F. sob o nº 98400851072, residente e domiciliado(a) na cidade de **Pelotas** Estado de **RS**, inscrito como candidato no Processo de escolha de membro do Conselho Tutelar gestão 2020/2024 **da cidade de Pelotas R/S** para o cargo de Conselheiro Tutelar, vem a presença de Vossa Senhoria, recorrer, conforme prazo legal, pelo(s) motivo(s) abaixo justificado:



assinatura do requerente

RECURSO ADMINISTRATIVO

Nº da questão: 37.

Justificativa do candidato - Razões do Recurso
Sugestão: Anulação da Questão

Análise da questão 37 (de língua portuguesa) da prova de seleção do Conselho Tutelar do município de Pelotas/RS.

Uma avaliação objetiva deve possuir enunciado e opções de respostas claras, o enunciado deve conter todas as informações necessárias e apresentar um único problema para que o aluno consiga responder corretamente, sem dar margem à dúvidas.

No enunciado também é preferível utilizar proposições positivas, evitando o uso de termos como "errado", "exceto" ou "nunca". Esse tipo de termo deve aparecer somente quando for necessário. Para que o avaliado não tenha dúvidas sobre a avaliação que recebeu, a prova deve ter critérios padronizados, não deixando margem para subjetividades.

A comunicação deve ser eficiente, com a adoção de uma linguagem clara e objetiva, vocabulário apropriado aos conteúdos e habilidades que você quer mensurar com a avaliação. Outra questão importante é que sejam apresentados elementos suficientes para que o avaliado entenda com precisão o que ele deve responder.

Em relação a questão número 37 da prova do Conselho Tutelar de Pelotas, transcreve-se a mesma para um melhor entendimento, vejamos:

"37) Todas alternativas apresentam o sujeito corretamente sublinhado, Exceto:

- a) É necessário a compreensão de todos.*
- b) Os jogos devem exigir raciocínio e conhecimento.*
- c) Então surgiu o grande herói.*
- d) Ninguém quer ir adiante.*
- e) Considerados loucos os irmãos foram ainda mais longe.*

A banca considerou a letra (d) como a resposta correta, no entanto, ela também apresenta o sujeito corretamente sublinhado.

"O fato do sujeito (Ninguém) ter sido sublinhado com o verbo (quer), não lhe tira a condição de sujeito, o que demonstra que a alternativa também encontra-se correta. Seria necessário que o enunciado fosse apresentado de forma mais clara, mais estruturada, trazendo a aporte necessário para que o candidato compreenda as exigências do exercício."

Portanto, ante a existência de nenhuma alternativa correta para a questão proposta, eis que, todas contém o Sujeito, requer a anulação desta.

Nestes Termos, Espera Deferimento.

RECURSO ADMINISTRATIVO

Nº da questão: 38.

Justificativa do candidato - Razões do Recurso
Sugestão: Anulação da Questão

Análise da questão 38 (de língua portuguesa) da prova de seleção do Conselho Tutelar do município de Pelotas/RS.

Na questão 38, na terceira frase, segundo as regras de português, a vírgula não se faz necessária, uma vez que depois das conjunções adversativas (mas, porém, contudo...) não se usa vírgula. Portanto a frase 3 da questão 38 não está certa. Somente os itens I e II estão corretos mas não existe essa opção para o candidato assinalar na respectiva questão, devido a essa circunstância esta questão deve ser anulada.

Questão 38: Em relação á vírgula, analisar os itens abaixo:

- I. Dedicamo-nos, logo , merecemos descansar.
- II. Durante toda a festa, recebi muitos presentes.
- III. Escreva o quanto quiser, saiba, porém, que não lerei.

Está(ão) corretos(s)

- a) Todos os itens.
- b) Somente o item I.
- c) Somente o item II
- d) Somente os itens I e III.
- e) Somente os itens II e III.

A banca considerou a letra (a) como a resposta correta.

Nestes Termos, Espera Deferimento

RECURSO ADMINISTRATIVO

Nº da questão: 36.

Justificativa do candidato - Razões do Recurso
Sugestão: Anulação da Questão

Análise da questão 36 (de língua portuguesa) da prova de seleção do Conselho Tutelar do município de Pelotas/RS.

Na questão 36, na alternativa C é descrita a palavra aranha-céu, esta palavra não existe no dicionário de língua portuguesa fazendo com que o candidato se confunda na hora de escolher a opção correta.

· Pelo motivo acima descrito, peço a anulação desta questão.

Questão 36) Assinalar a alternativa que apresenta um substantivo simples:

- a) Arco-íris.
- b) Planalto.
- c) Aranha-céu.
- d) Aguardente.
- e) Porteiro.

· A banca considerou a letra (e) como resposta correta.

Nestes Termos, Espera Deferimento

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – COMDICA – PELOTAS/RS

Edital n.º 001/2019 – Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar 2020/2024

Leandro de Pinho Haerter, brasileiro, solteiro, Engenheiro de Produção, portador do RG nº 7091510722, inscrito no CPF sob o nº 014.185.280-13;

Paulo Roberto Pereira Velasco, brasileiro, casado, Conselheiro Tutelar, portador do RG nº 3019039464, inscrito no CPF sob o nº 200.801070-87;

Dilsomar dos Passos Domingues, brasileiro, casado, Metalúrgico, portador do RG nº 1062208507, inscrito no CPF sob o nº 620.693.650-34;

Leonardo Wickbold Krolow, brasileiro, solteiro, Autônomo, portador do RG nº, 1089097214, inscrito no CPF sob o nº 017.765.590-03;

Leonir Ávila Carvalho, brasileiro, solteiro, Conselheiro Tutelar, portador do RG nº 3062252824, inscrito no CPF sob o nº 75498537034;

Maria Josiane de Souza, brasileira, solteira, Funcionária Pública, portadora do RG nº 1032973073, inscrita no CPF sob o nº 433.490.990-68;

Nathasha Silveira Mendes Borda, brasileira, solteira, Estudante, portadora do RG nº 6099795483, inscrito no CPF sob o nº 025.870.120-07;

Gladis Ceci Vasques da Silva, brasileira, divorciada, Servente de Escola, portador do RG nº 9025751300, inscrito no CPF sob o nº 338.004.130-00;

Valquiria da Silva Irazoque, brasileira, casada, Secretária Executiva, portadora do RG nº 1056751454, inscrita no CPF sob o nº 690.782.110-91;

Rita de Cássia Medeiros Rickes, brasileira, casada, Professora, portadora do RG nº 7097947167, inscrita no CPF sob nº 571.903.640-72;

Patrícia Amaral Muller, brasileira, casada, Professora, portadora do RG nº 9062261145, inscrita no CPF sob nº 806.183.750-15;

Jacqueline Dias dos Santos, brasileira, solteira, Cientista Social, portadora do RG nº 1052921986, inscrita no CPF sob nº 734.747.460-49;

Luciano Bichet Muller, brasileiro, casado, Comerciante, portador do RG nº 6054552747, inscrito no CPF sob nº 689.264.800-20;

Andréa Lages, brasileira, casada, Conselheira Tutelar, portadora do RG nº 6013468233, inscrita no CPF sob nº 029.549.750-87;

Fabio Rodrigues Duarte, brasileiro, divorciado, Comerciante, portador do RG nº 2089014217, inscrito sob CPF nº 009.180.959-93.

Thaiane Duarte Franconi, brasileira, solteira, Estudante, portadora do RG nº 01612855032, inscrita sob CPF nº 016.128.550-32;

José Kurz Natusch, brasileiro, solteiro, Estudante, portador do RG nº 1127953006, inscrito sob CPF nº 041.280.470-07;

Catia Dioneia de Souza Vieira, brasileira, solteira, do lar, portadora do RG nº 4050237835, inscrita sob CPF nº 586.077.650-00;

Aline dos Santos Ribeiro, brasileira, Estudante, portadora do RG nº 1076702255,

inscrita sob o CPF nº 009.552.670-64;

Thaiane
Franconi
José Kurz
Natusch
Catia Dioneia
de Souza
Vieira
Aline dos
Santos
Ribeiro

Luís Fabiano Lemos Martins, brasileiro, casado, Funcionário Público, portador do RG nº 2042724308, inscrito sob o CPF nº 567.448.460-00;

Vitor Hugo Ludke, brasileiro, solteiro, Funcionário Público, portador do RG nº 7075735642, inscrito sob o CPF nº 984.008.510.72.

Todos inscritos no Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar de Pelotas, Edital CMDCA nº 001/2019, vêm perante este Conselho, dizerem e requererem o que passamos a expor:

I. Do objeto do pedido

O presente instrumento tem por objeto levantar irregularidades ocorridas durante o processo de seleção para Conselheiro Tutelar na cidade de Pelotas, tendo em vista que, em diversas etapas do processo em questão, houve violação de dispositivos legais e princípios constitucionais.

II. Dos fatos e fundamentos jurídicos do pedido

Primeiramente cabe destacar que vem ocorrendo irregularidades desde o início do processo de seleção, sendo eles questionados diversas vezes, tanto para Comissão Eleitoral como para o COMDICA, porém todas elas sem êxito.

Para inscrição no processo, foi exigido que os candidatos apresentassem um atestado de idoneidade moral, emitido por organização da sociedade civil cadastrada ou não ao COMDICA, desde que trabalhasse na promoção da garantia dos direitos da Criança e do Adolescente, comprovando que tal instituição conhecesse o candidato por mais de 2 anos, **essa exigência baseou-se em resolução de 01/04/2019, ou seja, apenas uma semana antes da publicação do edital.**

Ocorre que tal ato demonstra-se, no mínimo, imoral, a partir do momento em que, o artigo 95 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069/90), atribui como funções do Conselho Tutelar, fiscalizar as instituições cadastradas ao COMDICA, ou seja, como o candidato solicitará à instituição um atestado de idoneidade, sendo que fiscalizará a mesma depois?! Dessa maneira, estaria o candidato criando ou demonstrando que já possui vínculo ou obrigação com a instituição na qual fiscalizará mais adiante, caso eleito para a função pretendida.

Além do mais, tal ato fere o princípio constitucional da isonomia previsto no artigo 5º, *caput*, da Constituição da República, o qual reza que: **“Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros, a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, e à igualdade”**. No § 1º do mesmo dispositivo constitucional, a própria Constituição expressa que **“As normas definidoras dos direitos e garantias fundamentais têm aplicabilidade imediata”**.

Partindo dessa premissa, chegamos à conclusão de que constitui norma de eficácia plena.

Requisito necessário para a inscrição no processo, atestado psicológico emitido por um profissional da área. Contudo, o SUS não disponibiliza de forma gratuita tal avaliação psicológica, razão pela qual muitos candidatos por não disporem de recursos financeiros para avaliações particulares, acabaram por não poder se inscrever no processo seletivo, causando desigualdade entre os concorrentes.

Fica assim demonstrado a ofensa ao **princípio da isonomia**, restringindo-se o acesso ao processo para pessoas com condições financeiras desfavoráveis. Mais do que isso, o processo de seleção para Conselheiro Tutelar, deixou de ser um processo democrático, onde a população é que deve escolher seus representantes e formou-se grupos de classe sociais determinados por este Conselho organizador.

Além disto, tal requisito fere não só princípios constitucionais, como a Súmula Vinculante 44:

“Só por lei se pode sujeitar a exame psicotécnico a habilitação de candidato a cargo público.”

Tal requisito não está previsto no ECA, nem mesmo em Lei Municipal, sendo assim, não poderia ser exigido.

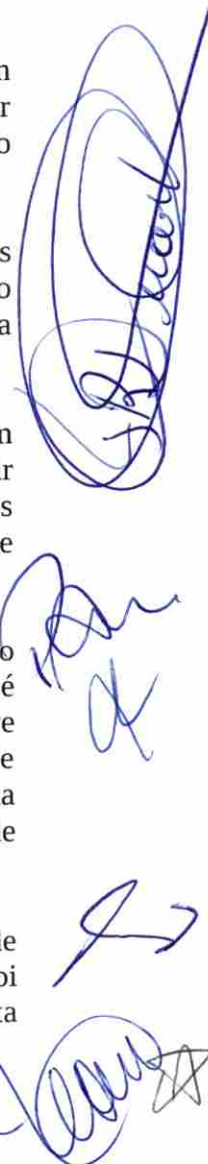
Durante o processo, o prazo para inscrições foi prorrogado, com alegação baseada na resolução 170/2014 do CONANDA, onde um dia antes de encerrar as inscrições, a comissão eleitoral optou pela prorrogação do prazo, alegando não ter o mínimo de inscritos (60) para representatividade da sociedade.

Ocorre que no penúltimo dia de inscrição, nas primeiras horas da tarde, foi realizada a inscrição do candidato de número 193 (as quais iniciaram no número 100), portanto já contava com 93 inscritos, no mínimo, restando dúvidas acerca da condução do processo.

Fato que cabe destacar é que durante as inscrições tiveram alguns candidatos que puderam escolher seu número de inscrição, fato que logo a seguir foi proibido para os demais, isto pode ser constatado solicitando as atas e tabelas de dos dias das inscrições, onde percebe-se números rasurados e pelas datas das inscrições que não correspondem pela ordem dos números.

Este fato ocorrido fere o **princípio da impessoalidade**, trazendo favorecimento para alguns candidatos em prejuízo de outros. Além do mais, não é permitido a escolha de número de inscrição, restando dúvidas do motivo na qual houve divergência entre o candidato de número 100 e o próximo inscrito, sendo este, de número 193, e também sobre as rasuras nos livros de atas. Respeitado princípio da impessoalidade, deveriam todos os candidatos seguirem a ordem do número de inscrição, e não favorecimento de datas para inscrição, como ocorreu.

No edital não constou a composição da banca, sendo que desde o último pleito se sabia da necessidade de contratação. Ocorre que a banca foi contratada e informada cerca de uma semana antes da prova, ressaltando que esta



mesma banca, em junho do ano passado (2018) foi impedida pelo MP de participar de concursos públicos por fraudes com prefeituras em seus concursos, fato que gera questionamentos sobre a lisura de tal processo seletivo.

Abaixo, alguns *links* de notícias sobre a investigação de fraude na empresa realizadora da prova, vejamos:

- ① <https://www.acheconcursos.com.br/noticia/mp-rs-investiga-objetiva-por-fraude-em-licitacoes-concursos-estao-suspensos-6017>
- ① <https://www.mprs.mp.br/noticias/47100/>

Os critérios para a avaliação da prova também não foram os adequados, tendo em vista que, para inscrição no processo seletivo exigia-se ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO e o critério de aprovação da prova foi obter **60% de acertos mínimos em cada disciplina da prova.**

Ocorre que, este critério encontra-se totalmente fora dos padrões exigidos em concursos públicos, além do mais, **o lógico seria como em outros anos, a obtenção de 60% do total da prova, sem zerar nenhuma disciplina.**

Caso o candidato obtivesse 100% (cem por cento) de acertos em conhecimentos específicos relacionados a Lei 8.069/90 (ECA), 100% nas questões de Constituição Federal e 100% em Informática, que são as áreas trabalhadas de forma prática no dia a dia da função, mesmo assim não seria aprovado, pois necessitaria de 60% na área de Português, ainda que o processo seletivo seja a nível fundamental.

Fato que também merece destaque é a exigência de informática na prova de conhecimentos gerais, sendo que esta não existe como “disciplina” na rede pública municipal de ensino de Pelotas, alijando candidatos do certame.

Evidente a violação mais uma vez do ***princípio da isonomia, onde trata-se de forma igual os desiguais; fere o princípio da impessoalidade, onde privilegia-se parte dos candidatos que possuem o ensino acima do exigido para a inscrição, como pode-se perceber a relação dos aprovados na prova e seus níveis de escolaridade.*** Ora, se o requisito é ensino fundamental, por qual motivo este Conselho exclui os que possuem tal escolaridade, exigindo em uma prova com índice de acertos mínimo de 60% em cada matéria, situação que não é plausível nem em concursos públicos de nível médio.

No dia de realização da prova aconteceu fato em que candidato ingressou no local para realização da mesma portando arma de fogo, e percebendo que não estava funcionando o aparelho detector de metais, o próprio candidato alertou a organização, quando foram tomadas as providências cabíveis. Fato este que levanta dúvidas sobre lisura do processo.

As atas para a comprovação de tal fato estão sendo exigidas pelos candidatos, bem como pela Câmara de Vereadores, tendo em vista que, coloca em dúvidas se não houve outras situações como esta, ou **até mesmo de candidatos que se utilizaram de aparelhos telefônicos** para beneficiarem-se na realização da prova, eis que o detector de metais não estava funcionando.

Cabe destacar que, além do pedido das atas, a **Câmara Municipal, requereu informações relativas ao processo de licitação da empresa responsável pela realização das provas**, não tendo sido atendida até o presente momento, carecendo da clareza e lisura necessária em tal procedimento.

Os candidatos que realizaram a prova através de liminar judicial, foram impedidos de começar no mesmo horário dos demais, visto que a banca não estava organizada, tendo que aguardar cerca de 40 minutos no pátio para iniciarem a prova, além de não ter sido demonstrado que as provas estavam lacradas, bem como não lhe terem sido prestadas as informações iniciais acerca da realização da prova.

Estes candidatos obtiveram prejuízos e foram tratados de maneira desigual aos seus concorrentes. Além disto, se a organização não estava ciente da realização das provas por tais candidatos, de onde foi que surgiram as provas fornecidas aos mesmos?

Analisando os fatos narrados percebe-se a ocorrência de irregularidades durante a realização do processo, com a violação de princípios e leis. Além do mais, deveria o Conselheiro Tutelar ser um representante eleito pelo povo, de forma democrática, possibilitando ampla concorrência aos pretendentes até a fase da eleição propriamente dito. Ocorre que o Conselho impediu que isso fosse cumprido, quando impôs diversos requisitos, ainda que não previstos em lei, favorecendo apenas alguns candidatos, restando a dúvida: O Conselheiro Tutelar é o cidadão eleito pelo povo ou aquele no qual o Conselho entende como o melhor candidato? O processo está elaborado de forma com que a eleição seja feita de forma democrática, privando que a maioria dos candidatos participe da mesma, eliminando alguns e privilegiando outros?

A exigência do ensino fundamental deveria ser suprida pelo comprovante ou atestado escolar e realização de prova que comprovasse os conhecimentos com média de 60% da totalidade das questões, para logo após o candidato ser submetido ao voto popular, o qual deveria possuir valor preponderante na escolha dos Conselheiros, sendo a forma mais democrática e justa de escolha.

É totalmente inaceitável a exigência de uma prova na qual seriam eliminados os candidatos que não obtivessem 60% em cada matéria, enquanto o requisito de ensino é nível fundamental completo. Fere totalmente o princípio fundamental da dignidade da pessoa humana, a forma na qual os candidatos se sentiram discriminados fazendo uma prova que sua avaliação não condiz com o exigido, estando seus colegas privilegiados por possuírem nível de ensino superior ao exigido. Fere o princípio da isonomia e da igualdade entre os candidatos. Fere a democracia de escolha do representante no Conselho Tutelar, quando o Conselho cria empecilhos para diminuir a ampla concorrência. A prova disso é que, na última eleição para conselheiro tutelar, existiam 40 vagas e 112 candidatos aptos para eleição, onde obtiveram cerca de 21 mil votos. Neste pleito, permanecem apenas 94 candidatos aptos para concorrer, enquanto existem 60 vagas, titulares e suplentes.

Situação grave e que deve ser considerada para uma justa solução aos pedidos ao final requeridos é acerca de impugnação interposta perante este Conselho pela Sra. Cora Maria Fortes Maduell, a qual relaciona diversas irregularidades ocorridas na constituição da Comissão Especial de Seleção e Eleição dos candidatos ao

Conselho Tutelar de Pelotas, a qual, respeitosamente, se colaciona à presente, na forma que segue:

“(…)

a. Inicialmente,, esclareça-se que o presente pedido dirige-se a V^ª. na qualidade de Presidente do COMDICA, e não de presidente da Comissão Especial de Seleção e Eleição que deve (ou deveria) ter sido escolhida pela Plenária do referido Conselho Municipal.

b. Em seguimento,, não se vislumbra, pelo que foi noticiado, inclusive na Imprensa local que tenha sido a Plenária do COMDICA, a deliberar sobre a constituição da Comissão Especial de Seleção e Eleição dos candidatos ao futuro Conselho Tutelar de Pelotas, conforme estabelece o Estatuto da Criança e do Adolescente, artigo 132: “Em cada município haverá, no mínimo, um conselho tutelar composto de cinco membros escolhidos pela comunidade local para um mandato de três anos, permitida uma recondução.”

E na resolução – CONANDA 75 que prevê no artigo 09: “Os conselheiros tutelares devem ser escolhidos mediante voto direto, secreto e facultativo de todos os cidadãos maiores de 16 anos do município, em processo regulamentado e conduzido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que também ficará encarregado de dar-lhe a mais ampla publicidade, sendo fiscalizado, desde a sua deflagração pelo Ministério Público.”

A respeito, preleciona Antonio Scaranci Fernandes (in Teoria Geral do Procedimento, S. Paulo, RT, 2055,p.39) cit. por Denis Pestana, Manual do Conselheiro Tutelar, da Teoria à Prática, Curitiba, Ed. Juruá, 2011, p.56) “Nesse sentido o procedimento é posto como um sistema de regras e, ou princípios para a obtenção de um resultado”.

Mais adiante, o referido Autor do Manual do Conselheiro Tutelar, ob.cit., acrescenta: “O devido procedimento a ser realizado é de inteira responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescentes como formulador das políticas básicas municipais, nomeando-se uma comissão dentre os conselheiros municipais para elaboração dos atos preparatórios, publicidade, material, composição da mesa receptora, apuradora e proclamação dos resultados sempre pautados pela uniformidade da Comissão, mediante expedição de resolução, em harmonia com membro do Ministério Público da Comarca, com atribuições na área; em suma, planejamento de todo o processo de escolha mediante obediência a um devido procedimento, consistente em: calendário, etapas, cronograma, prazos, regulamentos, pessoal envolvido, infraestrutura e todas as providências necessárias. A Comissão Eleitoral deve planejar todo esse processo de escolha, diligenciando no sentido de que todas as providências imprescindíveis sejam tomadas para o êxito de importante momento cívico de sua comunidade.”

Assim, desenham-se graves irregularidades a tismarem de nulidade o Edital em questão.

Em primeiro lugar, o fato de não ter sido o COMDICA pela sua Plenária, a deliberar com o voto dos representantes das entidades integrantes, sobre a constituição da Comissão Especial de Seleção e Eleição. Ao invés de escolha pelo

Thomaz Guadalupe

[Handwritten signatures]

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Large handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

referido Conselho Comunitário, a constituição da Comissão deu-se por ato da Senhora Prefeita Municipal, no caso, autoridade totalmente estranha ao processo.

Em segundo lugar, tem-se notícia de que entre os integrantes da referida comissão, há três pessoas, cuja representação é totalmente estranha ao COMDICA, daquele Conselho, não fazendo parte, a saber Cláudio Balreira da Secretaria de Assistência Social, Adriana Raquel Farias, assessora da Secretaria de Governo e Gabriela Pereira Nunes da Procuradoria Geral do Município, todas as entidades estranhas à composição do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente e que nunca do mesmo fizeram parte, aliás como consta no próprio anexo ao questionado edital, lista dos membros efetivos do COMDICA. Aliás, diga-se de passagem, para a escolha dos membros da Comissão Especial, dado à relevância de suas funções, exige escolha por quorum qualificado daquele Conselho Comunitário. (grifos nossos)

Dessa maneira os vícios formais do edital de convocação, bem como PRINCIPALMENTE, da COMPOSIÇÃO E CONSTITUIÇÃO da Comissão Especial que teria a missão de conduzir os processos de seleção e eleição dos novos integrantes do Conselho Tutelar, indicam, além de meras formalidades o risco de eventos de vícios materiais, uma vez que tal procedimento não está contando, como de lei, com a profunda PARTICIPAÇÃO COMUNITÁRIA.

Os erros de uma comissão especial na condução do Processo, já estão começando pelos prazos escassos para as inscrições de possíveis candidatos e pela deficiente publicidade. Trata-se de uma eleição em que os candidatos devem ter um mínimo de preparo, um mínimo de conhecimento, para o exercício, se eleitos, de suas respectivas competências. As tarefas e a responsabilidade por esses e outros atos recaem sobre o COMDICA, inclusive o fato dessa Comissão Especial contar com elementos estranhos ao Conselho Comunitário. (grifos nossos)

(...)"

Os fatos da presente impugnação, relativos à composição da Comissão Especial de Seleção e Eleição, aliados aos ora narrados, relacionados ao processo e seus desdobramentos, demonstra a necessidade de tomada de providências urgentes com vistas a sanar as mesmas e trazer lisura a processo de tamanha importância para a sociedade.

Por fim, vale ressaltar que desde o início deste processo foi solicitado para a Comissão, dentro dos prazos estipulados, para que houvesse retificação no edital, atendendo assim de forma clara e objetiva, O VERDADEIRO INTUITO DA ELEIÇÃO AO CONSELHO TUTELAR, sendo permitir que pessoas em desigualdades de condições, sem distinções, pudessem participar do processo, concorrendo para que de forma democrática representassem suas comunidades, porém hoje mais de 75% dos inscritos foram eliminados, restando apenas 25% dos inscritos, são eles 94 candidatos aptos a concorrer, tendo em vista que, o número de habitantes é de 350 mil, resta-se mais que clara que o processo fugiu do principal objetivo, ELEIÇÃO DE FORMA DEMOCRÁTICA PARA O CONSELHO TUTELAR.

Maiani David

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

cei

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

[Handwritten signature]

Por este motivo, requerem:

I. a anulação do processo como forma de Justiça e atendimento aos ditames legais e constitucionais, permitindo a ampla concorrência entre os pretendentes à função;


II. Caso não seja este o entendimento deste Egrégio Conselho, alternativamente, a redução do percentual de aprovação na prova para 60% do valor total e não isoladamente de cada conteúdo.



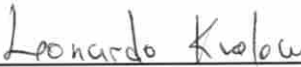
Leandro de Pinho Haerter




Paulo Roberto Pereira Velasco



Dilsomar dos Passos Domingues



Leonardo Wickbold Krolow



Leonir Àvila Carvalho





Maria Josiane de Souza



Nathasha Silveira Mendes Borda



Gladis Ceci Vasques da Silva




Valquiria da Silva Irazoque



Rita de Cássia Medeiros Riques






v:so

Patricia Amaral Muller

Patricia Amaral Muller

Jacqueline Dias dos Santos

Jacqueline Dias dos Santos

Luciano Bichet Muller

Luciano Bichet Muller

Andréa Lages

Andréa Lages

Fabio Rodrigues Duarte

Fabio Rodrigues Duarte

Thaiane Duarte Franconi

Thaiane Duarte Franconi

José Kurz Natusch

José Kurz Natusch

Catia Dioneia de Souza Vieira

Catia Dioneia de Souza Vieira

Aline dos Santos Ribeiro

Aline dos Santos Ribeiro

Luís Fabiano Lemos Martins

Luís Fabiano Lemos Martins

Vitor Hugo Ludke

Vitor Hugo Ludke

[Signature]

2

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

ILUSTRÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA COMISSÃO ESPECIAL

Ref.: PROCESSO DE ESCOLHA DO CONSELHO TUTELAR 2020/2024
EDITAL Nº. 001/2019

Objeto: IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

Os candidatos abaixo firmados, vem, tempestivamente, conforme permitido nos pontos "16.8." e "16.9.", à presença de Vossas Senhorias a fim de IMPUGNAREM os termos do Edital em referência, na forma que adiante especificam.

I. DA TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO

A presente Impugnação é plenamente tempestiva, uma vez que o prazo para protocolar o pedido é dia 10 de abril, conforme menciona o edital, vejamos: "16.8 Este edital poderá ser impugnado por qualquer cidadão até o dia 10 de abril de 2019. 16.9. Qualquer impugnação, recurso ou defesa que este edital mencione à Comissão Especial, deverá ser entregue em 3 vias impressas, com as provas necessárias, na Casa dos Conselhos, cito a rua 3 de maio, número 1060, sala 404, das 8:30 às 14:00 horas. Não serão aceitos impugnações, recursos ou defesas em outros locais, por meio eletrônico, ou fora dos prazos e horário ora estabelecido."

Considerando o prazo legal para apresentação da presente impugnação, são as razões ora formuladas plenamente tempestivas, uma vez que o termo final do prazo de impugnação ainda não fora atingido, razão pela qual esta comissão deve conhecer e julgar a presente impugnação.

II. DOS FATOS

Os subscritores têm interesse em participar do processo de escolha do Conselho Tutelar, conforme consta no Edital n.º 001/2019.

Ao verificarem as condições para participação no processo de escolha citado, constataram os impugnantes que o edital possui algumas

irregularidades que devem ser sanadas, como forma de garantir a ampla concorrência e igualdade entre os candidatos, destacando no momento as principais, quais sejam:

EXIGIDA

II.I. DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA "PRÉVIA"

O edital traz a exigência de "avaliação psicológica" do candidato, no momento da inscrição, conforme se colaciona:

"3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS DOS CANDIDATOS A MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR:

(...)

e) Avaliação psicológica atestando a capacidade do candidato ao trabalho a ser realizado como Conselheiro Tutelar, emitido por psicólogo devidamente credenciado pelo CRP, e atendendo as diretrizes básicas para realização de avaliação psicológica do Conselho Federal de Psicologia, resolução 09/2018, a ser apresentado no ato da inscrição."

A exigência do laudo psicológico prévio, no momento da inscrição, demonstra-se absolutamente desnecessária e injustificada, além do alto custo financeiro para os candidatos, sem apresentar qualquer justificativa plausível.

O laudo, no momento da inscrição, não garante a condição necessária ao exercício da função pretendida, eis que até a data da posse, em 10 de janeiro de 2020, os candidatos estão sujeitos a mudanças psicológicas que poderiam torná-los inaptos para a função, razão pela qual o laudo técnico deveria ser exigido na data da posse.

A confecção do laudo "prévio" também gera custos aos candidatos, sendo que muitos encontram-se desempregados, onerando-os e trazendo desigualdade aqueles que possuem situação financeira mais privilegiada, eis que o laudo confeccionado por profissional traz gastos consideráveis.

II.II. DO ATESTADO DE IDONEIDADE

O edital ora atacado prevê exigência de atestado de idoneidade, nos seguintes termos:

"3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS DOS CANDIDATOS A MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR:

3.1. Por força do disposto no art. 133, da Lei nº 8.069/90, do art. 19, da Lei Municipal nº 4926/2003, e dos artigos 2 e 3 da Lei Municipal 5.610/2009, os candidatos a membro do Conselho Tutelar devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

a) Reconhecida idoneidade moral no termos da Resolução 07/2019 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescentes de Pelotas/RS."

Todavia, a Resolução mencionada no edital traz como documentos comprobatórios diversos documentos e certidões, dentre os quais *"Declaração de idoneidade moral expedida por Organização da Sociedade Civil devidamente inscrita no COMDICA ou outro órgão público que atue na proteção e promoção dos Direitos das Crianças e Adolescentes informando que conhece o candidato há mais de dois anos, e que trata-se de cidadão(ã) de conduta irreprovável"*, sendo uma inovação nos editais de escolha dos Conselheiros Tutelares, e sem motivo legal que justifique.

Cabe destacar que a Resolução mencionada fora aprovada "às vésperas" da publicação do edital atacado, datada de 01 de abril de 2019, e trazendo inovação relativa aos documentos comprobatórios da idoneidade dos candidatos, sem fundamento legal, inclusive considerando "inidôneos" aqueles condenados em sentença criminal SEM TRÂNSITO EM JULGADO da decisão, em ofensa a Princípios Constitucionais.

A declaração de idoneidade moral expedida por Organização da Sociedade Civil devidamente inscrita no COMDICA ou outro órgão público que atue na proteção e promoção dos direitos das crianças e adolescentes gera desigualdade entre os candidatos, eis que uma Organização da Sociedade Civil ou mesmo um órgão público não irão fornecer qualquer declaração aqueles que sequer conhecem, acabando por prejudicar candidatos que não tenham exercido função junto à estes, beneficiando claramente aqueles que já exercem a função como Conselheiro Tutelar, em detrimento de quem está buscando o exercício da função pela primeira vez.

Tal exigência acaba por restringir o alcance do edital, em clara ofensa ao texto constitucional, excluindo todos os candidatos que não possuam

acesso a tais entidades ou órgãos públicos, pois os mesmos não irão fornecer a declaração necessária ao ato de inscrição.

A comprovação de idoneidade moral restaria amplamente suprida pelas certidões negativas judiciais e policiais já constantes da Resolução mencionada, podendo, isto sim, ser acrescida da Certidão Negativa Eleitoral, por tratar-se de uma "eleição", o que a mesma acaba por falhar e não mencionar.

III. DOS PEDIDOS

Em face do exposto, **requer-se** seja a presente **IMPUGNAÇÃO** julgada **procedente**, com efeito de **retificar** o Edital n.º 001/2019, com o fim de suprimir a exigência de laudo psicológico "prévio" exigido no momento da inscrição, bem como a declaração de idoneidade moral expedida por Organização da Sociedade Civil devidamente inscrita no COMDICA ou outro órgão público que atue na proteção e promoção dos direitos das crianças e adolescentes, como forma de comprovação da idoneidade moral do candidato, eis que plenamente possível sua comprovação por outros meios;

Requerem ainda seja determinada a republicação do Edital, inserindo as alterações aqui pleiteadas, reabrindo-se todos os prazos inicialmente previstos.

Termos em que,
Pedem e Aguardam Deferimento.

Amanda Silveira Feijó - *Amandas Feijó*

Aline Lopes - *Aline Lopes Bergmann*

Daniele Cunha Diedrich - *Daniele Cunha*

Vanessa Barboza Jacondino Bündchen - *Vanessa Barboza*

Eva Maria Moreira da Rosa - *Eva Maria*

Vânia Elisabete da Silva - *Vânia Elisabete da Silva*

Telmo Rogério Vargas - *Telmo Rogério Vargas*

Andrea Lages - *Andrea Lages*

Paulo Roberto Pereira Velasco - *Paulo Roberto Pereira Velasco*

COMDICA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
RUA FRED. LE MAZOUZ, 100 - CENTRO
POCAHONDA, 95.312-000
PELOTAS - RS
10/04/2019
Ress

Leonir Avila Carvalho -

Leonir Avila Carvalho

Neimar Lima -

Neimar L.V. Lima

Cristiane Lima Norenberg da Fonseca -

José Francisco Assunção da Luz -

José Francisco Assunção da Luz

Adriana Beatriz Morales do Espírito Santo de Oliveira -

Adriana Morales

Virginia Oliveira -

Gladis Ceci Vasques da Silva -

Gladis Ceci Vasques da Silva

Raquel Kern -

Raquel Kern

Hugo Miori -

Hugo Miori

Luís Fabiano Lemos Martins #Martins

Adriana S. Lima -

Adriana S. Lima

Pelotas, 10 de abril de 2019.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO DE
AMANDA SILVEIRA FEIJÓ, ALINE LOPES, DANIELE CUNHA DIEDRICH,
VANESSA BARBOZA JACONDINO, EVA MARIA MOREIRA DA ROSA, VANIA
ELISABETE DA SILVA, TELMO ROGÉRIO VARGAS, ANDREA LAGES, PAULO
ROBERTO PÉREIRA VELASCO, LEONIR AVILA CARVALHO, NEIMAR LIMA,
JOSÉ FRANCISCO ASSUNÇÃO DA LUZ, ADRIANA BEATRIZ MORALES DO
ESPIRITO SANTO DE OLIVEIRA, GLADIS CECIVASQUES DA SILVA, RAQUEL
KERN, HUGO MIORI E MIRIAM SILVA.

Pelotas, 12 de abril de 2019.

Da decisão da Comissão Especial do Processo de Escolha do Conselho Tutelar
2020/2024.

Sobre a avaliação psicológica do item 7.3 letra "L"

Apesar desta Comissão ser sensível aos argumentos dos impugnantes, a lei municipal
5610/2009 é expressa em dizer que o artigo 19 da Lei municipal 4926 de 16 de abril de 2003,
fica acrescido do inciso V, com a seguinte redação:

V - avaliação psicológica.

Logo, o referido artigo da Lei 4926 reza que:

"Art.19 - São requisitos para candidatar-se a exercer as funções dos membros do
Conselho Tutelar:

I - Reconhecida idoneidade moral;

II - Idade Superior a 21 anos;

III - Residir no município.

IV - Ter escolaridade comprovada de, no mínimo, primeiro grau completo

V - Avaliação Psicológica acrescido pela lei 5610/2009 artigo 3º)

Logo, não pode o COMDICA autorizar candidato a trazer a avaliação psicológica após a
aprovação na prova escrita, ou no ato da posse, eis que contrário a legislação.

Assim, a avaliação psicológica será exigida quando da inscrição, visto que é requisito
para candidatar-se, conforme a disposição legal.

Sobre o item 7.3 letra "H"

O Artigo 18 da Lei municipal 4926/2003 prevê: A eleição será organizada mediante
resolução deliberada pelo Conselho municipal dos direitos da Criança do adolescente. Também o
artigo 14 inciso XIV do mesmo dispositivo legal, determina que: Compete ao Conselho
Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente estabelecer critérios, bem como organizar,
juntamente com a justiça eleitoral, a eleição dos conselheiros tutelares conforme a Lei. Sendo
assim, se fez necessário, que a Plenária do COMDICA determinasse através da resolução
07/2019, critérios para o processo de escolha com fundamentação jurídica e jurisprudencial,
tendo sido tal resolução aprovada antes da publicação do edital.

Endereço: Rua Três de maio, 1060 - CEP: 96010-620 - Fone/Fax: 32-27-56-13 - Pelotas/RS
comdica.pel@gmail.com



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Não há que se falar em violação dos princípios previstos no artigo 37 caput da Constituição Federal de 1988, uma vez que a exigência da Declaração de Idoneidade Moral expedida por Organização da Sociedade Civil devidamente inscrita no COMDICA ou outro órgão público que atue na proteção e promoção dos Direitos das Crianças e Adolescentes, tem o condão de atender a resolução 07/2019 do COMDICA, atribuindo à sociedade e não aos membros do COMDICA, o reconhecimento público de idoneidade moral do candidato.

Reza o artigo 133 do Estatuto da Criança e do Adolescente que o candidato ao Conselho Tutelar deve ter reconhecida idoneidade moral. Esta idoneidade deve ser reconhecida, logo, pública. Assim, a exigência não está em desconformidade com o sistema legal vigente, nem traz inovações sem fundamentação legal.

Ainda a respeito do artigo 95 do mesmo Estatuto que determina a fiscalização das Organizações inscritas no COMDICA, e sobre a alegação de que fere o princípio da igualdade, cabe ressaltar que o item 7.3 letra h, permite que a declaração seja expedida por órgão público que atue na proteção e promoção dos Direitos das Crianças e adolescentes, como escolas, secretarias municipais, etc, não obrigando a ser apenas as organizações da sociedade civil inscritas no COMDICA.

Vivemos em sociedade, e o trabalho de Conselheiro Tutelar é realizado no seio da sociedade. Dificilmente um candidato a Conselheiro Tutelar que exercerá uma missão tão importante ao qual deve ter afinidade, não terá uma organização ou órgão para atestar pelo candidato.

Cabe ressaltar que o Estatuto da Criança e do Adolescente em seu artigo 135 determina que o exercício efetivo da função de Conselheiro tutelar estabelece presunção de idoneidade moral. Logo, para um conselheiro tutelar candidato a reeleição não se faz necessário a apresentação desta declaração para atender ao requisito de idoneidade moral, e por constar em lei não se faz necessário previsão no edital.

Por fim, em não sendo aceita a impugnação, não se faz necessário a reabertura dos prazos conforme solicitado pelos impugnantes

Respeitosamente,


Fabiana Jorge da Silva
PRESIDENTE DO COMDICA

Pelotas/RS

Pedido de Inscrição nº 193

Comprovante de entrega de documentos para o processo de escolha de Conselheiro Tutelar 2020/2024, edital 001/2019.

Nome do Candidato: Leonir Avila Carvalho

Data: 22/04/19


Assinatura COMDICA

DECLARAÇÃO

Eu, Paulo Roberto Pereira Velasco, brasileiro, casado, Conselheiro Tutelar, portador do RG nº3019039464, inscrito no CPF sob o nº 200.801070-87, na condição de candidato no processo de escolha do Conselho Tutelar da cidade de Pelotas 2020/2024, venho através da presente, DECLARAR que no dia de realização da prova objetiva, tendo em vista que obtive o direito de realização da mesma mediante liminar judicial, juntamente com outros candidatos na mesma situação, fomos prejudicados, causando desigualdade entre os concorrentes, sendo obrigados a aguardar cerca de 40 (quarenta) minutos para começar a prova, eis que não existiam provas para estes candidatos, não sendo demonstrado que o envelope das mesmas estava lacrado, bem como não receber as orientações prévias acerca da prova.

Firmo a presente declaração sob as penas da Lei, por ser a expressão da verdade, sendo verdadeira e autêntica.



Paulo Roberto Pereira Velasco

Recurso a Comissão Eleitoral/Plenária do Comdica

Processo de escolha dos conselheiros tutelares de Pelotas.

Candidato: Leonir Carvalho

.Justificativa do candidato

Questão 31 – Língua Portuguesa

A SEGUIR O TEXTO:

Um em cada cinco brasileiros usa celular ao volante, diz pesquisa. O smartphone se tornou uma necessidade básica do dia a dia, seja para trabalho, lazer ou estudo. No entanto, existem momentos em que seu uso pode ser prejudicial, como ao dirigir, pois pode provocar acidentes de trânsito graves. Apesar disso, um em cada cinco brasileiros admite mexer no celular enquanto dirige, revelou pesquisa do Sistema de Vigilância de Fatores de Risco e Proteção para Doenças Crônicas por Inquérito Telefônico (Vigitel), ligada ao Ministério da Saúde. Os novos dados apontam ainda que esse hábito é mais comum entre indivíduos jovens (25 a 34 anos) e com maior escolaridade (12 anos ou mais de estudo). Entre as capitais investigadas, os maiores percentuais de uso de celular durante a condução de veículo foram encontrados em Belém (24,1%), Rio Branco e Cuiabá (24,0%). Já as capitais com menor uso de celular por condutores são Salvador (14,2%), Rio de Janeiro (17,2%), São Paulo (17,4%) e Manaus (18,0%). Segundo o Ministério da Saúde, os acidentes de trânsito são a segunda maior causa de mortes por fatores externos no Brasil. Em 2017, foram registradas 35.300 mortes no trânsito e 166.277 internações. A imprudência no trânsito resultou em lesões físicas, como amputações e traumatismo cranioencefálico, e sequelas emocionais. Além disso, estima-se que esses incidentes gerem 229,2 milhões de reais ao ano em gastos com internações. A pesquisa Vigitel 2018 também investigou outra causa comum dos acidentes de trânsito: o consumo de álcool. Os resultados mostraram que 5,3% dos entrevistados já conduziram veículos motorizados depois de consumir bebida alcoólica. O excesso de velocidade foi outro ponto investigado pelo Vigitel 2018. Entre os participantes, 11,4% admitiram ter recebido multas de trânsito devido à alta velocidade. Esse comportamento de risco é mais comum entre homens (14,9%), população jovem (13,4%) e de maior escolaridade (13%). Para reduzir as mortes por acidentes de trânsito, o Ministério da Saúde criou o Programa Vida no Trânsito (PVT) para combater as principais causas do problema. Desde a sua implantação, em 2010, foi possível reduzir o número de mortes em 17,4%. Em algumas capitais, a redução foi superior a 40%, como é o caso de Aracaju (55,8%), Porto Velho (52%), São Paulo (46,7%), Belo Horizonte (44,7%), Salvador (42,7%) e Maceió (42,9%). <https://veja.abril.com.br...>

Justificativa do candidato - Razões do Recurso

Na questão 31, em seu enunciado, solicita-se assinalar a alternativa que preenche as lacunas do texto corretamente. A banca entende que existe somente uma alternativa correta, visto que em seu gabarito preliminar indica como sendo alternativa "a".

Este recurso se baseia no fato que, também esta correta a alternativa mencionada, mas como a linguagem escrita se permite optar pela concordância entre os demais itens da oração neste caso, por citar a porcentagem, visto que no texto consta: "...Entre os participantes, **11,4%...**" Onde pode-se ler, pronunciar e interpretar das seguintes formas e regras "... Entre os participantes, onze inteiros e quarenta centésimos por cento..." ou ainda "...Entre os participantes, onze vírgula quarenta por cento...", em ambos os casos, faz a concordância em relação ao sentido **SINGULAR** do sujeito, e as regras de linguagem exposta por vírgula no referencial de porcentagem, visto que refere-se apenas a 11,4% dos participantes.

Fundamentação:

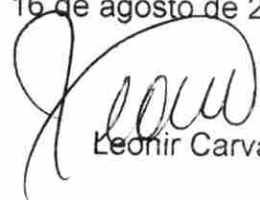
De acordo com o texto referido, para o preenchimento da primeira lacuna, tem-se que: Apesar disso, um em cada cinco brasileiros admite mexer no celular enquanto dirige, revelou pesquisa do Sistema de Vigilância de Fatores de Risco e Proteção para Doenças Crônicas por Inquérito Telefônico (Vigitel), ligado ao Ministério da Saúde. O termo "ligado" concorda em gênero e número com o referente anterior, "Sistema de Vigilância de Fatores de Risco e Proteção para Doenças Crônicas por Inquérito Telefônico (Vigitel)", sendo esta a única possibilidade de

preenchimento da lacuna. De acordo com o texto referido, para o preenchimento da segunda lacuna, tem-se que: Em 2017, foram registradas 35.300 mortes no trânsito e 166.277 internações. O termo "registradas" concorda em gênero e número com o verbo conjugado "foram" e com o referente posterior, "35.300 mortes", sendo esta a única possibilidade de preenchimento da lacuna. De acordo com o texto referido, para o preenchimento da terceira lacuna, tem-se que: Entre os participantes, 11,4% admitiram ter recebido multas de trânsito devido à alta velocidade. De acordo com o Novo dicionário de dúvidas da língua portuguesa (BECHARA, 2016): Se o termo preposicionado não estiver explícito na frase, a concordância se faz com o número existente: Cinquenta por cento aprovaram a mudança. (Diferentemente de: Cinquenta por cento do público aprovou a mudança.).

Dessa forma, existem possibilidades de preenchimento da lacuna como o termo "admitiram" ou admitiu que concorda com "onze vírgula quatro por cento", "onze inteiros e quarenta centésimos por cento" ou "onze vírgula quarenta por cento", já que a sentença não faz referência um termo com preposição referenciando unicamente singular ou plural.

Desta forma entende-se que não há resposta certa para esta questão, solicitando-se então anulação da referida

Pelotas, 16 de agosto de 2017


Leonir Carvalh

Recurso a Comissão Eleitoral/Plenária do Comdica

Processo de escolha dos conselheiros tutelares de Pelotas.

Candidato: Leonir Carvalho . . .

.Justificativa do candidato

Questão 37 – Lingua Portuguesa

Na questão 37, em seu enunciado; “Todas as alternativas apresentam o sujeito corretamente sublinhado, EXCETO:”. Ocorre que em todas as questões o sujeito esta sublinhado e separado na oração, apenas na questão considerada correta pela banca, temos o sujeito corretamente sublinhado porém **acompanhado do verbo**, ou seja, não atende ao que pede o enunciado, que talvez por algum erro de digitação quis, mas não o fez, colocar o enunciado de maneira a solicitar a alternativa onde NÃO estivesse **SOMENTE** o sujeito sublinhado. Desta forma, na citada questão evidencia-se que as cinco opções estão corretas, havendo então há necessidade de se anular a questão.

Fundamentação

Tendo em vista o pedido de recurso interposto, manifesta-se conforme segue:

Preliminarmente, é importante salientar que o conteúdo da presente questão está contemplado no edital do certame no tópico “Discurso direto e indireto; ditongo e dígrafos; sujeito e predicado; complementos verbais, complemento nominal, e agente da passiva; adjunto adnominal, adjunto adverbial, aposto evocativo; regência verbal, regência nominal; antônimos e sinônimos; substantivos, artigos, adjetivos, advérbios e conjunções”, sendo que foi elaborada com base na gramática normativa da língua portuguesa.

Os sujeito são os pronomes pessoais da 1a, 2 a e 3a do singular e do plural. A partir, por exemplo, do que se pode observar dos verbos presentes nos predicados listados acima, é possível identificar que tipo de sujeito a oração contempla. Em geral pergunta-se “O quê” ou “Quem” ao verbo para se identificar o sujeito (que, às vezes, pode ser indeterminado ou inexistente).

A questão 37 é assim:

37) Todas as alternativas apresentam o sujeito corretamente sublinhado, Exceto:

A alternativa “a” é assim apresentada:

É necessária a compreensão de todos.

Pergunta-se ao verbo “ser” (é): O que é necessário(a)?Resposta: a compreensão de todos.

Assim, o sujeito da alternativa “a” está identificado de forma correta.

A alternativa “b” é assim apresentada:

Os jogos devem exigir raciocínio e conhecimento.

Desta forma:

Pergunta-se ao(s) verbo(s) "dever" e "exigir" (devem exigir): Quem deve exigir?

Resposta: Os jogos.

Assim, o sujeito da alternativa "b" está identificado de forma correta.

A alternativa "c" é assim apresentada:

Então surgiu o grande herói.

Desta forma:

Pergunta-se ao verbo "surgir" (surgiu): Quem/O quê surgiu?

Resposta: o grande herói.

Assim, o sujeito da alternativa "c" está identificado de forma correta.

A alternativa "d" é assim apresentada:

Ninguém quer ir adiante.

Pergunta-se ao verbo "querer" (quer): Quem quer?

Resposta: **Ninguém**.

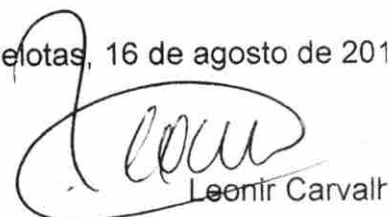
Assim, o sujeito da alternativa "d" está **SUBLINHADO** também, mas não somente, e esta não é pergunta do enunciado. Salienta-se que a pergunta é :

"Todas as alternativas apresentam o sujeito corretamente sublinhado, Exceto:"

Deveria estar formulada desta forma então a pergunta "Todas as alternativas apresenta **SOMENTE** o sujeito corretamente sublinhado, Exceto:

Desta forma entende-se que não á resposta certa para esta questão, solicitando-se então anulação da referida

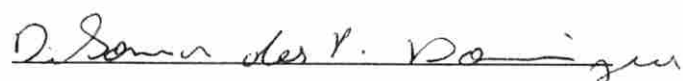
Pelotas, 16 de agosto de 201


Leonir Carvalh

DECLARAÇÃO

Eu, Dilsomar dos Passos Domingues, brasileiro, casado, Metalúrgico, portador do RG nº 1062208507, inscrito no CPF sob o nº 620.693.650-34, na condição de candidato no processo de escolha do Conselho Tutelar da cidade de Pelotas 2020/2024, venho através da presente, DECLARAR que no dia de realização da prova objetiva, tendo em vista que obtive o direito de realização da mesma mediante liminar judicial, juntamente com outros candidatos na mesma situação, fomos prejudicados, causando desigualdade entre os concorrentes, sendo obrigados a aguardar cerca de 40 (quarenta) minutos para começar a prova, eis que não existiam provas para estes candidatos, não sendo demonstrado que o envelope das mesmas estava lacrado, bem como não receber as orientações prévias acerca da prova.

Firmo a presente declaração sob as penas da Lei, por ser a expressão da verdade, sendo verdadeira e autêntica.



Dilsomar dos Passos Domingues

PROCESSO DE SELEÇÃO DE RECURSOS

14/01/2019

Nome do Recurso: VANESSA VICTORIA DA SILVA MENDES

Tempo de Recurso:

CONTRA CADASTRO PRELIMINAR	Resposta do Serviço Especializado de Prova Objetiva
CONTRA RESULTADO DA PROVA OBJETIVA	Nº de questão: 37 Gabarito Preliminar Questão: D Resposta do candidato: A

PELOTAS
(Local)

26/07/2019
(Data)

[Assinatura]
(Assinatura do Candidato)

PARA O CANDIDATO: (a) realize o download deste edital (Capa e Formulário de Recurso); (b) seja o único responsável por preencher devidamente todos os campos necessários (Capa e Formulário de Recurso); (c) realize a impressão do formulário de devidamente preenchido; (d) seja assinado em CAPA; (e) entregue o formulário devidamente preenchido e assinado em um único envelope, nas condições "X" ou "Y" da Lei nº 13.127/2016, em um único envelope, com o nome do candidato e o número do processo de seleção, obrigatoriamente no verso do envelope, com o nome do candidato e o número do processo de seleção, obrigatoriamente no verso do envelope.

COMUNICAÇÃO DE RECURSO: INTERPOSIÇÃO DE RECURSO (CONVEXA DATA)

ANEXO II

Parecer emitido pela Procuradoria Geral do Município em relação às eleições do Conselho Tutelar de Pelotas



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

Rua Três de Maio, 1060, sala 404, F: 3227-5613

Pelotas, 20 de Agosto de 2019.

Ofício n.46/2019

A PGM

REF: Processo Escola Membros Conselho Tutelar 001/2019


Requeremos instrução dessa Procuradoria, dos fatos baixo relacionados tendo em vista a previsão em edital (itens 3 e 10.4.2), em anexo;

1) Na prova escrita do referido certame, houve recurso quanto a questão de nr. 19, que teve sua resposta alterada de (A para B). No gabarito preliminar que consta no edital a resposta correta era letra (A), houve recurso e a resposta foi alterada para (B), gerando nova relação de aprovados/reprovados, o que ocasionou discordância por parte dos candidatos, que haviam acertado a referida questão, alegando que teriam direito a Recurso quanto ao novo resultado, porem o edital não prevê tal situação. Sendo assim, face as fatos narrados, requeremos instrução quanto a que procedimento adotar, ou seja, anular a referida questão, manter o parecer da objetiva concursos ou a assembleia contrata técnicos para analisa do mérito;

2) Quanto às questões da prova de Língua Portuguesa, existem recursos quanto as questões de n. 31,34,36,37,38, a assembleia questiona a essa procuradoria, orientação sobre que procedimento deve ser adotado, ou seja, analise do mérito das questões, manter o posicionamento da objetiva concurso ou anular as questões.

A fim de auxiliar a formar o convencimento desta procuradoria, anexamos os editais do certame.

No aguardo,
Atenciosamente,


Maria de Lourdes Botelho
Presidente do COMDICA

COMDICA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
RUA TRÊS DE MAIO, 1060 - CENTRO
FONE. (53) 3227-5613
CEP 96010-620 PELOTAS-RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER – GABINETE PGM

O presente expediente trata de consulta remetida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA, que encaminha pedido de orientação sobre qual o direcionamento a ser adotado pelo órgão colegiado no que diz respeito às questões constantes na prova objetiva aplicada para os candidatos ao cargo de Conselheiro Tutelar. É o relatório.

O COMDICA apresenta questionamento a respeito da situação que envolve a "Questão n 19" da prova objetiva aplicada, narrando que houve alteração da resposta no gabarito oficial, da alternativa "A" para a alternativa "B", após a análise dos recursos apresentados, o que desencadeou nova relação de aprovados/reprovados, causando descontentamento naqueles que haviam acertado a aludida questão. Segundo o consulente, tais candidatos estariam sustentando que possuem direito de recurso quanto ao novo resultado, em que pese ser o entendimento do órgão colegiado a ausência de previsão editalícia nesse sentido.

Inicialmente, a breve análise do edital nº 01/2019 permite verificar que o item 10.4.2 prevê a possibilidade de interposição de recurso da decisão homologada pela Comissão Especial direcionado à Plenária do COMDICA, o que, em princípio, atenderia a demanda trazida pelos candidatos que se sentiram prejudicados com a alteração da resposta da "Questão nº 19" e com as respostas das Questões de Língua Portuguesa nºs 31, 34, 36, 37 e 38, todas do gabarito preliminar.

Entretanto, a análise da insurgência trazida necessariamente suscitaria que a Plenária do COMDICA se debruçasse sobre o mérito da "Questão nº 19", uma vez que, ao que tudo indica, há nítida divergência de interpretação sobre qual seria a resposta adequada para a assertiva do ponto de vista da legislação vigente, o que traria dúvidas sobre a competência da plenária na medida em que não há atribuição específica para tanto prevista no regramento do certame.

Av. Ferreira Viana nº 1.135 – Areal – CEP 96085-000
Fone (53) 3228-1622 - Pelotas - RS



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Não obstante o acima exposto, é possível observar que a "Questão nº 19" demanda análise da Lei Municipal nº 5.775/2010, a qual foi alterada pela Lei Municipal nº 6.341/2016, residindo neste particular a razão pela qual a banca examinadora entendeu por retificar o gabarito preliminar. Na realidade, a análise do art. 2º da Lei Municipal nº 6.341/2016 permite concluir que efetivamente houve alteração na redação do art. 1º da Lei Municipal nº 5.775/2010, deixando claro que do ponto de vista legal encontra-se em vigor o texto contido na Lei Municipal nº 6.341/2016, estando correto o posicionamento adotado pela banca examinadora.

Por outro lado, é possível observar que o Anexo II do Edital nº 001/2019 apresenta como conteúdo programático pura e simplesmente a Lei Municipal nº 5.775/2010, não fazendo qualquer menção ao fato da existência de legislação posterior que tenha alterado a sua redação. Além disso, é igualmente possível observar que no site da Prefeitura Municipal de Pelotas inexistem a legislação consolidada, estando presente a redação original da Lei Municipal nº 5.775/2010, sem a alteração promovida pela Lei Municipal nº 6.341/2016. Tal situação, permite imaginar que o candidato ao cargo de Conselheiro Tutelar possa ter sido induzido em erro ao buscar a legislação exigida no Anexo II – Conteúdo Programático, Edital nº 001/2019, absorvendo informação desatualizada para a prestação da prova objetiva.

Logo, considerando as alternativas elencadas pelo consulente no que diz respeito ao procedimento a ser adotado no caso concreto, acredita-se como a mais prudente anular a "Questão nº 19" pelas razões acima expostas, salientando que tal medida não implica em prejuízo a qualquer um dos candidatos ao certame, porquanto é sabido que na hipótese de anulação de questões estas serão consideradas como respondidas corretamente por todos os candidatos, independentemente de terem recorrido, nos termos do item 3.08 do Edital nº 04/2019.

No que tange às questões de Língua Portuguesa, acredita-se que a banca examinadora manteve o gabarito preliminar após a análise dos recursos eventualmente apresentados, o que motivou a interposição de recursos à Plenária do COMDICA. Todavia, é razoável imaginar que não compete à Plenária do COMDICA a análise do mérito das questões da prova objetiva, pois o órgão colegiado não possui capacitação técnica para analisar a matéria. De outra banda, a manutenção do posicionamento adotado pela banca examinadora igualmente exigiria



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

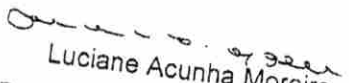
a análise do mérito das questões recorridas, esbarrando na questão referente à capacidade técnica do órgão colegiado.

Destarte, existe a previsão no Edital da interposição de recurso ao Conselho, o que não pode ser ignorado e acarretaria infringência ao princípio constitucional da ampla defesa, porém, também afrontaria princípio constitucional, qual seja, o da legalidade, imaginar que poderia o COMDICA se socorrer de outro órgão ou efetuar a contratação de técnicos habilitados para análise do mérito dos recursos, já que o Edital não prevê tal possibilidade e a Administração Pública somente pode fazer o que a lei determinada.

Assim, diante do caso concreto não restam dúvidas de que a alternativa mais cautelosa seria anular as questões objeto da insurgência dos candidatos recorrentes, haja vista que tal medida não implica em prejuízo a qualquer um dos candidatos ao certame, porquanto é sabido que na hipótese de anulação de questões estas serão consideradas como respondidas corretamente por todos os candidatos, independentemente de terem recorrido, no termos do item 3.08 do Edital nº 04/2019.

É o parecer.

Pelotas, 21 de agosto de 2019.


Luciane Acunha Moreira
Procuradora-Geral do Município

ANEXO III

Cópia da listagem oficial de todos os candidatos aprovados no processo seletivo do Conselho Tutelar de Pelotas, os quais estão habilitados para concorrer ao cargo de Conselheiro Tutelar no Município



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PELOTAS/RS
PROCESSO DE ESCOLHA DO CONSELHO TUTELAR 2020-2024
APOIO TÉCNICO: OBJETIVA CONCURSOS



EDITAL Nº 06/2019

A Presidente do **COMDICA de Pelotas/RS**, no uso de suas atribuições, **TORNA PÚBLICO** o presente Edital para divulgar o que segue:

1. LISTA DE CANDIDATOS APTOS AO PLEITO: Superadas todas as fases do processo, analisados e julgados todos os recursos, segue abaixo a **Lista de candidatos aptos ao pleito eleitoral:**

NOME	INSCRIÇÃO	RESULTADO
AFRANIO FONSECA MORALES	364	80,00
ALEX EDGAR THEIS DA COSTA	498	67,50
ALEX SANDRO AMARAL PEREIRA	375	70,00
ALEXANDRE GULARTE QUINTANA	406	65,00
ALINE DA SILVEIRA VARGAS	116	90,00
ALINE LOPES BERGMANN	138	67,50
ANA LUCIA CARDOSO PEREIRA	488	70,00
ANA LUZIA CORREA VERGARA	332	70,00
ANDREIA LOURENCO DE ORNEL - <i>SUBJUDICE</i>	529	87,50
ANDRESSA DA SILVA PEREIRA	197	67,50
ANDRESSA MENDES DOS SANTOS	432	72,50
ANTONIO JORGE BENTOS SIMOES	459	75,00
BRUNA NEUSCHRANK	131	75,00
CARLA FERNANDA MENDES LESSA	309	67,50
CARMEN REGINA BITENCOURT DA ROCHA	255	65,00
CHRISTIANE GRANJA KARAN	180	72,50
CINTIA MARIA DA SILVA ROSARIO	114	77,50
CLEDER MARTINS PORTO	168	82,50
DARLENE BEDERODE DE AVILA DOS SANTOS	115	82,50
DEBORA SCHWONKE MARTINS	296	77,50
DEISI ROSAURA GONCALVES LUNKES	122	77,50
EDER DE LIMA ROCHA	379	82,50
ELISSON CHAGAS DA SILVEIRA	460	75,00
EMERSON LUIS NUNES GOULARTE	157	80,00
ERICA TAVARES FICK	112	70,00
EVERTON SAMUEL MARQUES COSTA	399	65,00
FABIANO SILVEIRA DE ORNEL	247	77,50
FERNANDO GONCALVES FERREIRA	135	72,50
FLAVIO LUIS FARIAS GARCIAS	201	75,00
FRANCIELEN LUZ DA SILVEIRA	228	65,00
FRANCINE LEROY PISTOLETTI	123	77,50
FRANCISCO CARLOS SEVERO DA SILVEIRA	349	65,00
FREDERICO ROTTA DA CUNHA	273	82,50
GILNEI RIBEIRO DE OLIVEIRA	171	75,00
GILNEIDA EDERLE MARQUES SCHMIDT	387	75,00
HERNESTO RAMAO MUNOZ	494	77,50
HUGO ROBERTO DA SILVA MIORI	302	87,50
INAJARA PONTES MOTA	487	60,00
IRIS MULLER AYRES	214	70,00
JENNIFER DUARTE DA SILVA	174	77,50
JOSE LUIS JORDAO DA SILVA	204	67,50
JOSE VICENTE FALCHI GUIMARAES	400	67,50
JULIANA CAMARGO DUTRA VERGARA	434	85,00



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PELOTAS/RS
PROCESSO DE ESCOLHA DO CONSELHO TUTELAR 2020-2024
APOIO TÉCNICO: OBJETIVA CONCURSOS



LARISSA STOCKER SILVEIRA	493	72,50
LAZARO TRINDADE DE ABREU	232	75,00
LEANDRA MACEDO BRAGA	383	70,00
LEONARDO DOS SANTOS LEAL	147	75,00
LIDIANE RIBEIRO DA COSTA	260	85,00
LUANA ORIGE OLIVEIRA DAME	386	72,50
LUCAS LOPES GOTUZZO	121	72,50
LUCIANO MARTINS ESTEVES	149	72,50
LUIS ANTONIO PINTO SOARES	182	75,00
LUIZ EDUARDO PAIVA DUARTE	236	72,50
LUIZ FERNANDO TEIXEIRA DOS SANTOS	272	82,50
MARA LUCIA CARDOSO CAZAUBON	484	70,00
MARA REGINA PEREIRA DOS SANTOS CARDOZO	128	82,50
MARCELO OLIVEIRA BRANCO	483	70,00
MARCO ANTONIO DO AMARAL OLIVEIRA	408	67,50
MARIA LUCIA OLIVEIRA GONCALVES	178	67,50
MATHEUS SILVA DA SILVA	169	75,00
MICAELA CANDIA VINHOLES NOBRE	106	75,00
MIRIAM COSTA DA SILVA	208	82,50
MONICA SIGALES DE ALMEIDA	167	82,50
NAIARA DA SILVA KHASTASMOKIA	202	72,50
NATALIE PEREIRA MADRUGA	301	75,00
NATHALIA DE MARCO BARROSO	354	67,50
PABLO SILVEIRA DUTRA	267	82,50
PAOLA NETTO MARQUES	253	65,00
PATRICIA MOREIRA DE JESUS	338	65,00
PAULO ROBERTO DA SILVA PRIETO JUNIOR	205	82,50
RAQUEL PRATES KERN	528	65,00
REJANE DA SILVA BERNY	153	80,00
ROBSON DOS SANTOS OLIVEIRA	389	75,00
RODRIGO DA ROSA AVILA	256	80,00
RODRIGO LIMA DA SILVA	368	75,00
RODRIGO ORNEL	295	80,00
RONALDO QUADRADO GOMES	322	82,50
RUDIENE PORCIUNCULA MEIRELES	265	60,00
SAMIR DOS SANTOS PEREIRA	150	65,00
SHEILA DE MATTOS PEREZ	420	70,00
SIMONE BEATRIZ LOPES DA SILVA MAGALHAES	421	62,50
SINEIA ARMANDINA DA SILVA DE CANTO	314	60,00
SOLANGE CARVALHO MENDES DA SILVA	143	75,00
SOLENI PINTO GONCALVES	230	80,00
THAIS BORGES GONCALVES FERRAO	130	72,50
THAIS CAROLINA XAVIER COITINHO	151	67,50
VALESKA DOS SANTOS GOUVEA	161	72,50
VANESSA BARBOZA JACONDINO BUNDCHEN	155	80,00
VANIA ELISABETE BROCHADO DA SILVA	185	80,00
VERA MARCIA PEREIRA BORGES	310	85,00
VERIDIANA DE FREITAS MATTOSO	231	67,50
VICTOR HUGO DE CASTRO MAIA	407	70,00
VINICIUS VAZ ADAMOLI	276	75,00
VIRGINIA ANDRADES OLIVEIRA	245	82,50



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PELOTAS/RS
PROCESSO DE ESCOLHA DO CONSELHO TUTELAR 2020-2024
APOIO TÉCNICO: OBJETIVA CONCURSOS

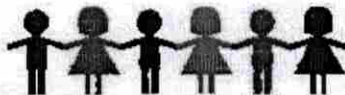


2. Esse Edital poderá ser consultado no **Mural da Casa dos Conselhos**, www.objetivas.com.br e http://www2.pelotas.com.br/transparencia/informacoespublicas/publicacoes/publicacao.php?id_publicacao=174&ano=2019.

Publique-se e encaminhe-se cópias ao Ministério Público, Poder Judiciário e Câmara Municipal locais.

Pelotas/RS, 26 de Agosto de 2019.

MARIA DE LOURDES BOTELHO,
Presidente do COMDICA de Pelotas/RS.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

Relação dos candidatos incluídos na etapa eleitoral do processo seletivo para a função de Conselho Tutelar, em cumprimento à Decisão Judicial, de tutela provisória de urgência:

1. Amanda Silveira Feijó
2. Andreia Costa Pinho Lages
3. Agnes Pereira Mendes
4. Christiane Czermaiski Herreira
5. Cristiano Gonçalves Corrêa
6. Fábio Rodrigues Duarte
7. José Kurz Natusch
8. Leonir Avila Carvalho
9. Luã Rodrigues Silvera
10. Luciano Bichet Muller
11. Luis Fabiano Lemos Martins
12. Michele Corrêa de Oliveira
13. Vitor Hugo Ludke

Pelotas, 05 de setembro de 2019.

Maria de Lourdes Botelho
Pela Comissão Eleitoral

ANEXO IV

Cópia integral de todos os recursos interpostos pelos candidatos reprovados na prova do processo seletivo do Conselho Tutelar de Pelotas



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PELOTAS/RS
PROCESSO DE ESCOLHA DO CONSELHO TUTELAR 2020-2024
APOIO TÉCNICO: OBJETIVA CONCURSOS



ANEXO II – REQUERIMENTO DE RECURSO

CAPA

EDITAL Nº 04/2019

Nome do candidato [obrigatório]: Adriana Rosa dos Santos

Nº da inscrição [obrigatório]: 458 Tipo de Recurso [obrigatório - Assinale abaixo]:

<input type="checkbox"/> CONTRA GABARITO PRELIMINAR	Referente ao Gabarito Preliminar da Prova Objetiva Nº da questão: <u>37</u> Gabarito Preliminar/Oficial: <u>d</u> Resposta do candidato: <u>b</u>
<input checked="" type="checkbox"/> CONTRA RESULTADO DA PROVA OBJETIVA	

Pelotas
(Local)

16/8/2019
(Data)

Adriana Rosa dos Santos
(Assinatura do Candidato) [obrigatório]

PREZADO CANDIDATO: (a) realize o download deste anexo (Capa + Formulário de Recurso); (b) edite o arquivo baixado, preenchendo devidamente todos os campos necessários (Capa + Formulário de Recurso); (c) realize a impressão do referido arquivo, já devidamente preenchido; (d) assine somente na CAPA; (e) digitalize-o, já devidamente assinado na capa; (f) digitalize o documento de identidade e quaisquer outros documentos necessários à instrução do processo; (g) salve todos os arquivos digitalizados em um único arquivo, nas extensões "pdf", "png", "jpg" ou "jpeg"; (h) anexe este arquivo ao e-mail endereçado à recursos@objetivas.com.br; (i) envie o e-mail, mencionando, OBRIGATORIAMENTE no assunto do e-mail o seguinte: **COMDICA PELOTAS/RS - INTERPOSIÇÃO DE RECURSO [XX/XX/XXXDATA]**.

Cada recurso deve conter OBRIGATORIAMENTE 01 (uma) Capa e 01 (um) Formulário para cada questionamento.



FORMULÁRIO DE RECURSOS

RECURSO ADMINISTRATIVO

Se for recurso de gabarito preliminar, indicar o nº da questão: 37

Justificativa do candidato - Razões do Recurso
Sugestão: Anulação da Questão

Análise da questão 37(de Língua portuguesa) da prova de seleção do Conselho Tutelar do município de Pelotas/RS.

Para uma avaliação objetiva deve ter um enunciado e opções de respostas claras, o enunciado deve possuir todas as informações necessárias e apresentar um único problema para que candidato consiga responder corretamente, sem dar margem à dúvida.

No enunciado é preferível utilizar proposições positivas, evitando o uso com "errado", "exceto" ou "nunca". Esses termos devem aparecer somente quando necessário. Para que o candidato não tenha dúvida sobre o exercício que recebeu, a prova deve ter critérios padronizados, não deixando margem para subjetividade.

O enunciado deve ser eficiente, com a adoção de uma linguagem clara e precisa, vocabulário apropriado aos conteúdos e habilidades que você quer mensurar com a avaliação. Outra questão importante é que sejam apresentados elementos necessários para que o candidato entenda com precisão o que ele deve responder.

A questão número 37 da prova do Conselho Tutelar de Pelotas, transcreve-se a mesma para um melhor entendimento, vejamos:

"37) Todas as alternativas apresentam o sujeito corretamente sublinhado Exceto:

- a) É necessário a compreensão de todos.
- b) Os jogos devem exigir raciocínio e conhecimento.
- c) Então surgiu o grande herói.
- d) Ninguém quer ir adiante.
- e) Considerados loucos os irmãos foram ainda mais longe.

A banca considerou a letra (d) como a resposta correta, no entanto, ela também apresenta o sujeito corretamente sublinhado.

O fato do sujeito (Ninguém) ter sido sublinhado com o verbo (quer), não lhe tira a condição de sujeito, o que demonstra que a alternativa também encontra-se correta. O enunciado deveria ter sido apresentado de forma mais clara, mais estruturada para que o candidato compreende-se as exigências do exercício.

PREZADO CANDIDATO: (a) realize o download deste anexo (**Capa + Formulário de Recurso**); (b) edite o arquivo baixado, preenchendo devidamente todos os campos necessários (Capa + Formulário de Recurso); (c) realize a impressão do referido arquivo, já devidamente preenchido; (d) assine somente na CAPA; (e) digitalize-o, já devidamente assinado na capa; (f) digitalize o documento de identidade e quaisquer outros documentos necessários à instrução do processo; (g) salve todos os arquivos digitalizados em um único arquivo, nas extensões "pdf", "png", "jpg" ou "jpeg"; (h) anexe este arquivo ao e-mail endereçado à recursos@objetivas.com.br; (i) envie o e-mail, mencionando, OBRIGATORIAMENTE no assunto do e-mail o seguinte: **COMDICA PELOTAS/RS - INTERPOSIÇÃO DE RECURSO [XX/XX/XXXDATA]**.

Cada recurso deve conter OBRIGATORIAMENTE 01 (uma) Capa e 01 (um) Formulário para cada questionamento.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PELOTAS/RS
PROCESSO DE ESCOLHA DO CONSELHO TUTELAR 2020-2024
APOIO TÉCNICO: OBJETIVA CONCURSOS



Portanto, ante a existência de nenhuma alternativa correta para a questão proposta, eis que, todas contêm o Sujeito requer a anulação desta.

Nestes Termos,
Espera Deferimento.

PREZADO CANDIDATO: **(a)** realize o download deste anexo (**Capa + Formulário de Recurso**); **(b)** edite o arquivo baixado, preenchendo devidamente todos os campos necessários (Capa + Formulário de Recurso); **(c)** realize a impressão do referido arquivo, já devidamente preenchido; **(d)** assine somente na CAPA; **(e)** digitalize-o, já devidamente assinado na capa; **(f)** digitalize o documento de identidade e quaisquer outros documentos necessários à instrução do processo; **(g)** salve todos os arquivos digitalizados em um único arquivo, nas extensões "pdf", "png", "jpg" ou "jpeg"; **(h)** anexe este arquivo ao e-mail endereçado à recursos@objetivas.com.br; **(i)** envie o e-mail, mencionando, OBRIGATORIAMENTE no assunto do e-mail o seguinte: **COMDICA PELOTAS/RS - INTERPOSIÇÃO DE RECURSO [XX/XX/XXXDATA]**.

Cada recurso deve conter OBRIGATORIAMENTE 01 (uma) Capa e 01 (um) Formulário para cada questionamento.

ILUSTRÍSSÍMOS(AS) SENHORES(AS) JULGADORES(AS) DO PLENÁRIO DO
COMDICA.

AGNÊS PEREIRA MENDES, brasileira, divorciada, autônomo, portadora do RG nº 1052801725, e do CPF nº 767.571.700-78, residente e domiciliado na Rua Alberto Rangel nº 71, bairro Cohab Tablada na cidade de Pelotas – RS, vem, respeitosamente a presença de Vossa Senhorias, apresentar **RECURSO** com relação ao gabarito definitivo, conforme item 3 do referido (05/2019):

A recorrente com numero de inscrição **313** foi aprovada na prova objetiva conforme consta na **LISTA DE APROVADOS do edital 04/2019**, situação alterada com o advento do gabarito definitivo.

De acordo com a Lei Municipal 5775/2010, disponível perante consulta no site da Câmara de Vereadores de Pelotas, consta que serão empossados 20 Conselheiros Tutelares, de tal forma indagou o enunciado da questão 19, frisando **"DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL 5775/2010"**.

Embora tal número seja efetivamente de 30 Conselheiros, a questão induz o candidato a erro, isto porque pergunta **"DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL 5775/2010"** sem mencionar suas alterações.

Explica-se: a duvida introduzida ao candidato que realizou a prova é causadora de **NULIDADE**, não de alteração de gabarito.



Isto porque ambas alternativas podem ser consideradas corretas, visto que de acordo com a Lei sem alterações, a mesma que esta disponível no site da Câmara, o numero de conselheiros é de 20; por sua vez, com as alterações, situação não mencionada no anexo do conteúdo programático do edital, houve a alteração para 30 conselheiros.

Dessa forma, a questão é tecnicamente nula, em razão de aceitar dois gabaritos.

Tal fundamento não é gratuito, mas baseado no **PRINCÍPIO DA NÃO SURPRESA DOS ATOS ADMINISTRATIVOS**, devendo o edital prever todo o conteúdo da prova, trazer toda sua delimitação, promovendo assim o **PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO**, que está atrelado aos **PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE ESTRITA, MORALIDADE ADMINISTRATIVA, IMPESSOALIDADE, INDISPONIBILIDADE, EFICIÊNCIA** e, sobretudo **SEGURANÇA JURÍDICA, BOA FÉ e DEVER DE SEGURANÇA**.

Em ultima análise a alternativa que não se pode opor como incorreta, tendo em vista fundamentação legal para a manutenção da resposta contida na letra "A" da questão de número 19.

Assim, por não constar no edital a Lei 6.341, que alterou o número de conselheiros para 30, e, além disso, ter questionado estritamente "**DE ACORDO COM A LEI 5.775**", não se pode em atenção aos princípios anteriormente apontados, permitir uma simples mudança de gabarito.



Diante do exposto, requer a Vossas Senhorias que seja decretada a NULIDADE da alteração de gabarito, para que seja considerada como alternativa correta à letra "A", conforme a Lei 5.775/2010.

Caso não seja esse o entendimento, deve ser então **ANULADA** a questão 19, por comportar duas alternativas corretas, de acordo com duas Leis diferentes, uma não inclusa no edital.

Por ser de direito,

Aguarda deferimento.

Pelotas, 15 de agosto de 2019.



AGNÊS PEREIRA MENDES

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

VÁLIDA EM TODOS
 O TERRITÓRIO NACIONAL
 1363008222



NOME
 LICENÇA PEREIRA MENDES

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
 1052801725 938/RS

CPF **DATA NASCIMENTO**
 767.571.700-78 13/11/1976

FILIAÇÃO
 ANA MARIA PEREIRA
 MENDES

PERMISSÃO **ACC** **CAT. HAB.**
 B B B

Nº REGISTRO **VALIDADE** **1ª HABILITAÇÃO**
 05448184802 05/08/2021 20/03/2012

OBSERVAÇÕES

A

Agua 2

ASSINATURA DO PORTADOR

PROIBIDO PLASTIFICAR
 1363008222

LOCAL
 PELOTAS, RS

Pablo Henrique Simões
DEPT. DE LICENCIAMENTO
ASSINATURA DO EMISSOR

DATA EMISSÃO
 08/08/2016

53516999871
 RS183564006

DETRAN - RS (RIO GRANDE DO SUL)

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE
PELOTAS/RS
PROCESSO DE ESCOLHA DO CONSELHO TUTELAR 2020-2024
RELAÇÃO DE APROVADOS NA PROVA OBJETIVA
ANEXO I DO EDITAL Nº 04/2019 - 12/07/2019



RELATÓRIO INFORMANDO SOMENTE OS CANDIDATOS APROVADOS NA PROVA OBJETIVA, NOS TERMOS DO ITEM 10.3 DO EDITAL Nº 001/2019, NÃO CONSTANDO OS CANDIDATOS REPROVADOS E AUSENTES.

CONSELHEIRO TUTELAR

Nome	Inscrição	LF	C GER	LP	Resultado
AFRANIO FONSECA MORALES	364	27,50	32,50	17,50	77,50
AGNES PEREIRA MENDES	313	17,50	27,50	17,50	62,50
ALEX EDGAR THEIS DA COSTA	498	25,00	30,00	15,00	70,00
ALEX SANDRO AMARAL PEREIRA	375	20,00	35,00	17,50	72,50
ALINE DA SILVEIRA VARGAS	116	27,50	40,00	20,00	87,50
ALINE LOPES BERGMANN	138	20,00	30,00	15,00	65,00
ANA LUCIA CARDOSO PEREIRA	488	22,50	30,00	20,00	72,50
ANA LUZIA CORREA VERGARA	332	20,00	32,50	15,00	67,50
ANDREIA LOURENCO DE ORNEL	529	30,00	37,50	17,50	85,00
ANDRESSA MENDES DOS SANTOS	432	25,00	35,00	15,00	75,00
ANTONIO JORGE BENTOS SIMOES	459	25,00	35,00	17,50	77,50
BRUNA NEUSCHRANK	131	25,00	35,00	17,50	77,50
CARLA FERNANDA MENDES LESSA	309	22,50	27,50	17,50	67,50
CARMEN REGINA BITENCOURT DA ROCHA	255	22,50	30,00	15,00	67,50
CHRISTIANE GRANJA KARAN	180	27,50	32,50	15,00	75,00
CINTIA MARIA DA SILVA ROSARIO	114	27,50	30,00	17,50	75,00
CLEDER MARTINS PORTO	168	25,00	37,50	17,50	80,00
CRISTIANO GONCALVES CORREA	397	22,50	27,50	15,00	65,00
DARLENE BEDERODE DE AVILA DOS SANTOS	115	27,50	42,50	15,00	85,00
DEBORA SCHWONKE MARTINS	296	27,50	37,50	15,00	80,00
DEISI ROSAURA GONCALVES LUNKES	122	27,50	37,50	15,00	80,00
EDER DE LIMA ROCHA	379	30,00	35,00	20,00	85,00
ELISSON CHAGAS DA SILVEIRA	460	17,50	35,00	20,00	72,50
EMERSON LUIS NUNES GOULARTE	157	27,50	32,50	17,50	77,50
ERICA TAVARES FICK	112	22,50	30,00	17,50	70,00
FABIANE PETER	233	30,00	27,50	15,00	72,50
FABIANO SILVEIRA DE ORNEL	247	25,00	35,00	15,00	75,00
FERNANDO GONCALVES FERREIRA	135	20,00	40,00	15,00	75,00
FLAVIO LUIS FARIAS GARCIAS	201	25,00	32,50	15,00	72,50
FRANCINE LEROY PISTOLETTI	123	27,50	32,50	15,00	75,00
FRANCISCO CARLOS SEVERO DA SILVEIRA	349	17,50	27,50	17,50	62,50
FREDERICO ROTTA DA CUNHA	273	22,50	37,50	20,00	80,00
GILNEI RIBEIRO DE OLIVEIRA	171	27,50	30,00	15,00	72,50
GILNEIDA EDERLE MARQUES SCHMIDT	387	25,00	32,50	15,00	72,50
HERNESTO RAMAO MUNOZ	494	25,00	35,00	15,00	75,00
HUGO ROBERTO DA SILVA MIORI	302	30,00	37,50	22,50	90,00
IRIS MULLER AYRES	214	25,00	27,50	15,00	67,50
JENNIFER DUARTE DA SILVA	174	25,00	32,50	17,50	75,00
JOSE LUIS JORDAO DA SILVA	204	20,00	30,00	15,00	65,00
JULIANA CAMARGO DUTRA VERGARA	434	27,50	37,50	17,50	82,50
LARISSA STOCKER SILVEIRA	493	27,50	27,50	15,00	70,00
LAZARO TRINDADE DE ABREU	232	30,00	32,50	15,00	77,50
LEANDRA MACEDO BRAGA	383	25,00	32,50	15,00	72,50
LEONARDO DOS SANTOS LEAL	147	27,50	32,50	17,50	77,50
LIDIANE RIBEIRO DA COSTA	260	25,00	45,00	17,50	87,50
LUA RODRIGUES SILVEIRA	186	25,00	27,50	17,50	70,00
LUANA ORIGE OLIVEIRA DAME	386	22,50	27,50	20,00	70,00
LUCAS LOPES GOTUZZO	121	20,00	30,00	20,00	70,00
LUCIANO MARTINS ESTEVES	149	20,00	30,00	20,00	70,00
LUIS ANTONIO PINTO SOARES	182	27,50	32,50	17,50	77,50
LUIZ EDUARDO PAIVA DUARTE	236	25,00	30,00	15,00	70,00
LUIZ FERNANDO TEIXEIRA DOS SANTOS	272	22,50	40,00	22,50	85,00
MARA LUCIA CARDOSO CAZUBON	484	17,50	35,00	15,00	67,50

SUBJUDICE

Realização



RECURSO – PEDIDO DE ANULAÇÃO DE QUESTÃO

CONCURSO: PELOTAS/RS 2019 – COMDICA – Conselho Tutelar

CARGO: Conselheiro Tutelar

CANDIDATO: Luã Rodrigues Silveira

nº: 186

CPF: 037.514.930-93

RG: 9111423258

QUESTÃO: "19) De acordo com a Lei Municipal nº 5.775/2010, marcar C para a alternativa que apresentar a sequência CORRETA:

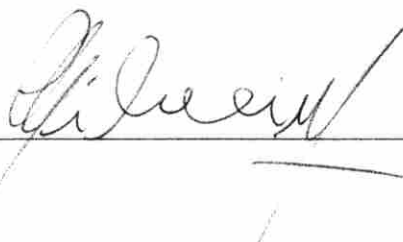
() O município de Pelotas contará com 20 Conselheiros Tutelares, que serão escolhidos através de votação universal e facultativa dos cidadãos que residam na cidade, na forma da Lei Federal nº 8.069/1990 e da Legislação Municipal.

() Os Conselheiros Tutelares eleitos serão empossados por ato do Prefeito Municipal.

() Os Conselheiros Tutelares exercerão suas funções no Conselho Tutelar do Município"

TEXTO DO RECURSO: A questão tem como tema a Lei Municipal nº 5.775/2010, sendo que em sua retificação foi utilizada Lei Municipal nº 6.341/2016 que não consta no edital. Vale ressaltar que a alteração da Lei nº 5.775/2010 não é mencionada no site do órgão do legislativo do município de Pelotas, responsável pelas funções legislativas e fiscalizadoras da Câmara Municipal, e sua redação não foi alterada ou citada na forma escrita da Lei nº 5.775 em nenhum meio de acesso à mesma. Note-se, assim, que a Lei nº 6.341/2016 cita a Lei nº 5.775/2010, porém a Lei nº 5.775 não cita a Lei nº 6.341 lesando os candidatos habilitados para prova objetiva. Diante de evidente fuga do conteúdo programático citado em edital, requer-se a anulação da questão.

Assinatura: _____



ANEXO V

Documentos referentes ao processo eleitoral, tais como, impugnações administrativas, processos judiciais e outros mais que forem necessários para auxiliar na elucidação dos fatos



Juízo: Juizado Especial da Fazenda Pública - Pelotas
Processo: 9006216-29.2019.8.21.0022
Tipo de Ação: Concurso Público / Edital
Autor: CRISTIANO GONÇALVES CORRÊA e outros
Réu: Município de Pelotas e outros
Local e Data: Pelotas, 04 de setembro de 2019

MANDADO DE INTIMAÇÃO PARA CUMPRIMENTO DE LIMINAR - URGENTE EM REGIME DE PLANTÃO

Senhor(a):

Vossa Senhoria fica intimado(a) acerca do teor da decisão abaixo colacionada, para ciência e respectivo cumprimento.

DESPACHO/DECISÃO:

Vistos.

1. Cuida-se de demanda com pedido de concessão de tutela provisória de urgência visando a assegurar a participação dos autores na etapa eleitoral do processo seletivo para a função de Conselheiro Tutelar no Município de Pelotas.

Afirmam os autores, em síntese, que foram excluídos do certame após ilegal alteração do gabarito promovida pelo Edital nº 05/2019. Argumentam que a alteração do gabarito não encontra amparo no conteúdo programático do edital, uma vez que a Lei Municipal nº 6.341/2016 não está arrolada no anexo II da norma inaugural e, ainda, que o texto da Lei Municipal nº 5.775/2010 não está compilado, em desacordo com o regramento federal.

É o sucinto relato. Decido.

Para a antecipação de tutela, nos termos do artigo 300 do Código de Processo Civil, os postulantes devem comprovar a probabilidade do direito, o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo e a reversibilidade do provimento. No caso concreto, ao sopesar essas variantes e cotejá-las com a documentação dos autos, a conclusão, em juízo de cognição sumária, é de que estão presentes os requisitos autorizadores da medida.

O Supremo Tribunal Federal já sedimentou entendimento no sentido de que não cabe ao Poder Judiciário a substituição da banca examinadora em concursos públicos, exceto no exame de compatibilidade do conteúdo das questões com o edital do certame e em casos teratológicos. Segue a ementa:

Recurso extraordinário com repercussão geral. 2. Concurso público. Correção de prova. Não compete ao Poder Judiciário, no controle de legalidade, substituir banca examinadora para avaliar respostas dadas pelos candidatos e notas a elas atribuídas. Precedentes. 3. Excepcionalmente, é permitido ao Judiciário juízo de compatibilidade do conteúdo das questões do concurso com o previsto no edital do certame. Precedentes. 4. Recurso extraordinário provido. (RE nº. 632.853/CE, Rel. Min. GILMAR MENDES, Tribunal Pleno. Julgado em 23-04-2015, DJe 29-06-2015).

É nesse contexto que está autorizada a intervenção judicial no caso dos autos, pois demonstrada a ilegalidade cometida pela banca examinadora.

O conteúdo programático (Anexo II, folha 78) arrolou, entre outras disposições, apenas a Lei Municipal nº 5.775/2010 como objeto de avaliação pela banca examinadora. A alteração de gabarito promovida pelo Edital nº 05/2019 (folha 89) para considerar como correta a assertiva B, embora imotivada, permite concluir que o COMDICA considerou como objeto de avaliação também a Lei Municipal nº 6.341/2016, a qual alterou a legislação anteriormente citada para ampliar o número de conselheiros no Município de Pelotas.

Infere-se, dessa forma, que os réus exigiram dos candidatos conteúdo não previsto no edital e que contraria a literalidade do enunciado nº 19 da prova objetiva. Em adição, verifica-se que o texto da Lei Municipal nº 5.775/2010 - disponível no sítio da Câmara Municipal de Pelotas e do próprio Município de Pelotas - não está compilado, sendo inexigível dos postulantes ao cargo tal conhecimento prévio.

Diante dessas considerações e do silêncio do ente público municipal, conclui-se pela existência da probabilidade do direito a albergar a concessão da tutela provisória de urgência postulada. O perigo de dano está presente na medida em que começa amanhã (05 de setembro de 2019) o período de propaganda eleitoral para as eleições que ocorrem no primeiro domingo de outubro, sendo necessário garantir a isonomia entre os candidatos no momento que antecede a escolha dos membros do Conselho Tutelar.

Isso posto, DEFIRO a tutela provisória de urgência para o fim de determinar a participação dos autores na etapa eleitoral do processo seletivo para a função de Conselheiro Tutelar no Município de Pelotas, inclusive mediante a retificação do Edital nº 06/2019 para incluir os autores (inscrições nº 186, 313, 397 e 464) como aptos ao pleito eleitoral, nos termos da fundamentação precedente.

2. Expeça-se mandado de intimação da Presidente do COMDICA de Pelotas/RS para que dê cumprimento à decisão em até vinte e quatro horas, sob pena de responsabilização administrativa, cível e criminal.

3. Intimem-se as partes nos autos.

4. Defiro o benefício da gratuidade judiciária aos autores, pois demonstrada a necessidade.

5. Deixo de designar audiência de conciliação, haja vista o notório desinteresse dos réus.

6. Citem-se.

7. Com as defesas ou decorrido o prazo legal, intimem-se os autores para manifestação em até 15 dias.

8. Ao final, encaminhem-se os autos ao Ministério Público.

Diligências legais.

Ao Sr. Oficial de Justiça: CUMPRA-SE.

Destinatário:


Presidente do COMDICA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente
Rua Três de Maio, 1060 - Centro - Pelotas - Rio Grande do Sul - 96010-620

Número do Mandado: 2019/0022/2841

Oficial de Justiça: Paula Mederos Rangel - Zona 5 - Foro de Pelotas - Oficial Substituto -
Oficial Plantonista

Camila Lysakowski Venzke - Servidora

Rua Ferreira Viana, 1134 - Centro - Pelotas - Rio Grande do Sul - 96085-000



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DOCUMENTO ASSINADO POR
RIO GRANDE DO SUL PODER JUDICIARIO

DATA
04/09/2019 15h33min



Este é um documento eletrônico assinado digitalmente conforme Lei Federal nº 11.419/2006 de 19/12/2006, art. 1º, parágrafo 2º, inciso III.

Para conferência do conteúdo deste documento, acesse, na internet, o endereço <https://www.tjrs.jus.br/verificadocs> e digite o seguinte

número verificador: 0000868853920



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO
DA VARA DO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA
DO FORO DA COMARCA DE PELOTAS, RS

~~CRISTIANO GONÇALVES CORRÊA~~, brasileiro, divorciado, autônomo, portador do RG/SSP/RS 6066664225, inscrito no CPF/MF sob o n. 620.666.680-87, residente e domiciliado na cidade de Pelotas, na Rua 14, n. 2890, Bairro Arco Iris;

~~AGNÊS PEREIRA MENDES~~, brasileira, divorciada, autônoma, portadora da RG/SSP/RS de n. 1052801725, inscrita no CPF/MF sob o n. 767.571.700-78, residente e domiciliada na cidade de Pelotas, no Passeio Alberto Rangel, 71, Cohab Tablada;

~~LUÃ RODRIGUES SILVERA~~, brasileiro, solteiro, estudante, portador do RG/SSP/RS de n. 9111423258, inscrito no CPF/MF sob o n. 037.514.930-93, residente e domiciliado no Passeio 2, 662, Bairro Jardim das Tradições;

~~WICHELE CORRÊA DE OLIVEIRA~~, brasileira, solteira, estudante, portadora do RG/SSP/RS de n. 9088706677, inscrita no CPF/ MF sob o n. 014.485.700-69, residente e domiciliada na Rua Doutor Henrique Martins Chaves, 186 - Bairro Três Vendas;

por seu procurador judicial, *in fine* assinado, *ut* instrumento de mandato incluso, vêm, perante Vossa Excelência, propor a seguinte:

**AÇÃO ORDINÁRIA
COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA**

face ao MUNICÍPIO DE PELOTAS – RS., pessoa jurídica de direito público interno, representada judicialmente pela Procuradoria Geral do Município, localizada na Av. Ferreira Viana, n. 1135 e OBJETIVA CONCURSOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 00.849.426/0001-14, com sede na Rua Casemiro de Abreu, 347 - Rio Branco, Porto Alegre - RS, 91340-380, ambas a serem

citadas na pessoa de seus representantes legais, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

DOS FATOS E FUNDAMENTOS:

a) Do processo seletivo:

Os Autores prestaram concurso proposto pela Comissão Especial de Seleção e Eleição do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de Pelotas - COMDICA, conforme previsto no Edital n. 01/2019, tendo sido contratada a empresa OBJETIVA CONCURSOS LTDA. para a elaboração das provas objetivas.

Foram atendidas pelos Requerentes todos os requisitos para sua inscrição, bem como foram aprovados na prova objetiva elaborada pela Segunda Requerida, conforme consta na LISTA DE APROVADOS do edital 04/2019, publicado em 12/07/2019.

NOME	INSC.	LF	C. GER	LP	NOTA
AGNES	313	17,50	27,50	17,50	62,50
CRISTIANO	397	22,50	27,50	15	65,00
LUÃ	186	25,00	27,50	17,50	70,00
MICHELE	464	27,50	27,50	17,50	72,50

LF - LEI FEDERAL 8.069/90

C. GER - CONHECIMENTOS GÉRAIS

LP - LÍNGUA PORTUGUESA

Acontece que, para surpresa dos Autores, em 09/08/2019 foi publicado novo edital pela Comissão Organizadora, de número 05/2019, **no qual não constavam seus nomes na relação de aprovados.**

Tal fato ocorreu porque o gabarito da QUESTÃO 19 foi trocado, passando a constar como correta a alternativa "B" ao invés da alternativa "A", conforme haviam marcado os Autores inicialmente aprovados.

Cumpramos ressaltar que foi exigida média de acertos em cada disciplina cobrada, sendo que o mínimo para a de Conhecimentos Gerais (no qual foi incluída a referida questão) era de 11 acertos de um total de 18.

Logo, foi por esta razão que foram excluídos da segunda lista de aprovados, pois com a mudança de gabarito, cumpriram somente com 10 dos 11 acertos exigidos.

b) Da questão recorrida:

b.1 - Da vinculação ao texto legal

Por vários fundamentos jurídicos que serão abordados, cumpre ressaltar que a manutenção da questão objeto da presente pretensão, cujo acerto não esta previsto no conteúdo programático, bem assim, por inexistir na redação da Lei a alternativa contida no gabarito definitivo, é que se busca perante o Poder Judiciário a apreciação para a aplicação do direito a espécie.

É a redação da Questão 19:

19) De acordo com a Lei Municipal nº 5.775/2010, marcar C para as afirmativas Certas, E para as Erradas e, após, assinalar a alternativa que apresenta a sequência CORRETA:

() O Município de Pelotas contará com 20 Conselheiros Tutelares, que serão escolhidos através de votação universal e facultativa dos cidadãos que residam na cidade, na forma da Lei Federal nº 8.069/1990 e da Legislação Municipal.

() Os Conselheiros Tutelares eleitos serão empossados por ato do Prefeito Municipal.

() Os Conselheiros Tutelares exercerão suas funções no Conselho Tutelar do Município.

- a) C - C - C.
- b) E - C - C.
- c) C - E - E.
- d) E - C - E.
- e) C - C - E.

O candidato leigo, ao se preparar para o concurso público, obrigatoriamente, deverá fazer uma leitura atenta ao edital, se preparando de acordo com o conteúdo programático indicado.

3
AZBENTO
ROSA

UNIAS GAUCHA

SERENIAS FIDES

Conforme o edital:
ANEXO II - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:

Conhecimentos Gerais	Constituição Federal de 1988, artigo 5º., e incisos; Artigo 6º. e incisos; Artigo 37, <i>caput</i> , incisos IX, XVI e XVII; Artigos 196 a 200; Artigos 205 a 214; Artigos 226 a 230. Lei Municipal 5.775/2010 e 4.926/2003
-------------------------	--

De acordo com a Lei Municipal 5.775/2010, em seu artigo 1º, disponível para consulta perante o site oficial da Câmara de Vereadores de Pelotas https://sapl.pelotas.rs.leq.br/media/sapl/public/normajuridica/2010/140/140_texto_integral.pdf, (acesso em 27 de agosto de 2019), por meio do qual o candidato leigo irá buscar informação, consta que serão empossados 20 Conselheiros Tutelares, conforme indagou o enunciado da QUESTÃO 19.

Ainda que não seja fundamento avaliar se a questão está certa ou errada, cuja competência é da administração pública, nota-se que a alteração do gabarito para a alternativa B se mostra em desacordo com o edital, pois conforme a lei publicada, serão 20 conselheiros eleitos, caso em que não se poderia exigir da parte autora alternativa diversa.

b.2 - Da ausência de previsão em edital

Justamente por estar fora do conteúdo programático previsto no Edital e ainda por não conter no texto da Lei indagada na Questão 19 qualquer alteração, foi somente alguns dias depois, quando questionada a Comissão Especial de Seleção e Eleição do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de Pelotas - COMDICA, **desvendou-se que a questão 19 deveria ser anulada, mas para surpresa dos Autores, tal medida não foi adotada tampouco publicada.**

Inexplicavelmente, mas por razões que se compreende, os resultados dos recursos não foram publicados,

justamente por falta de amparo. Apenas houve a divulgação de uma lista definitiva de candidatos aptos ao pleito.

Justamente diante da surpresa dos candidatos que se depararam com informação do COMDICA de que a Lei 5.775/2010 havia sido alterada pela Lei 6.341/2016 é que se baseia a irresignação.

Ora, se não constar no Edital a Lei 6.341/2016, que teria alterado o número de conselheiros, dentre outras atribuições, e, além disso, ter o enunciado da questão 19 questionado estritamente "DE ACORDO COM A LEI 5.775", **não se mostra cabível a alteração de gabarito.**

Conforme já mencionado, o meio de informação do candidato é o conteúdo programático, aliado aos meios de informação oficiais disponíveis junto ao poder público.

PASME! No caso em tela, ao se consultar junto aos sites oficiais a Lei Municipal 5.775/2010 cobrada no Edital, não se percebe qualquer alteração.

Ora, se alteração houve e não houve atualização do texto legal, como o candidato irá descobrir?

Como se não bastasse, a mesma está em desconformidade com a Lei Complementar 95/1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

É a redação legal, acerca da alteração na legislação:

Art. 12. A alteração da lei será feita:

I - mediante reprodução integral em novo texto, quando se tratar de alteração considerável;

II - na hipótese de revogação;

III - mediante revogação parcial; (Redação dada pela Lei Complementar nº 107, de 26.4.2001)

III - nos demais casos, por meio de substituição, no próprio texto; do dispositivo alterado, ou acréscimo de dispositivo novo, observadas as seguintes regras:

[...]

Logo, diante da ausência de substituição no texto oficial da Lei no site do órgão legislativo do município, que é responsável pelas funções legislativas e fiscalizadoras da Câmara Municipal de Vereadores, além da ausência de indicação no Edital da Lei que fora posteriormente apresentada aos candidatos, é que se requer a confirmação do gabarito "A" como correto para a Questão 19, ou então, alternativamente, seja anulada a questão.

c) Da intervenção pelo Judiciário:

Excelência! O entendimento já consubstanciado pelos nossos Tribunais é no sentido de que pode-se aferir que à discricionariedade administrativa não pode servir de "escudo" para obstar à análise judicial de atos administrativos viciados, eis que representaria indevida ratificação de atos arbitrários, prejudiciais aos cidadãos.

Desta forma, forçoso reconhecer à legitimidade do Poder Judiciário para revisar tais atos que, apesar da conveniência e oportunidade que o revestem, mostram-se notadamente ilegais. Sendo, portanto, o Poder Judiciário competente para apreciar questões de concurso público acometidas de erros materiais.

Logo, apesar da regra que veda ao Poder Judiciário examinar o mérito (natureza técnico-científica) de questões que perfazem concursos públicos, admite-se, porém, a anulação de questões eivadas de vícios.

Neste sentido:

"AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA. ADMINISTRATIVO. CONCURSO PÚBLICO. ANALISTA JUDICIÁRIO DO TJDF (ÁREA JUDICIÁRIA, ESPECIALIDADE EXECUÇÃO DE MANDADOS). PROVA OBJETIVA. ANULAÇÃO DE QUESTÃO. CORREÇÃO E MÉRITO DAS FORMULAÇÕES. COMPETÊNCIA DA BANCA EXAMINADORA. INADMISSIBILIDADE DE REVISÃO JUDICIAL. PRINCÍPIO DA LEGALIDADE.

CORRELAÇÃO TEMÁTICA COM O CONTEÚDO PROGRAMÁTICO DO EDITAL. POSSIBILIDADE DE EXAME PELO PODER JUDICIÁRIO. INEXISTÊNCIA DE INCONSISTÊNCIA.1. O julgamento monocrático do recurso ordinário com base no art. 557, caput, do Código de Processo Civil não ofende os princípios da colegialidade, do contraditório e da ampla defesa se for constatada a manifesta inadmissibilidade ou improcedência das razões recursais, aferível conforme os enunciados de Súmulas e a jurisprudência dominante do Tribunal.2. Não há falar em teratologia das questões formuladas em prova objetiva de concurso público se não apresentam incoerências nem duplicidade de respostas ou ausência destas.3. Não cabe ao Poder Judiciário, no exercício do controle jurisdicional de legalidade do concurso público, substituir a banca examinadora, em respeito ao princípio constitucional da separação de poderes, mormente se for para reexaminar critérios de correção de provas e de atribuição de notas, ou, ainda, para revisar conteúdo de questões ou parâmetros científicos utilizados na formulação de itens.4. **O Poder Judiciário pode examinar se a questão objetiva em concurso público foi elaborada de acordo com o conteúdo programático previsto no edital do certame, pois tal proceder constitui aspecto relacionado ao princípio da legalidade, e não ao mérito administrativo. Em se tratando de mandado de segurança, a prova deve vir pré-constituída, sendo vedada a dilação probatória.**5. Das provas documentais trazidas aos autos, infere-se que inexistente desconformidade entre os temas tratados nas questões impugnadas e o conteúdo programático do edital.6. Agravo regimental a que se nega provimento.(AgRg no RMS 29.039/DF, Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, QUINTA TURMA, julgado em 25/09/2012, DJe 02/10/2012)"

"ADMINISTRATIVO. RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. QUESTÃO OBJETIVA. VINCULAÇÃO AO EDITAL. EXAME PELO PODER JUDICIÁRIO. POSSIBILIDADE. DILAÇÃO PROBATÓRIA. NÃO-CABIMENTO. RECURSO IMPROVIDO.1. **O Superior Tribunal de Justiça tem entendido que, excepcionalmente, é possível ao Poder Judiciário examinar se a questão objetiva em concurso público foi elaborada de acordo com o conteúdo programático previsto no edital do certame. Hipótese em que se apreciam aspectos relacionados à observância do princípio da legalidade, e não ao mérito administrativo.**2. No entanto, em se tratando de mandado de segurança, exige-se prova pré-constituída suficiente ao exame do alegado direito líquido e certo, sendo incompatível a impetração quando a solução da questão demandar dilação probatória.3. Hipótese em que não há como formar um juízo convincente a respeito da suscitada ilegalidade mediante mero cotejo entre as questões impugnadas e o edital do certame. Impõe-se incursão no campo das Ciências Contábeis, com a necessidade de abertura de fase probatória, para concluir se o conhecimento exigido se afastou do conteúdo programático.4. Recurso ordinário improvido.(RMS

24.939/MS, Rel. Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, QUINTA TURMA, julgado em 28/08/2008, DJe 17/11/2008)"

Logo, como único recurso á barbárie cometida aos Autores é que se suplica a intervenção do Judiciário, como última medida de se ver feita justiça.

d) Do pedido liminar:

O Código de Processo Civil dispõe no livro V, da parte geral, sobre a tutela provisória, que tem como espécies a tutela de urgência e a tutela de evidência. Nos termos do art. 300, a tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo.

No caso em tela, a probabilidade de direito resta demonstrada ante a ausência de publicidade de alteração da Lei Municipal 5.775/2010, que desobedece ao comando da Lei Complementar 95/1998, bem como a ausência de inclusão da Lei Municipal 6.341/2016 ao Conteúdo Programático pelo qual se preparou o candidato, Lei essa cuja existência só foi informada pela própria Comissão após o resultado definitivo das provas objetivas.

O perigo do dano é implícito a situação, uma vez que os candidatos iniciarão campanha política no dia 05 de setembro, uma vez que dependem de eleição pública para serem nomeados.

Logo, caso os Autores não sejam autorizados a concorrer ao pleito, de nada adiantará medida posterior, não havendo resultado útil ao processo, uma vez que a prova objetiva não passa de mais uma etapa, que precede a eleição por voto universal e facultativo.

DOS PEDIDOS:

EX POSITIS, pede que se digne Vossa Excelência receber a presente, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, para:

- a) Liminarmente, determinar que os Autores participem das eleições para Conselheiro Tutelar do Município de Pelotas, conforme previsto no Edital de abertura do concurso, fixando multa diária em

caso de descumprimento. Desde já protesta pela realização de audiência de justificação caso Vossa Excelência entender necessário;

b) Julgar procedentes os pedidos da presente ação, para, determinar a validação da alternativa "A" da questão 19 como correta, caso em que será obedecido, apenas para efeito de pontuação, o contido no conteúdo programático;

c) Alternativamente, caso Vossa Excelência não entenda cabível, que seja anulada a questão 19;

d) Sejam citadas as Requeridas, para contestarem a presente, sob pena de confissão e revelia;

e) Seja intimada a Requerida Objetiva para que apresente cópia dos cartões de resposta dos Autores, a fim de comprovar as assertivas marcadas;

f) Seja concedido o benefício da Assistência Judiciária Gratuita aos Autores, pois tratam-se de pessoas pobres, sem condições de arcar com custas processuais e honorários advocatícios sem prejuízo próprio e de suas famílias;

g) Requer provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, especialmente documental;

h) Requer, por fim, a condenação das Requeridas ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, na forma da Lei.

Atribui-se à causa o valor de alçada R\$ 9.530,00.

Por ser de direito, aguarda deferimento.

RODRIGO LARANJEIRA MENDONÇA
OAB/RS 67.741



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DOCUMENTO ASSINADO POR

Rodrigo Laranjeira Mendonca

DATA

28/08/2019 16h33min



Este é um documento eletrônico assinado digitalmente conforme Lei Federal nº 11.419/2006 de 19/12/2006, art. 1º, parágrafo 2º, inciso III.

Para conferência do conteúdo deste documento, acesse, na internet, o endereço <https://www.tjrs.jus.br/verificadocs> e digite o seguinte

número verificador: 0000863061091



TRABALHADOR

Esta é sua Carteira de Trabalho - CTPS, criada pelo então Presidente Getúlio Vargas, por intermédio do Decreto nº. 22.035 de 29.10.1932 e posteriormente reformulada pelo Decreto-lei nº 5452 de 01.05.1945 que aprovou a CLT. Ela é o documento obrigatório para o exercício de qualquer emprego ou atividade profissional.

Nela deverão ser registrados todos os dados do Contrato de Trabalho - elementos básicos para o reconhecimento dos seus direitos perante a Justiça do Trabalho - bem como para a obtenção da aposentadoria e demais benefícios Previdenciários, garantindo, ainda, sua habilitação ao seguro desemprego e ao fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O conjunto de anotações contido neste documento e o seu estado de conservação espelham a conduta e qualificação e as atividades profissionais do seu portador.

Pela sua importância e seu dever protegê-la e Cuidá-la, pois além de conter o registro de sua vida Profissional e a garantia da preservação e validade de seus direitos como trabalhador e cidadão, contribui para assegurar o seu futuro e o de seus dependentes, tendo validade, também, como documento de identificação.

CONFECCIONADA COM RECURSOS DO
FAT - FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR.

VISITE O PORTAL MTE: WWW.MTE.GOV.BR



MINISTÉRIO DO TRABALHO
E EMPREGO

CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

124.84288.40-0

8992971

0040

RS

Rodrigo Laranjeira Mendonça

ASSINATURA ELETRÔNICA



QUALIFICAÇÃO CIVIL - BRASILEIRO



CRISTIANO GONCALVES CORREA

FILIAÇÃO: FRANCISCO DIRIZ CORREA

VERA LUCIA SILVA GONCALVES

SEXO: MASCULINO

NASCIMENTO: 31/07/1975

ESTADO CIVIL: CASADO

NATURALIDADE: PELOTAS - RS

DOCUMENTO: C. 1 5006864225 05/06/1969 SUS RS

LEI Nº 8.042, DE 18 DE MAIO DE 1992

CPF: 820 668 690-87

CNH: 053274770403

SEÇÃO: 0283

ZONA: 060

LOCAL/DATA DE EMISSÃO: CRTE PELOTAS/RS - 15/01/2015

ASSINADO ELETRONICAMENTE

ALTERAÇÃO DE IDENTIDADE

TIPO

QUALIFICAÇÃO CIVIL

SEXO

ESTADO CIVIL

CPF

CNH

SEÇÃO

ZONA

LOCAL/DATA DE EMISSÃO

ASSINADO ELETRONICAMENTE

ASSINATURA ELETRÔNICA

REGISTRO

03



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DOCUMENTO ASSINADO POR

Rodrigo Laranjeira Mendonça

DATA

28/08/2019 16h33min




Este é um documento eletrônico assinado digitalmente conforme Lei Federal nº 11.419/2006 de 19/12/2006, art. 1º, parágrafo 2º, inciso III.

Para conferência do conteúdo deste documento, acesse, na internet, o endereço <https://www.tjrs.jus.br/verificadocs> e digite o seguinte

número verificador: 0000863080548



INSTITUTO BRASILEIRO DE REGISTRO E CARTORIO
 CARTERA DE REGISTRO DE VALORES
 125.10394.15-2
 3147347 001-0 RS
 Aguiar P. Mendes


QUANTIDADE CIVIL
 AGNES PEREIRA MENDES
 PELOTAS RS 13/11/1978
 ANA MARIA PEREIRA MENDES
 RG 1052901725 SSP RS
 SOLTEIRO
 1052901725
 70515650477
 191
 767.571.700-78
 080

CONTRATO DE TRABALHO

EMPREGADOR: Osvaldo Gonzalez de
Pereira Neto e Cia Ltda
COCORPCE: 92.199.357/0001-44
ENDEREÇO: Rua Amador Nunes
1721
MUNICÍPIO: Pelotas UF: RS
ESP. DO ESTABELECIMENTO: Jurema Calçados
CARGO: Creadorista

DATA DE ADMISSÃO: 27 de Novembro de 2005
RECEBIM N: 24
REANIMAÇÃO EFECTIVA: 394.561 (Triginta e
nove mil e quarenta e seis) reais, mais o adicional
para quem trabalha por mais de 12 meses

DATA DE SAÍDA: 01 DE NOVEMBRO DE 2006
COTA DEFENSA CO/N: [assinatura]
FOTO AFIM CONTRA: [assinatura]

CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO E RECEPÇÃO DE TV LTDA

EMPREGADOR: DR EMPRESA DE DISTRIBUIÇÃO
E RECEPÇÃO DE TV LTDA
COCORPCE: RUA ANCHIETA 2228
ENDEREÇO: CENTRO CEP 98115-420
MUNICÍPIO: BELGAS-RS
ESP. DO ESTABELECIMENTO: TV M. S. O. 3
CARGO: Administrador

DATA DE ADMISSÃO: 11 DE Outubro DE 2006
RECEBIM N: 143
REANIMAÇÃO EFECTIVA: 2150,75 (Dois mil e
cento e cinquenta e sete e 75 centavos)

DATA DE SAÍDA: 16 DE Janeiro DE 2007
COTA DEFENSA CO/N: DR. EMERSON DE DISTRIBUIÇÃO
E RECEPÇÃO DE TV LTDA
FOTO AFIM CONTRA: [assinatura]

10 CONTRATO DE TRABALHO

EMPREGADOR.....

OCCUPAÇÃO.....

ENDEREÇO.....

MUNICÍPIO..... UF.....

ESP. DO ESTABELECIMENTO.....

CARGO..... CBO Nº.....

DATA DE ADMISSÃO..... DE..... DE 19.....

REGISTRO Nº..... RS./DOCA.....

RELAÇÃO ESPERADA.....

ALTOVALE: LERVA SAUDES/ALTOVALE

DATA DE SAÍDA..... DE..... DE 19.....

ALTOVALE: LERVA SAUDES/ALTOVALE

COM. DISPENSA CD Nº.....

RTS Nº DA CONTRA.....

11 CONTRATO DE TRABALHO

EMPREGADOR.....

OCCUPAÇÃO.....

ENDEREÇO.....

MUNICÍPIO..... UF.....

ESP. DO ESTABELECIMENTO.....

CARGO..... CBO Nº.....

DATA DE ADMISSÃO..... DE..... DE 19.....

REGISTRO Nº..... RS./DOCA.....

RELAÇÃO ESPERADA.....

ALTOVALE: LERVA SAUDES/ALTOVALE

DATA DE SAÍDA..... DE..... DE 19.....

ALTOVALE: LERVA SAUDES/ALTOVALE

COM. DISPENSA CD Nº.....

RTS Nº DA CONTRA.....

TRABALHADOR

Esta é sua Carteira de Trabalho - CTPS, instituída pelo então Presidente Getúlio Vargas, por intermédio do Decreto nº. 22.035 de 29.10.1932 e posteriormente reformulada pelo Decreto-lei nº 5452 de 01.05.1945 que aprovou a CLT. Ela é o documento obrigatório para o exercício de qualquer emprego ou atividade profissional.

Nela deverão ser registrados todos os dados do Contrato de Trabalho, elementos básicos para o reconhecimento dos seus direitos perante a Justiça do Trabalho, bem como para a obtenção da aposentadoria e demais benefícios Previdenciários, garantindo, ainda, sua habilitação ao seguro desemprego e ao fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O conjunto de anotações contido neste documento e o seu estado de conservação, espelham a conduta a qualificação e as atividades profissionais do seu portador.

Pela sua importância, é seu dever protegê-la e Cuidá-la, pois além de conter o registro de sua vida Profissional e a garantia da preservação e validade de seus direitos como trabalhador e cidadão, contribui para assegurar o seu futuro e o de seus dependentes, tendo validade, também, como documento de identificação.

CONFECCIONADA COM RECURSOS DO
FAT - FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR.

VISITE O PORTAL MTE: WWW.MTE.GOV.BR



MINISTÉRIO DO TRABALHO
E EMPREGO

CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

PT-PAISAP 204.52928.01-4

NUMERO 1462677

SETE 0040

RS

Sua Rodrigues Siqueira

ASSINATURA DO TITULAR



FORNOCAR DIREITO



03

QUALIFICAÇÃO CIVIL - BRASILEIRO



LUA RODRIGUES SILVEIRA

FILIAÇÃO..... VANDERLEIDA SILVA SILVEIRA
 LUCIANA DA SILVA RODRIGUES
 NASCIMENTO..... 24/09/1988 SEXO: MASCULINO
 ESTADO CIVIL..... SOLTEIRO
 NATURALIDADE: PELOTAS - RS
 DOCUMENTO..... C. L. 9111423258 28002/2008 SSP RS
 LEI Nº 9.049, DE 18 DE MAIO DE 1995
 CPF..... 037.514.950-83 CMH.....
 TIT. ELEITOR: SEÇÃO:
 LOCAL DATA DE EMISSÃO: GRTE/RS - 20/11/2012 ZONA:

ASSINATURA DO TITULAR

ALTERAÇÃO DE IDENTIDADE

FILIAÇÃO

DATA DE NASC. DE 1 1 PARA 1 1
 DOCUMENTO

ASSINATURA E CARIMBO DO TITULAR

NOME

DOCUMENTO

ASSINATURA E CARIMBO DO TITULAR

NOME

DOCUMENTO

ASSINATURA E CARIMBO DO TITULAR

NOME

DOCUMENTO

ASSINATURA E CARIMBO DO TITULAR

LEGENDA

A - CASAMENTO	C - DIVÓRCIO	E - SECUNDA VÍCIO NA PATERNIDADE	G - DATA DE NASCIMENTO
B - SEPARAÇÃO	D - ADOÇÃO	F - ADOPÇÃO VOLUNTÁRIA	

03

DADOS PESSOAIS DO TRABALHADOR

GRUPO SANGÜÍNEO FATOR RH	DIABETE <input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO	HEMOFILIA <input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO
ALERGIAS <input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO		
DOADOR DE ÓRGÃOS (Dec. nº 879, de 12 de julho de 1993) <input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO		

CARTEIRAS ANTERIORES

NÚMERO	SÉRIE	UF	DATA DE EMISSÃO
...../...../.....
DATA DA ANOTAÇÃO		ASSINATURA E CÓDIGO DO FUNCIONÁRIO EMISSOR	
...../...../.....
DATA DA ANOTAÇÃO		ASSINATURA E CÓDIGO DO FUNCIONÁRIO EMISSOR	
...../...../.....
DATA DA ANOTAÇÃO		ASSINATURA E CÓDIGO DO FUNCIONÁRIO EMISSOR	
...../...../.....
DATA DA ANOTAÇÃO		ASSINATURA E CÓDIGO DO FUNCIONÁRIO EMISSOR	

06

CONTRATO DE TRABALHO

EMPREGADOR

CGC/CPF/CEI

ENDEREÇO

MUNICÍPIO UF

ESP. DO ESTABELECIMENTO

CARGO

CRO Nº

DATA DE ADMISSÃO DE DE

REGISTRO Nº FLS. / FICHA

REMUNERAÇÃO ESPECIFICADA

Ass. DO EMPREGADOR OU A ROSTO E TESTEMUNHA

1ª 2ª

DATA DE SAÍDA DE DE

Ass. DO FUNCIONÁRIO OU A ROSTO E TESTEMUNHA

1ª 2ª

COM. DISPENSA CD Nº

FGTS Nº DA CONTA:

07

ILUSTRÍSSÍMOS(AS) SENHORES(AS) JULGADORES(AS) DO PLENÁRIO DO
COMDICA.

AGNÊS PEREIRA MENDES, brasileira, divorciada, autônomo, portadora do RG nº 1052801725, e do CPF nº 767.571.700-78, residente e domiciliado na Rua Alberto Rangel nº 71, bairro Cohab Tablada na cidade de Pelotas - RS, vem, respeitosamente a presença de Vossa Senhorias, apresentar **RECURSO** com relação ao gabarito definitivo, conforme item 3 do referido (05/2019):

A recorrente com numero de inscrição **313** foi aprovada na prova objetiva conforme consta na **LISTA DE APROVADOS** do edital **04/2019**, situação alterada com o advento do gabarito definitivo.

De acordo com a Lei Municipal 5775/2010, disponível perante consulta no site da Câmara de Vereadores de Pelotas, consta que serão empossados 20 Conselheiros Tutelares, de tal forma indagou o enunciado da questão 19, frisando "**DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL 5775/2010**".

Embora tal número seja efetivamente de 30 Conselheiros, a questão induz o candidato a erro, isto porque pergunta "**DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL 5775/2010**" sem mencionar suas alterações.

Explica-se: a duvida introduzida ao candidato que realizou a prova é causadora de **NULIDADE**, não de alteração de gabarito.

RECEBIDO
em 15/08/19

em / /
RECEBIDO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DOCUMENTO ASSINADO POR

Rodrigo Laranjeira Mendonça

DATA

28/08/2019 16h33min



Este é um documento eletrônico assinado digitalmente conforme Lei Federal nº 11.419/2006 de 19/12/2006, art. 1º, parágrafo 2º, inciso III.

Para conferência do conteúdo deste documento, acesse, na internet, o endereço <https://www.tjrs.jus.br/verificadocs> e digite o seguinte

número verificador: 0000863048043





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DOCUMENTO ASSINADO POR

Rodrigo Laranjeira Mendonca

DATA

28/08/2019 16h33min



Este é um documento eletrônico assinado digitalmente conforme Lei Federal nº 11.419/2006 de 19/12/2006, art. 1º, parágrafo 2º, inciso III.

Para conferência do conteúdo deste documento, acesse, na internet, o endereço <https://www.tjrs.jus.br/verificadocs> e digite o seguinte

número verificador: 0000863080570



CÓPIA

ILUSTRÍSSÍMOS(AS) SENHORES(AS) JULGADORES(AS) DO PLENÁRIO DO
COMDICA.

CRISTIANO GONÇALVES CORRÊA, brasileiro, divorciado, portador do RG nº 6066664225, e do CPF nº 620.666.680-87, residente e domiciliado na Rua 14 nº 2890, bairro Arco Iris, na cidade de Pelotas – RS, vem, respeitosamente a presença de Vossas Senhorias, apresentar **RECURSO** com relação ao gabarito definitivo, conforme item 3 do referido (05/2019):

O recorrente com numero de inscrição **397** foi aprovado na prova objetiva conforme consta na **LISTA DE APROVADOS do edital 04/2019**, situação alterada com a publicação do gabarito definitivo.

De acordo com a Lei Municipal 5775/2010, disponível perante consulta no site da Câmara de Vereadores de Pelotas, consta que serão empossados 20 Conselheiros Tutelares, de tal forma indagou o enunciado da questão 19, frisando "**DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL 5775/2010**".

Embora o número seja efetivamente de 30 Conselheiros, a questão induz o candidato a erro, isto porque pergunta "**DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL 5775/2010**" sem mencionar suas alterações.

Explica-se: a dúvida introduzida ao candidato que realizou a prova é causadora de **NULIDADE**, e não de alteração do gabarito.

RECEBIDO
em 26/08/19

Recebu

Isto porque ambas alternativas podem ser consideradas corretas, visto que de acordo com a Lei sem alterações, a mesma que está disponível no site da Câmara, o numero de conselheiros é de 20; por sua vez, com as alterações, situação não mencionada no anexo do conteúdo programático do edital, houve a alteração para 30 conselheiros, **tanto é prova que a própria banca de correção, considerou a alternativa "A" da questão número 19, justificando também tal afirmação com a publicação do gabarito anterior, em anexo e da lista de aprovados do edital nº 04/2019, em anexo.**

Dessa forma, a questão é tecnicamente nula, em razão de aceitar dois gabaritos, **pois deve-se atentar o edital, cabendo a observação, especificamente do conteúdo programático.**

Tal fundamento não é gratuito, mas baseado no **PRINCÍPIO DA NÃO SURPRESA DOS ATOS ADMINISTRATIVOS**, devendo o edital prever todo o conteúdo da prova, trazer toda sua delimitação, promovendo assim o **PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO**, que está atrelado aos **PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE ESTRITA, MORALIDADE ADMINISTRATIVA, IMPESSOALIDADE, INDISPONIBILIDADE, EFICIÊNCIA** e, sobretudo **SEGURANÇA JURÍDICA, BOA FÉ e DEVER DE SEGURANÇA.**

Em ultima análise a alternativa que não se pode opor como incorreta, tendo em vista fundamentação legal para a manutenção da resposta contida na letra "A" da questão de número 19.

Assim, por não constar no edital a Lei 6.341, que alterou o número de conselheiros para 30, e, além disso, ter questionado estritamente "DE

ACORDO COM A LEI 5.775", não se pode em atenção aos princípios anteriormente apontados, permitir uma simples mudança de gabarito.

Diante do exposto, requer a Vossas Senhorias que seja decretada a **NULIDADE** da alteração de gabarito, para que seja considerada como alternativa correta à letra "**A**", conforme a Lei 5.775/2010.

Caso não seja esse o entendimento, deve ser então **ANULADA** a questão **19**, por comportar duas alternativas corretas, de acordo com duas Leis diferentes, uma não inclusa no edital.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Pelotas, 15 de agosto de 2019.


CRISTIANO GONÇALVES CORRÊA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DOCUMENTO ASSINADO POR

Rodrigo Laranjeira Mendonca

DATA

28/08/2019 16h33min



Este é um documento eletrônico assinado digitalmente conforme Lei Federal nº 11.419/2006 de 19/12/2006, art. 1º, parágrafo 2º, inciso III.

Para conferência do conteúdo deste documento, acesse, na internet, o endereço <https://www.tjrs.jus.br/verificadocs> e digite o seguinte

número verificador: 0000863080561



RECURSO – PEDIDO DE ANULAÇÃO DE QUESTÃO

CONCURSO: PELOTAS/RS 2019 – COMDICA – Conselho Tutelar

CARGO: Conselheiro Tutelar

CANDIDATO: Luã Rodrigues Silveira

nº: 186

CPF: 037.514.930-93

RG: 9111423258

QUESTÃO: "19) De acordo com a Lei Municipal nº 5.775/2010, marcar C para a alternativa que apresentar a sequência CORRETA:

- () O município de Pelotas contará com 20 Conselheiros Tutelares, que serão escolhidos através de votação universal e facultativa dos cidadãos que residam na cidade, na forma da Lei Federal nº 8.069/1990 e da Legislação Municipal.
- () Os Conselheiros Tutelares eleitos serão empossados por ato do Prefeito Municipal.
- () Os Conselheiros Tutelares exercerão suas funções no Conselho Tutelar do Município"

TEXTO DO RECURSO: A questão tem como tema a Lei Municipal nº 5.775/2010, sendo que em sua retificação foi utilizada Lei Municipal nº 6.341/2016 que não consta no edital. Vale ressaltar que a alteração da Lei nº 5.775/2010 não é mencionada no site do órgão do legislativo do município de Pelotas, responsável pelas funções legislativas e fiscalizadoras da Câmara Municipal, e sua redação não foi alterada ou citada na forma escrita da Lei nº 5.775 em nenhum meio de acesso à mesma. Note-se, assim, que a Lei nº 6.341/2016 cita a Lei nº 5.775/2010, porém a Lei nº 5.775 não cita a Lei nº 6.341 lesando os candidatos habilitados para prova objetiva. Diante de evidente fuga do conteúdo programático citado em edital, requer-se a anulação da questão.

Assinatura: _____



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DOCUMENTO ASSINADO POR
Rodrigo Laranjeira Mendonca

DATA
28/08/2019 16h33min



Este é um documento eletrônico assinado digitalmente conforme Lei Federal nº 11.419/2006 de 19/12/2006, art. 1º, parágrafo 2º, inciso III.

Para conferência do conteúdo deste documento, acesse, na internet, o endereço <https://www.tjrs.jus.br/verificadocs> e digite o seguinte

número verificador: 0000863080581



Recurso à plenária do COMDICA Pelotas

Na questão número 19 do processo seletivo para conselheiro tutelar do município de Pelotas, que foi retificada de letra A para letra B, tem como tema a Lei Municipal N° 5.775/2010, sendo que o município não adota nenhum padrão de atualizações legislativas, na retificação da referida questão foi utilizada a alteração que consta na Lei Municipal N° 6.341/2016, que o edital não menciona em seu conteúdo programático (Anexo II), abalando o aspecto subjetivo do candidato, pois se dedicou as matérias previstas no edital.

Vale ressaltar que a alteração da Lei N° 5.775/2010, não possui a mesma publicidade da lei cobrada na retificação do gabarito, indo de encontro com o Art. 37° da Constituição Federal de 1988 onde em seu Capt estabelece o principio da publicidade dos atos da administração pública, a banca responsável pela aplicação da respectiva prova, que vale ressaltar que no edital não informava, equivocadamente não respeitou os princípios básicos, somando a não inclusão no site do órgão do legislativo do município de Pelotas, responsável pelas funções legislativas e fiscalizadoras da Câmara Municipal, e sua redação não foi altera ou citada na forma escrita da Lei N° 5.775. Por fim, a Lei n° 6.341/2016 cita a Lei n° 5.775/2010, porém a Lei N° 5.775 não cita a Lei n° 6.341 lesando os candidatos habilitados para prova objetiva.

Diante de evidente fuga do conteúdo programático citado em edital, requer-se a ANULAÇÃO da questão, habilitando assim os candidatos prejudicados a concorrer nas eleições.

Nome: Michele Corrêa de Oliveira

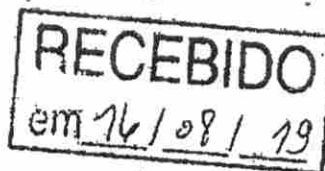
CPF: 014.485.700-69

RG: 9088706677

Número de inscrição: 464

Assinatura: _____

Michele Oliveira



RCSB



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DOCUMENTO ASSINADO POR

Rodrigo Laranjeira Mendonça

DATA

28/08/2019 16h59min



Este é um documento eletrônico assinado digitalmente conforme Lei Federal nº 11.419/2006 de 19/12/2006, art. 1º, parágrafo 2º, inciso III.

Para conferência do conteúdo deste documento, acesse, na internet, o endereço <https://www.tjrs.jus.br/verificadocs> e digite o seguinte

número verificador: 0000863133689





CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – PELOTAS/RS

PROCESSO DE ESCOLHA DO CONSELHO TUTELAR 2020/2024

EDITAL Nº. 001/2019

A COMISSÃO ESPECIAL de SELEÇÃO E ELEIÇÃO do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PELOTAS – COMDICA, conforme instituída pela Resolução nº. 03/2019 do COMDICA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Federal 8.069/90 – ECA, nas Leis Municipais nº 4.926/2003, 5.610/2009 na Resolução nº 170/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, e Resolução 203/2019 do CEDICA, torna público que estão abertas as inscrições para a seleção dos 30 (trinta) membros titulares e, respectivos suplentes, do Conselho Tutelar de Pelotas, para o quadriênio 2020/2024, sob as seguintes normas:

1. DO PROCESSO DE ESCOLHA:

1.1. O Processo de Escolha é disciplinado pela Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Leis Municipais nº 4.926/2003, 5.610/2009, Resolução nº 170/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA e Resolução 203/2019 do CEDICA, sendo realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e Adolescentes e fiscalização do Ministério Público e do Tribunal Eleitoral;

1.2. Os membros do Conselho Tutelar local serão escolhidos mediante o sufrágio universal, direto, secreto e facultativo dos eleitores do município, em data de **06 de outubro de 2019**, sendo que a posse dos eleitos e seus respectivos suplentes ocorrerá em data de **10 de janeiro de 2020**;

1.3. Assim sendo, como forma de dar início, regulamentar e ampla visibilidade ao Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2020/2024, **torna público** o presente Edital, nos seguintes termos:

2. DO CONSELHO TUTELAR:

2.1. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo composto por 06 (seis) micro-regiões com 05 (cinco) membros cada, escolhidos pela comunidade local para mandato de 04 (quatro) anos, **permitida 01 (uma) recondução**, mediante novo processo de escolha em igualdade de escolha com os demais pretendentes;

2.2. Cabe aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas nos art. 18-B, par. único, 90, §3º, inciso II, 95, 131, 136, 191 e 194, todos da Lei nº 8.069/90, observados os deveres e vedações estabelecidos por este Diploma, pelas Leis Municipais 4926/2003, 5775/2010, 5953/2012, 6341/2016 e pelas Resoluções 170/2014 do CONANDA, 203/2019 do CEDICA e, exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, conforme o artigo 3º,

da Lei Municipal 5.775/2010, podendo trabalhar finais de semana, feriados, noites, conforme necessidade;

2.3. O presente Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Pelotas/RS visa preencher as 30 (trinta) vagas existentes em 6 colegiados, assim como para seus respectivos suplentes;

2.4. Por força do disposto no art. 5º, inciso II, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA, a candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas.

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS DOS CANDIDATOS A MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR:

3.1. Por força do disposto no art. 133, da Lei nº 8.069/90, do art. 19, da Lei Municipal nº 4926/2003, e dos artigos 2 e 3 da Lei Municipal 5.610/2009, os candidatos a membro do Conselho Tutelar devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

a) Reconhecida idoneidade moral no termos da Resolução 07/2019 do Conselho Municipal dos Direitos da Crianças e Adolescentes de Pelotas/RS.

b) Idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos no ato da posse;

c) Residir no município de Pelotas;

d) Ter escolaridade mínima: Ensino fundamental completo;

e) Avaliação psicológica atestando a capacidade do candidato ao trabalho a ser realizado como Conselheiro Tutelar, emitido por psicólogo devidamente credenciado pelo CRP, e atendendo as diretrizes básicas para realização de avaliação psicológica do Conselho Federal de Psicologia, resolução 09/2018, a ser apresentado no ato da inscrição.

f) Estar ciente das características do regime de trabalho com Dedicção Exclusiva, que inclui o exercício da função no período diurno, noturno, e em finais de semana e feriados devendo atender a população 24hs por dia.

g) Estar ciente dos termos da Resolução 07/2019 do COMDICA Pelotas, Resolução 170/2014 do CONANDA e resolução 203/2019 do CEDICA.

3.2. O preenchimento dos requisitos legais deve ser demonstrado no ato da candidatura.

4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO:

4.1. Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, durante o horário previsto no art. 6º do Regimento Interno do Conselho Tutelar de Pelotas/RS para o funcionamento do órgão, sem prejuízo do atendimento em regime de plantão/sobreaviso, assim como da realização de outras diligência e tarefas inerentes ao órgão;

4.2. O valor do vencimento é de: R\$: 3.944,86 (três mil, novecentos e quarenta e quatro reais e oitenta e seis centavos);

5. DOS IMPEDIMENTOS:

5.1. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto no art.140, da Lei nº 8.069/90 e art. 15, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA;

5.2. Existindo candidatos impedidos de atuar num mesmo Conselho Tutelar, com situação que tenha advindo após a homologação da inscrição, e que obtenham votação suficiente para figurarem entre os 30 (trinta) primeiros lugares, considerar-se-á eleito aquele que tiver maior votação; o candidato remanescente será reclassificado como suplente, assumindo somente na hipótese de que o primeiro

Conselheiro Tutelar que lhe causou impedimento, deixe de ser Conselheiro Tutelar e desde que não exista outro impedimento;

5.3. Estende-se o impedimento do conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca;

5.4. Excluído pela resolução 03/2019 da Comissão Especial de Eleitoral para eleição dos membros do Conselho Tutelar de Pelotas/RS, de 20 de maio de 2019 e Lei 13.824/2019 de 9/05/2019.

DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA:

6.1. O Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar observará o **calendário** do anexo I do presente Edital;

6.2. A COMISSÃO ESPECIAL de SELEÇÃO e ELEIÇÃO do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PELOTAS – COMDICA, conforme instituída pela Resolução nº. 03/2019 do COMDICA, no uso de suas atribuições, fará publicar, através das Secretarias de Governo e/ou Assistência Social, edital específico, no Diário Oficial, mural da Casa dos Conselhos, site da Prefeitura ou outro meio equivalente, das fases do processo de escolha de membros do Conselho Tutelar, dispondo sobre:

a) Inscrições e entrega de documentos;

b) Relação preliminar dos candidatos considerados habilitados/homologados, após a análise dos documentos;

c) Relação definitiva dos candidatos considerados habilitados/homologados, após o julgamento de eventuais impugnações;

d) Prova Objetiva;

e) Relação preliminar dos Candidatos considerados aprovados, após correção das provas;

f) Relação definitiva dos candidatos considerados aprovados, após o julgamento de eventuais recursos sobre a prova;

g) Reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados;

h) Dia e locais de votação;

i) Resultado preliminar do pleito/lista de votos, após o encerramento da apuração;

j) Resultado final do pleito; e

k) Termo de Posse.

7. DA INSCRIÇÃO/ENTREGA DOS DOCUMENTOS:

7.1. A participação no presente Processo de Escolha iniciar-se-á pela inscrição por meio de formulário eletrônico, e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital;

7.2. A inscrição dos candidatos será efetuada pessoalmente na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pelotas, à Rua Três de maio, nº 1060, nesta cidade, das 08:30 às 12:00 e das 13:30 às 17:00 horas, nos dias 16, 17, 18, 22 e 23 de abril de 2019;

7.3. Ao realizar a inscrição, o candidato deverá, obrigatoriamente e sob pena de indeferimento de sua candidatura, apresentar original e duas (02) cópias dos seguintes documentos:

a) Ficha de cadastro corretamente preenchida e assinada (formulário eletrônico), obtida no site <https://goo.gl/4JWVUS>;

b) Carteira de identidade ou documento equivalente oficial que tenha a data de nascimento;

- c) CPF;
- d) Alvará de folha corrida e/ou certidão criminal de 2º grau emitido pelo Tribunal de Justiça do RS;
- e) Certidão Regional para fins gerais Cível e Criminal do TRF da 4ª Região emitido pelo Tribunal Regional Federal;
- f) Certidão de Antecedentes Criminais expedido pela Polícia Federal;
- g) Certidão de Antecedentes Policiais, expedido pela Polícia Civil do RS.
- h) Declaração de idoneidade moral expedida por Organização da Sociedade Civil devidamente inscrita no COMDICA ou outro órgão público que atue na proteção e promoção dos Direitos das Crianças e Adolescentes informando que conhece o candidato há mais de dois anos, e que trata-se de cidadão (ã) de conduta irreprovável.
- i) Comprovante de residência no município de Pelotas, sendo estas contas públicas ou correspondências de órgãos oficiais;
- j) Comprovante de Escolaridade no mínimo Ensino Fundamental, emitido por órgão oficial, cadastrado nas secretarias de educação ou MEC;
- k) Três fotos 3X4, atual e colorida;
- l) Avaliação psicológica atestando a capacidade do candidato ao trabalho a ser realizado como Conselheiro Tutelar, e atendendo as diretrizes básicas para realização de avaliação psicológica do Conselho Federal de Psicologia, resolução 09/2018, emitido por psicólogo devidamente credenciado pelo CRP, com carimbo do profissional;

7.4. A falta ou inadequação de qualquer dos documentos acima relacionados será responsabilidade do Candidato, ensejando sua inabilitação, não podendo alegar desconhecimento das regras deste Edital;

7.4.1 Não serão aceitos documentos após o encerramento do prazo para inscrição.

7.5. Os documentos deverão ser entregues em duas vias, sendo uma remetida ao MP pela Comissão Especial;

7.6. Eventuais entraves à inscrição de candidaturas ou à juntada de documentos devem ser imediatamente encaminhados ao COMDICA e ao Ministério Público;

7.7 As informações prestadas e documentos apresentados por ocasião da inscrição são de total responsabilidade do candidato.

7.8 As inscrições poderão ser feitas por procuração, com firma reconhecida, contendo poderes específicos para fazer a inscrição.

7.9 O Conselheiro Tutelar que, no exercício da função ou mesmo antes de assumir, trocar de residência para outro município perderá seu mandato;

8. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:

8.1. Encerrado o prazo de inscrição de candidaturas, a Comissão Especial Eleitoral designada pelo COMDICA através da resolução 03/2019 efetuará, no prazo de 15(quinze) dias corridos, a análise da documentação exigida neste Edital, com a subsequente publicação da relação dos candidatos inscritos;

8.2. A relação dos candidatos inscritos e a documentação respectiva serão encaminhadas ao Ministério Público para ciência.

09. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS:

09.1. Qualquer cidadão poderá requerer a impugnação de candidato, no prazo de 07 (sete) dias corridos contados da publicação da relação dos candidatos inscritos, em petição devidamente fundamentada;

09.2. Findo o prazo mencionado no item supra, os candidatos impugnados serão notificados do teor da impugnação no prazo 06 (seis) dias corridos, começando, a partir de então, a correr o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentar sua defesa;

09.3. A Comissão Especial Eleitoral analisará o teor das impugnações e defesas apresentadas pelos candidatos, podendo solicitar a qualquer dos interessados a juntada de documentos e outras provas do alegado;

09.4. A Comissão Especial Eleitoral terá o prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados do término do prazo para apresentação de defesa pelos candidatos impugnados, para decidir sobre a impugnação;

09.5. Concluída a análise das impugnações, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar edital contendo a relação final dos candidatos habilitados a participarem do Processo de Escolha;

09.6. As decisões da Comissão Especial Eleitoral serão fundamentadas, delas devendo ser dada ciência aos interessados, para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital;

09.7. Ocorrendo falsidade em qualquer informação ou documento apresentado, seja qual for o momento em que esta for descoberta, o candidato será excluído do pleito, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

10. DA PROVA OBJETIVA

10.1 Em Edital a ser publicado conforme previsto no "Item 6.", "subitem 6.2.", alínea D, serão detalhadas as informações sobre local, data e horário das Provas Eliminatórias, a serem realizadas por empresa contratada mediante licitação pelo segmento responsável da administração pública.

10.2 A prova elaborada pela empresa contratada, será realizada em data e local a serem divulgados, composta de 40 (quarenta) questões de múltipla escolha, com 5 (cinco) alternativas de respostas, versando sobre Conteúdo Programático constante no Anexo II, divididas em:

12 (doze) questões sobre a Lei Federal 8.069/90

18 (dezoito) questões de Conhecimentos Gerais, assim divididas:

08 (oito) Constituição Federal de 1988 e Leis Municipais 4926/2003, nº5.775/2010.

05 (cinco) questões de Informática.

05 (cinco) questões de Raciocínio Lógico.

10 (dez) questões de Língua portuguesa.

10.3 Da Pontuação

Serão considerados aprovados na Prova Objetiva, os candidatos que obtiverem 60% de acertos sendo:

- **No mínimo 24 (vinte e quatro) acertos em toda a prova e;**
- No mínimo 07 (sete) acertos sobre a Lei Federal 8069/90;
- No mínimo 11 (onze) acertos na Prova de Conhecimentos Gerais;
- No mínimo 06(seis) acerto na prova de Língua Portuguesa.

10.4 Dos Recursos à Prova Objetiva

Realizada a fase da Prova Objetiva do Processo Seletivo, eventuais recursos deverão ser dirigidos à Comissão Especial do Processo de Escolha e protocolados pelo próprio Candidato no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em 11 (onze) dias úteis a partir da data da publicação dos resultados no Diário Oficial do Município e serão encaminhados a Empresa Contratada para responder no prazo de 12 (doze) dias.

10.4.1 Julgados os recursos pela empresa contratada, o resultado final será homologado pela Comissão Especial do Processo de Escolha.

- 10.4.2 Das decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no prazo de 7 dias que se reunirá, em caráter extraordinário para decisão com o máximo de celeridade.
- 10.4.3 Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial do Processo de Escolha fará publicar a relação dos candidatos habilitados a concorrer no Processo Eleitoral.

11. DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA ELEITORAL:

11.1. Cabe ao Poder Público, com a colaboração dos órgãos de imprensa locais, dar ampla divulgação ao Processo de Escolha desde o momento da publicação do presente Edital, incluindo informações quanto ao papel do Conselho Tutelar, dia, horário e locais de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito;

11.2. É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação;

11.3. Os candidatos somente poderão dar início à campanha eleitoral após o dia 05 de setembro de 2019;

11.3.1 Candidatos que iniciarem campanha antes da publicação a que se refere a alínea anterior, serão punidos com multa nos termos da Lei 9.504/97 artigo 36 parágrafo terceiro.

11.4. A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral e o Código de Posturas do Município, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos;

11.5. Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular;

11.6. As instituições públicas ou particulares (escolas, Câmara de Vereadores, rádio, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar;

11.7. Os debates deverão ter regulamento próprio, a ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e à Comissão Especial Eleitoral designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência;

11.8. Cabe à Comissão Especial Eleitoral supervisionar a realização dos debates, zelando para que sejam proporcionadas iguais oportunidades a todos os candidatos nas suas exposições e respostas;

11.9. É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, camisetas, bonés e outros meios não previstos neste Edital;

11.10. É dever do candidato portar-se com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;

11.11. Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;

11.12. A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

12. DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR:

12.1. A eleição para os membros do Conselho Tutelar do Município de Pelotas/RS realizar-se-á no dia **06 de outubro de 2019**, das 08h às 17h, conforme previsto no art. 139, da Lei nº 8.069/90 e Resolução nº 170/2014, do CONANDA;

12.2. A votação deverá ocorrer em urnas eletrônicas cedidas pela Justiça Eleitoral, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Sul;

12.3. Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes e número dos candidatos a membro do Conselho Tutelar;

12.4. As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela Comissão Especial Eleitoral, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas;

12.5 Após a identificação, o eleitor assinará a lista de presença e procederá a votação;

12.6. O eleitor que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;

12.7. O eleitor poderá votar em apenas um candidato;

12.8. Será considerado inválido o voto:

a) que tiver o sigilo violado.

b) Digitado e confirmado número inválido.

12.9. Efetuada a apuração, serão considerados eleitos os 30 (trinta) candidatos mais votados, ressalvada a ocorrência de alguma das vedações legais acima referidas, sendo os demais candidatos considerados suplêntes pela ordem de votação;

12.10. Em caso de empate na votação, será considerado eleito o candidato com idade mais elevada.

12.11. Da divulgação da lista de votação expedida pelo Tribunal Eleitoral não caberá recurso à Comissão Eleitoral ou à Plenária do COMDICA.

13. DAS VEDAÇÕES AOS CANDIDATOS DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA:

13.1. Conforme previsto no art. 139, §3º, da Lei nº 8.069/90, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

13.2. É também vedada a prática de condutas abusivas ou desleais que acarretem vantagem indevida ao candidato, como a "boca de urna" e o transporte de eleitores, dentre outras previstas na Lei nº 9.504/97 (Lei Eleitoral), pois embora não caracterizem crime eleitoral, importam na violação do dever de idoneidade moral que se constitui num dos requisitos elementares das candidaturas;

13.3. Os candidatos que praticarem quaisquer das condutas relacionadas nos itens anteriores, durante e/ou depois da campanha, inclusive no dia da votação, terão cassado seu registro de candidatura ou diploma de posse, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e mesmo criminal, inclusive de terceiros que com eles colaborem;

13.4. Caberá à Comissão Especial Eleitoral ou, após sua dissolução, à Plenária do COMDICA, decidir pela cassação do registro da candidatura ou diploma de posse, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

14. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL:

14.1. Ao final de todo o Processo, a Comissão Especial Eleitoral encaminhará relatório ao COMDICA, que fará divulgar no Diário Oficial ou em meio equivalente, o nome dos 30 (trinta) candidatos eleitos para o Conselho Tutelar e seus respectivos suplentes, em ordem decrescente de votação.

15. DA POSSE:

15.1. A posse dos membros do Conselho Tutelar será concedida pelo Presidente do COMDICA local, no dia **10 de janeiro de 2020**, conforme previsto no art. 139, §2º, da Lei nº 8.069/90;

15.2. Além dos 30 (trinta) candidatos mais votados, também devem tomar posse, pelo menos, 30 (trinta) suplentes, também observada a ordem de votação, de modo a assegurar a continuidade no funcionamento do órgão, em caso de férias, licenças ou impedimentos dos titulares.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

16.1. Cópias do presente Edital e demais atos da Comissão Especial Eleitoral dele decorrentes serão publicadas, com destaque, nos órgãos oficiais de imprensa, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Pelotas/RS, bem como afixadas no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (COMDICA);

16.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 e nas Leis Municipais nº 4.926/2003, 5610/2009, 5775/2010, 5953/2012, 6341/2016, na Resolução nº 170/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, e Resolução 203/2019 do CEDICA;

16.3. É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha em data dos membros do Conselho Tutelar;

16.4. É facultado aos candidatos, por si ou por meio de representantes credenciados perante a Comissão Especial Eleitoral, por meio de procuração registrada em cartório, acompanhar, sem direito a manifestação, o desenrolar do processo de eleição, incluindo as cerimônias de lacração de urnas, votação e apuração;

16.5. Os trabalhos da Comissão Especial Eleitoral se encerram com o envio de relatório final contendo as intercorrências e o resultado da votação ao COMDICA;

16.7. O descumprimento das normas previstas neste Edital implicará na exclusão do candidato ao processo de escolha.

16.8 Este edital poderá ser impugnado por qualquer cidadão até o dia 10 de abril de 2019.

16.9. Qualquer impugnação, recurso ou defesa que este edital mencione à Comissão Especial, deverá ser entregue em 3 vias impressas, com as provas necessárias, na Casa dos Conselhos, cito a rua 3 de maio, número 1060, sala 404, das 8:30 às 14:00 horas. Não serão aceitos impugnações, recursos ou defesas em outros locais, por meio eletrônico, ou fora dos prazos e horário ora estabelecido.

16.10. Impugnação ou recurso dirigido à Plenária do COMDICA deverá ser entregue e apresentado em data que a Plenária esteja reunida, no horário das 8:30min às 10:00min, respeitando sempre os prazos recursais.

Publique-se
Encaminhe-se cópias ao Ministério Público, Poder Judiciário e Câmara Municipal locais

Pelotas, 05 de abril de 2019

FABIANA JORGE DA SILVA
Presidente do COMDICA

ANEXO I

Publicação do edital	05/04/2019
Prazo para impugnação do edital	10/04/2019
Prazo para resposta e nova publicação se for o caso.	12/04/2019
Inscrições dos candidatos	16, 17, 18, 22, 23/04/2019
Envio da Lista ao MP das inscrições homologadas	08/05/2019
Publicação da lista preliminar de homologados após análise do COMDICA das inscrições	10/05/2019
Prazo para impugnação das Candidaturas	17/05/2019
Reabertura do prazo para inscrições dos Conselheiros Tutelares impedidos por força do item 5.4 do edital.	21, 22, 23, 24, 27/05/2019
Publicação da lista prévia dos homologados e não homologados dos inscritos entre 21 e 27/05/2019	28/05/2019
Prazo para impugnação das Candidaturas e recursos dos Inscritos entre 21 e 27/05/2019	28/05 a 03/06/2019
Prazo para a comunicação dos candidatos impugnados	10/06/2019
Prazo para defesa das impugnações	14/06/2019
Prazo para a Comissão apresentar a decisão sobre as impugnações	19/06/2019
Prazo para recurso à Plenária Extraordinária do COMDICA da decisão da Comissão Especial Eleitoral sobre as Impugnações	24/06/2019
Prazo para Publicação da Lista definitiva dos Candidatos que farão a prova - convocando para a prova os candidato homologados com as datas, prazos e regras da etapa	25/06/2019
Prova Objetiva	07/07/2019
Resultado dos aprovados na prova objetiva	22/07/2019
Prazo para recurso da prova objetiva	02/08/2019
Prazo para resposta dos recursos	14/08/2019

Prazo para recurso a Plenária do COMDICA	19/08/2019
Prazo para divulgação dos Candidatos habilitados a concorrer no processo de escolha	23/08/2019
Reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados;	26/08/2019
Período de campanha	05/09/2019 a 05/10/2019
Votação	06/10/2019
Prazo para divulgação da lista de votos	08/10/2019
Publicação Final de Lista dos 30 Conselheiros Tutelares titulares e 30 Conselheiros Tutelares suplentes	08/11/2019
Posse dos 30 Conselheiros e 30 suplentes	10/01/2020

ANEXO II
CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

TEMAS	CONTEÚDO	QUANTIDADE DE QUESTÕES
Lei 8.069/90	Lei 8.069/90	12
Conhecimentos Gerais	Windows, Word e Excel – versões 2007, 2008, Correio eletrônico e internet.	05
	Constituição Federal de 1988, artigo 5º, e incisos; Artigo 6º, e incisos; Artigo 37, <i>caput</i> , incisos IX, XVI e XVII; Artigos 196 a 200; Artigos 205 a 214; Artigos 226 a 230. Lei Municipal 5.775/2010 e 4926/2003	08
	Raciocínio Lógico: Números: Sistemas de Numeração Decimal. O conjunto dos números naturais: operações, divisibilidade, decomposição de um número natural nos seus fatores primos. O conjunto dos números inteiros: operações, múltiplos e divisores. O conjunto dos números racionais: propriedades, operações, operações com frações, potenciação e radiciação. O conjunto dos números reais: números irracionais, a reta real e intervalos. Unidades de medidas: comprimento, área, volume, massa, tempo e velocidade. Cálculo de área e perímetro de figuras planas. Conversão de unidade de medidas. Proporcionalidade: grandezas diretamente proporcionais e regra de três simples. Porcentagens e juros simples. Leitura e identificação de dados apresentados em gráficos de colunas e tabelas. Potenciação; radiciação; fatoração; polinômios; razão e proporção; porcentagem; equação do 1º. Grau; equação do 2º. Grau.	05
Língua Portuguesa	Discurso direto e indireto; ditongo e dígrafos; sujeito e predicado; complementos verbais, complemento nominal, e agente da passiva; adjunto adnominal, adjunto adverbial, aposto e vocativo; regência verbal, regência nominal; antônimos e sinônimos; substantivos, artigos, adjetivos, advérbios e conjunções. Compreensão e interpretação de textos. Tipologia e gêneros textuais. Coerência e coesão textual. Formação e significação de palavras. Sinônimos e antônimos. Ordem alfabética. Sílabas: separação e classificação. Ortografia e acentuação. Tipos de frase. Pontuação. Morfologia: emprego e classificação das classes de palavras. Sintaxe: estrutura da oração e do período e termos e essenciais, integrantes e acessórios da oração. Crase. Uso dos porquês. Concordância verbal e nominal. Variação Linguística. Vícios de linguagem. Semântica.	10

ANEXO III

RESOLUÇÃO Nº 07/2019

Dispões sobre o entendimento do
COMDICA Pelotas sobre o conceito
de reconhecida idoneidade moral.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA, no uso de suas atribuições, em assembleia geral ordinária ocorrida em 01/04/2019, deliberou o que segue:

Considerando que o Estatuto da Criança e do Adolescente em seu artigo 133 determina que para a candidatura a membro do Conselho Tutelar, além de outros requisitos, é necessário o candidato ter "reconhecida idoneidade moral";

Considerando que o mesmo Estatuto em seu artigo 139, determina que "o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será estabelecido em Lei Municipal e realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Considerando que a Lei Municipal a que se refere o Estatuto da Criança e do Adolescente, em Pelotas é a Lei 4.926/2003, que determina as competências do COMDICA, no seu artigo 14, inciso XIV, e afirma que compete ao COMDICA estabelecer critérios bem como organizar, juntamente com a justiça eleitoral a eleição dos Conselhos Tutelares, conforme lei;

Considerando ainda a Resolução 203 de 12 de março de 2019 do CEDICA, que em seu artigo 19 inciso II, dá a competência à Comissão Especial Eleitoral de receber, analisar e homologar o registro das candidaturas dos candidatos ao Conselho Tutelar;

Considerando a necessidade de estabelecer critérios mais objetivos e claros à população Pelotense, sobre a reconhecida idoneidade moral a que serão analisados os candidatos a Conselheiros Tutelares;

Considerando o Parecer 812/99 da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Senado Federal, publicado no Diário do Senado Federal às páginas 27594-27598;

Considerando o significado gramatical de cada palavra que compõe o verbete Reconhecida Idoneidade Moral: reconhecido - re-co-nhe-ci-do - adj - 1 Que se reconheceu. - 4 que foi admitido como verdadeiro; aceito. - 5 Que foi legalmente perfilhado; idoneidade - i-do-nei-da-de - sf - 1 Qualidade de idôneo; moral - mo-ral - adj m+f - 1 Relativo a moral. - 2 Relativo às regras de conduta e aos costumes estabelecidos e admitidos em determinada sociedade. - 3 Que é conforme e procede conforme os princípios da ética e da moralidade aceitos socialmente. - 4 Que procede de maneira honesta ou correta; moralidade; idôneo - i-dô-ne-o - adj - 3 Que é digno, honrado, e de honestidade inquestionável;

Considerando que idoneidade moral não pode ser confundida com condenação criminal, mesmo não havendo condenação na esfera criminal pode ser considerada a pessoa como incapacitada moralmente para exercer uma atividade, conforme demonstrado pela Jurisprudência de nossos tribunais;

Considerando a jurisprudência majoritária sobre "reconhecida idoneidade moral":

Ementa: APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA. ELEIÇÃO PARA O CONSELHO TUTELAR. RECONHECIDA IDONEIDADE MORAL. PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA. Não conhecimento da apelação interposta pela autoridade apontada como coatora. Eleição para o Conselho Tutelar da Cidade Não-Me-Toque. Não homologação das inscrições de dois candidatos por não preenchimento do requisito referente à reconhecida idoneidade moral. Candidatos indiciados pela prática de infrações eleitorais (induzimento de voto de pessoas com domicílio eleitoral diverso e transporte de eleitores) ensejadoras da anulação do primeiro pleito para o Conselho Tutelar. Impossibilidade de impugnação da candidatura no segundo pleito sem o devido processo legal, com base apenas em depoimentos unilaterais no início de

investigações policiais, prestados sem o crivo do contraditório e da ampla defesa. **Mesmo que não se exija condenação criminal para o afastamento do requisito da idoneidade moral**, há necessidade de um mínimo respeito ao devido processo legal com a concessão do direito de defesa aos candidatos impugnados. SENTENÇA MANTIDA, INCLUSIVE EM REEXAME NECESSÁRIO. APELAÇÃO DESPROVIDA. (Apelação Cível Nº 70005058037, Terceira Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Paulo de Tarso Vieira Sanseverino, Julgado em 13/02/2003)

RECURSO Nº 2010.08.03997-05. Recorrente: L. S. S. C. (Adv.: João Carlos de Lucas, OAB/PR 2737. Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Interessado: Marcelo Trindade de Almeida, OAB/PR 19095 e Outros. Relator: Conselheiro Miguel Eduardo Britto Aragão (SE). EMENTA PCA/011/2011. Pedido de Inscrição nos quadros da OAB/Paraná. **A apuração de inidoneidade moral independe de trânsito em julgado de decisão judicial.** Bacharel em direito que confessa a prática de ato delituoso contra sociedade de advogados que a empregava, tomando para si valores devidos a clientes e que responde a ação penal, já tendo sido envolvida em ocorrência policial anterior, embora prescrita, não preenche o requisito da idoneidade moral exigida no art. 8º, VI, da Lei 8.906/94, para concessão da sua inscrição no quadro de advogados da OAB. Inidoneidade reconhecida. Improcedência do recurso. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, à unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o Representante Seccional da OAB/PR. Brasília, 21 de fevereiro de 2011. MARCUS VINICIUS FURTADO COELHO, Presidente da Primeira Câmara. MIGUEL EDUARDO BRITTO ARAGÃO, Conselheiro Relator. (D.O. U, S. 1, 24/03/2011 p. 151)

Ementa: AGRAVO INTERNO. APELAÇÃO CÍVEL. CONSELHEIRA TUTELAR. TRANSPORTE DE ELEITORES. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE MORAL. DESTITUIÇÃO DO CARGO. 1. O art. 133, inciso I, do Estatuto da Criança e do Adolescente exige do candidato a membro do Conselho Tutelar reconhecida idoneidade moral. 2. **Na hipótese dos autos, restou evidenciada conduta incompatível com o cargo ocupado**, pois comprovado o transporte de eleitores na data da votação, prática vedada pelo Código Eleitoral. 3. Comprovada a ilicitude da conduta, merece ser mantida a sentença que julgou procedente a ação para destituir a apelante do cargo. AGRAVO INTERNO JULGADO IMPROCEDENTE. INCIDÊNCIA DA MULTA DE 2% SOBRE O VALOR DA CAUSA, CONFORME ART. 1.021, § 4º, DO NCPC. (Agravo Nº 70074065335, Quarta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Antônio Vinícius Amaro da Silveira, Julgado em 19/07/2017)

Ementa: RECURSO DE APELAÇÃO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. MUNICÍPIO DE GUAPORÉ. DESTITUIÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR. TRANSPORTE DE ELEITORES. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE MORAL. DESTITUIÇÃO DO CARGO. 1. Preliminar de perda do objeto afastada. Na hipótese, não há se falar em acolhimento da preliminar, tendo em vista que, no momento em que proferida a sentença, a recorrente exercia o mandato do cargo de Conselheira Tutelar. 2. O art. 133, inciso I, do Estatuto da Criança e do Adolescente exige do candidato a membro do Conselho Tutelar reconhecida idoneidade moral. 3. **Na hipótese dos autos, restou evidenciada conduta incompatível com o cargo ocupado**, pois comprovado o transporte de eleitores na data da votação, prática vedada pelo Código Eleitoral. 3. Comprovada a ilicitude da conduta, merece ser mantida a sentença que decretou a perda da função de Conselheira Tutelar. 6. Sentença de parcial procedência na origem. APELO DA RÉ DESPROVIDO. (Apelação Cível Nº 70070072418, Quarta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Antônio Vinícius Amaro da Silveira, Julgado em 27/02/2019);

Considerando que o trabalho de Conselheiro Tutelar não é um emprego e sim uma missão, devendo a pessoa a ocupar este cargo estar imbuída dos mais elevados valores e princípios morais;

Resolve:

Art 1º - Discorrer sobre o que será entendido pelo COMDICA como "Reconhecida Idoneidade Moral": Idoneidade moral é a imagem ilibada da pessoa na sociedade em que vive, que a torna merecedora de crédito e respeito. Idoneidade moral são as qualidades que recomendam este indivíduo à consideração pública, com atributos como honra,

respeitabilidade, seriedade, dignidade e bons costumes e esses requisitos são avaliados a partir do cumprimento de normas e padrões considerando a sociedade e o tempo em que estão inseridos. A idoneidade significa a qualidade de boa reputação, do bom conceito que se tem de uma pessoa.

Art 2º - Acatar o Parecer 812/99 da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Senado Federal em especial a parte que reza:

"(...) Pontes de Miranda (cf. Comentários, 3º ed., Rio de Janeiro, Ed. Forense, vol IV, 1987, p. 6) esclarecia que um traço é comum, a reputação ilibada, para que não dê acesso ao maior tribunal do país a homens públicos tismados. Parece-nos que idoneidade moral é o traço interno do homem ao passo que a reputação é esse mesmo traço exteriorizado, na sociedade, conhecido por todos" (op. cit., pág. 2.825). (...) Pouco ou nada, em nosso entender, faz-se necessário acrescentar às considerações acima expendidas, pois a inteligência atribuída à expressão objeto da presente consulta é a que melhor atende não só aos seus elementos semântico, mas também ao seu sentido teleológico, que é evitar, segundo o dizer de Pontes de Miranda, que tenham acesso aos importantes cargos em que a lei o exige, homens "tismados", de reconhecida má fama inclusive no trato da coisa pública, na presunção de que o candidato moralmente idôneo é, provavelmente, menos suscetível ao cometimento de abusos no exercício das funções inerentes ao cargo a ser provido. (...) Considera-se detentor de "reputação ilibada" o candidato que desfruta, no âmbito da sociedade em que vive, de reconhecida idoneidade moral, que é a qualidade da pessoa íntegra, sem mancha, incorrupta. (...) cabe a esta Casa também analisar os seus antecedentes, para o fim de considerar se, ao assumir suas funções, o indicado poderá ir de encontro aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade que devem nortear a administração pública.

Art 3º - Reconhecida Idoneidade Moral, será, portanto, a qualidade que distingue o indivíduo, pela boa prática dos deveres e costumes, dignificando-o no conceito público, e, sendo pública não pode pairar qualquer dúvida sobre ela;

Art 4º - Não serão considerados idôneos os candidatos que:

- a) Tiverem parecer conclusivo da corregedoria do Conselho Tutelar em sindicância por falta grave, elencadas no artigo 17 da Lei Municipal 5775/2010, comprovado o cometimento da falta grave. Deverá o COMDICA quando da análise e homologação das candidaturas buscar informações junto a corregedoria do Conselho Tutelar;
- b) Sejam condenados em processo criminal, ainda que sem sentença transitada em julgado;
- c) Tenham sido condenados em processo administrativo por malversação de recurso público;
- d) Não tiverem o reconhecimento público da sua idoneidade moral, eis que a letra da lei 8069/90 é expressa no seu artigo 133, quanto ao reconhecimento público.
- e) Candidatos que tenham tido relações amorosas com menores de 14 anos, sendo ele ou ela maior de 21 anos.
- f) Forem negligentes com seus próprios filhos, enteados, tutelados, ou crianças e adolescentes sobre sua responsabilidade;

Art 5º - Será, portanto, exigido aos candidatos no ato da inscrição para concorrer ao pleito de Conselheiro Tutelar, entre outros que constem no edital, os seguintes documentos a fim de corroborar a idoneidade moral:

- a) Alvará de folha corrida e/ou certidão criminal de 2º grau emitido pelo Tribunal de Justiça do RS;
- b) Certidão Regional para fins gerais Cível e Criminal do TRF da 4ª Região emitido pelo Tribunal Regional Federal;
- c) Certidão de Antecedentes Criminais expedido pela Polícia Federal;
- d) Certidão de Antecedentes Policiais, expedido pela Polícia Civil do RS;

- e) Declaração de idoneidade moral expedida por Organização da Sociedade Civil devidamente inscrita no COMDICA ou outro órgão público que atue na proteção e promoção dos Direitos das Crianças e Adolescentes informando que conhece o candidato há mais de dois anos, e que trata-se de cidadão (ã) de conduta irreprovável.

Art 6º - Os candidatos que forem considerados inidôneos não terão sua inscrição homologada para concorrer ao Pleito de Conselheiro Tutelar;

Art 7º - As Candidaturas tanto homologadas quanto as não homologadas serão comunicadas ao Ministério Público com a motivação da não homologação.

Pelotas, 01 de abril de 2019

Fabiana Jorge da Silva
Presidente do COMDICA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DOCUMENTO ASSINADO POR

Rodrigo Laranjeira Mendonca

DATA

28/08/2019 16h59min



www.tjrs.jus.br

Este é um documento eletrônico assinado digitalmente conforme Lei Federal nº 11.419/2006 de 19/12/2006, art. 1º, parágrafo 2º, inciso III.

Para conferência do conteúdo deste documento, acesse, na internet, o endereço <https://www.tjrs.jus.br/verificadocs> e digite o seguinte

número verificador: 0000863140388





CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PELOTAS/RS
PROCESSO DE ESCOLHA DO CONSELHO TUTELAR 2020-2024
APOIO TÉCNICO: OBJETIVA CONCURSOS



EDITAL Nº 04/2019

A Presidente do COMDICA de Pelotas/RS, no uso de suas atribuições, TORNA PÚBLICO o presente Edital para divulgar o que segue:

1. GABARITO PRELIMINAR DA PROVA OBJETIVA:

01) E	11) D	21) D	31) A
02) C	12) A	22) D	32) D
03) D	13) D	23) A	33) E
04) A	14) E	24) E	34) B
05) B	15) B	25) A	35) C
06) B	16) E	26) C	36) E
07) E	17) D	27) A	37) D
08) C	18) C	28) D	38) A
09) D	19) A	29) C	39) A
10) B	20) E	30) D	40) C

2. RESULTADO DA PROVA OBJETIVA: A Relação de aprovados na Prova Objetiva, nos termos do Item 10.3, do Edital nº 001/2019, encontra-se no Anexo I deste Edital.

3. DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS: Os candidatos interessados em interpor recursos contra o Gabarito Preliminar e contra a Relação de aprovados na Prova Objetiva poderão fazê-lo durante os dias 15, 16, 17, 18, 19, 22, 23, 24, 25, 26 e 29/07/2019, por intermédio do endereço eletrônico recursos@objetivas.com.br. Para tanto, os candidatos devem proceder conforme segue: (a) realizar o download do Anexo II deste edital (Capa + Formulário de Recurso); (b) editar o arquivo baixado, preenchendo devidamente todos os campos necessários (Capa + Formulário de Recurso); (c) realizar a impressão do referido arquivo, já devidamente preenchido; (d) assinar somente na CAPA; (e) digitalizá-lo, já devidamente assinado na capa; (f) digitalizar o documento de identidade e quaisquer outros documentos necessários à instrução do processo; (g) salvar todos os arquivos digitalizados em um único arquivo, nas extensões "pdf", "png", "jpg" ou "jpeg"; (h) anexar este arquivo ao e-mail endereçado à recursos@objetivas.com.br; (i) enviar o e-mail, mencionando, OBRIGATORIAMENTE no assunto do e-mail o seguinte: COMDICA PELOTAS/RS - INTERPOSIÇÃO DE RECURSO [XXXX/XXXXATA].

3.1. Caso o candidato não possua e-mail próprio, poderá utilizar e-mail de terceiros, uma vez que a qualificação do candidato e a assinatura devem, OBRIGATORIAMENTE constar na Capa de cada recurso, assim como deverá ser enviada cópia do documento de identidade. ATENÇÃO: O COMDICA de Pelotas/RS e a Objetiva Concursos não se responsabilizam pela utilização de e-mail de terceiros, ficando sob única e total responsabilidade do terceiro e do candidato essa tramitação.

3.2. Não haverá hipótese de solicitação do pedido de revisão de outra forma e/ou por outro meio senão o informado no item acima, considerando-se deserto o pedido cujo preparo seja efetuado de outro modo e em desconformidade com as regras deste edital.

3.3. Os recursos deverão ser individuais e devidamente fundamentados, atendendo rigorosamente aos preceitos fixados neste edital e no Edital de Abertura das Inscrições, devendo ser dirigidos à Comissão Especial do Processo de Escolha. Cada um dos pedidos de revisão deverá ser formulado através do Anexo II deste edital (Capa + Formulário de Recurso), sendo que junto a este deve ser apresentada circunstanciada exposição a respeito das questões, pontos ou resultados, para as quais, em face às normas do certame, da natureza da função a ser provida ou do critério adotado, deveria ser atribuído maior grau, número de pontos ou resultado diverso e os documentos comprobatórios, caso houver.

3.3.1. Para subsidiar a Interposição de recursos contra a Relação de aprovados na Prova Objetiva, os candidatos poderão solicitar vista do seu Cartão de Respostas digitalizado diretamente no endereço eletrônico recursos@objetivas.com.br, de 15 a 29/07/2019 (até 12h), especificamente.

3.4. Não se conhecerão os recursos que não estejam fundamentados com argumentação lógica e consistente, inclusive os pedidos de simples revisão da prova ou da nota. Recursos inconsistentes e/ou fora das especificações estabelecidas neste edital serão preliminarmente indeferidos. Recursos interpostos, que não se referirem especificamente aos eventos aprazados ou interpostos fora do prazo estabelecidos no edital não serão apreciados.

3.5. O único local onde o candidato deve se identificar é a capa. As razões do pedido não poderão conter qualquer identificação do recorrente, timbre de escritório e/ou empresa etc., permitindo-se assim a sua análise sem a identificação do postulante.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE
PELOTAS/RS
PROCESSO DE ESCOLHA DO CONSELHO TUTELAR 2020-2024
RELAÇÃO DE APROVADOS NA PROVA OBJETIVA
ANEXO I DO EDITAL Nº 04/2019 - 12/07/2019



OBS: RELATÓRIO INFORMANDO SOMENTE OS CANDIDATOS APROVADOS NA PROVA OBJETIVA, NOS TERMOS DO ITEM 10.3 DO EDITAL Nº 001/2019, NÃO CONSTANDO OS CANDIDATOS REPROVADOS E AUSENTES.

CONSELHEIRO TUTELAR

Nome	Inscrição	LF	C GER	LP	Resultado	
AFRANIO FONSECA MORALES	364	27,50	32,50	17,50	77,50	
AGNES PEREIRA MENDES	313	17,50	27,50	17,50	62,50	
ALEX EDGAR THEIS DA COSTA	498	25,00	30,00	15,00	70,00	
ALEX SANDRO AMARAL PEREIRA	375	20,00	35,00	17,50	72,50	
ALINE DA SILVEIRA VARGAS	116	27,50	40,00	20,00	87,50	
ALINE LOPES BERGMANN	138	20,00	30,00	15,00	65,00	
ANA LUCIA CARDOSO PEREIRA	488	22,50	30,00	20,00	72,50	
ANA LUZIA CORREA VERGARA	332	20,00	32,50	15,00	67,50	
ANDREIA LOURENCO DE ORNEL	529	30,00	37,50	17,50	85,00	SUBJUDICE
ANDRESSA MENDES DOS SANTOS	432	25,00	35,00	15,00	75,00	
ANTONIO JORGE BENTOS SIMOES	459	25,00	35,00	17,50	77,50	
BRUNA NEUSCHRANK	131	25,00	35,00	17,50	77,50	
CARLA FERNANDA MENDES LESSA	309	22,50	27,50	17,50	67,50	
CARMEN REGINA BITENCOURT DA ROCHA	255	22,50	30,00	15,00	67,50	
CHRISTIANE GRANJA KARÁN	180	27,50	32,50	15,00	75,00	
CINTIA MARIA DA SILVA ROSARIO	114	27,50	30,00	17,50	75,00	
CLEDER MARTINS PORTO	168	25,00	37,50	17,50	80,00	
CRISTIANO GONCALVES CORREA	397	22,50	27,50	15,00	65,00	
DARLENE BEDERODE DE AVILA DOS SANTOS	115	27,50	42,50	15,00	85,00	
DEBORA SCHWONKE MARTINS	296	27,50	37,50	15,00	80,00	
DEISI ROSAURA GONCALVES LUNKES	122	27,50	37,50	15,00	80,00	
EDER DE LIMA ROCHA	379	30,00	35,00	20,00	85,00	
ELISSON CHAGAS DA SILVEIRA	460	17,50	35,00	20,00	72,50	
EMERSON LUIS NUNES GOULARTE	157	27,50	32,50	17,50	77,50	
ERICA TAVARES FICK	112	22,50	30,00	17,50	70,00	
FABIANE PETER	233	30,00	27,50	15,00	72,50	
FABIANO SILVEIRA DE ORNEL	247	25,00	35,00	15,00	75,00	
FERNANDO GONCALVES FERREIRA	135	20,00	40,00	15,00	75,00	
FLAVIO LUIS FARIAS GARCIAS	201	25,00	32,50	15,00	72,50	
FRANCINE LEROY PISTOLETTI	123	27,50	32,50	15,00	75,00	
FRANCISCO CARLOS SEVERO DA SILVEIRA	349	17,50	27,50	17,50	62,50	
FREDERICO ROTTA DA CUNHA	273	22,50	37,50	20,00	80,00	
GILNEI RIBEIRO DE OLIVEIRA	171	27,50	30,00	15,00	72,50	
GILNEIDA EDERLE MARQUES SCHMIDT	387	25,00	32,50	15,00	72,50	
HERNESTO RAMAO MUNOZ	494	25,00	35,00	15,00	75,00	
HUGO ROBERTO DA SILVA MIORI	302	30,00	37,50	22,50	90,00	
IRIS MULLER AYRES	214	25,00	27,50	15,00	67,50	
JENNIFER DUARTE DA SILVA	174	25,00	32,50	17,50	75,00	
JOSE LUIS JORDAO DA SILVA	204	20,00	30,00	15,00	65,00	
JULIANA CAMARGO DUTRA VERGARA	434	27,50	37,50	17,50	82,50	
LARISSA STOCKER SILVEIRA	493	27,50	27,50	15,00	70,00	
LAZARO TRINDADE DE ABREU	232	30,00	32,50	15,00	77,50	
LEANDRA MACEDO BRAGA	383	25,00	32,50	15,00	72,50	
LEONARDO DOS SANTOS LEAL	147	27,50	32,50	17,50	77,50	
LIDIANE RIBEIRO DA COSTA	260	25,00	45,00	17,50	87,50	
LUA RODRIGUES SILVEIRA	186	25,00	27,50	17,50	70,00	
LUANA ORIGE OLIVEIRA DAME	386	22,50	27,50	20,00	70,00	
LUCAS LOPES GOTUZZO	121	20,00	30,00	20,00	70,00	
LUCIANO MARTINS ESTEVES	149	20,00	30,00	20,00	70,00	
LUIZ ANTONIO PINTO SOARES	182	27,50	32,50	17,50	77,50	
LUIZ EDUARDO PAIVA DUARTE	236	25,00	30,00	15,00	70,00	
LUIZ FERNANDO TEIXEIRA DOS SANTOS	272	22,50	40,00	22,50	85,00	
MARA LUCIA CARDOSO CAZAUBON	484	17,50	35,00	15,00	67,50	

Realização





CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PELOTAS/RS
PROCESSO DE ESCOLHA DO CONSELHO TUTELAR 2020-2024
APOIO TÉCNICO: OBJETIVA CONCURSOS



EDITAL Nº 05/2019

A Presidente do COMDICA de Pelotas/RS, no uso de suas atribuições, **TORNA PÚBLICO** o presente Edital para divulgar o que segue:

1. RESULTADO DOS RECURSOS DO GABARITO PRELIMINAR: Foi julgada procedente parte dos recursos interpostos, constando as devidas alterações no **Gabarito Definitivo**, conforme segue:

01) E	11) D	21) D	31) A
02) C	12) A	22) D	32) D
03) D	13) D	23) A	33) E
04) A	14) E	24) E	34) B
05) B	15) B	25) A	35) C
06) B	16) E	26) C	36) E
07) E	17) D	27) A	37) D
08) C	18) C	28) D	38) A
09) D	19) RETIFICADA P/ B	29) C	39) A
10) B	20) E	30) D	40) C

1.1. Os pareceres encontram-se disponíveis no COMDICA Pelotas.

2. RESULTADO DOS APROVADOS NA PROVA OBJETIVA: Após análise dos recursos interpostos, divulga-se o Relatório dos Aprovados na Prova Objetiva conforme **Anexo** deste Edital, o qual se encontra devidamente processado com as alterações decorrentes dos recursos de Gabarito Preliminar procedentes.

3. DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS À PLENÁRIA DO COMDICA: Os candidatos interessados (ou seu procurador legalmente constituído) em interpor recursos à Plenária do Comdica contra os resultados ora divulgados poderão protocolar os mesmos nos dias **12, 13, 14, 15 e 16/08/2019**, na **Casa dos Conselhos (Rua Três de Maio, nº 1060, bairro Centro, na cidade de Pelotas/RS)**, no horário das 8h às 14h.

4. Os candidatos aprovados na prova objetiva, inclusive os que estão com inscrição subjudice, ficam convocados para uma reunião de complemento de informações, com a comissão especial eleitoral, que ocorrerá no dia **14/08/2019 às 14:00 horas**, no salão nobre da prefeitura municipal de Pelotas. Neste dia deverão entregar uma foto 7x5 (padrão passaporte) com o nome legível escrito atrás, para ser utilizado nas urnas eletrônicas, bem como informar o nome que aparecerá no uma eletrônica, com no máximo 30 caracteres, incluindo espaços.

5. Esse Edital poderá ser consultado no **Mural da Casa dos Conselhos**, www.objetivas.com.br e http://www2.pelotas.com.br/transparencia/informacoespublicas/publicacoes/publicacao.php?id_publicacao=174&ano=2019.

Publique-se e encaminhe-se cópias ao Ministério Público, Poder Judiciário e Câmara Municipal locais.

Pelotas/RS, 09 de Agosto de 2019.

MARIA DE LOURDES BOTELHO,
Presidente do COMDICA de Pelotas/RS.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE
PELOTAS/RS
PROCESSO DE ESCOLHA DO CONSELHO TUTELAR 2020-2024
RELATÓRIO DE NOTAS DA PROVA OBJETIVA
ANEXO DO EDITAL Nº 05/2019 - 09/08/2019



OBS: RELATÓRIO INFORMANDO SOMENTE OS CANDIDATOS APROVADOS NA PROVA OBJETIVA, NOS TERMOS DO ITEM 10.3 DO EDITAL Nº 001/2019, NÃO CONSTANDO OS CANDIDATOS REPROVADOS E AUSENTES.

CONSELHEIRO TUTELAR

Nome	Inscrição	LF	C GER	LP	Resultado	
AFRANIO FONSECA MORALES	364	27,50	35,00	17,50	80,00	
ALEX EDGAR THEIS DA COSTA	498	25,00	27,50	15,00	67,50	
ALEX SANDRO AMARAL PEREIRA	375	20,00	32,50	17,50	70,00	
ALEXANDRE GULARTE QUINTANA	406	22,50	27,50	15,00	65,00	
ALINE DA SILVEIRA VARGAS	116	27,50	42,50	20,00	90,00	
ALINE LOPES BERGMANN	138	20,00	32,50	15,00	67,50	
ANA LUCIA CARDOSO PEREIRA	488	22,50	27,50	20,00	70,00	
ANA LUZIA CORREA VERGARA	332	20,00	35,00	15,00	70,00	
ANDREIA LOURENCO DE ORNEL	529	30,00	40,00	17,50	87,50	SUBJUDICE
ANDRESSA DA SILVA PEREIRA	197	25,00	27,50	15,00	67,50	
ANDRESSA MENDES DOS SANTOS	432	25,00	32,50	15,00	72,50	
ANTONIO JORGE BENTOS SIMOES	459	25,00	32,50	17,50	75,00	
BRUNA NEUSCHRANK	131	25,00	32,50	17,50	75,00	
CARLA FERNANDA MENDES LESSA	309	22,50	27,50	17,50	67,50	
CARMEN REGINA BITENCOURT DA ROCHA	255	22,50	27,50	15,00	65,00	
CHRISTIANE GRANJA KARAN	180	27,50	30,00	15,00	72,50	
CINTIA MARIA DA SILVA ROSARIO	114	27,50	32,50	17,50	77,50	
CLEDER MARTINS PORTO	168	25,00	40,00	17,50	82,50	
DARLENE BEDERODE DE AVILA DOS SANTOS	115	27,50	40,00	15,00	82,50	
DEBORA SCHWONKE MARTINS	296	27,50	35,00	15,00	77,50	
DEISI ROSAURA GONCALVES LUNKES	122	27,50	35,00	15,00	77,50	
EDER DE LIMA ROCHA	379	30,00	32,50	20,00	82,50	
ELISSON CHAGAS DA SILVEIRA	460	17,50	37,50	20,00	75,00	
EMERSON LUIS NUNES GOULARTE	157	27,50	35,00	17,50	80,00	
ERICA TAVARES FICK	112	22,50	30,00	17,50	70,00	
EVERTON SAMUEL MARQUES COSTA	399	22,50	27,50	15,00	65,00	
FABIANO SILVEIRA DE ORNEL	247	25,00	37,50	15,00	77,50	
FERNANDO GONCALVES FERREIRA	135	20,00	37,50	15,00	72,50	
FLAVIO LUIS FARIAS GARCIAS	201	25,00	35,00	15,00	75,00	
FRANCIELEN LUZ DA SILVEIRA	228	20,00	27,50	17,50	65,00	
FRANCINE LEROY PISTOLETTI	123	27,50	35,00	15,00	77,50	
FRANCISCO CARLOS SEVERO DA SILVEIRA	349	17,50	30,00	17,50	65,00	
FREDERICO ROTTA DA CUNHA	273	22,50	40,00	20,00	82,50	
GILNEI RIBEIRO DE OLIVEIRA	171	27,50	32,50	15,00	75,00	
GILNEIDA EDERLE MARQUES SCHMIDT	387	25,00	35,00	15,00	75,00	
HERNESTO RAMAO MUNOZ	494	25,00	37,50	15,00	77,50	
HUGO ROBERTO DA SILVA MIORI	302	30,00	35,00	22,50	87,50	
INAJARA PONTES MOTA	487	17,50	27,50	15,00	60,00	
IRIS MULLER AYRES	214	25,00	30,00	15,00	70,00	
JENNIFER DUARTE DA SILVA	174	25,00	35,00	17,50	77,50	
JOSE LUIS JORDAO DA SILVA	204	20,00	32,50	15,00	67,50	
JOSE VICENTE FALCHI GUIMARAES	400	22,50	27,50	17,50	67,50	
JULIANA CAMARGO DUTRA VERGARA	434	27,50	40,00	17,50	85,00	
LARISSA STOCKER SILVEIRA	493	27,50	30,00	15,00	72,50	
LAZARO TRINDADE DE ABREU	232	30,00	30,00	15,00	75,00	
LEANDRA MACEDO BRAGA	383	25,00	30,00	15,00	70,00	
LEONARDO DOS SANTOS LEAL	147	27,50	30,00	17,50	75,00	
LIDIANE RIBEIRO DA COSTA	260	25,00	42,50	17,50	85,00	
LUANA ORIGE OLIVEIRA DAME	386	22,50	30,00	20,00	72,50	
LUCAS LOPES GOTUZZO	121	20,00	32,50	20,00	72,50	
LUCIANO MARTINS ESTEVES	149	20,00	32,50	20,00	72,50	
LUIS ANTONIO PINTO SOARES	182	27,50	30,00	17,50	75,00	
LUIZ EDUARDO PAIVA DUARTE	236	25,00	32,50	15,00	72,50	

Realização



ção Federal, a Lei
ducação, de duração
o sistema nacional de
e definir diretrizes,
implementação para
volvimento do ensino
modalidades por meio
blicos das diferentes

19) De acordo com a Lei Municipal nº 5 775/2010, marcar
C para as afirmativas Certas e para as Erradas e após
assinatar a alternativa que apresenta a sequência
CORRETA

- () O Município de Pelotas contará com 20 Conselheiros Tutelares, que serão escolhidos através de votação universal e facultativa dos cidadãos que residam na cidade, na forma da Lei Federal nº 8.069/1990 e da Legislação Municipal.
- () Os Conselheiros Tutelares eleitos serão empossados por ato do Prefeito Municipal.
- () Os Conselheiros Tutelares exercerão suas funções no Conselho Tutelar do Município.

- a) C - C - C
- b) E - C - C
- c) C - E - E
- d) E - C - E
- e) C - C - E

(ISS VERIFICAR O GABARITO PASSIVEL DE ANULAÇÃO)

20) Segundo a Lei Municipal nº 4 926/2003, são órgãos e instrumentos da Política de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente

uição Federal sobre
o jovem:

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Conselho Tutelar.

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

- OPÇÕES:
- a) Itens I e II.
 - b) Itens I e III.
 - c) Itens I, III e IV.
 - d) Itens II, III e IV.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PELOTAS/RS
PROCESSO DE ESCOLHA DO CONSELHO TUTELAR 2020-2024
APOIO TÉCNICO: OBJETIVA CONCURSOS



EDITAL Nº 06/2019

A Presidente do COMDICA de Pelotas/RS, no uso de suas atribuições, TORNA PÚBLICO o presente Edital para divulgar o que segue:

1. LISTA DE CANDIDATOS APTOS AO PLEITO: Superadas todas as fases do processo, analisados e julgados todos os recursos, segue abaixo a Lista de candidatos aptos ao pleito eleitoral.

NOME	INSCRIÇÃO	RESULTADO
AFRANIO FONSECA MORALES	364	80,00
ALEX EDGAR THEIS DA COSTA	498	67,50
ALEX SANDRO AMARAL PEREIRA	375	70,00
ALEXANDRE GULARTE QUINTANA	406	65,00
ALINE DA SILVEIRA VARGAS	116	90,00
ALINE LOPES BERGMANN	138	67,50
ANA LUCIA CARDOSO PEREIRA	488	70,00
ANA LUZIA CORREA VERGARA	332	70,00
ANDREIA LOURENCO DE ORNEL - <i>SUBJUDICE</i>	529	87,50
ANDRESSA DA SILVA PEREIRA	197	67,50
ANDRESSA MENDES DOS SANTOS	432	72,50
ANTONIO JORGE BENTOS SIMOES	459	75,00
BRUNA NEUSCHRANK	131	75,00
CARLA FERNANDA MENDES LESSA	309	67,50
CARMEN REGINA BITENCOURT DA ROCHA	255	65,00
CHRISTIANE GRANJA KARAN	180	72,50
CINTIA MARIA DA SILVA ROSARIO	114	77,50
CLEDER MARTINS PORTO	168	82,50
DARLENE BEDERODE DE AVILA DOS SANTOS	115	82,50
DEBORA SCHWONKE MARTINS	296	77,50
DEISI ROSAURA GONCALVES LUNKES	122	77,50
EDER DE LIMA ROCHA	379	82,50
ELISSON CHAGAS DA SILVEIRA	460	75,00
EMERSON LUIS NUNES GOULARTE	157	80,00
ERICA TAVARES FICK	112	70,00
EVERTON SAMUEL MARQUES COSTA	399	65,00
FABIANO SILVEIRA DE ORNEL	247	77,50
FERNANDO GONCALVES FERREIRA	135	72,50
FLAVIO LUIS FARIAS GARCIAS	201	75,00
FRANCIELEN LUZ DA SILVEIRA	228	65,00
FRANCINE LEROY PISTOLETTI	123	77,50
FRANCISCO CARLOS SEVERO DA SILVEIRA	349	65,00
FREDERICO ROTTA DA CUNHA	273	82,50
GILNEI RIBEIRO DE OLIVEIRA	171	75,00
GILNEIDA EDERLE MARQUES SCHMIDT	387	75,00
HERNESTO RAMAO MUNOZ	494	77,50
HUGO ROBERTO DA SILVA MIORI	302	87,50
INAJARA PONTES MOTA	487	60,00
IRIS MULLER AYRES	214	70,00
JENNIFER DUARTE DA SILVA	174	77,50
JOSE LUIS JORDAO DA SILVA	204	67,50
JOSE VICENTE FALCHI GUIMARAES	400	67,50
JULIANA CAMARGO DUTRA VERGARA	434	85,00



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PELOTAS/RS
PROCESSO DE ESCOLHA DO CONSELHO TUTELAR 2020-2024
APOIO TÉCNICO: OBJETIVA CONCURSOS



2. ~~Este Edital poderá~~ ser consultado no Mural da Casa dos Conselhos, www.objetivas.com.br e www.transparencia.informacoespublicas/publicacoes/publicacao.php?id_publicacao=174&ano=2019.

~~Publique-se~~ e encaminhe-se cópias ao Ministério Público, Poder Judiciário e Câmara Municipal locais.

Pelotas/RS, 26 de Agosto de 2019.

MARIA DE LOURDES BOTELHO,
Presidente do COMDICA de Pelotas/RS.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE


Resolução nº 09, de 26 de agosto de 2019,
da Comissão Especial Eleitoral para o cargo de Conselheiro Tutelar no Município de Pelotas

"Disciplina as Regras do ao processo de escolha de
Conselheiros Tutelares de Pelotas/RS"

A Comissão Especial Eleitoral para eleição dos membros do Conselho Tutelar de Pelotas/RS, constituída através da resolução 03/2019 do COMDICA e Portaria 017/2019, no uso de suas atribuições, em reunião ocorrida no dia 26/08/2019, com o fim de disciplinar as regras do processo de escolha de Conselheiros Tutelares de Pelotas, deliberou o que segue:

- a) Que fica vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, com indicação no material de propaganda ou inserções em mídias, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente denotem tal vinculação;
- b) Início da campanha somente após a publicação da lista definitiva dos candidatos habilitados ao pleito;
- c) É vedada a propaganda eleitoral de qualquer natureza em bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do Poder Público, ou que a ele pertençam, nos de uso comum, inclusive postes de iluminação e sinalização de tráfego, viadutos, passarelas, pontes, paradas de ônibus e outros equipamentos urbanos, inclusive a distribuição de volantes ou quaisquer impressos em prédios e repartições públicas;
- d) É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio de veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, camisetas, bonés e outros brindes;
- e) É permitido o uso de faixas ou pinturas em muros, desde que em bens particulares, com a autorização do proprietário;
- f) É proibido o uso de adesivos com propaganda eleitoral em ônibus, táxis e veículos públicos ou de uso coletivo (somente em veículos particulares);
- g) É proibido o uso de auto-falantes fixos ou móveis;
- h) É permitida a distribuição de volantes, folhetos e outros impressos, salvo nos locais definidos no item "c";
- i) É vedado qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer lugar público ou aberto ao público;
- j) É vedado o transporte de eleitores e a utilização de promessa de qualquer vantagem econômica ou não, em troca de voto;
- k) É proibida a participação do candidato em debates, entrevistas ou palestras;
- l) A propaganda pela internet poderá ser realizada na seguinte forma:
 - I – em site do candidato, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Eleitoral e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;
 - II – por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato;
 - III – por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e assemelhados, cujo conteúdo seja gerado ou editados pelos candidatos;
 - IV – Fica vedada a veiculação de qualquer tipo de propaganda eleitoral paga, bem como, ainda que gratuitamente, a veiculação de propaganda eleitoral na internet em sítios de pessoas jurídicas, com ou em fins lucrativos, em sítios oficiais ou hospedados por órgãos ou entidades da Administração Pública direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.
- m) A transgressão das regras da campanha eleitoral importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do candidato.

Pelotas, 26 de agosto de 2019.


Maria de Lourdes Botelho
Presidente do COMDICA



Juízo: Juizado Especial da Fazenda Pública - Pelotas
Processo: 9006218-96.2019.8.21.0022
Tipo de Ação: Responsabilidade Civil
Autor: ANDREIA COSTA PINHO LAGES e outros
Réu: Município de Pelotas e outros
Local e Data: Pelotas, 04 de setembro de 2019

MANDADO DE INTIMAÇÃO EM REGIME DE PLANTÃO

Senhor(a):

Fica Vossa Senhoria intimada acerca do teor do despacho abaixo colacionado, para seu devido cumprimento.

DESPACHO/DECISÃO:

Vistos.

1. Cuida-se de demanda com pedido de concessão de tutela provisória de urgência visando a assegurar a participação dos autores na etapa eleitoral do processo seletivo para a função de Conselheiro Tutelar no Município de Pelotas.

Narram os autores que, após reprovação na prova objetiva, interpuseram recurso à Comissão Especial do Processo de Escolha e, sendo indeferido, interpuseram novo recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme prevê o edital, não tendo este sido julgado até a presente data. Alegam que o referido conselho não tem conhecimento técnico suficiente para analisar o pleito recursal e que a decisão da empresa contratada indeferindo o primeiro recurso não tem fundamento, pois nulas as questões impugnadas, consoante pareceres elaborados por especialistas. Pretendem que o ato administrativo que os excluiu do certame seja anulado, assim como as questões 19, 31, 34, 36, 37 e 38

É o sucinto relato. Decido.

Para a antecipação de tutela, nos termos do artigo 300 do Código de Processo Civil, os postulantes devem comprovar a probabilidade do direito, o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo e a reversibilidade do provimento. No caso concreto, ao sopesar essas variantes e cotejá-las com a documentação dos autos, a conclusão, em juízo de cognição sumária, é de que estão presentes os requisitos autorizadores da medida.

O Supremo Tribunal Federal já sedimentou entendimento no sentido de que não cabe ao Poder Judiciário a substituição da banca examinadora em concursos públicos, exceto no exame de compatibilidade do conteúdo das questões com o edital do certame e em casos teratológicos. Segue a ementa:

Recurso extraordinário com repercussão geral. 2. Concurso público. Correção de prova. Não compete ao Poder Judiciário, no controle de legalidade, substituir banca examinadora para avaliar respostas dadas pelos candidatos e notas a elas atribuídas. Precedentes. 3. Excepcionalmente, é permitido ao Judiciário juízo de compatibilidade do conteúdo das questões do concurso com o previsto no edital do certame. Precedentes. 4. Recurso extraordinário provido. (RE nº. 632.853/CE, Rel. Min. GILMAR MENDES, Tribunal Pleno. Julgado em 23-04-2015, DJe 29-06-2015).

Por conseguinte, está vedado ao Judiciário a reanálise, sob ótica diferente, dos parâmetros empregados pela banca organizadora para a consideração desta ou daquela assertiva como correta, salvo as hipóteses de matéria não prevista no edital ou de erro grosseiro. A inconformidade geral dos autores, todavia, não se assenta em conteúdo fora do edital, tampouco em erro grosseiro; ao revés, a objeção vem fundada na alegação de erro material do examinador (pois certos estariam os candidatos e seus pareceres sobre as questões impugnadas). Tais fatores, evidentemente, dizem com o mérito administrativo e, portanto, não estão sujeitos à apreciação judicial.

É necessário, no entanto, ressaltar a questão nº 19, cujo gabarito foi alterado pela banca examinadora ao arpejo do edital de abertura.

O conteúdo programático (Anexo II) arrolou, entre outras disposições, apenas a Lei Municipal nº 5.775/2010 como objeto de avaliação pela banca examinadora. A alteração de gabarito promovida pelo Edital nº 05/2019 para considerar como correta a assertiva B, embora imotivada, permite concluir que o COMDICA considerou como objeto de avaliação também a Lei Municipal nº 6.341/2016, a qual alterou a legislação anteriormente citada para ampliar o número de conselheiros no Município de Pelotas.

Infere-se, dessa forma, que os réus exigiram dos candidatos conteúdo não previsto no edital e que contraria a literalidade do enunciado nº 19 da prova objetiva. Em adição, verifica-se que o texto da Lei Municipal nº 5.775/2010 - disponível no sítio da Câmara Municipal de Pelotas e do próprio Município de Pelotas - não está compilado, sendo inexigível dos postulantes ao cargo tal conhecimento prévio.

Nesse sentido, sob o aspecto revisional das questões impugnadas, entende-se que há probabilidade do direito apenas em relação àquela constante no quesito nº 19.

Por outro lado, não se pode desprezar os documentos das folhas 134-139 e 152-153, os quais dão indícios de que, de fato, houve afronta aos termos do edital de abertura da seleção. O item 10.4 prevê a possibilidade de recurso à plenária do COMDICA para análise de inconformidades em relação aos resultados dos recursos interpostos perante a Comissão Especial do Processo de Escolha, o que foi negado aos candidatos ao argumento de que não há capacidade técnica para análise das questões. Além disso, foi divulgado o Edital nº 06/2019 com resultado definitivo sem qualquer menção à análise dos recursos em segunda instância, em aparente violação aos princípios constitucionais do contraditório, ampla defesa e legalidade.

Verifica-se, portanto, que o Município de Pelotas, por meio do COMDICA, redigiu um edital omisso, impreciso e atécnico, atribuindo a si uma competência que, ao final, entende não ser tecnicamente habilitado.

Assim sendo, não resta outra medida ao Poder Judiciário se não a concessão da tutela provisória para garantir a participação dos candidatos nas demais fases do certame até que sobrevenham explicações dos entes envolvidos. O perigo de dano está presente na medida em que começa amanhã (05 de setembro de 2019) o período de propaganda eleitoral para as eleições que ocorrem no primeiro domingo de outubro, sendo necessário garantir a isonomia entre os candidatos no momento que antecede a escolha dos membros do Conselho Tutelar.

Isso posto, **DEFIRO a tutela provisória de urgência para o fim de determinar a participação dos autores (Andréia C. P. Lages, Christiane C. Herreira, Fábio R. Duarte, José K. Natusch, Amanda S. Feijó, Leonir A. Carvalho, Luciano B. Muller, Luís Fabiano L. Martins e Vitor Hugo Ludtke) na etapa eleitoral do processo seletivo para a função de Conselheiro Tutelar no Município de Pelotas, inclusive mediante a retificação do Edital nº 06/2019 para incluir os autores como aptos ao pleito eleitoral, nos termos da fundamentação precedente.**

2. Expeça-se mandado de intimação da Presidente do COMDICA de Pelotas/RS para que dê cumprimento à decisão em até vinte e quatro horas, sob pena de responsabilização administrativa, cível e criminal.

3. Exclua-se a corré Maria de Lourdes Botelho, pois atua na qualidade de presidente do COMDICA e, portanto, não possui legitimidade para responder em nome próprio à presente demanda.

4. O pedido de habilitação formulado por terceiros (folhas 210-279) é absolutamente impertinente, seja porque não se admite qualquer hipótese de intervenção de terceiros no âmbito dos juizados especiais (art. 10, Lei nº 9.099/95), seja porque qualquer decisão aqui proferida não interferirá em direitos de terceiros, nos exatos termos do artigo 506 do Código de Processo Civil.

5. Intimem-se as partes nos autos.

6. Defiro o benefício da gratuidade judiciária aos autores Andréia, Christiane, Amanda, Leonir, Luís Fabiano e Vítor, os quais comprovaram a necessidade. Quanto a Fábio, José e Luciano, ausente tal prova, confiro-lhes prazo de 15 dias para o primeiro apresentar via completada da última DIRPF, o segundo, documentar rendimentos atuais e o terceiro, informar o meio de sustento, sob pena de indeferimento do benefício postulado.

7. Deixo de designar audiência de conciliação, haja vista o notório desinteresse dos réus.

8. Citem-se.

9. Com as defesas ou decorrido o prazo legal, intimem-se os autores para manifestação em até 15 dias.

10. Ao final, encaminhem-se os autos ao Ministério Público.

Diligências legais.

Ao Sr. Oficial de Justiça: CUMPRA-SE.

Destinatário:

Presidente do COMDICA

Rua Três de Maio, 1060 - Centro - Pelotas - Rio Grande do Sul - 96010-620

OBSERVAÇÃO: COMDICA

Número do Mandado: 2019/0022/2842

Oficial de Justiça: Ana Lucia Parada de Moraes - Zona 1 - Foro de Pelotas - Oficial Plantonista

Marinei Velasco Goris - Servidora



Juízo: 4ª Vara Cível Especializada em Fazenda Pública - Pelotas
Processo: 9006402-52.2019.8.21.0022
Tipo de Ação: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO
:: Anulação e Correção de Provas / Questões
Autor: UBIRAJARA COSTA DA CUNHA
Réu: Município de Pelotas
Local e Data: Pelotas, 05 de setembro de 2019

MANDADO DE INTIMAÇÃO EM REGIME DE PLANTÃO

Senhor(a):

Vossa Senhoria fica intimado(a) do inteiro teor da decisão que segue abaixo transcrita.

DESPACHO/DECISÃO:

Vistos.

Trata-se de mandado de segurança impetrado por UBIRAJARA COSTA DA CUNHA contra de ato do PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE PELOTAS. Narra, em síntese, que foi excluído do certame após ilegal alteração do gabarito promovido pelo Edital nº 05/2019. Alega que a alteração do gabarito não encontra amparo no conteúdo programático do edital, uma vez que a Lei Municipal nº 6.341/2016 não está arrolada no anexo II da norma inaugural e, ainda, que o texto da Lei Municipal nº 5.775/2010 não está compilado, em desacordo com o regramento federal. Requer, liminarmente, a revisão do gabarito da prova objetiva, mais especificadamente a anulação da questão nº: 19 e, conseqüentemente, sua inclusão na lista dos aprovados para concorrer ao cargo de conselheiro tutelar. Requer a AJG. Junta documentos (fls. 18/86).
É o breve relatório. Decido.

Inicialmente, defiro o benefício da gratuidade judiciária ao impetrante.

Insurge-se o impetrante quanto à questão 19 da prova objetiva, alegando que a alteração do gabarito feriu seu direito líquido e certo à permanência no certame.

Relevante a fundamentação e, ademais, cristalino o risco de ineficácia da medida, se deferida somente ao final.

Com efeito, os documentos acostados ao feito demonstram que a retificação do gabarito procedida pela banca examinadora, que culminou com a desclassificação do impetrante, considerou legislação não constante do conteúdo programático, ou seja, Lei Municipal de nº 6.341/2016.

Destaca-se que o conteúdo programático (fl. 27 e fl. 34 Anexo II) arrolou, entre outras disposições, apenas a Lei Municipal nº 5.775/2010 como objeto de avaliação pela banca examinadora. A alteração de gabarito promovida pelo Edital nº 05/2019 (fl. 69) para considerar como correta a assertiva B, embora não constem dos autos as razões, permite concluir que o COMDICA considerou como objeto de avaliação também a Lei Municipal nº 6.341/2016, a qual alterou a legislação anteriormente citada para ampliar o número de conselheiros no Município de Pelotas.

Aliás, o próprio enunciado da questão refere somente o conhecimento da Lei 5.775/2010.

Portanto, depreende-se que o impetrado exigiu do candidato, ora impetrante, conteúdo não previsto no edital é que contraria a literalidade do enunciado nº 19 da prova objetiva. Em adição, verifica-se que o texto da Lei Municipal nº 5.775/2010 - disponível no sítio da Câmara Municipal de Pelotas e do próprio Município de Pelotas - não está compilado, sendo inexigível dos postulantes ao cargo tal conhecimento prévio.

Nesse ponto, ressalto inclusive parecer da nobre Procuradoria-Geral do Município de Pelotas.

Ademais, o Supremo Tribunal Federal já sedimentou entendimento no sentido que no exame de compatibilidade do conteúdo das questões com o edital do certame e em casos teratológicos, autorizada a intervenção do Poder Judiciário para coibir eventual ilegalidade, inconstitucionalidade ou erro grosseiro verificados. Segue a ementa:

Recurso extraordinário com repercussão geral. 2. Concurso público. Correção de prova. Não compete ao Poder Judiciário, no controle de legalidade, substituir banca examinadora para avaliar respostas dadas pelos candidatos e notas a elas atribuídas. Precedentes. 3. Excepcionalmente, é permitido ao Judiciário juízo de compatibilidade do conteúdo das questões do concurso com o previsto no edital do certame. Precedentes. 4. Recurso extraordinário provido. (RE nº. 632.853/CE, Rel. Min. GILMAR MENDES, Tribunal Pleno. Julgado em 23-04-2015, DJe 29-06-2015).

In casu, evidente o descompasso do conteúdo programático constante do edital com a legislação aplicada para fins de alteração do gabarito.

Isso posto, ACOLHO o pleito liminar para fins de reconhecer a nulidade da retificação do gabarito quanto à questão 19 em face do teor do edital, determinando que o impetrante retome a posição anteriormente ocupada, a qual foi modificada em razão da alteração de gabarito da questão 19, garantindo ao impetrante a participação na etapa eleitoral do processo seletivo para a função de Conselheiro Tutelar no Município de Pelotas, se outro não for o motivo da desclassificação ou se não houver outra razão impeditiva.

Cumpra-se com urgência, inclusive, em regime de plantão.

Notifique-se a Presidente do COMDICA de Pelotas/RS para que preste informações, no prazo legal.

Intimem-se com urgência a autoridade coatora e a PGM.

Por fim, intime-se o Ministério Público.

Ao Sr. Oficial de Justiça: CUMPRA-SE.

Destinatário:

Maria de Lourdes Botelho

Rua Três de Maio, 1060, COMDICA - Centro - Pelotas - Rio Grande do Sul - 96010-620

OBSERVAÇÃO: Sra Presidente do COMDICA

Número do Mandado: 2019/0022/2862

Oficial de Justiça: Ana Lúcia Parada de Moraes - Zona 1 - Foro de Pelotas - Oficial Plantonista

Milena Gomes Costa - Servidora

Rua Ferreira Viana, 1134 - Centro - Pelotas - Rio Grande do Sul - 96085-000



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DOCUMENTO ASSINADO POR
RIO GRANDE DO SUL PODER JUDICIARIO

DATA
05/09/2019 17h59min



www.tjrs.jus.br

Este é um documento eletrônico assinado digitalmente conforme Lei Federal nº 11.419/2006 de 19/12/2006, art. 1º, parágrafo 2º, inciso III.

Para conferência do conteúdo deste documento, acesse, na internet, o endereço <https://www.tjrs.jus.br/verificadocs> e digite o seguinte

número verificador: 0000870250887



Número do Mandado: 2019/0022/2862
Oficial de Justiça: Ana Lucia Parada de Moraes - Zona 1 - Foro de Pelotas - Oficial
Plantonista

Milena Gomes Costa - Servidora

Rua Ferreira Viana, 1134 - Centro - Pelotas - Rio Grande do Sul - 96085-000

ANEXO VI

Informações concernentes à empresa responsável pelo processo seletivo e realização da prova do Conselho Tutelar de Pelotas



Ao
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PELOTAS/RS
Referente à Ata nº 16/2019 - Deliberação para anulação das questões 19, 31, 34, 36, 37 e 38.

Prezados:

Inicialmente destaca-se que a Objetiva Concursos Ltda possui mais de 28 anos de experiência na condução e execução plena de certames públicos, sejam concursos públicos, processos seletivos públicos ou até mesmo processos de escolha à seara de Conselhos Tutelares. Sua máxima consiste na observância da seriedade e ética para a fidedigna aplicação do princípio da isonomia.

Nessa perspectiva, quando a Banca Examinadora de uma organizadora de certames elabora uma prova, busca, por meio de seu conhecimento técnico, fundamentar todas as suas questões, pareceres e posicionamentos a serem tomados. Isso, com base exclusivamente nas disciplinas dispostas no Edital, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo, para, sobretudo, consagrar a isonomia e a vinculação ao instrumento convocatório inerentes a toda e qualquer seleção pública e assim o fez nas questões 19, 31, 34, 36, 37 e 38 do Processo de Escolha do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pelotas/RS.

Conforme disposto acima, o trabalho exercido pela Banca Examinadora resulta da necessidade de observância da tecnicidade e da isonomia destinadas a evitar decisões infundadas, apressadas, desiguais ou insuscetíveis de controle.

Portanto, quando o corpo técnico de uma organizadora de certame exara seu posicionamento, assim o faz embasado em conhecimentos específicos aos quais os candidatos se sujeitam a passar para, em etapas sucessivas de provas, demonstrarem à Administração que estão preparados para o exercício de suas atribuições.

Quando da prolação do posicionamento de cada uma das questões ora em comento, aplicou-se exatamente a dinâmica acima disposta, enviando à Comissão do COMDICA de Pelotas/RS o posicionamento para que se dispusesse aos candidatos oportunidade de nova insurgência, que, sendo fundamentada tecnicamente, se verificaria a possibilidade de alteração dos posicionamentos adotados pela Banca Examinadora. O que de fato não ocorreu quando do retorno do posicionamento do COMDICA de Pelotas/RS que acatou o posicionamento da Procuradoria Geral do Município de Pelotas/RS, determinando a anulação das questões 19, 31, 34, 36, 37 e 38.

Ocorre que a esta organizadora torna-se imperioso se manifestar pela aplicação do posicionamento do Supremo Tribunal Federal, não sendo passível de acatamento a decisão do COMDICA de Pelotas/RS, quando esta decide pela anulação das questões substituindo o posicionamento da Banca Examinadora, sem vislumbrar que tal circunstância não é suscetível de controle externo, a não ser nos casos de ilegalidade ou inconstitucionalidade.

Nesse sentido, a Banca Examinadora solicitou que o COMDICA encaminhasse fundamentação para embasar a anulação das referidas questões, ao passo que este manifestou não haver fundamentação para a anulação das questões 19, 34 e 36, informando ter havido equívoco, pois foi constatado que não caberia recurso a essas questões. É importante ressaltar que os pareceres exarados em 07 de agosto de 2019 já evidenciam a ratificação dos gabaritos em questão, salvo da questão 19 que foi retificada à época, porém, tendo em vista fundamentação ora recebida do COMDICA relativa à anulação das questões 31, 37 e 38, a Banca Examinadora apreciou as presentes argumentações e se manifesta conforme segue:

*Em relação à **QUESTÃO 31**, o termo "ligado" concorda em gênero e número com o referente anterior, "Sistema de Vigilância de Fatores de Risco e Proteção para Doenças Crônicas por Inquérito Telefônico (Vigitel)", o qual está ligado ao Ministério da Saúde. A palavra "ligado" não se refere a "pesquisa", pois a pesquisa é do Sistema de Vigilância de Fatores de Risco e Proteção para Doenças Crônicas por Inquérito Telefônico. Sendo assim, a primeira lacuna deve ser preenchida com "ligado". O termo "registradas" concorda em gênero e número com o referente posterior, "35.300 mortes", portanto a segunda lacuna deve ser preenchida com "registradas". No que diz respeito à terceira lacuna, de acordo com o Novo dicionário de dúvidas da língua portuguesa (Bechara, 2016), "Se o termo preposicionado não estiver explícito na frase, a concordância se faz com o número existente: Cinquenta por cento aprovaram a mudança." Dessa forma, a única possibilidade de preenchimento da terceira lacuna se dá com o termo "admitiram", que concorda com "onze vírgula quatro por cento", visto que a sentença não traz explicitamente o termo preposicionado. Em sendo assim, a única alternativa correta na questão 31 é A e, portanto, o gabarito deve ser mantido.*

*No tocante à **QUESTÃO 37**, cabe salientar que no enunciado da questão propôs que fosse assinalada a alternativa que estivesse "excetuando" a afirmativa do enunciado. Logo, dever-se-ia assinalar a alternativa em que o sujeito "NÃO" está corretamente sublinhado, ou seja, assinalar a INCORRETA. Salienta-se ainda que o "EXCETO", conforme definição do dicionário Houaiss,*

corresponde "à exceção de, com exclusão; afora etc.". Na alternativa A, É necessária a compreensão de todos., o sujeito está corretamente sublinhado, pois o verbo "ser" tem como sujeito "a compreensão de todos". Em relação à alternativa B, Os jogos devem exigir raciocínio e conhecimento., o termo sublinhado "os jogos" é o sujeito da locução verbal "devem exigir", sendo assim, o sujeito está corretamente sublinhado. Na alternativa C, Então surgiu o grande herói., o verbo "surgir" tem como sujeito "o grande herói", logo o sublinhado está correto. Acerca da alternativa D, Ninguém quer ir adiante., tem-se a exceção da afirmação do enunciado, pois o verbo "quer" não faz parte do sujeito da frase, conforme consta inclusive na própria fundamentação recebida para embasar a anulação da referida questão!. A alternativa E, Considerados loucos, os irmãos foram ainda mais longe., apresenta o sujeito, "os irmãos", corretamente sublinhado. Isto posto, a única alternativa que deve ser assinalada na questão 37 é D, logo o gabarito deve ser mantido.

Quanto à QUESTÃO 38, o item I está corretamente sublinhado, pois, conforme Cintra e Cunha (2017), "As conjunções conclusivas (logo, portanto, por conseguinte etc.) podem encabeçar a oração, ou pospor-se a um dos seus termos. À semelhança das adversativas, escrevem-se, conforme o caso, com uma vírgula anteposta, ou entre vírgulas.". Dessa forma, a vírgula antes da conjunção "logo" está correta. Não havendo, assim, no item I, erro de pontuação. No item II, a vírgula está corretamente utilizada, porque "Durante toda a festa" é adjunto adverbial e "Em particular, a vírgula é usada para isolar o adjunto adverbial antecipado." (Cintra e Cunha - 2017). No que se refere ao item III, "Nas conjunções adversativas, mas emprega-se sempre no começo da oração; porém, todavia, contudo, entretanto e no entanto, podem vir ora no início da oração, ora após um de seus termos. No primeiro caso, põe-se uma vírgula antes da conjunção; no segundo, vem ela isolada por vírgulas" (Cintra e Cunha - 2017). Sendo assim, a pontuação está correta no item III, portanto todos os itens estão corretos - alternativa A.

Por fim, destaca-se que a anulação de questões substituindo o embasamento teórico, técnico e fundamentado aplicados pela Banca Examinadora é posicionamento arbitrário, incorrendo em possíveis alegações dos demais envolvidos de clara inconformidade à isonomia do Processo de Escolha, ou até mesmo, alegação de acepção de candidatos por benefício advindo dessas anulações.

Pugna-se pela consideração das ponderações aqui colocadas, em especial enquanto empresa que se utiliza de um critério de experiência, que traz consigo a execução de certames públicos em todo decorrer de sua atuação, para que possamos ter o posicionamento da Banca Examinadora



respeitado pela Comissão do COMDICA de Pelotas/RS, a fim de evitar insurgências às esferas superiores.

Por fim, reiteramos nosso comprometimento em relação aos compromissos assumidos e certos dos esclarecimentos aqui postos, colocamo-nos à disposição para as tratativas a seguir e aguardamos imediato retorno para prosseguirmos com os devidos procedimentos e divulgações de praxe.

Porto Alegre/RS, 23 de agosto de 2019.

Taise Carteli
Taise Carteli
Gerente Técnica



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE PELOTAS/RS – CMDCA

PROCESSO SELETIVO PARA ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR Nº 001/2019

RECURSO CONTRA O GABARITO PRELIMINAR - PARECER DA BANCA EXAMINADORA

CARGO: CONSELHEIRO TUTELAR

QUESTÃO: 31	GABARITO PRELIMINAR: A
-------------	------------------------

Um em cada cinco brasileiros usa celular ao volante, diz pesquisa

O smartphone se tornou uma necessidade básica do dia a dia, seja para trabalho, lazer ou estudo. No entanto, existem momentos em que seu uso pode ser prejudicial, como ao dirigir, pois pode provocar acidentes de trânsito graves.

Apesar disso, um em cada cinco brasileiros admite mexer no celular enquanto dirige, revelou pesquisa do Sistema de Vigilância de Fatores de Risco e Proteção para Doenças Crônicas por Inquérito Telefônico (Vigitel), ao Ministério da Saúde. Os novos dados apontam ainda que esse hábito é mais comum entre indivíduos jovens (25 a 34 anos) e com maior escolaridade (12 anos ou mais de estudo).

Entre as capitais investigadas, os maiores percentuais de uso de celular durante a condução de veículo foram encontrados em Belém (24,1%), Rio Branco e Cuiabá (24,0%). Já as capitais com menor uso de celular por condutores são Salvador (14,2%), Rio de Janeiro (17,2%), São Paulo (17,4%) e Manaus (18,0%).

Segundo o Ministério da Saúde, os acidentes de trânsito são a segunda maior causa de mortes por fatores externos no Brasil. Em 2017, foram 35.300 mortes no trânsito e 166.277 internações. A imprudência no trânsito resulta em lesões físicas, como amputações e traumatismo cranioencefálico, e sequelas emocionais. Além disso, estima-se que esses incidentes gerem 229,2 milhões de reais ao ano em gastos com internações.

A pesquisa Vigitel 2018 também investigou outra causa comum dos acidentes de trânsito: o consumo de álcool. Os resultados mostraram que 5,3% dos entrevistados já conduziram veículos motorizados depois de consumir bebida alcoólica.

O excesso de velocidade foi outro ponto investigado pelo Vigitel 2018. Entre os participantes, 11,4% ter recebido multas de trânsito devido à alta velocidade. Esse comportamento de risco é mais comum entre homens (14%), população jovem (13,4%) e de maior escolaridade (13%).

Para reduzir as mortes por acidentes de trânsito, o Ministério da Saúde criou o Programa Vida no Trânsito (PVT) para combater as principais causas do problema. Desde a sua implantação, em 2010, foi possível reduzir o número de mortes em 17,4%. Em algumas capitais, a redução foi superior a 40%, como é o caso de Aracaju (55,8%), Porto Velho (52%), São Paulo (46,7%), Belo Horizonte (44,7%), Salvador (42,7%) e Maceió (42,9%).

<https://veja.abril.com.br...> - adaptado.

Considerando-se a concordância, assinalar a alternativa que preenche as lacunas do texto CORRETAMENTE:

- a) ligado - registradas - admitiram
- b) ligada - registradas - admitiu
- c) ligada - registrados - admitiram
- d) ligado - registrados - admitiu
- e) ligado - registradas - admitiu

Tendo em vista o pedido de recurso interposto, manifesta-se a Banca Examinadora conforme segue:

Preliminarmente, é importante salientar que o conteúdo da presente questão está contemplado no edital do certame no tópico "Concordância verbal e nominal", sendo que foi elaborada com base na gramática normativa da língua portuguesa e no texto em tela.



De acordo com o texto referido, para o preenchimento da primeira lacuna, tem-se que:

Apesar disso, um em cada cinco brasileiros admite mexer no celular enquanto dirige, revelou pesquisa do Sistema de Vigilância de Fatores de Risco e Proteção para Doenças Crônicas por Inquérito Telefônico (Vigitel), ligado ao Ministério da Saúde.

O termo "ligado" concorda em gênero e número com o referente anterior, "Sistema de Vigilância de Fatores de Risco e Proteção para Doenças Crônicas por Inquérito Telefônico (Vigitel)", sendo esta a única possibilidade de preenchimento da lacuna.

De acordo com o texto referido, para o preenchimento da segunda lacuna, tem-se que:

Em 2017, foram registradas 35.300 mortes no trânsito e 166.277 internações.

O termo "registradas" concorda em gênero e número com o verbo conjugado "foram" e com o referente posterior, "35.300 mortes", sendo esta a única possibilidade de preenchimento da lacuna.

De acordo com o texto referido, para o preenchimento da terceira lacuna, tem-se que:

Entre os participantes, 11,4% admitiram ter recebido multas de trânsito devido à alta velocidade.

De acordo com o Novo dicionário de dúvidas da língua portuguesa (BECHARA, 2016):

Se o termo preposicionado **não estiver explícito** na frase, a **concordância se faz com o número** existente: Cinquenta por cento aprovaram a mudança. (Diferentemente de: Cinquenta por cento do público aprovou a mudança.).

Dessa forma, a única possibilidade de preenchimento da lacuna se dá com o termo "admitiram", que concorda com "onze vírgula quatro por cento", já que a sentença não traz explicitamente um termo com preposição, tornando **correta** apenas a alternativa "A".

Em sendo assim, a única alternativa correta na questão é "A" e, portanto, o gabarito deve ser mantido.

CONCLUSÃO: RATIFIQUE-SE o gabarito preliminar.

É o parecer, S.M.J.

Porto Alegre, 07 de agosto de 2019.

OBJETIVA Concursos Ltda.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE
PELOTAS/RS – CMDCA

PROCESSO SELETIVO PARA ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR Nº 001/2019

RECURSO CONTRA O GABARITO PRELIMINAR - PARECER DA BANCA EXAMINADORA

CARGO: CONSELHEIRO TUTELAR

QUESTÃO: 37

GABARITO PRELIMINAR: D

Todas as alternativas apresentam o sujeito corretamente sublinhado, EXCETO:

- a) É necessária a compreensão de todos.
- b) Os jogos devem exigir raciocínio e conhecimento.
- c) Então surgiu o grande herói.
- d) Ninguém quer ir adiante.
- e) Considerados loucos, os irmãos foram ainda mais longe.

Tendo em vista o pedido de recurso interposto, manifesta-se a Banca Examinadora conforme segue:

Preliminarmente, é importante salientar que o conteúdo da presente questão está contemplado no edital do certame no tópico "Discurso direto e indireto; ditongo e dígrafos; **sujeito e predicado**; complementos verbais, complemento nominal, e agente da passiva; adjunto adnominal, adjunto adverbial, aposto e vocativo; regência verbal, regência nominal; antônimos e sinônimos; substantivos, artigos, adjetivos, advérbios e conjunções", sendo que foi elaborada com base na gramática normativa da língua portuguesa.

Em conformidade Bechara (2006),

Chama-se sujeito à unidade ou sintagma nominal que estabelece uma relação predicativa com o núcleo verbal para constituir uma oração.

Os termos essenciais de uma oração são o sujeito e o predicado, sendo este tudo o que se fala sobre o sujeito:

<i>Sujeito</i>	<i>Predicado</i>
Os homens	desejam a paz.
Eu	trabalho como professor.
Muitas crianças	viram os pássaros.
O bom filho	compreende o esforço dos pais.
O sol	é um astro luminoso.

Os sujeitos são os pronomes pessoais da 1ª, 2ª e 3ª do singular e do plural. A partir, por exemplo, do que se pode observar dos **verbos** presentes nos predicados listados acima, é possível identificar que tipo de sujeito a oração contempla. Em geral pergunta-se "O quê" ou "Quem" ao verbo para se identificar o sujeito (que, às vezes, pode ser indeterminado ou inexistente).

A alternativa "a" é assim apresentada:

É necessária a compreensão de todos.

Desta forma:



Pergunta-se ao verbo "ser" (é): O que é necessário(a)?

Resposta: a compreensão de todos.

Assim, o sujeito da alternativa "a" está identificado de forma **correta**.

A alternativa "b" é assim apresentada:

Os jogos devem exigir raciocínio e conhecimento.

Desta forma:

Pergunta-se ao(s) verbo(s) "dever" e "exigir" (devem exigir): Quem deve exigir?

Resposta: Os jogos.

Assim, o sujeito da alternativa "b" está identificado de forma **correta**.

A alternativa "c" é assim apresentada:

Então surgiu o grande herói.

Desta forma:

Pergunta-se ao verbo "surgir" (surgiu): Quem/O quê surgiu?

Resposta: o grande herói.

Assim, o sujeito da alternativa "c" está identificado de forma **correta**.

A alternativa "d" é assim apresentada:

Ninguém quer ir adiante.

Atenta-se, nesse caso, que o verbo **também está sublinhado**, não podendo, portanto, ser compreendido como um sujeito ou parte dele. **Se não estivesse, teria-se:**

Pergunta-se ao verbo "querer" (quer): Quem quer?

Resposta: Ninguém.

Assim, o sujeito da alternativa "d" está identificado de forma **incorreta**.

A alternativa "e" é assim apresentada:

Considerados loucos, os irmãos foram ainda mais longe.

Desta forma:

Pergunta-se ao verbo "ir" (foram): Quem foi?

Resposta: os irmãos.

Assim, o sujeito da alternativa "e" está identificado de forma **correta**.

Em sendo assim, a única alternativa correta na questão é "D" e, portanto, o gabarito deve ser mantido.

CONCLUSÃO: RATIFIQUE-SE o gabarito preliminar.

É o parecer, S.M.J.

Porto Alegre, 07 de agosto de 2019.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE
PELOTAS/RS – CMDCA

PROCESSO SELETIVO PARA ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR Nº 001/2019

RECURSO CONTRA O GABARITO PRELIMINAR - PARECER DA BANCA EXAMINADORA

CARGO: CONSELHEIRO TUTELAR

QUESTÃO: 38	GABARITO PRELIMINAR: A
<p>Em relação à vírgula, analisar os itens abaixo:</p> <p>I. Dedicamo-nos, logo merecemos descansar. II. Durante toda a festa, recebi muitos presentes. III. Escreva o quanto quiser; saiba, porém, que não lerei.</p> <p>Está(ão) CORRETO(S):</p> <p>a) Todos os itens. b) Somente o item I. c) Somente o item II. d) Somente os itens I e III. e) Somente os itens II e III.</p>	

Tendo em vista o pedido de recurso interposto, manifesta-se a Banca Examinadora conforme segue:

Preliminarmente, é importante salientar que o conteúdo da presente questão está contemplado no edital do certame no tópico "Pontuação", sendo que foi elaborada com base na gramática normativa da língua portuguesa.

Em conformidade Cintra e Cunha (2017),

A vírgula marca uma pausa de pequena duração. Emprega-se não só para separar elementos de uma oração, mas também orações de um só período.

O item I foi assim apresentado:

Dedicamo-nos, logo merecemos descansar.

De acordo com Cintra e Cunha (2017):

As conjunções conclusivas (*logo, portanto, por conseguinte* etc.) podem encabeçar a oração, ou pospor-se a um dos seus termos. À semelhança das adversativas, escrevem-se, conforme o caso, **com uma vírgula anteposta**, ou entre vírgulas.

Dessa forma, a vírgula empregada, de forma necessária, no referido item fornece uma pausa entre duas orações, sendo a segunda iniciada pela conjunção conclusiva "logo", conferindo uma ideia complementar (de conclusão, no caso) à primeira oração. Assim, a vírgula empregada no item I está **correta**.

O item II foi assim apresentado:

Durante toda a festa, recebi muitos presentes.



De acordo com Cintra e Cunha (2017):

Em particular, a vírgula é usada para **isolar o adjunto adverbial antecipado**.

Dessa forma, a vírgula empregada, de forma necessária, no referido item fornece uma pausa posposta ao adjunto adverbial de tempo, "Durante toda a festa". Assim, a vírgula empregada no item II está **correta**.

O item III foi assim apresentado:

Escreva o quanto quiser; saiba, porém, que não lerei.

De acordo com Cintra e Cunha (2017):

Nas **conjunções adversativas**, *mas* emprega-se sempre no começo da oração; *porém*, *todavia*, *contudo*, *entretanto* e *no entanto*, podem vir ora no início da oração, ora após um de seus termos. No primeiro caso, põe-se uma vírgula antes da conjunção; no **segundo, vem ela isolada por vírgulas**:

- Vá aonde quiser, porém fique morando conosco.
- Vá aonde quiser, fique, porém, morando conosco.

Em virtude da acentuada pausa que existe entre as orações acima, podem ser elas separadas, na escrita, **por ponto e vírgula**. Ao último período é mesmo a pontuação que melhor lhe convém.

Dessa forma, a vírgula empregada, de forma necessária, no referido item fornece uma pausa anteposta e posposta à conjunção adversativa "porém". Assim, a vírgula empregada no item III está **correta**.

Em sendo assim, a única alternativa correta na questão é "A" e, portanto, o gabarito deve ser mantido.

CONCLUSÃO: RATIFIQUE-SE o gabarito preliminar.

É o parecer, S.M.J.

Porto Alegre, 07 de agosto de 2019. . .

OBJETIVA Concursos Ltda.